



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 204

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

AVISO

Tornado obrigatorio o uso da ortografia, resultante do acordo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciencias de Lisboa, conforme os decretos ns. 20.108, de 15 de junho de 1931 e 23.028, de 2 de agosto de 1933, a Diretoria da Imprensa Nacional avisa que, a partir do dia 28 do corrente, não mais serão aceitos originaes destinados á publicação nos organs officiaes, em desobediencia áquelles decretos.

SUMÁRIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e das Superintendencias dos Ensinos Commercial e Secundario.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, das Pesquisas Cientificas, de Produção Mineral e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e do Povoamento e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Partes commercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Ministerio da Viação e Obras Públicas

RETIFICAÇÃO

Regulamento do Departamento Nacional de Portos e Navegação

(Aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11-VIII-1933)

Publicado, no *Diário Oficial* de 16 do mês proximo findo. Leia-se como se segue e não como foi publicado:

Art. 7.º. Compete ao gabinete em geral:

VI. Zelar pela boa ordem dos serviços do gabinete e pela guarda e sigillo dos papeis e assuntos que por elle transitarem.

Art. 11. A Terceira Divisão, que será dirigida por um engenheiro-chefe de divisão, compete:

III. Apresentar ao diretor, juntamente com o relatório da divisão, para ser publicada a coletanea de leis, atos e decisões do Governo, de caracter geral ou especial, sobre portos, vias navegaveis e navegação mercante.

Art. 20. Compete aos chefes de fiscalizações e comissões:

VI. Enviar á Administração Central, até o dia 10 de cada mês, um breve relato acompanhado dos dados de despesas, quadros estatísticos e demais informes referentes aos serviços a seu cargo executados no mês anterior.

VIII. Comunicar á Administração Central, por telegrama, que será confirmado por officio, até o dia 10 de janeiro, os saldos verificados nas verbas de pessoal e de material, distribuidas, durante o ano anterior, á fiscalização ou comissão.

Art. 21. Compete ás fiscalizações:

VI. Ampliar os estudos hidrograficos nos portos e vias navegaveis a seu cargo, apresentando, cada ano, trabalhos novos, de acordo com os recursos de pessoal existentes.

XX. 3.º Se são observadas, fielmente, as disposições do Regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, na parte cuja fiscalização lhes compete.

Art. 31. Os funcionarios do Departamento, que forem requisitados para servir em outra repartição ou em outro ministerio, salvo o da Viação, perderão todos os vencimentos de seu cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Imprensa Nacional

Expediente de 31 de agosto de 1933

Offícios:

N. 2.628 — Ao Sr. inspetor de iluminação, solicitando parecer. (P. 60.306, de 1933).

N. 2.629 — Ao Sr. Antonio Abilio Corres, comunicando que a remessa do *Diario Oficial* está sendo feita com máxima regularidade. (F. 21.621-33).

N. 2.630 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando a averbação de 3:576\$400, na folha de pagamento de Alberto Couto Fernandes. (J. 10.707-33).

N. 2.631 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da Vara de Registros Publicos, remetendo cópia de uma representação.

Requerimentos:

Moacyr Alves dos Virgens, Durvalino de Oliveira, Waldemar de Assumpção e Euclides Deslandes. — Certifiquem-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias de 28 de agosto de 1933, do Sr. ministro, foram concedidas licenças nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Eleonora Ferreira da Silva, enfermeira de saúde pública do Serviço de Enfermeiras, pelo prazo de dois meses, a partir de 12 do corrente mês, artigo 8º, n. 1.

Maria José dos Santos, servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, pelo prazo de dois meses, a partir de 1 de agosto do corrente ano, artigo 8º, n. 1.

Ephygenia Bandeira Cândido, servente de 2ª classe do referido Hospital, pelo prazo de um mês, a partir de 14 de agosto do corrente ano, artigo 8º, n. 1.

Mercedes Alves Ramos, enfermeira auxiliar do mesmo Hospital, pelo prazo de três meses, a partir de 8 de agosto do corrente ano, artigo 16.

Alice Mendes Wunder, investigadora de mortalidade infantil do Centro de Saúde de Inhaúma, pelo prazo de três meses, em prorrogação, artigo 8º, n. 1.

José Reiser, mestre de lancha da Inspeção de Saúde do Porto de Fortaleza, pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 8º, n. 1, ficando a portaria sem efeito se o funcionario não entrar no gozo da licença dentro do prazo de 15 dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 31 de agosto de 1933

Sr. diretor do Colegio Pedro II — Internato:

N. 531 M — Comunicando que, tendo sido combinado com o engenheiro deste gabinete esperar o momento oportuno para o exame das instalações feitas por Oscar Taves & Comp., nesse colegio, aguarda este gabinete a comunicação do Sr. diretor.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1933

Ao Sr. Dr. Olinto de Oliveira, presidente da Comissão Executiva da Conferencia Nacional de Proteção à Infancia:

N. 2.850 — Comunica que deveis prestar contas, no prazo estabelecido no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da quantia de réis 80:000\$, recebida como adiantamento a 27 de junho ultimo.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 2.851 — Solicita informação sobre os vencimentos recebidos pelo professor de Italiano do Colegio Pedro II.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina:

N. 2.852 — Solicita providencias no sentido de ser enviada a esta diretoria geral uma demonstração da renda arrecadada, no corrente ano, relativa á taxa de ensino determinada pela reforma de 1931.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.855 — Afirma de que possa esta diretoria geral providenciar sobre o assunto de que trata o officio n. 2.323, de 16 de corrente, solicita providencias no sentido de ser enviado o conhecimento da respectiva mercadoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.856 — Transmite a folha do pessoal desta secretaria de Estado referente ao mês de agosto do corrente ano.

Dia 26

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.857 — Solicita providencias sobre a entrega de dois volumes ao porteiro deste ministerio.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.858 — Restitue as contas de luz e energia electrica, afim de serem convenientemente liquidadas.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 2.859 — Transmite uma via do inventario dos bens existentes nas Inspeções de Saúde dos Portos do Pará e Mato Grosso, correspondentes ao ano de 1932.

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 2.860 — Transmite uma via dos inventarios dos bens existentes nas Inspeções dos Portos do Pará e Mato Grosso, correspondentes ao ano de 1932.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

José Moraes Andrade, pedindo a expedição de certificados de exames. — Dirija-se ao Instituto Moderno de Educação e Ensino.

Edgard Rocha Gupper — Registro de Diploma. — Indeferido, em face das informações.

Eduardo Estrella, pedindo certificado de exame. — Deferido.

Arthur Henock dos Reis, pedindo matricula no 1º ano da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano. — A vista das informações e documentos apresentados, deferido, em época legal.

Registro de professores:

Edson Marques Araujo. — Satisfaça as exigencias das letras c e f do artigo n. 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Superintendencia do Ensino Secundario

Pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, foram despachados os seguintes requerimentos:

Instituto de Educação, Escola Normal de Guaratinguetá, Escola Normal de Gomide, de Itapetininga; Escola Normal "Padre Anchieta", da capital de São Paulo, todos no Estado de São Paulo, pedindo inspeção preliminar. — Aguarde-se o cumprimento das exigencias da lei.

Ginasio de Miracema, Estado do Rio, Colegio Dom Bosco, em Araxá, Estado de Minas Gerais, Instituto de Ensino Secundario, do Distrito Federal, pedindo inspeção preliminar. — Concedo por dois anos.

Maria de Lourdes Góes Monteiro, Maria da Gloria Maçot e Virgilio Jorge Rodrigues, alunos do Colegio Malé Soares; Grêmio de Oliveira Xavier, Irene de Amorim Cid, Nadys Antunes Vieira e Gilda Furtado de Mendonça, alunas do Colegio Imaculada Conceição, do Distrito Federal; Luiz Gonzaga do Amaral, aluno do Ginasio "11 de Agosto" em São Paulo; Alfredo José Guedes Junior, Alberto Costa, Paulo da Rocha Camargo, Serafim Raphael Chagas Góes e Sebas-

Glão Martins do Valle, alunos do Ginásio O'Granbery, de Juiz de Fora; Jordano Leitão Laport, Sebastião Geraldo de Souza Renha, Luiz Paulo de Miranda Pacheco, Waldo Martin Teixeira de Mello, Mario Oscar Carvalho de Sant'Ana e Carlos Alberto de Andrade, alunos do Externato Santo Ignacio, da Capital Federal; Athos Varjão Junqueira, do Ginásio Nogueira da Gama, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Jacob Spina França, Floripes Martins Garcia, Thereza de Almeida Prado, José Merchan, Pia Lina Cesarino, Ermelinda Forastieri, Augusto Antonio Rinaldi e Waldemar de Miranda Prado, alunos do Ginásio Municipal de Jau, Estado de São Paulo e Maria Celeste de Sá Almeida, Marina Federal, pedindo revalidação de provas Penna Barbosa da Silva, alunas do Colégio Sacré-Cœur de Marie, da Capital parciais. — Atendo na forma do parecer da Superintendencia do Ensino Secundario.

Luiz Cardoso Palmeira, pedindo reconsideração de despacho. — Os pareceres informam que nada apresenta o requerente em prol do que pede, mantendo o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Antonio Gomes Barbosa, aluno do Colégio Souza Marques, pedindo 2ª chamada de provas parciais. — O requerente deve, preliminarmente, provar que esteve impedido de se ausentar da sede da corporação militar a que pertence, discriminando as datas em que começou e terminou a prontidão que o impossibilitou de comparecer ao Colégio.

Jorge O. de Almeida Abreu, diretor do Colégio Icarai, de Niterói, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Ernesto G. Coelho fazendo uma consulta. — Leia, querendo, o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, art. 100, que responde á consulta.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

Alvaro Maciel Rodrigues e Euclides Reis, solicitando devolução de documentos. — Deferido, pagas as taxas.

Processos retidos:

Affonso de Assis Baptista, Nicanor Barbosa de Oliveira, Rodolpho Araujo Rodrigues, Gil Cortes Gama, Antonio Godoy Lapa e Manoel Emilio Stumbo. — Confirmando o registro, á vista da informação.

Provisionados:

Saturnino Villela, Hamilton Guariglia Bravo, Miguel Theodowitch Chquilloff, Henrique de Almeida Chalegre, José Simões de Araujo, Nelson de Magalhães Ribeiro, José Joaquim de Sá Gambôa, Frederico Guilherme Wieser Filho, Victor Sperb, Armando Affonso Sperb, José Gordiano Maciel, José Augusto Alves da Silva, José Moscatello, Michel G. Aoun, guarda-livros pela alinea IX; Alexander Andersen, Mauricio Reis, Eu-

genio Malrre, Mario do Nascimento Silva, contador pela alinea VII; Luiz Martins Chaves, Bellarmino Salomão da Costa, contador pela alinea V. — Registrados.

Diplomas:

Jorge Silva, guarda-livros pela Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro; Benedicto Corrêa Bentes, guarda-livros pela Associação Comercial do Paraná. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 7.641 — Ao diretor da Faculdade de Comércio, Olavo Bilac de Marília, nos seguintes termos: Comunico-vos que, tendo em consideração os documentos apresentados, resolvi reconhecer a idoneidade de vosso estabelecimento, depondo, portanto, do depósito da quota a designação do fiscal para dar início a fiscalização da vossa faculdade.

N. 7.642 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spiborghs, respondendo sua carta de 23 do corrente e comunicando a designação do Sr. Ernesto Jacy Monteiro.

N. 7.643 — Ao diretor da Academia de Comércio São José de Guaxupé, declarando que esta Superintendencia prestará apoio a sua justa pretensão em todos os casos em que for ouvida pelos poderes competentes.

N. 7.644 — Ao Sr. Angelo Berretta, solicitando informações sobre a data do nascimento de Antonio Cabianga.

N. 7.645 — Ao fiscal Benedicto Soares, acusando o recebimento de seu relatório.

Ns. 7.646 a 7.766 — Circulares remetidas aos fiscais, com papeletas para serem preenchidas e devolvidas a esta Superintendencia.

N. 7.767 — Ao diretor do Instituto Comercial, coronel Joaquim Candido, respondendo não ser possível conceder a permissão para efetuar o pagamento do fiscal diretamente, em face da legislação em vigor.

N. 7.768 — Ao fiscal geral, Dr. Abel Reis, comunicando sua designação para verificar a idoneidade do Externato Ophelia Fonseca.

Cartas:

N. 655 — Ao fiscal Luiz Coelho da Silva.

N. 656 — Ao fiscal Ruy Barbosa Baptista Pereira, remetendo material para expediente.

N. 657 — Ao Sr. Raymundo Lima Santos, respondendo sua carta de 11 do corrente e informando que o atestado de idoneidade profissional deve ser assinado por dois profissionais já registrados nesta Superintendencia.

N. 658 — Ao Sr. Humberto Farani, respondendo sua carta de 8 do corrente, informando que o seu processo aguarda o pagamento da taxa de registro, para a extração do título.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Expediente de 30 de agosto de 1933

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o mapa esta-

tístico dos serviços realizados nos diversos ambulatórios da Fundação Gaffrée e Guinle, durante o mês de julho ultimo (ofício E 2.513).

A Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, as carteiras de identidade das enfermeiras de saúde pública: Mafalda Leone, Elisa Marques Gomes e Leticia Botrel da Silva (ofício E 2.508).

Ao Sr. presidente do Sindicato Médico Brasileiro, as cópias das informações prestadas pela Inspetoria dos Serviços de Proxilaxia e Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, ás quais parecem elucidar suficientemente a acusação feita ao Serviço de Enfermeiras pelo doutor Pinto da Rocha (ofício E. 2.504).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. diretor de Saneamento Rural e identico ao Sr. inspetor dos Serviços de Proxilaxia, no sentido de serem enviadas a esta diretoria com a mais possível brevidade, informações sobre o ex-empregado dessa diretoria, José de Oliveira Lessa, que pediu sua readmissão (ofícios E. 2.515 e 2.514).

Ao Sr. Dr. Ary de Oliveira Lima, no sentido de ser enviado a esta departamentação, si possível, um exemplar do trabalho de sua autoria "Seis meses de Assistencia Medico Social", afim de satisfazer ao pedido feito pelo diretor geral de Saúde Publica de S. Salvador (ofício E. 2.506).

—Restituíram-se:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional de S. Paulo, os documentos e enviando-se o laudo de análise expedido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, referentes ao produto denominado "Óleo de amendoas composto" (ofício E. 2.511).

— Agradeceu-se:

Ao Sr. presidente da Conferencia Nacional de Proteção a Infancia, o convite feito ao diretor do Expediente, deste departamentação, para tomar parte nos trabalhos da proxima conferencia e pondo á disposição de tão nobre causa os seus esforços (ofício E. 2.510).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel José Soares, pedindo ser ouvida a Inspetoria de Engenharia Sanitaria sobre as modificações exigidas pelo Centro de Saúde de Inhaúma para o predio n. 18, da rua Lemos de Brito. — Em face das razões dos pareceres mantenho o despacho do senhor diretor geral. (requerimento 1.404).

— Pelo Sr. diretor geral:

Godofredo Ramos de Oliveira, pedindo abertura de um inquerito, afim de apurar as responsabilidades que motivaram a sua exoneração de servente da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri. — Já foi apurada administrativamente a culpa do requerente. Indeferido (requerimento 33/437).

— Pelo Sr. diretor do Expediente:

Oscar de Souza Ribeiro, pedindo certidão sobre vagas ocorridas neste departamentação para instruir uma petição que

será presente ao senhor ministro da Educação. — Certifique-se. (requerimento 33/485).

Henrique de Oliveira, pedindo certificação de tempo de serviço. — Certifique-se (requerimento 33/445/9).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 28 de agosto de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 200\$, a Joaquim José Teixeira, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo dispensário de Ramos, da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de julho findo aviso n. 5.332).

De 18\$400, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao consumo de energia elétrica feito pela Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, durante o mês de julho findo (aviso número 5.333).

De 153\$, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao consumo de energia elétrica, feito pela Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, durante o mês de julho findo (aviso número 5.334).

De 300\$, ao espólio de Oscar Pinto Lobo, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Anchieta, do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de julho findo (aviso número 5.336).

De 250\$, a Luiz dos Santos Maia, relativo ao aluguel do prédio onde funciona um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de julho findo (aviso n. 5.337).

De 150\$, a Manoel Valois da Silva, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em julho findo (aviso n. 5.338).

De 150\$, a João Manoel da Costa, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em julho findo (aviso n. 5.339).

De 100\$, a Malvina Amaral dos Santos, relativo ao aluguel do prédio onde funciona um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em julho findo (aviso n. 5.340).

De 48\$, a Salvini Salvucci, relativo a serviços prestados ao Hospital São Sebastião, em julho findo (aviso n. 5.353).

De 15\$300, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., referente a serviços prestados ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em maio último (aviso n. 5.354).

De 112\$900, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo Hospital S. Francisco de Assis, em junho último (aviso n. 5.355).

De 1:100\$600, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica, feito pelo Hospital S. Francisco de Assis, em julho último (aviso n. 5.356).

De 2:224\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pelo Hospital São Francisco de Assis em junho último (aviso n. 5.357).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 29 de agosto de 1933

Desta Diretoria:

N. 1.732 — Agostinho Faria Guimarães. — Aprovo.

Inspetoria de P. da Tuberculose: Edite Corrêa de Sá. — Indeferido.

Inspetoria de F. G. Alimentícios: Jacintho Monteiro. — A vista da informação, relevo a multa. Gaspar José Corrêa. — Concedo 120 dias improrrogáveis.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 40.255 — Antonio Domingues Vaz. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 41.821 — Beatriz Marques da Costa Lima. — Concedo 120 dias.

N. 41.820 — Beatriz Marques da Costa Lima. — Concedo 120 dias.

N. 41.822 — Beatriz Marques da Costa Lima. — Concedo 120 dias.

N. 41.873 — Leonor Teixeira da Costa Magalhães. — Concedo 60 dias.

N. 41.777 — Guiomar da Fonseca Pinto. — Concedo 180 dias.

N. 41.876 — Vicente Atademo. — Concedo 180 dias.

N. 41.793 — José Alves de Sá Campos. — Concedo 180 dias.

N. 41.760 — Antonio Candido de Almeida. — Dispensado até ulterior deliberação a abertura da area, devendo ser cumpridas as demais exigências do laudo de vistoria dentro de 90 dias.

N. 41.762 — Antonio Candido de Almeida. — Deferido até ulterior deliberação, devendo ser cumpridas as demais exigências do laudo de vistoria dentro de 90 dias.

N. 41.769 — Luiz Lino Tavares. — Deferido até ulterior deliberação — (Petições ns. 41.769, 41.772 e 41.770).

N. 41.761 — Antonio Candido de Almeida. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 41.819 — Rodolfo Staffa. — Indeferido.

N. 41.087 — Dr. Emilio Emiliano Gomes. — Concedo 15 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 30 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.897 de José Carvalho. — Póde funcionar com botequim; n. 4.685, de Braga, Rodrigues & Martins; n. 4.912, de Fontenele & Rodrigues; 4.905, de Carlos Alberto Alves; n. 4.891, de Maria Negri; n. 4.902, de Mota Novak. — Certifiquem-se. N. 4.511, de C. Paes & Comp. — De acôrdo com a informação, é relevada a infração.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para os serviços a cargo dos secretários comerciais, instituidos pelo decreto numero 21.305, de 19 de abril de 1932 resolve determinar que sejam observadas as seguintes instruções:

1º. os funcionarios do Corpo Consular, que forem designados para servir como secretários comerciais junto a missões diplomaticas, terão todas as atuais atribuições dos adidos comerciais;

2º. a correspondencia dos secretários comerciais será, todavia, sempre assinada pelo chefe ou encarregado da Missão, perquanto a categoria dos mesmos secretarios, em materia de serviço, é em tudo identica á dos secretários de Legação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. — Afranto de Mello Franco.

Por portaria de 30 de agosto proximo findo, foi concedida licença de seis meses, para ser gosada no Brasil, de acôrdo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Madrid, Luiz Guimarães Filho

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 30 de agosto findo, foram concedidos 6 meses de licença para tratamento de saúde ao remador dos escaleres da Alfandega da Parnaíba Estado do Piauí, Antonio Arcenio Alves.

— Por portarias de igual data foram concedidas licenças, em prorrogação para tratamento de saúde:

De 3 meses á datilografista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, Yara Cunha.

De 3 meses ao agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Bahia, João Eduardo de Freitas Brito.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 49.807, de 1933 — Mucio Halfeld Fontainha, ex-auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedindo o pagamento de gratificação relativa ao período de janeiro de 1931 a abril de 1932, por ter servido como inspetor do referido imposto junto à extinta Alfandega de Niterói. — Indeferido, de acordo com o parecer.

— Pelo Sr. diretor geral:

N. 43.247, de 1933 — Lauro Carlos de Magalhães Breves, 3º escriturário do Tesouro Nacional, apresentando atestado medico, afim de justificar faltas no período de 12 de maio a 21 de junho deste ano. — De acordo com a informação n. 7, justifico as faltas para o fim tão somente de legalizar a situação do requerente.

RETIIFICAÇÃO

Processo despachado pelo Sr. diretor geral:

N. 52.088, de 1933 — Processo relativo ao concurso para provimento de empregos de segunda entrada das repartições de Fazenda, realizada nesta capital.

O nome do candidato classificado no 1º lugar é Onesino Lima, e não o que foi publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1933

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 335 — Solicitando providencias no sentido de serem atendidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil as requisições que lhe forem apresentadas pela Imprensa Nacional, sempre que se tratar de transporte de material destinado às Delegacias Fiscais no Estado de Minas Gerais e no de São Paulo.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 178 — Declarando, em resposta ao officio n. A/793, de 15 do corrente, referente ao pedido feito pelo Centro dos Comerciantes de Botequins, Restaurantes e Mercarias do Rio de Janeiro, no sentido de ser concedida aos aludidos comerciantes uma anistia para o pagamento, sem multa, de todos os impostos em atraso, — que a medida pleiteada não pode constituir norma administrativa, porque estimularia o contribuinte ao não pagamento dos tributos devidos nas épocas proprias, o que traria, em consequencia, a desorganização dos serviços publicos, pela falta da renda necessaria ao custeio dos mesmos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1933

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 63 — Solicitando seja submetido a inspecção de saúde, para prorrogação

de licença, o escriturário da Delegacia Fiscal no Maranhão, Alceu Lobato, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Declarando que o Sr. ministro indeferiu, por falta de fundamento legal, o requerimento em que Manoel Rodrigues de Oliveira Passos, escrivão da Coletoria Federal em Muritiba, pede pagamento de percentagens relativas ao período de 19 de outubro de 1932 a 8 de fevereiro ultimo, em que esteve afastado do exercicio do referido cargo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de agosto de 1933

Do Sr. Contador Geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

Na Delegacia Fiscal em Florianopolis: N. 2.986 — Remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— Na Delegacia Fiscal em João Pessoa:

N. 2.987 — Idem, idem, idem.

— Na Delegacia Fiscal em Manaus:

N. 2.988 — Idem, idem, idem.

— Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 2.989 — Idem, idem, idem.

— Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 2.990 — Idem, idem, idem.

— Na Delegacia Fiscal em Teresina:

N. 2.991 — Idem, idem, idem.

— Na Delegacia Fiscal em Cuiabá:

N. 2.992 — Idem, idem, idem.

— Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 2.993 — Sobre saques do Montepio dos Servidores do Estado que constam dos balanços de março e junho, exercicio de 1933, a crédito da conta Movimento de Fundos, com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor geral de Produção Mineral no Ministerio da Agricultura:

N. 2.994 — Agradecendo a comunicação feita em officio circular n. 2.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

— Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha:

N. 2.995 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.514, de 1933.

— Na Delegacia Fiscal em Niterói:

N. 2.996 — Sobre a escrituração da importância de 12:368\$634 em "Movimento de Fundos" com esta Contadoria.

— Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.997 — Sobre a informação constante de telegrama 202, quanto às importancias que constaram do balanço de março ultimo dessa delegação.

— Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.998 — Remetendo processo protocolado sob ns. P. G. 68.851 de 1932 e P. C. 4.535, de 1933.

— Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 2.999 — Sobre a importancia de 1:545\$700 que figura no balanço da Recebedoria do Distrito Federal a crédito da conta Movimento de Fundos, com essa Delegacia.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.000 — Sobre lançamentos feitos a débito e a crédito dessa companhia.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 3.001 — Sobre fornecimentos de um extrato da conta "Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo — C. Aquisição de "stocks".

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.003 — Transmitindo por cópia o officio n. 2.458 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.005.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 3.002 — Em referencia ao officio n. 1.409, sobre transferencia de consignações de 1932, remete relação das descontadas de junho a dezembro daquele ano.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento da consignação do Sr. Afranio Poggi de Mello Santos. — Prove, com certidão, que a consignação foi suspensa e o motivo por que ocorreu essa suspensão. (Proc. n. 40.276/33).

Requerimento de Octacilio Rodrigues Tinoco, pedindo mandar averbar com signação de reforma de emprestimo que fez na Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado. — Apresente certidão passada pela secção pagadora da repartição em que serve, descrevendo a natureza das consignações que faz e devem contar da sua folha de pagamento. (Proc. n. 51.195/33).

Requerimento da Caixa Beneficente da Guarda Civil, pedindo averbação de consignação. — Dirija-se a quem de direito, porque este gabinete não pode ordenar averbação a repartições pagadoras subordinadas à Prefeitura do Distrito Federal. (Proc. n. 54.695/33).

Offícios:

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 873 — Em resposta ao vosso officio n. 1.203, de 31 de maio ultimo, incluso vos remeto, por cópia, a informação prestada pela Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda, na qual essa procuradoria, encontrará os elementos necessarios para a defesa da União contra a ação que lhe move Mario Martins Ribeiro.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 874 — Remetendo-vos o incluso processo n. 30.735, de 1933, referente á apreensão, a bordo do vapor francês "Mendoza", de um volume contendo amostras de café, solicito a necessaria audiencia de secção de fiscalização bancaria desse estabelecimento, por versar o mesmo sobre violação da circular referente a operações cambiais.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 875 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls., incluso vos remeto o processo n. 52.982, deste ano, em que é interessado o Banco de São Paulo.

N. 876 — Afim de serem satisfeitas as exigências constantes da informação do fisco, incluso vos remeto o processo n. 51.590, deste ano, em que é interessado o Banco Popular de Guaratinguetá.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1933

Processos:

N. 11.573, de 1933 — Pereira Carneiro & Comp. Ltda., sobre despacho de nada ha que deferir. Em 26 de agosto carvão mineral. — Em face do parecer, de 1933.

O parecer referido é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Submeto á consideração do Sr. ministro, á vista do decreto n. 22.964, de 19 de julho findo, que proíbe a importação, com isenção ou redução de direitos, de mercadorias que tenham similares na produção nacional, entre as quais não se pôde deixar de incluir o carvão de pedra."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 9.071, de 1933 — Julião Nogueira & Irmão, sobre isenção de direitos. — São convidados a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 2 de junho ultimo. Em 29 de agosto de 1933.

N. 45.287, de 1933 — Carlos Gomes & Comp., recorrendo do ato da Recebedoria do Distrito Federal. — Recorra, querendo, ao Conselho de Contribuintes. Em 29 de agosto de 1933.

N. 54.055, de 1933 — Adelino Silva & Comp., sobre relevação de multa. — Satisfazam a exigência do parecer. Em 29 de agosto de 1933.

N. 55.010, de 1933 — Bertholdo Esteves Moreira, pedindo certidão. — Deferir a qualidade em que requer. Em 29 de agosto de 1933.

N. 48.627, de 1932 — Sindicato Concomitantemente convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial", sobre redução de direitos. — E' convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 25 de julho de 1932. Em 29 de agosto de 1933.

N. 73.112, de 1932 — Irmã Maria Van Loon, superiora da ordem Sagrado Coração de Maria, pedindo isenção de direitos. E' convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 12 de janeiro deste ano. Em 30 de agosto de 1933.

Offícios:

Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 748 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.015, do ano em curso, em que a Companhia Loterias Sul do Brasil Limitada pede para que a entrega dos documentos de sua inscrição seja feita nessa Fiscalização até hoje, proferiu, em 28 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado até 31 do corrente, em relação a todas loterias estaduais."

Ao Sr. Dr. juiz de direito de Marroim, Sergipe:

N. 749 — Em solução ao telegrama de 16 do corrente mês, comunica que a

taxa de educação e saúde, conforme explica a circular n. 1, de 6 de janeiro do corrente ano, incide sobre todos os contratos e atos enumerados nas tabelas A e B, do regulamento anexo ao decreto numero 17.533, de 10 de novembro de 1926, onde se incluem as certidões passadas em requerimento.

— Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 750 — Em resposta ao officio numero 512 (D. F. 4), de 13 de março proximo findo, comunica que os processos de restituição de impostos arrecadados em exercicios já encerrados devem ser organizados de acôrdo com a circular n. 11, de abril último.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 511 — Remetendo, para cobrança executiva, 645 certidões de dividas da taxa de pena dagua de 1930, ns. 2.412 a 2.430; 2.432 a 2.751; 2.753 a 2.758, série F. Q. na importancia total de 32.672\$035.

N. 512 — Remetendo, para cobrança executiva, 281 certidões da taxa de pena dagua de 1930, ns. 1.827 a 1.853, 1.855 a 1.962, 1.964 a 1.979, 1.981 a 2.111, série F. Q., na importancia de réis 16:658\$020.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 227 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 328, de 27 de julho último, fichado sob numero 47.852, do vigente ano, em que João Ferreira de Moraes Junior, como representante de Justos Wallerstein, pede relevação da multa de móra em que incorreu, quanto ao pagamento da última quota do imposto de renda referente ao exercicio de 1932, por despacho proferido em data de 21 do corrente mês, indeferiu esse pedido, por falta de apoio legal.

N. 228 — Restituindo o processo fichado sob n. 45.924, deste ano, em que é interessado Miguel G. Abib.

N. 229 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 32.617, do vigente ano, em que Herculano dos Andes Virgulino recorre do ato dessa Delegacia Geral, que indeferiu a sua reclamação relativa ao lançamento de imposto do exercicio de 1927, por despacho proferido em ata de 16 do corrente, mandou restituir a essa repartição o processo respectivo, em virtude de nada mais haver que providenciar, em face da informação contida no vosso officio n. 260, de 25 de maio último.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 779 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.214, do ano em curso, em que a Dra. Nathercia da Cunha Silveira, presidente da Aliança Nacional de Mulheres pede para realizar uma tombola em benefício da Caixa de Auxilio á Mulher Desamparada, da mesma associação, proferiu, em 20 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado".

Identica ao Sr. fiscal geral de Loterias, sob n. 751.

N. 780 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante das ordens de ns. 29, 342 e

587, respectivamente, de 5 de janeiro, 28 de abril e 10 de julho, ultimos.

N. 781 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 40.611, do corrente ano, em que é interessado F. Ferreira de Sá.

N. 782 — Restituindo o processo fichado sob n. 15.226, deste ano, em que é interessado o engenheiro Fausto Justino de Proença, afim de que, essa repartição, proceda nos termos do despacho.

N. 783 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 49.826, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Dantas & Comp.

N. 784 — Transmitindo o processo fichado sob n. 48.965, deste ano, em que é interessado João de Vasconcellos.

N. 785 — Solicitando providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 603, de 17 de julho último, afim de que possa ter andamento o processo n. 66.950, do ano p. passado, em que é interessado Antonio Lotti.

N. 786 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 53.652, do corrente ano, relativo a falencia de Adolfo Martins Pimenta.

N. 787 — Em referencia ao officio numero 6.947, de 10 de agosto corrente, fichado sob n. 51.531, deste ano, cientifica de que os livros de lançamentos do exercicio de 1922, em que deve constar o abono do pagamento a que aludis, já foram remetidos ao Cartorio do Tribunal de Contas.

N. 788 — Em referencia ao officio numero 5.502, de 28 de junho último, fichado sob n. 40.319, do corrente ano, declara que as dividas a que vos referis foram mandadas cobrar executivamente pelas certidões ns. 3.402, série F. N. e 7.608, série F. J., ambas em nome de Ferdinando Blank Schorfer.

N. 789 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 53.884, deste ano, relativo ao officio n. 276, de 21 do corrente mês, da Procuradoria da Republica do Estado do Rio de Janeiro.

N. 790 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 33.213, deste ano, em que é interessada a Companhia Dr. Scholl, S. A.

Ao Sr. Presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 742 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.983, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão, desse Conselho, constante do acórdão n. 1.888, publicado no "Diário Oficial" de 10 de junho último, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Castro & Veloso do ato da Alfandega do Rio de Janeiro sobre classificação de mercadoria, proferiu, em 23 do corrente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 1.888, deu provimento ao recurso interposto pela firma Castro & Veloso, do ato da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião das comissões da Tarifa e arbitral, mandou classifi-

car como brinquedo movido à electricidade, da taxa de \$800, do art. 1.034 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submeteu a despacho pela nota n. 117.094, de 1930, como brinquedo não classificado, do mesmo artigo e taxa de \$500, por quilo.

Conforme se verifica da amostra junta, trata-se de um brinquedo de caráter instrutivo destinado, pela ação de pilhas e contatos elétricos, a marcar, por iluminação de uma lampada elétrica, perguntas e respostas.

E' assim, um brinquedo que funciona ou é acionado pela electricidade, e, portanto, está sujeito a taxa de \$800, por quilo, do art. 1.034 da tarifa.

A' vista do exposto, opino pelo provimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda e consequente restabelecimento da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública foi o seguinte:

"A mercadoria submetida a despacho como brinquedo simples não especificado, da taxa de \$500 do art. 1.034 da Tarifa, a Alfândega desta capital mandou classificar como brinquedo movido a electricidade, da taxa de réis \$800 do mesmo dispositivo. Em grau de recurso, porém, sob n. 1.223, o douto Conselho de Contribuintes no acórdão n. 1.888, decidiu pela classificação proposta pelo importador.

Consiste a mercadoria em brinquedo instrutivo com pilhas e contatos elétricos destinados a marcar perguntas e respostas por meio de iluminação de lampada elétrica. E a decisão ora recorrida, reconhece que o brinquedo funciona com electricidade. Ora, a disposição citada da Tarifa discrimina a taxa menor, para brinquedos não especificados, e a outra mais alta, para brinquedos com maquinismo de dar corda ou movidos a vapor ou electricidade. Aquella se aplica aos brinquedos comuns de menor preço; e esta, precisamente, nos brinquedos de corda, a vapor ou electricidade, como é o de que trata este processo. O fato de não se deslocar do lugar onde se encontra, não significa que o brinquedo não seja acionado pela electricidade, que é a condição para seu funcionamento. Impõe-se, pois, a incidência da taxa adotada pela Alfândega e a unanimidade de sua comissão de Tarifas.

Recorrendo, assim, do referido acórdão, espero de V. Ex., Sr. ministro, o restabelecimento da decisão aduaneira, como é de Justiça."

N. 743 — Comunicando ao Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fidoado sob n. 1.572, de 31 de julho preterito, fichado sob n. 48.396, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 1.992, publicado no "Diário Oficial", de 6 de julho ultimo, que deu provimento a recurso interposto pela S. A. Ateliêrs de Construccions Eletri-ques de Charleroi, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadorias, proferiu, em 18 do corrente o seguinte despacho:

"O art. 649 da tarifa reúne em uma só taxa as peças de louça ou em sem preparo de cobre ou outro metal ordinário para instalações elétricas. Não pôde haver duvida de que ali estão classificadas não só as peças fabricadas uni-

camente daquela materia, como também aquelas com preparo (adaptações) de qualquer dos ditos metais, para estabelecer ligação com a corrente elétrica. Comercialmente essas ultimas se denominam computadores, fusíveis, interruptores, rosetas, "sockets", suportes de lampada, etc. A da questão é um suporte com conmutador, cuja parte exterior é inteiramente de cobre e a interior de louça com preparo desse metal. Completamente distintas, elas são facilmente separáveis. De modo geral, as mercadorias classificam-se pela materia visível ou que as reveste exteriormente; e, em especial, quando se trata de mercadorias fabricadas de mais de uma materia, pela que predominar ou pela mais tributada, havendo igualdade de materias ou duvida sobre qual seja a materia predominante. Em qualquer dos casos a peça em lide não poderá estar compreendida no art. 649, pois ali somente se enquadram aquelas inteiramente de louça ou que tenham preparo (adaptações) de cobre ou outro metal ordinario. Viésse em volumes distintos, mereceria a parte interna do objeto aquella classificação; e, a externa, a de obra não classificada de cobre simples. Formando as duas um todo, ou desligadas, porém, no mesmo volume, não ha como deixar de considerar o objeto sob essa ultima classificação:

1º, porque a sua parte exterior ou visível, o seu revestimento, é de cobre;

2º, porque, se attendermos ao principio que rege as mercadorias fabricadas de mais de uma materia, a predominante, aquela de maior vulto, é de cobre;

3º, porque, ainda sob o mesmo principio, se existir igualdade de materias ou duvida sobre a predominante é o cobre a mais tributada.

Por essas razões e de acôrdo com o parecer da Diretoria da Receita, dou provimento ao recurso para restabelecer a decisão da comissão de tarifa da Alfândega desta capital."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, nesse processo, da decisão o Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão numero 1.992, deu provimento ao recurso interposto pela S. A. Ateliêrs de Construccions Eletri-ques de Charleroi, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que mandou classificar como "obras de cobre", do art. 699, da Tarifa, e taxa de 2\$, por quilo, a mercadoria que a recorrente submeteu a despacho como peça de louça com preparos de cobre para instalação elétrica, do art. 649, da Tarifa, e taxa de \$500 por quilo.

Como se verifica da amostra junta, trata-se de um interruptor suporte com corrente, de louça e cobre, predominando esta materia.

Aplicando-se o art. 11, das Preliminares da Tarifa, que dispõe que as mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre que não houver taxa especial ou fixa ou disposição particular, ficarão sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente da materia que nelas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Assim, procede a classificação adotada pela Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro que deve ser mantida.

Opino, pois, pelo provimento do recurso do representante da Fazenda e re- forma do acórdão recorrido."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria despachada como peça de louça com preparo de cobre para electricidade, da taxa de \$500 do art. 649 da Tarifa, considerada pela conferencia, como objeto fisico não classificado, do art. 875, taxa de 15 % "ad valorem" e designado pela Alfândega desta capital, como obra não classificada de cobre, da taxa de 2\$ do art. 699, é efetivamente e reconhecidamente, um objeto de cobre, trazendo no seu interior uma pequena peça de louça com preparo do mesmo metal, e que pôde ser facilmente destacada de todo.

Não é possível, pois, classificá-lo, como o fez o douto Conselho de Contribuintes no acórdão n. 1.992, no artigo 649, como peça de louça com preparo de cobre, desde que realmente é o contrario disso, a saber, objeto de cobre com pequeno preparo de louça. Predominando o cobre no seu conjunto, tal objeto só poderá ter a classificação adotada pela Alfândega, a menos que, separadas as peças, não se queira enquadrar a de louça, no rt. 649 e a de cobre no art. 699.

O que não deverá prevalecer é o contrario seguido pelo honrado Conselho de Contribuintes, cuja decisão, Sr. ministro, merece ser reformada por V. Ex., afim de ser posta de acôrdo com a lei tariffaria." (Processo n. 49.285, de 1933.)

N. 744 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.572, de 31 de julho preterito, fichado sob n. 48.396, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, dando provimento ao recurso interposto pela firma Carvalho & Vieira do ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que, reformando o da Coletoria das Rendas Federais em Pomba, no mesmo Estado, que lhe impoz multa por infração de regulamento do imposto de consumo, conforme tudo consta do acórdão desse mesmo Conselho, n. 2.033, de 1 de janeiro transato, publicado no "Diário Oficial" de 14 de julho citado, proferiu, em 16 do mês em curso, o seguinte despacho:

"Acha-se materialmente provada a infração do artigo 53, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a apreensão das formulas pertencentes a produtos já dados a consumo.

Nenhum elemento existe no processo que autorize enquadrar a infração verificada no artigo 52 do mencionado regulamento por não ter ocorrido a hipótese nêsse dispositivo prevista.

Assim, resolve dar provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, para restabelecer a decisão proferida pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais."

O recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, a que

se refere o despacho acima, está assim concebido:

"Pela segunda vez, no acórdão número 2.033, o honrado Conselho de Contribuintes manda desclassificar do artigo 53 para o artigo 52 do decreto n. 17.464 de 1926, infração consistente na posse de sêlos de mercadorias já consumida e, em consequência, releva a pena imposta, por aplicação do artigo 4º do decreto n. 21.459 de 1932.

Como da decisão anterior, desta recorro para V. Ex., autorizado pelos artigos 2 e 9 letra A e B do decreto número 20.350 de 1931.

Diz o citado acórdão que "embora a infração do artigo 53 se caracterize pela simples posse", necessário é que com esta concorra outro fato indispensável: o uso anterior. É um simples engano, a que se soma a repulsa da jurisprudência constante e pacífica, tanto do Tesouro, como do próprio Conselho de Contribuintes na maioria dos casos. Efectivamente, em repetidos julgados, tem este resolvido que a simples posse de sêlos de mercadorias já consumida, importa naquela infração, sem que haja mister acrescentar nenhuma outra circunstância e simplicidade singular daquelle fato (V. Acs. ns. 123, 137, 207, 223, 240, 251, 290, 301, 337, 352, 371, 377, 408, 429, 450, 469, 473, 492 e 500, na compilação de Orlando Bittencourt e Sebastião Cavalcanti).

Fundado nessa copiosa jurisprudência, peço venia para reportar-me às razões do meu recurso do acórdão n. 1.877, constante do ofício n. 290-R de 3 do corrente mês.

Demais, a infração do artigo 53 do regulamento dos impostos de consumo é das que não podem beneficiar dos favores do chamado decreto de anistia fiscal.

Espero, pois, de V. Ex. senhor ministro, a reforma da presente decisão e o restabelecimento do ato da Delegacia Fiscal em Minas, fundado na lei e na Justiça."

N. 745 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.803, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.031, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho último, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Wayne Co. S. A. C. E. I. do ato da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôs multa por infração do regulamento da faturas consulares, proferiu, em 12 do corrente o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do senhor doutor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, por estar perempto o que foi interposto pela parte interessada."

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Não podendo absolutamente concordar com os fundamentos do acórdão número 2.031, venho recorrer para V. Ex. dessa decisão, do honrado Conselho de Contribuintes.

Ao contrario do que se lhe afigurou, não ha lei que permita a interposição de recursos administrativos sem o prévio depósito das quantias exigidas ou termo de responsabilidade.

A exigência, na especie, decorre do disposto do artigo 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que não foi alterado, sinão quanto aos prazos, pelo decreto n. 20.350 de 1931. Nesse

sentido, aliás, V. Ex. já proferiu decisão, para reformar outro julgado do mesmo Conselho (Of. n. 482 de 27-5-1933 da Diretoria da Receita, no *Diário Oficial* de 29).

Serve de segundo motivo para não considerar o recurso perempto, a circunstancia de não ter a decisão da Alfandega observado a circular n. 15 de 1923, que recomenda a citação do prazo para recorrer. Mas, além de não se referir áqueles recursos, essa circular é simples medida administrativa de economia interna das repartições, cuja inobservancia não pôde derogar os principios reguladores da perempção, que é materia de ordem pública. De resto, o proprio Conselho de Contribuintes, tem sempre desprezado preliminares levantadas nesse sentido, desde o acórdão número 581, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1932.

Embora certas infrações do artigo 26 do decreto n. 14.039, de 1920 possam beneficiar dos favores do decreto número 21.459 de 1932, que também se applica com a amplitude da Circular número 65 de 14 de junho de 1932 e da decisão de V. Ex. publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro do mesmo ano, peço a V. Ex. a reforma do citado acórdão, pelos motivos aqui expostos, com fundamento na lei e na Justiça.

N. 746 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.598, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 2.098, publicado no "*Diário Oficial*", de 21 de julho último, que deu provimento ao recurso interposto pela firma A. Bebianno & Comp., do ato da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadorias, proferiu, em 25 do corrente, o seguinte despacho. — "Nego provimento ao recurso".

N. 747 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.062, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 1.973, que deu provimento ao recurso interposto por Alberto de Almeida Gomes, do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, confirmatorio do da coletoria das rendas federais em Itú, no mesmo Estado, que o multou por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis, proferiu, em 22 do corrente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso interposto, mantendo o acórdão recorrido".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 1.973, deu provimento ao recurso interposto por Alberto de Almeida Gomes, do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, que reformando o da coletoria das rendas federais, em Itú, lhe impôs a multa de 200\$000, por infração ao regulamento de vendas mercantis.

O autuado solicitou do agente do fisco, um exame na sua escrita e este constatou, pelo confronto feito entre os livros comerciais e fiscais, que deixara de ser pago o imposto sobre a quantia de réis 22.963\$410, de vendas á vista. O autua-

do defendeu-se alegando que as faltas apuradas foram praticadas por um seu empregado que se encarregava do serviço.

A infração está positivada, mas o Conselho resolveu, por equidade, relevar a multa imposta.

Está demonstrado que a infração foi cometida; mas, dadas as circunstancias que cercam o fato, principalmente a falta de prova de que independentemente da solicitação do infrator ao fiscal, este teria procedido á necessaria verificação da infração, merece ser mantida a decisão do Conselho de Contribuintes, e negado, portanto, provimento ao recurso do representante da Fazenda".

N. 753 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.564, de 31 de julho transato, fichado sob n. 50.061, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão unanime desse Conselho, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto, "ex-officio", pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo do seu ato, dando provimento ao recurso de Nicolau Rosk Carone do despacho da Alfandega de Vitória, no mesmo Estado, impondo-lhe multa por infração do regulamento do imposto do sêlo, conforme tudo consta do acórdão desse Conselho, n. 2.015, de 2 de janeiro deste mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho citado, — proferiu, em 23 do mês em curso, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, e tendo em vista o decidido por este ministerio em casos identicos, dou provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, para restabelecer a decisão proferida pela Alfandega de Vitória, dispensada a revalidação do sêlo exigido, e concedido o perdão de 50 % da multa imposta, em face dos incisos 3º e 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932".

O parecer a que alude o despacho acima, está redigido nos seguintes termos:

O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 2.015, dou provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", interposto pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo do seu ato considerando isentas de sêlo as vias do conhecimento de carga sem assinatura, apreendidas em poder de Nicolau Rosk Carone.

O assunto já está resolvido pelos officios desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, ns. 300, 310 e 316, publicados no *Diário Oficial* de 31 de março, 1 e 2 de abril do corrente ano, respectivamente, e deu lugar á expedição da circular n. 84, de 13 de julho findo, deste ministerio, que declara que as segundas vias ou cópias de conhecimentos de carga e todos os documentos que apresentam os característicos dos mesmos conhecimentos ainda que não contenham assinatura, estão sujeitos á taxa de 1\$, do n. 3, do § 3º, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1920.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfandega de Vitória."

O recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, está assim concedido:

"Tomando conhecimento, mais uma vez, da questão de sê-lo nas cópias de conhecimentos de carga, o honrado Conselho de Contribuintes, no acórdão número 2.015, modificou, em parte, suas decisões anteriores (Acórdão ns. 698, 699 e 799), para considerar que a falta de assinatura do carregador não invalida o documento, mas resolveu, sumaria e categoricamente, que existindo no processo, três conhecimentos não assinados, não podem esses ser tidos como vias de conhecimento. Da parte dessa decisão que, com tal afirmativa, negou, provimento parcial ao recurso "ex-officio", sob n. 262-A da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, venho recorrer para a superior instância de V. Ex., conforme me facultam os arts. 2 e 9 do decreto número 20.350 de 1931.

Para fundamentar o presente recurso, sirvo-me, data venia, das razões consistentes de meus recursos anteriores, a que V. Ex. houve por bem de dar provimento, como se vê dos officios da Diretoria a este Conselho, ns. 308, 310 e 316 no *Diário Oficial* de 30-3-1933, 1 e 3-4-1933.

Coube a V. Ex., senhor ministro, ao zamparar o interesse da Fazenda, sólidamente baseado no texto expresso da lei, defender ao mesmo tempo, a autonomia do direito financeiro, que, só por erronea interpretação jurídica, ainda se pretende subordinado às normas do direito privado. Em livro deste ano, o eminente jurista Trotabas (*Science et législation financière*, 1933, pag. 303) poude demonstrar, contra as velharias dos privatistas, que o direito financeiro é ciência jurídica de superposição, que interfere com todos os ramos da atividade do direito, e que a lei fiscal estabelece regras que desconhecem deliberadamente, as disposições do direito privado (pagina 249).

Já Bacon, aliás, ensinava que *jus privatum sub tutela juris publici jacet*.

Entre nós, porém, pretende-se inverter os termos de equação e submeter os princípios do direito fiscal aos preceitos do direito mercantil.

Aliás, não ha, na espécie, autonomia entre um e outro, como espero ter provado nos meus recursos, e, quando a houvesse, teria de prevalecer a lei fiscal, não só por ser mais moderna de 76 anos, como porque trata de notória da sua exclusiva esfera de aplicação.

Contra os lucidos e concludentes despachos de V. Ex. não se apresentou ainda nenhum argumento que, fundado na lei, na doutrina ou na jurisprudência, tivesse consistencia que merecesse ser rebatida.

A Fazenda Pública, portanto, continua a confiar em V. Ex., para a reforma de decisões contrárias a lei, na defesa dos seus legítimos interesses."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.565, do ano em curso, em que a "Manaos Harbour Limited", concessionaria das obras desse porto, pede prorrogação, por mais cinco anos, do prazo que lhe foi concedido pelo Sr. ministro para explorar o serviço de armazens gerais e constante do despacho publicado no *Diário Oficial*

de 11 de fevereiro de 1930, proferiu, em 24 do corrente o seguinte despacho:

"Dou a concessão pedida pelo prazo de um ano, cabendo á Alfandega de Manaus fiscalizar sua aplicação."

Faça-se a devida comunicação."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 96 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 15.393, do ano em curso, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede a baixa do termo de responsabilidade que assinou nessa Alfandega pela apresentação dos documentos justificativos da efetiva descarga no porto de João Pessoa, de 3 fardos contendo papel, constante da nota de transito numero 95, de 1921, proferiu, em 5 do corrente o seguinte despacho:

"De acôrdo com o art. 549 da "Nova Consolidação", cobre-se a multa de 10 % sobre os direitos devidos pela mercadoria mencionada em a nota de despacho de fls. Faça-se a intimação para ser efetuado o recebimento dentro do prazo de trinta dias e, não sendo efetuado, promova-se a cobrança pelos meios executivos".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.114, do ano em curso, em que a Companhia Campineira de Tração Luz e Força pede permissão para ceder á Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil oito (8) eixos de aço para carros elétricos, pesando mil e quinhentos (1.500) quilos, proferiu, em 17 de agosto último, o seguinte despacho:

"Perdurando ainda os motivos que determinaram a suspensão do disposto na circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, resolvo deferir o pedido."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 15 — Confirmando a ordem telegráfica n. 784, de 25 do corrente, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 319, de 4 de março, reiterado pelo de n. 1.368, de 9 do fluente, fichado sob n. 51.022, do ano em curso, resolveu, por despacho do dia 188 último, autorizar o cancelamento do termo de responsabilidade, assinado nessa Alfandega, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande para o desembarço de (15) quinze vagões plataforma com respectivos acessórios e ferragens, vindos de Antuérpia pelo vapor alemão "Espanha", entrado nesse porto, em 4 de maio de 1926, os quais foram transferidos por ordem do Ministerio da Viação para a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 57 — Confirmando a ordem telegráfica n. 739, de 10 do corrente, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.298, do ano em curso, em que o Sr. ministro da Viação pede isenção de direitos e taxas para 300 pluviômetros, marca "Connelot", com 600 provetas, trazidas do Havre pelo vapor "Alban", consignados á firma Quindará & Comp. e destinados á Inspeção Federal

de Obras Contra as Secas, proferiu, em 1 do corrente o seguinte despacho:

"Autorizado, na forma do § 23 do artigo 2º das disposições preliminares da tarifa".

N. 58 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.279, do ano em curso, em que The Ceará Tramway Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, o qual desembarçou nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem n. 10, de 22 de março de 1928, desta diretoria, proferiu, em data de 23 do corrente, mês, o seguinte despacho:

"Deante da relutancia da parte em não querer apresentar novo certificado técnico, cobrem-se direitos integrais."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 736 — Comunicando, que este Ministerio, atendendo ao que solicitou o da Agricultura em Aviso fichado sob número 40.794, do ano em curso, autorizou, por ato de 14 do corrente mês, que o inspetor agrícola e o inspetor da Vigilância Vegetal de São Paulo fiscalizem e julguem do emprego de fungicidas e inseticidas importados por esse porto, uma vez que essa solicitação seja feita pelos interessados.

N. 737 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro sob n. 46.114, do ano em curso, em que a Companhia Campineira de Tração Luz e Força pede permissão para ceder á Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, oito (8) eixos de aço para carros elétricos, pesando mil e quinhentos (1.500) quilos, proferiu, em 17 de agosto último, o seguinte despacho:

"Perdurando ainda os motivos que determinaram a suspensão do disposto na circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, resolvo deferir o pedido."

N. 738 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 44.176, do corrente ano, em que é interessada a firma N. Teixeira & C.ª

N. 735 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.801, do ano em curso, em que a firma Agente Fanucchi pede isenção de direitos de importação para mil seiscentos e vinte e cinco (1.625) caixas de azeitona de oliveira, trazidas pelo vapor "Ipauama", entrado nesse porto em 6 de dezembro de 1930, proferiu, em data de 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face do parecer emitido por ter se verificado a saída do vapor em data posterior ao decreto n. 19.233, de 8 de novembro de 1930."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O pedido de isenção foi formulado depois de pagos os direitos integrais da mercadoria. Assim, opõe-se á proposta a circular n. 16, de 6 de março de 1901."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 1.465 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 53.998, do ano em curso, em que a Companhia Carioca Industrial pede isenção de direitos para 20 volumes, pesando

28 725 quilos, trasidos pelo vapor "Tenbury", entrado no porto desta Capital em 14 do corrente mês, contendo máquinas para extração de óleo de côco habassú, amendoim e gergelim, etc., etc., proferiu, em 22 do fluente o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 1.467 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 33.408, do ano em curso, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.468 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 25.637, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material que desembarçou nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com as ordens ns. 341 e 346 de 23 de março de 1932, desta diretoria, proferiu, em data de 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrdo com a informação prestada pelo escripturario A. Siqueira, nos seguintes termos:

"No processo junço n. 579, de 1932, The Leopoldina Railway solicitou isenção de direitos de importação e taxa de expediente para diversos materiais, que pretendia importar, durante aquele ano, para ser empregado em seus serviços contratuais.

O Sr. ministro, conforme se vê do despacho de 4 de julho do ano passado, constante de fls. 25 verso, do mencionado processo, deixou de atender ao pedido por ser prematuro, uma vez que se referia a materiais ainda não importados.

Acontece, porém, que a peticionaria, na data do aludido despacho, já tinha recebido e desembarçado na Alfandega desta Capital, do acôrdo com as ordens desta diretoria ns. 341 e 346, de 23 de março de 1932, 240 limas de aço pesadas, 243 quilos e 50 pás duplas, com 203 quilos, constante dos itens 107, 136 e 137 da relação que acompanhou o dito processo, mediante termo de responsabilidade.

Verifica-se dos documentos anexos, em obediência ao despacho desta diretoria exarado às fls. 6, que os artigos em apreço diretamente importados e não têm similar na industria nacional.

Assim, tendo a suplicante direito á isenção solicitada, nos termos da clausula contratual transcrita na informação de fls. 20 do processo junço, proponho, data venia, afim de ser normalizada a situação e definitivamente solucionado o presente, que seja reconsiderado o aludido despacho e autorizada a isenção pedida, sómente para os ditos artigos, determinando-se a baixa nos respectivos termos de responsabilidade.

N. 1.469 — Solicitando providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 613, d'êste ano, já reiterada pela de n. 1.008, de 8 de julho, afim de que possa ser solucionado o processo numero 21.662, do corrente ano, em que é interessado Evaristo Novaes.

N. 1.470 — Solicitando providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 922, de 26 de junho último, afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 35.227, de 1931, em que

é interessada Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 60 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.448, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 504, de 11 do corrente mês, sobre a designação do agente fiscal do interior d'êste Estado, Atilio Silva, para, sem prejuizo do serviço da circumscrição a seu cargo, se incumbir da fiscalização da taxa de viação, em Belém, proferiu, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, de acôrdo com a última parte do parecer."

A parte final do parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. Ministro, foi a seguinte:

"Assim, opino que se negue a autorização, pedida, pelo delegado fiscal signatario do telegrama de fls., determinando-se, outrossim, a volta ás suas circumscrições proprias dos agentes fiscaes referidos na ordem desta diretoria, n. 122, de setembro do ano passado."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 53 — Transmitindo o processo fichado sob n. 34.660, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.052, do ano em curso, em que o Governo d'êste Estado pede a baixa d o termo de responsabilidade que assinou na Alfandega de Maceió, de acôrdo com a ordem numero 25, de 25 de julho de 1930, desta diretoria, para o desembarço de 83 fardos de papel, destinados á impressão do órgão official d'êste mesmo Estado, proferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De-se baixa."

— Ao senhor delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 50.254, do ano vigente, em que é interessada a "The Leopoldina Railway Company, Limited".

— Ao senhor delegado fiscal no Paraná:

N. 92 — Para o fim indicado no despacho, transmite o processo fichado sob n. 19.103, d'êste ano, em que são interessadas DD. Maria Tavares Pacheco e Maria Procopia de Souza.

— Ao senhor delegado fiscal em São Paulo:

N. 313 — Solicitando providencias no sentido de ser cumprida a ordem numero 547 de 1931, afim de que possa ter andamento o processo n. 10.493, do mesmo ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 314 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 27.181, do corrente ano, em que é interessada a firma Scarmagnan & Comp. Ltda.

— Ao senhor delegado fiscal na Bahia:

N. 135 — Remetendo, as estampilhas no valor total de 432\$000, das taxas de \$500, quatro; 1\$000, cento e noventa e três; 2\$000, trinta e sete; 5\$000, sete;

10\$000, nove; 20\$000, duas; todas de 1932, comunica, que o senhor ministro da Fazenda, a quem presente o processo fichado sob n. 46.385, do ano em curso, em que a firma J. Studer & Comp., pede a troca das mesmas por outras da emissão em vigor, deferiu por despacho de 14 do corrente, a referida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legitimas as referidas estampilhas.

N. 136 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio numero 182, de 31 de março transato, fichado sob n. 20.784, do vigente ano, em que a firma Grillo Lamberti & Comp., pede a troca das inclusas 201 estampilhas do selo adesivo, na quantia total de 975\$000, do biennio de 1931-1932, por outras de emissão atual, — proferiu, em 25 d'êste mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, e tendo em vista o laudo proferido pela Casa da Moeda que conclue pela legitimidade das estampilhas, autorizo a troca requerida. Faça-se o necessario expediente."

N. 137 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio numero 518, de 17 de julho preterito, fichado sob n. 46.390, do vigente ano, em que a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escripturario Antunes de Siqueira, já desembarçado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de conformidade com a clausula 32 do contrato celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, por despacho proferido em 18 d'êste mês deferiu esse pedido nos seguintes termos do parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "Admitindo a clausula contratual, transcrita na informação de folhas, a concessão do favor da isenção de direitos e da taxa de expediente para lubrificantes minerais, opino pelo deferimento do pedido, menos quanto aos tambores que têm similar na produção".

Declara, outrossim, que os tambores em apreço são os consignados nos itens ns. 2 e 4 da citada relação, os quais se acham cancelado com a palavra "não" a linha carmin.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 143 — Comunicando que tendo o presente processo fichado sob n. 74.898, do ano findo, em que Antonio Marçal Cotta pede restituição da quantia de 18\$900, proveniente de adicicionaes pagas a maior no exercicio de 1931, proferiu em 22 do corrente o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reave-lo integralmente daqueles a quem venderam o mesmo produto.

No caso em apreço, o requerente, quando vendeu sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, portanto, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou em definitivo, o imposto foi o consumi-

dor e, portanto, a este competia a restituição.

Não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição.

N. 144 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 74.903, do ano em curso, em que Antonio Gonçalves Machado pede restituição da quantia de 56\$700, proveniente de adicional pago a maior no exercício de 1931, proferiu, em 22 do corrente o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reavê-lo integralmente daqueles a quem venderem o mesmo produto. No caso em apreço, o requerente, quando vendeu sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição. Não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição."

N. 145 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 72.639, do ano findo, em que Gonçalo Fornaciari pede restituição da quantia de 151\$300, proveniente de adicional pago a maior no exercício de 1931, proferiu, em 22 do corrente o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reavê-lo integralmente daqueles a quem venderem o mesmo produto. No caso em apreço, o requerente, quando vendeu sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição. Não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137 — Comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.162, do ano em curso, que tem por base o telegrama de 8 de abril último, em que a Associação Comercial do Caruarú reclama contra as taxas que asfixiam o comércio local, proferiu em 22 do corrente o seguinte despacho:

"Responda-se não ser possível qualquer providência, por parte da administração, diante dos termos vagos e imprecisos da reclamação."

N. 138 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.170, do ano em curso, em que The Western Telegraph Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, com três folhas, devidamente autenticada pelo escriptorio A. Siqueira, proferiu em 13 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual, excetuado o material que tem similar na indústria nacional."

N. 139 — Devolvendo o processo fichado sob n. 46.168, do ano em curso, em que a Sociedade Anonima Hotéis de Pernambuco, proprietária do Hotel Central, em Recife, pede permissão para recolher em prestações mensais de 300\$, a dívida de 3:633\$600, proveniente de imposto de renda relativo ao exercício de 1931, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o referido processo, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, "indeferido". Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para que prosiga a cobrança da certidão de dívida, junta."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acorde com o prestado pelo procurador da Fazenda, Dr. Pedro Teixeira Soares, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal em Pernambuco encaminha o requerimento em que a S. A. Hotéis de Pernambuco pede permissão para recolher em prestações de 300\$ a dívida de 3:633\$600 proveniente do imposto sobre a renda do exercício de 1931."

Acompanha o processo respectivo, onde está anexa a certidão da dívida que foi inscrita em fevereiro mas não remetida à Procuradoria da Republica."

Tratando-se de dívida do imposto sobre a renda, que, pelo respectivo regulamento tem época de cobrança, que é facilitado pelo recebimento em três quotas, e além disso de exercício já encerrado, proponho o indeferimento do pedido e devolução do processo à Delegacia Fiscal para que promova a imediata cobrança da dívida constante da certidão de fls. 22."

N. 140 — Para o fim indicado no parecer remete o processo fichado sob n. 31.751, do corrente ano, em que é interessado o Banco Central de Pernambuco.

N. 141 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 500, de 2 do fluente mês, fichado sob n. 51.755, do vigente ano, em que a firma dessa praça, Ribenboi & Companhia pede permissão para efetuar o pagamento em prestações mensais de 250\$ da multa de 2:500\$, proveniente da multa que lhe fôra imposta pela Alfandega desta capital, em virtude do auto n. 148, de 1932, por despacho proferido em 28 deste mesmo mês, indeferiu esse pedido de acordo com o parecer desta Diretoria que foi acôrde com o da 3ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

"Não me parece que os requerentes mereçam a concessão solicitada do pagamento em prestações. Ficou provado do processo que seu procedimento contra o fisco foi manifestamente doloso."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 277 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 47.537, do ano em curso, relativo a tomada de contas de Francisco Vaz Ferreira Filho, ex-coletor das rendas federais em Viamão, nesse Estado."

N. 278 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 26 do corrente, mandado arquivar o processo que se fez acompanhar do ofício n. 586, de 4 de julho último, fichado sob n. 42.887, do vigente ano, no qual é interessada a firma Edwards Cooper & Comp., restitue os documentos que se achavam ao mesmo processo anexados e pertencentes ao arquivo da Alfandega dessa capital."

N. 279 — Comunicando que o senhor chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 41.763, do ano em curso, em que a União Comercial dos Varejistas do Rio Grande reclama contra a aplicação da multa de móra nas diferenças apuradas nas declarações de contribuintes, ainda não prescritas, proferiu, em data de 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se que a reclamação formulada foi atendida com a expedição do decreto n. 22.848, de 14 de junho do corrente ano."

N. 280 — Transmittindo o processo fichado sob n. 38.350, do corrente ano, em que é interessado Mario Macedo Garcia, escrivão da Coletoria Federal de contribuintes, ainda não prescritas, providências no sentido de ser informado."

N. 281 — Tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 354, de 25 de abril último, fichado sob n. 25.154, do vigente ano, em que Carlos Fracasso reclama contra o ato da Coletoria Federal em Caxias, nesse Estado, que lhe impôs a multa de 800\$000, em virtude de um auto de infração lavrado contra ele em agosto de 1924, declara que a ordem desta diretoria a essa delegacia fiscal, n. 439, de 1925, deu solução ao assunto em causa, pelo que restitue os documentos pertencentes ao arquivo dessa mesma repartição."

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1933

Ofícios:

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.878 — Transmittindo o incluso mapa, recomenda providências no sentido de serem efetuados, de ordem do senhor ministro, os descontos nas respectivas folhas de pagamento, relativos a alugueis de proprios nacionais, sítios nesse Estado, ocupados por funcionarios do Patronato Agrícola "João Coimbra", do Ministerio da Agricultura, como preceitua o decreto n. 22.005, de 24 de outubro do ano p. findo. (Proc. n. 44.246, de 1933)."

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 1.879 — Remetendo o processo relativo a obras de reparos no edificio onde funciona essa Delegacia Fiscal, recomenda providências no sentido de ser procedida a devida concorrência pública, de acôrde com o despacho do senhor ministro, de 8 de junho do corrente ano, exarado a fls. 17 verso do mesmo processo."

Recomenda, outrossim, que o edital para a concorrência em apreço, seja organizado obedecendo-se às bases e condições indicadas pela Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria. (Proc. 19.660/33)."

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.880 — Remetendo o processo relativo a obras de reforma no prédio da Guarda-Morria da Alfandega dessa Capital, recomenda providências no sentido de ser procedida a devida concorrência pública, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de julho p. findo, exarado a fls. 10 do mesmo processo.

Recomenda outrossim, que o edital para a concorrência em apreço, seja organizado obedecendo-se às bases e condições indicadas pela Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria. (Proc. 27.309-33).

— Sr. diretor da Contabilidade Pública:

N. 1.881 — Em referencia ao officio dessa repartição n. 67, de 21 de janeiro do corrente ano, sobre os moveis e utensilios pertencentes á Commissão Especial de Exame do Cofre de Orfãos, que se acham na Assistencia Hospitalar, no Conselho Nacional do Trabalho e na Prefeitura Municipal, comunica que o referido material e constante da relação junta, por copia, pôde ser recolhido ás oficinas desta Diretoria, depois de arrolado e mediante termo de entrega (Processo 4.628-33).

— Sr. delegado fiscal na Paraíba do Norte:

N. 1.882 — Remetendo a copia do aviso do Ministerio da Agricultura, n. 823, de 7 de abril ultimo sobre a designação de um funcionario desta diretoria para representar o Governo Federal no ato de lavratura da escritura de doação e receber o imovel destinado á instalação de uma Estação Experimental da Diretoria de Plantas Texteis, nesse Estado, recomenda providências a respeito da escritura de que trata o mesmo aviso tendo em vista o parecer desta Diretoria, tambem, junto por cópia. (Processo n. 20.596-33).

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.883 — Remetendo o processo, relativo ao pedido feito pela Companhia Administração e Comércio, de providências a respeito do fornecimento de agua do imovel á rua do Equador n. 214, lotes ns. 403-404, no Cais do Porto, pede providências no sentido de que esse departamento se pronuncie a respeito da locação em causa. (Processo n. 29.333, de 1933.)

— Sr. encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1.884 — Remetendo o processo relativo á arrecadação da renda dos Campos dessa Fazenda nos meses de novembro de 1930 a abril de 1932, e o aproveitamento da respectiva renda para o pagamento do pessoal de campo da mesma Fazenda, recomenda informar a respeito, tendo em vista a informação da Sub-Diretoria, desta diretoria, constante de folhas do mesmo processo. (Processo n. 63.358, de 1932.)

— Sr. José Vieira de Resende e Silva, M. D. presidente da Commissão incumbida de ultimar os processos de Sindicancia do Tesouro Nacional:

N. 1.885 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento das terras da Fazenda "Cachoeira das Dores", antiga "Dores da Taquara", situada no municipio de Estrêla, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 17.021, de 1933.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.886 — Transmitindo a cópia do officio da Alfandega de Aracajú, sob número 59, de 14 de junho do corrente ano, referente á lancha "Diretor Elpidio", solicita providências no sentido de ser esta diretoria informada a respeito da existencia e, consequentemente, respectiva cessão do motor necessario á lancha "Epitacio Pessoa", e bem assim sobre a conveniencia nos serviços dessa aduana da supracitada lancha "Diretor Elpidio", do fabricante "Brocks", analoga ás várias já existentes nessa inspetoria. (Processo n. 39.238, de 1933.)

Administração do Dominio da União na Delegacia Fiscal no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 31 de agosto de 1933

(Requerimento de Umbelina dos Santos Costa. — Compareça a esta administração para prova de que é proprietaria dos imoveis da praia de S. Christovão ns. 266 a 270 e mais documentos que justifiquem o pedido de aforamento dos terrenos. (Processo n. 45.767, de 1933).)

Requerimento de Stella Alves de Araujo da Fonseca Costa. — Compareça a requerente a esta administração para receber guia de recolhimento de fóros em atraso. (Processo n. 33.380, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 31 de agosto de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Alvaro Cunha. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Luiz Benedicto de Miranda Reis. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 565\$100, a favor de Humberto da Rocha Soares. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 258\$360, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1:700\$, a favor do doutor Newton de Azevedo. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 3:750\$, a favor do doutor João José de Moraes. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor da Fazenda Nacional. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor da Fazenda Nacional. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 603\$400, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 319\$200, a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Requerimentos:

N. 17.284 — M. R. Mota. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 15.808 — José Ferreira Lage. — Idem.

N. 13.141 — Frederica Henrique dos Santos. — Idem.

N. 27.010 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 600\$, classificando-se a despesa pelo modo indilcado.

N. 1.157 — Alpheu Palma Garcia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 15.400 — Companhia Fornecedora de Materiais. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 18.458 — Americo Dias da Conceição. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 15.812 — J. Brigueit & Companhia. — Em face do informado, estando perenta a reclamação, indeferido.

N. 19.445 — J. Lopes & Ramalho. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.523 — Marques & Cunha. — Idem.

N. 18.524 — Rebelo Ribeiro & Companhia. — Idem.

N. 18.521 — Corrêa, Teixeira & Companhia Limitada. — Idem.

N. 18.519 — Alfredo Rey. — Idem.

N. 18.520 — José Bernardino. — Idem.

N. 18.518 — Frederico Bess. — Idem.

N. 18.516 — Gabriel Cosme Limitada. — Idem.

N. 18.515 — Soc. Limitada Vitalux. — Idem.

N. 18.514 — Julio Marista da Trindade. — Idem.

N. 17.137 — The Caloric Company. — Arquite-se.

N. 15.525 — Anglo Mexican Petroleum Companhia Limited. — Idem.

N. 15.796 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Limited. — Idem.

N. 15.412 — Marcelino Pinto Soares. — Idem.

N. 11.894 — Confissore Afonso. — Em face do informado, indeferido.

N. 7.383 — Carlos Limmer. — Dê-se a baixa proposta para o 2º semestre deste ano. Imponho a Boris Feldman & Companhia a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.248 — Francisco José de Freitas. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 29.847 — Odorico da Silva Gomes. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "farmacio" a classificação do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 28.782 — Nabor Fernandes Alonso. — Em face do informado e do que tem resolvido esta diretoria em casos identicos, com fundamento no art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.800 — Frutuoso Vieira Gonçalves. — Arquite-se.

N. 11.153 — Ferreira Guimarães & Comp. — Idem.

N. 1.217 — Domingos Faria. — Idem.

N. 13.178 — The National City Bank. — Idem.

N. 9.467 — ojas Vitor, Limitada. — Estando perempta a reclamação como salientam a informação e parecer, indeferido.

N. 13.416 — Orestes de Matos Filho. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer, oficiando-se à Diretoria da Receita. Em consequência, reconsidero o despacho de 3 de dezembro de 1932, exarado na representação de fls., para torná-lo de nulo efeito.

N. 19.043 — Joaquim dos Prazeres. — Em face do que afirma o agente fiscal da seção onde é estabelecido o reclamante, altere-se para "casa de pasto sem bebidas" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

Autos de infração:

N. 513, de 1933 contra J. C. Gomes. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de agosto de 1933

Requerimentos:

N. 13.306 — A. L. Panario. — Dê-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão da dívida indicada.

N. 18.033 — José dos Santos. — Transfira-se, "ex-officio", à vista do parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.350 — Arthur da Luz Abreu. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação.

N. 28.553 — Fernando & Peixoto. — Faça-se a transferência, "ex-officio", de acordo com o parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.554 — Manoel Beato. — Faça-se a transferência, "ex-officio", de acordo com o parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.758 — Alípio Alves de Amorim. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome da firma Vieira & Almeida, para Alípio Alves de Amorim, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.809 — Silva & Zacharias. — De acordo com o parecer, façam-se as transferências, "ex-officio", como propõe a informação n. 1. Imponho a cada uma das firmas, Oscar Coelho de Mello, Silva & Zacharias e a Joaquim da Silva, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.370 — Bernardino Coelho Leal. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de Costa Silva & Irmão, para Bernardino Coelho Leal, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.369 — Giuse Verta. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de Demarco Francisco, para Giuse Verta, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.363 — J. G. Vidal. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de F. Lazaro, para J. G. Vidal, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.364 — Carlos Alberto Ramos. — De acordo com o parecer, inscreva-se a coleta de fls. 2, e dê-se baixa, "ex-officio", a partir do corrente ano, no

lançamento existente em nome de Carlos Balletini a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.361 — José K. Martins. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de João Martins, para José K. Martins, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.360 — Manoel Seixas. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de Orlando da Silva Póges, para Manoel Seixas, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.358 — Manoel da Motta Coelho. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de Ignacio de Castro, para Manoel da Motta Coelho, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.953 — Henrique & Irmão. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de Henrique & Pereira, para Henrique & Irmão, aos quais imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.951 — Victorino de Almeida. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de V. Almeida & Silva, para Victorino de Almeida, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.434 — Barbosa & Costa. — Faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, inscrito em nome de Demão & Coelho, para Barbosa & Costa, aos quais imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.914 — Evaristo Gomes & Comp. — Faça-se a transferência requerida, para o nome de Evaristo Gomes & Comp., independente da multa, de vez que o pedido foi apresentado no prazo regulamentar.

N. 29.032 — M. F. Corrêa. — À vista da informação prestada, faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, para M. F. Corrêa, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 29.147 — José Oliveira Guimarães. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência, "ex-officio", do negócio de que se trata, para José Pereira Ventura, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 29.530 — Rocha Filho & Pacheco. — De acordo com a informação, façam-se as transferências do negócio de que se trata para a firma Rocha Filho & Pacheco, e em seguida para Mario Augusto Sendas. Imponho a cada uma das firmas, a multa de (50\$0000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 28.885 — João Pereira. — Faça-se a transferência *ex-officio*, do negócio de que se trata, para o nome de João Pereira, a quem imponho a multa de (50\$000) cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 1.223 — Arthur Fernandes. — Faça-se a transferência *ex-officio*, do negócio de que se trata, para Arthur Vidal, a quem imponho a multa de réis (50\$000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 7.190 — Bernardino Marques Corrêa. — Dê-se a baixa requerida, a partir do corrente ano, no lançamento existente, em nome de Bernardino Marques Corrêa, a quem imponho a multa de

(50\$000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 7.388 — Elias Gonçalves Saragosa. — Tratando-se de serviço que está afeto à Inspeção de Águas, arquivar-se.

N. 28.840 — Antonio Cardoso de Oliveira. — Faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata, para o nome de Antonio Cardoso de Oliveira, a quem imponho a multa de (50\$000) cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 28.841 — Amadeu Pinto. — Faça-se a transferência *ex-officio*, do negócio de que se trata, para o nome de Amadeu Pinto, a quem imponho a multa de réis (50\$000) cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 16.366 — Companhia Mineira de Armazens Gerais. — Dê-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

N. 891 — Arduino Saboia de Amorim. — Anote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

N. 29.027 — Julio dos Santos e Antonio Joaquim Lopes. — Faça-se a transferência *ex-officio*, do negócio de que se trata, para Julio dos Santos e Antonio Joaquim Lopes, aos quais imponho a multa de (50\$000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 14.948 — Antonio Gomes Travasso. — Transfira-se *ex-officio*, de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando a multa de (50\$000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 28.551 — Oscar Salles de Carvalho. — Transfira-se *ex-officio*, de acordo com o parecer. Imponho ao coletando a multa de (50\$000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 28.649 — Manoel de Menezes. — Faça-se a transferência *ex-officio*, de acordo com o parecer. Imponho ao coletando a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo da lei.

N. 28.465 — José Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 28.744 — Antonio Silva. — Idem.

N. 14.242 — Antonio Candido Carvalho. — Averbese a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis... (50\$000), mínimo da lei.

N. 14.583 — Thiago Alves Marques. — Anote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.042 — Eued Paulô, rua Senhor dos Passos n. 266. — As alegações do requerente não procedem, e não há razão para se reconsiderar o despacho de 7 de junho último, às fls. 4 deste processo, como propõe o parecer de 22 do corrente, uma vez que a guia e pedido de registro ficou 52 dias na 1ª Sub-diretoria, a espera do notificado, que não a procurou como lhe competia. E assim, reconsidero o referido despacho, na parte relativa aos emolumentos de registro, para reduzi-los a 100\$, e mantendo-o quanto à multa imposta.

N. 384 — J. S. Fernandes, rua Evaristo da Veiga n. 73. — Não tendo amparo em lei, a alegação do requerente, mantenho o despacho de 29 de maio último, às fls. 4, deste processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.033 — Albino G. de Oliveira, rua Salvador Corrêa n. 50. — A infração capitulada, foi dos arts. 8 e 14 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma vez provada, o pagamento

da patente de registro, desaparece a falta; e, assim, não ha como se aplicar as penalidades do art. 28 do citado decreto. Reconsidero, pois, o despacho de 12 de junho último, ás fls. 3 d'este processo, para tornar de nulo efeito a presente notificação, por ser insubsistente. Façam-se as devidas notas, e archive-se.

N. 1.278 — Alberto Kaegler, rua Alvaro Alvim n. 11. — De acôrdo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 13 de junho último, ás folhas e d'este processo, para impôr a Alberto Kaegler a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 471 — Corrêa & Diamantino, rua Estacio de Sá n. 15. — De acôrdo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 27 de maio último, ás fls. d'este processo, por seus fundamentos.

N. 1.064 — Antonio Cardoso da Silva, rua Evaristo da Veiga n. 139 A. — A vista das informações prestadas, reconsidero o despacho de 12 de junho último, ás fls. 3, d'este processo, para impôr a Antonio Cardoso da Silva a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 310 — Richard, Mendonça & Baeta, rua Senador Pompeu n. 5. — Não tendo amparo em lei as alegações da firma notificada, mantenho o despacho de 27 de maio último, ás fls. 5, d'este processo, por seus fundamentos legais.

N. 199 — Victor Musalfir, rua Sete de Setembro n. 135. — De acôrdo com a informação e parecer e do que mais consta d'este processo, mantenho o despacho de 29 de maio último, ás fls. 3, d'este processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.346 — J. Pereira Gomes & Comp., rua da Lapa n. 26. — De acôrdo com a informação e parecer, e do mais qu consta do processo, reconsidero o despacho de 24 de junho último, ás folhas 3 d'este processo, para impôr a J. Pereira Gomes & Comp. a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 762 — Leopoldina da Costa Lima Freitas. — Indeferido, por estar indevidamente assinado.

N. 763 — Manoel de Oliveira. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 767 — Fernandes & Coelho. — Certifique-se.

N. 766 — Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiro.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1933

Realizou-se no dia 30 de agosto de 1933, ás 9 horas, a 132ª sessão extraordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Candido Borges, vice-presidente; Benedicto da Costa, Guilherme Malaquias dos Santos, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretário; faltando os Srs. José L. Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Milton de Souza Carvalho e Mario P. da Camara.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão extraordinaria, reali-

zada no dia 23 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.425 A — Barci & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.430 A — A. Fonseca & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Aracaju — Relator, Sr. Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.810 A — Casa Lohner S/A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.478 A — Theodore Block & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.654 A — Fábrica de Ferro Esfáltado Silex. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no artigo 328 da Tarifa, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.155 A — Nestor Prates — Club de mercadoria — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.588 A — Martins & Marques — Imposto de consumo — arts. 53 e 94 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e do Sr. Araujo Maia, que tomavam conhecimento para, reformando a decisão recorrida, considerar praticada sómente a infração do art. 94 e relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. O Sr. Benedicto da Costa foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.610 A — Andrade & Vienandis — Imposto de consumo — art. 111, § 11, letra a — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.632 A — A. Pinto & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não caber na especie, unanimemente.

N. 1.643 A — Octacilio Fialho — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.452 A — The Royal Mail Steam Packet Comp. — Extravio de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 1.843 A — Wilson Sons & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia

Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 2.239

Recurso n. 1.994 (vendas mercantis) — Recorrida, "*ex-officio*", Delegacia Fiscal em Alagôas — Recorrido, Joaquim Cardoso.

*Vendas mercantis — O art. 22 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, não é applicavel aos corretores. Toma-se conhecimento do recurso "*ex-officio*" para confirmar a decisão recorrida quanto á dispensa da revalidação, uma vez pago o imposto simples, e relevar, por equidade, a multa imposta.*

O agente fiscal João Corrêa Filho, verificando das escritas comerciais de Vasconcellos Soares & Comp., Goulart & Comp., Brasileiro Galvão & Companhia e Nobre & Irmão, todos da praça de Maceió, que Joaquim Cardoso, estabelecido no municipio de Vigosa, não pagava o imposto sobre vendas mercantis correspondente ás transações que realizava, por isso que, vendendo áquelas firmas sacos de assucar, respectivamente, nas importancias de 5:717\$370, réis 8:045\$800, 1:995\$200, 388\$400, réis 3:949\$820 e 1:726\$370, deixara de expedir as respectivas duplicatas, resultando um prejuizo á Fazenda de 53\$000, lavrou, em 26 de setembro de 1929, contra o mesmo Joaquim Cardoso, auto de infração dos arts. 1º e 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Enviado o processo á Coletoria Federal de Vigosa, foi dada ciencia do auto ao interessado em 2 de maio de 1930.

Em 25 de março de 1931 foi lavrado na Alfandega de Maceió, termo de revelia contra Joaquim Cardoso, por ter este deixado de apresentar defesa no prazo marcado e em 13 de abril proferiu o inspector da Alfandega sua decisão, julgando procedente o auto, uma vez que o autuado, deixando o processo correr á revelia, demonstrou, de modo inequivoco, a sua culpabilidade nas infrações apuradas, impondo-lhe "a multa de 1:000\$, médio da estabelecida no n. 1 do art. 32 do regulamento, infringido", com a obri-gação, impondo-lhe "a multa de 1:000\$, gação, ainda, do pagamento de 106\$000, correspondente ao dobro do imposto não pago.

Teve o multado ciencia dessa decisão em 25 de agosto de 1931, e em 22 do mês seguinte apresentou recurso para a Delegacia Fiscal, tendo sido, antes, lavrado termo de responsabilidade, com a garantia de fiador aceito pela Coletoria de Vigosa.

Alegou: que não apresentou defesa por ignorancia dos preceitos regulamentos e devido á grande distancia da sua propriedade em Vigosa até a Capital; que é proprietario de pequeno engenho, fabricando assucar em diminuta escala; que o produto era remetido para Maceió, onde era vendido por intermedio do corretor Enéas de Almeida; que este, efetuada a venda, pagava o imposto devido, cobrando, posteriormente, do recorrente a importancia despendida; que esse procedimento se acha enquadrado no art. 22 do regulamento, que diz: "nas vendas

feitas por consignatários ou comissários e faturadas em nome ou por conta do consignador ou emitente, ficam os consignatários ou comissários obrigados a proceder de acôrdo em este regulamento, pagando o imposto devido; que o consignatário tem, assim, de pagar sempre o imposto, mesmo que a venda seja por conta do consignador; que as vendas do recorrente são feitas por intermédio de consignatários, consoante consta dos três documentos, que junta, em que se vê que o consignatário foi o corretor Enéas de Almeida; que as vendas efetuadas por intermédio de corretores seguem o regimen das consignações, conforme decidiu o ministro da Fazenda na consulta de Gabriel José de Almeida, publicada no "Diário Oficial" de 27 de março de 1924, e outros.

O delegado fiscal, por despacho de 30 de agosto ultimo: "considerando que a situação do recorrente, posto que contraria ao preceito legal, foi creada pela propria Inspeção da Alfandega, que entendia que os corretores de mercadorias se equiparavam aos comerciantes para o efeito de lhes serem applicados os dispositivos do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, tanto assim que lavrou, em 1929, auto de infração contra o corretor Enéas de Almeida; considerando que o art. 59 do Código Commercial veda ao corretor, expressamente, fazer toda especie de negociação e trafico direto ou indireto, debaixo de seu ou alheio nome, e assim, denegou provimento ao recurso *ex-officio* interposto por aquela autoridade no processo relativo ao referido auto, para isentar o corretor de qualquer responsabilidade pela falta de pagamento do imposto, julgando esse confirmado pela ordem n. 37, de 9 de abril ultimo, da Diretoria da Receita, em virtude do despacho ministerial;

Considerando, ainda, que do dito auto lavrado contra o corretor Almeida, começaram do ano de 1925 até a data do procedimento do agente fiscal autoante, entre os quais estão incluídas as do que trata o presente processo";

Resolveu dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão da Inspeção da Alfandega, obrigar o autoado, apenas, ao pagamento do imposto simples, que deixou de fazer em tempo, pelas vendas constantes do auto, applicando a especie o art. 1º, inciso 3º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho, e recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

Assim, relatado, minuciosamente o processo; e:

Atendendo a que, efetivamente, o Ministerio da Fazenda, solucionando consulta de Gabriel José de Almeida, declarou, por despacho publicado no "Diário Oficial" de 27 de março de 1924, que ao corretor cabia a obrigação do pagamento do imposto, por meio de estampilhas, apostas no seu livro de "Registro de vendas á vista", nos termos do art. 2º do respectivo decreto sobre vendas mercantis;

Atendendo, porém, a que o art. 59 do Código Commercial veda ao corretor expressamente, fazer toda a especie de negociação e trafico direto ou indireto, debaixo de seu ou alheio nome, não lhe sendo, por isso, permitido vender nem comprar em qualquer hipótese;

Atendendo a que Bento de Faria, ao comentar o art. 59 do Código Commercial, realça que a posição jurídica ex-

cepcional de seu agente, reputado como verdadeiro official publico, cujos atos, em casos previstos, merecem fé pública, provando, plenamente, os contratos respectivos, determina, naturalmente, a incompatibilidade, que surge entre essa profissão e a do commerciante;

Atendendo a que o Ministerio da Fazenda já firmou doutrina a respeito por despachos varios, sendo o primeiro de 30 de dezembro de 1926, baseado em longa parecer emitido pelo relator deste acórdão, quando auxiliar do consultor da Fazenda, e em que foi sustentado que o corretor não pôde ser considerado nem commerciante, nem comissário, nem consignatário, nem representante, mas simples interventor e mediador, remunerado, comumente, por ambas partes contratantes.

O corretor não age, por comissão, pois assim Inglez de Souza que os comissários exercem o comércio em seu proprio nome e, assim, respondem pelas obrigações contraídas perante as pessoas com quem contratam: são interessados, ao contrario do corretor, em que o genero obtenha o maior preço para crescer tambem o seu lucro.

Dispõem do genero, como se fossem seus donos, reúnem todas as mercadorias e vendem-nas como suas proprias, sujeitando-se aos riscos da operação.

Bento de Faria, o mesmo, sustenta por não poder o corretor negociar por conta propria.

Na consignação, diz Tavares da Costa em seu "Tratado de Escrituração", ha a remessa de mercadorias ou quaisquer outros efeitos para serem vendidos por conta do remetente.

As funções do corretor são, doutrina Inglez de Souza (*Lições de Direito Commercial*) as de mediação entre duas pessoas, no intuito de aproxima-las para poderem negociar.

Atendendo a que, por decisão ministerial publicada no "Diário Oficial" de 4 de abril ultimo, foi declarada a Delegacia Fiscal em Alagôas, de conformidade com o parecer do Gabinete do consultor da Fazenda, que o art. 22 do regulamento de vendas mercantis, não é applicavel aos corretores;

Atendendo a que, o delegado fiscal, dando provimento ao recurso do autoado, obrigou-o apenas ao pagamento do imposto simples, *ex-vi* do art. 1º, inciso 3º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do ano passado;

Atendendo a que, o delegado fiscal, exigindo a satisfação do imposto, sem a revalidação legal, baseado em disposição da chamada lei de anistia fiscal, deixou de reconhecer a legalidade da imposição da multa, sob o fundamento de que do auto lavrado contra o ex-corretor Enéas de Almeida constavam todas as operações efetuadas a começar do ano de 1925 até a data do procedimento do agente fiscal autoante, entre as quais, sustenta, devem estar incluídas as de que trata o auto agora lavrado contra Joaquim Cardoso;

Atendendo, porém, a que é fóra de duvida ter o delegado agido, no caso, por equidade, uma vez que relevou a multa pelo fato da infração referir-se a operações já incluídas no auto lavrado contra o corretor Almeida;

Atendendo, entretanto, a que a infração está provada e confessada, não tendo havido emissão das duplicatas quanto ás operações a que alude o auto de folhas;

Atendendo, ainda, a que para semelhante situação concorreu o proprio fisco proferindo soluções em consultas ed modo a deixar patente que as vendas feitas por interferencia dos corretores seguem o regimen das consignações, e, assim, se o autoado não expediu, nas épocas proprias, as necessarias duplicatas, não teve o proposito de contrariar a lei;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida quanto á dispensa da revalidação, uma vez pago o imposto simples, e relevar a multa imposta pela Alfandega, por equidade, em face das razões expostas;

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Malaquias dos Santos, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — José L. Salgado Scarpa. — Otto Gil. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — Uldarico Cavalcanti. — Recorri desta decisão, na forma da lei. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.227

Recurso n. 1.166-A — Taxa de Viação.

Recorrente, Delegacia Fiscal Amazonas (*ex-officio*).

Recorridos, Marques & Comp. Ltda.

Nega-se provimento ao recurso "*ex-officio*", mantendo-se a decisão recorrida, que observa doutrina uniforme do Tesouro Nacional, declarando isenta da taxa de viação a mercadoria transportada em embarcações pertencentes ao dono da mesma mercadoria.

Marques & Comp. Ltda., firma de Manaus, consultou a Delegacia Fiscal ali si estava sujeita á taxa de viação a carga de propriedade da consulente transportada em embarcações igualmente de sua propriedade.

Instruido o processo com pareceres do contador e do consultor juridico, resolveu o delegado fiscal que, nas condições descritas, não havia taxa de viação a pagar.

Assim, relatado e discutido este processo e,

Considerando que a decisão recorrida observa doutrina uniforme do Tesouro Nacional, constante, entre outras, das seguintes ordens da Diretoria da Receita Publica: n. 60, á Delegacia Fiscal do Pará, em 1923; n. 7, á do Maranhão, em 1930 e n. 159, á do Rio Grande do Sul, em 1931;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "*ex-officio*" para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Mario P. da Camara. — João Augusto Alves. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Otto Gil. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti, vencido. — Candido Borges, vencido. — Benedicto da Costa. — José L. Salgado Scarpa, recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.223

Recurso n. 1.973 — Vendas mercantis. Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio").

Recorrido, Chequer Abdalla.

Não estando provada a infração autuada, dá-se provimento aos recursos voluntário e "ex-officio", para rejeitar ao recorrente a multa que lhe foi imposta.

Chequer Abdalla, comerciante, estabelecido em São Simão, Estado de Minas, foi autuado pelo escrivão da respectiva coletoria, em 28 de janeiro de 1929, como incurso no art. 26, § 3º e art. 31, n. 2, do decret. n. 17.535, de 1926, porque, ao apresentar ao escrivão dessa coletoria o seu livro de registro de vendas á vista, já totalmente escriturado, para o fim de que o mesmo lhe rubricasse um novo livro, esse funcionario constatou, no livro escriturado, diversas faltas que lhe pareceram constituir infração do regulamento.

Diz o auto:

"Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1929, ás dez horas da manhã, nesta Coletoria Federal de Manhuassú, onde me achava no exercício do cargo de escrivão federal deste município, examinando o livro de vendas mercantis de Chequer Abdalla, negociante estabelecido no distrito de São Simão, verifiquei que o mesmo havia inutilizado o selo da quinzena de julho de 1928, irregularmente, como alterado e emendado uma das parcelas da última quinzena do mês de outubro do dito ano, em desobediência ao termo de observância do senhor agente fiscal Eduardo Cunha e Mello, a fls. 44/45, na qual já havia perdoado ao referido negociante faltas gravíssimas a que não estava na altura de ser perdoado pelo referido funcionario, porque lhe falecia autoridade para assim proceder — como seja dolo e vício na escrita com evidente intuito de fraude aos interesses fiscaes, como se vê no dia 17, primeira quinzena de fevereiro, onde foi emendada de 30\$ para 20\$, de 31\$ para 21\$ as diarias ali lançadas, influndando essas modificações com a diminuição da soma total da quinzena e que juntada ou somada com os 20\$ tirados pelo negociante, daria 512\$700 e não 492\$700, ficando a fazenda nacional nesta parcela lezada em 1\$ de selo; ás fls. 43 do referido livro vem-se também identicas operações praticadas pelo referido negociante, com intuito de diminuir a soma exata da primeira quinzena de abril do dito ano—dia 5 foi vendido 51\$, dia 7 foram vendidos 92\$ — conclusão, a soma desta quinzena dava 569\$, devido ás modificações, somou 469\$, tendo a Fazenda sido prejudicada em 1\$, infringindo assim o Sr. Chequer Abdalla o art. 26, § 3º, artigo 31, alinea 2ª, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, para o que lavrei este termo, que vai assinado por mim e não pelo acusado, que aqui não se acha presente, o qual será entregue ao Sr. coletor federal para os fins de direito.

Coletoria Federal de Manhuassú, em 29 de janeiro de 1929."

O autuado foi intimado e apresentou defesa a fls. 9, mostrando que as estampilhas estavam inutilizadas, como de fato estão, e de forma a não permitir o seu ulterior aproveitamento.

Quanto a parcela emendada o autuado a explica que depois de feita a soma da quinzena houve necessidade de acrescentar a fêria do dia 31 de outubro de 1928, que, por um lapso não havia constado nos lançamentos.

Não houve pois rasura de qualquer parcela mas sim da palavra soma.

Os autos foram ao escrivão da Coletoria que manteve o que havia dito no auto.

Isto feito o coletor impôs a Chequer Abdalla a multa de 1:000\$, grau minimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 1926, com a obrigação de pagar a revalidação de acôrdo com o art. 3º, letra b n. 3 do citado regulamento (fls. 10 v.)

Houve recurso voluntário para o delegado fiscal de Minas, que lhe deu provimento, em parte, (fls. 17) para desclassificar a infração para o art. 31 número 2 do decreto n. 17.535, de 1926, aplicando, em consequência a multa de 200\$000 — Não aludiu á revalidação.

O autuado foi intimado e depositou a importancia da multa e a da revalidação.

O delegado fiscal recorre *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Vindo os autos á Diretoria da Receita o respectivo diretor, Dr. Gonsalves Mello mandou que os autos fossem devolvidos á Coletoria, afim de se fazer a intimação do autuado para ciência da decisão do delegado fiscal.

O autuado, por sua vez, recorre de tal despacho, pedindo que lhe seja restituída a importancia de 200\$ que depositou, visto não ter praticado a falta de que é acusado (fls. 25).

Voltando os autos á Diretoria da Receita, o Dr. Gonsalves Mello determinou que os mesmos fossem devolvidos á Coletoria, afim de que o coletor prestasse as devidas informações que enunciou a fls. 28 v. O coletor informou a fls. 30.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento aos recursos de Chequer Abdalla e *ex-officio* do delegado fiscal, porque não está provada a infração atribuída ao recorrente. A rasura que se nota no livro de vendas á vista foi feita justamente no lugar onde estava escrita a palavra — soma —, para ser acrescentada mais uma parcela, na quinzena de 15 a 31 de outubro. E, tanto foi assim, que o proprio autuado, com a sua defesa, ofereceu ao exame do julgador o seu livro de vendas á vista, para que se pudesse verificar que ele estava dizendo a verdade. A afirmativa do escrivão que o autuado não escondera a menor base no processo, sendo de salientar a sua pouca ou nenhuma cultura, dados os termos em que está lavrado o auto e a sua confirmação.

Em favor do autuado ha a presunção de que seja pessoa de bem, de vez que o fiscal de sua localidade, examinando os livros, em data anterior, e tendo constatado também uma rasura, se limitou a declarar ao autuado que evitasse emendar o livro. Mas, o autuado é um subdito da Síria, país cujo alfabeto é grafado de forma diversa do latino e, daí, a dificuldade com que o mesmo escrevia. As úl-

timas estampilhas estão inutilizadas por um seu preposto.

Ora,

Aquêle que afirma fato positivo incumbe onus da prova. A autoridade autuante tendo afirmado que o recorrente procedeu com dolo, cumpria deixar evidenciadas no processo as razões de sua convicção, o que absolutamente não fez. A favor do autuado milita a circunstancia da rasura poder ser perfeitamente explicada pela maneira pela qual o fez e ainda o fato de não ser crível que se arriscasse a sofrer a elevada multa de 4:000\$ para sonegar 2\$000 de imposto. Por estes motivos, o provimento ao recurso de Chequer Abdalla se impõe como medida da mais elementar justiça.

Conselho de Contribuintes, 19 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto de Andrade Gil, relator. — Mario P. da Camara. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Benedicto da Costa, vencido. — João Augusto Alves. — Candido Borges, vencido. — Uldarico Cavalcanti, vencido. — Paulo Seabra. — Recorri desta decisão, na forma da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.224

Recurso n. 149 — Vendas mercantis. Recorrente, Luiz Biral.

Recorrido, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda por Luiz Biral, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que confirmou a da Coletoria de Lenções, que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do artigo 6º, letra a do decreto n. 17.535, de 1º de novembro de 1926, e

Considerando que, embora provada a infração, a multa em questão foi relevada pelo decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, artigo 4º;

Considerando que não impede a aplicação do indicado decreto 21.459 o fato de haver sido a multa depositada fora do prazo legal e de não ter sido apresentado em tempo habil o recurso interposto para a Delegacia Fiscal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes conhecer do recurso para declararem relevada a pena imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator, vencido quanto á preliminar referente á perempção do recurso. — Mario F. da Camara. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Otto de Andrade Gil. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti, recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.219

Recurso n. 1.321 — Imposto de consumo.

Recorrente — Felipe Mussi.

Recorrida — Coletoria Federal.

Não havendo exposição á venda da mercadoria apreendida, dá-se provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente, quanto ao recorrente. Não tendo sido intimados os demais multados, recomenda-se a observância dessa formalidade

Vistos e examinados estes autos, deles se verifica que Felipe Mussi, negociante em Campina Grande, Estado da Paraíba, foi autuado em 9 de outubro de 1931, por ter em seu estabelecimento comercial 90 lenços de tecido de algodão, da taxa de \$020 por unidade, sem estarem selados.

O autuado se defendeu a fls. 3, alegando, em síntese, que tendo pago a 7 de outubro a licença para funcionar com o seu comércio de varejo, apenas dois dias depois dessa data, quando ainda estava em arrumações da casa, apareceram-lhe os agentes fiscais; que, na confusão em que estavam as mercadorias não encontrou os selos mas que o possuía e os juntava com a sua defesa, como de fato, o juntou. Terminou, pedindo que nenhuma pena lhe fosse imposta porque a mercadoria ainda não estava exposta á venda.

Os selos em questão estão a fls. 4 destes autos.

Ouvidos os vendedores das mercadorias, estes confirmaram a operação feita, declarando, não só a data recente em que a mercadoria fora remetida ao autuado, como, ainda, asseguraram ter enviado os selos, que, pela inutilização dos mesmos constante, se verifica serem os de fls. 4.

O agente fiscal autoante, ouvido a folhas 10 v. não contesta a afirmativa do autuado, de que a mercadoria não estava exposta á venda, limitando-se a dizer que os selos chegaram depois do auto lavrado, afirmativa esta desacompanhada de qualquer prova.

O coletor, pelo despacho de fls. 11 e 11 v. aplicou ao recorrente Felipe Mussi a multa de 200\$, gráu mínimo do art. 81 do regulamento do imposto de consumo, e á firma vendadora dos lenços, Nicoláu Mussa & Zarzar & Comp. a de 200\$, do art. 81 combinado com o art. 112, letra b, do referido regulamento.

Dessa decisão sómente foi intimado Felipe Mussi, que, ao tempo oportuno, interpôs o recurso para este Conselho, arrazoando a fls. 15-16.

Isto posto:

Considerando que na fórmula do art. 81 do regulamento do imposto de consumo a contravenção de que é acusado o recorrente só se verificaria se ele, de fato, tivesse exposto á venda a questionada mercadoria;

Considerando, porém, que isso não se verificou, pois tendo requerido licença para comerciar a 7 de outubro, no dia 9, quando foi autuado, o recorrente ainda estava fazendo a arrumação de sua casa, fato que, aliás, não é contraditado pelo autoante, quando se pronunciou sobre a defesa do autuado, em primeira instância;

Considerando que a mercadoria foi remetida ao autuado, ora recorrente, com

os selos devidos, os quais foram apresentados pela recorrente e constam dos autos;

Considerando, portanto, que não houve a infração fiscal imputada ao recorrente;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso interposto por Felipe Mussi para julgar improcedente o auto, quanto ao recorrente a recomendar ao coletor da Coletoria originaria que mande intimar a firma Nicoláu, Mussi, Zarzar & Comp., da decisão que lhe impôs multa, afim de que os mesmos usem, querendo, dos recursos legais.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto de Andrade Gil, relator. — Mario P. da Camara. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Benedicto da Costa, com restrições. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.215

Recurso n. 1.819 — Imposto de selo.

Recorrente — Domingos Marques de Gouvea.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Em se tratando de simples infração regulamentar, é relevada a multa imposta, á vista do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Este processo oferece um aspecto interessante, porque o autuado é o próprio funcionario fiscal a quem incumbia zelar pela boa aplicação da lei.

O caso é o seguinte:

Em 17 de março de 1925, Francisco de Almeida Cazes dirigiu ao coletor de Cabo Frio, o doc. de fls. 2, fazendo uma consulta sobre incidência do imposto de consumo.

Essa consulta, escrita em papel de officio, não estava selada.

Não obstante, o coletor de Cabo Frio tomou conhecimento da mesma. Não sabendo, porém, resolvê-la, a encaminhou ao diretor da Receita do Tesouro (fls. 3).

Nessa repartição foi verificada a ausência do selo na referida Consulta e o processo foi a Recebedoria onde foi lavrado o competente auto de infração.

O coletor se defendeu (fls. 6) mas também não selou a defesa. Foi intimado a fazê-lo e pagou o selo com revalidação.

Foi proferida decisão a fls. 24, pelo diretor da Recebedoria, condenando o coletor na multa de 100\$, mínimo do art. 62 letra c do dec. n. 14.339 de 1920.

Dai, o recurso para este Conselho, arrazoado a fls. 26.

Isto posto:

Considerando provada a infração, porque a ignorância de lei não excusa, maximé, em se tratando de um coletor federal, que deve conhecer perfeitamente as Leis Fiscais, para bem aplicá-las;

Considerando, porém, que a infração não foi dolosa, antes fruto de ignorância

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para nos termos do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 julgar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto de Andrade Gil, relator. — Mario P. da Camara. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — José L. Salgado Scarpa. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — Uldarico Cavalcanti. — Recorri desta decisão, na fórmula da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.213

Recurso n. 2.101 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio), recorridos, E. G. Fontes & Comp.

Estando a fretadora do navio isenta do selo, não ha como exigir o pagamento deste imposto do afretador, mormente quando tal isenção foi sempre reconhecida pelo fisco.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre, ex-officio, do despacho julgando improcedente o auto lavrado contra E. G. Fontes & Comp., por haver firmado, sem pagamento do imposto do selo, contrato de fretamento do navio do Lloyd Brasileiro.

Relatado o processo e

Considerando que, ao tempo em que foi firmado o contrato, o Lloyd Brasileiro gozava de isenção do imposto do selo, ex-vi do art. 54 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o que, aliás, foi declarado na circular n. 40, de 29 de abril de 1922;

Considerando que, embora expressamente não declare a legislação fiscal a quem cabe pagar o imposto nos contratos, é certo que nos de fretamento a inutilização das estampilhas compete ao capitão do navio ou seu representante, ou pelos fretadores, a estes pois cumprindo apór o selo ao contrato,

Considerando que, assim, o contrato eludido se devia haver como isento do selo, na fórmula da lei citada, e assim o entenderam as autoridades fiscais:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 15 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara, com restrições. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil. — Raul de Araujo Maia. — Recorri desta decisão, na fórmula da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.197

Recurso n. 1.855 — Industrias e profissões.

Recorrentes — Lauro de Carvalho & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Enunciando-se as locuções "por grosso" e "em grande escala", empregadas nas tabelas anexas ao regulamento do Imposto de indústrias e profissões, não pôde ser como tal considerado estabelecimento que, embora realizando vendas avulçadas, o faça a varejo ou retalho. Sendo o varejo de mercadoria sujeita a maior tributação parte mínima de negócio menos tributada, não deve a existência daquele determinar a desclassificação do todo para sujeitá-lo a maior taxaço.

Tendo sido alterada a classificação até então adotada pela Recebedoria do Distrito Federal, para a sua casa comercial, Lauro Carvalho & Comp., alegando serem meros varejistas, requerendo ao diretor dessa repartição consentimento no pagamento do imposto de indústrias e profissões na razão de 80\$000 com 10% sobre o valor locativo.

Ouvindo, o lançador do distrito informou: que alterara a classificação de "roupas brancas e chapéus" para "armazenagem em grande escala" e "perfumarias", não só por estar o estabelecimento em casa localizada na Av. Rio Branco, como também por ser o capital nele empregado de cerca de 2.000\$000, que a classificação anterior pela qual era cobrada o imposto na conformidade das tabelas A 2ª (80\$000) e D 2ª (10% sobre o valor locativo) estava em absoluto desacôrde com o negócio efetivamente explorado pois, além de ser o comércio em grande escala, havia um stock de perfumarias no valor aproximado de 200:000\$000; que só a circunstância de existir comércio de perfumarias, justificava a elevação para as taxas das tabelas A 1ª (160\$000) e D 1ª (20% sobre o valor locativo) de acôrdo com as disposições expressas do art. 13 do regulamento respectivo e da portaria do diretor de 5 de agosto de 1934; que assim procedera também, por parecer-lhe absurdo o critério de adotar-se as mesmas taxas tanto para os pequenos negócios dos arrabaldes e subúrbios como para os grandes armazéns, onde a numerosa freguezia, o vulto dos negócios e os grandes capitais empregados justificam taxaço mais elevada; finalmente, que a reclamante não é efetivamente mercadora por grosso, mas o é em grande escala.

Chamados a opinar, dois outros funcionários, foram pela manutenção do novo lançamento: porque, embora as operações de venda não sejam por grosso, não deixam de ser em grande escala, para o efeito do imposto, tendo em vista o vulto das mesmas, mais de 200:000\$000 mensais; porque a petição exercia o comércio de perfumarias, concorrendo com cerca de 10% sobre o movimento total das vendas; porque tal comércio, além do de modas e confeções (artigos de vestuário para senhoras e crianças), sujeita a requerente às taxas das tabelas A 1ª e D 1ª, nos termos do art. 13 do regulamento; porque outra taxaço estabeleceria situação desigual e privilegiada para a reclamante, uma vez que pelo novo critério fiscal, estavam classificadas a "Capital" e a "Torre Eiffel", estabelecimentos congeneres.

De acôrdo com as informações, o diretor da Recebedoria manteve o lança-

mento, e, não conformados com essa decisão, recorreram Lauro Carvalho & Comp., no prazo legal, para este Conselho.

Do exposto, resulta que motivaram a alteração impugnada as circunstâncias seguintes:

1ª, existir, no estabelecimento, uma secção de perfumarias, correspondendo a cerca de 10% do total das outras mercadorias do comércio dos recorrentes;

2ª, serem as vendas efetuadas em grande escala;

3ª, julgar absurdo o critério de serem taxados igualmente pequenos negócios de arrabaldes e subúrbios e grandes armazéns onde estão invertidos vultuosos capitais e se realizarem vendas consideráveis.

Examinemos a procedencia e legitimidade desses motivos, a começar pelo primeiro.

Em um caso em que a Recebedoria, com fundamento no art. 13 do regulamento, entendeu de alterar a classificação de um café ou botequim, cujo proprietário mantinha um varejo de cigarros, já este Conselho decidiu que a circunstancia de ser o varejo parte mínima de negócio em maior escala, não autoriza a desclassificação de todo para rejeitá-lo a maior taxaço.

Consoante as informações contidas no processo, no estabelecimento dos recorrentes estão empregados cerca de 2.000:000\$000, e o stock de perfumarias é do valor aproximado de réis 200:000\$000, representando 10% do total dos negócios.

Portanto, pela mesma razão por que a um café, com secção de charutos e cigarros, não se pôde chamar charutaria, de uma casa de roupas brancas, chapéus; miudezas, etc., com secção de vendas de perfumes a varejo, não se pôde dizer que seja uma perfumaria.

Assim, logicamente raciocinando, a classificação do negócio dos recorrentes só poderá ser a que prevaleceu até o início da presente questão.

Mas esse negócio é em grosso ou a retalho? Em grande escala ou a varejo?

E' o que procuramos apreciar e esclarecer, abordando, assim, o segundo item:

O proprio lançador declara que os recorrentes não são efetivamente mercadores por grosso; e os funcionários que examinaram o estabelecimento afirmam que as operações de venda não são por grosso. Mas, acrescentam todos eles: o são em grande escala.

Ora, as locuções por grosso e em grande escala equivalem-se.

A Enciclopedia e Dicionario Internacional e o Dicionario Contemporaneo de Aulete definem:

Em grosso: — em alta escala; Ex., negociar em grosso. Por grosso: — em grande quantidade; ex.: venda por grosso (opõe-se a retalho).

Em grande escala: — em alto grau, em grande quantidade, muito.

Por atacado: — por grosso, em grande quantidade, por junto, tudo de uma vez; ex.: vender por atacado. Comércio de atacado: armazéns de atacado em que se vendam as mercadorias por grosso, para revender ou retalhar.

Essas definições demonstram que a distinção que se pretende estabelecer,

entre por grosso e em grande escala, inexistente.

Se vender por grosso, vender em grande escala, vender por atacado, é o mesmo que vender em grande quantidade ou por junto, como assim considerar as vendas a varejo ou a retalho?

Na expressão "por grosso ou em grande escala", usada nas tabelas do regulamento, a conjunção "ou" não indica alternativa, como a Recebedoria parece, mas está empregada na accepção de "isto é".

Quando se diz: "a arte de fazer versos ou a poetica"; "a ciencia de curar ou a medicina"; "por atacado ou por grosso"; "um tostão ou cem réis", ninguém põe em dúvida a equivalencia perfeita dos termos que a pra malhada particula ligou, dando ás frases mais clareza, mais precisão, mais força mesmo, tornando-as mais accessiveis ás intelligencias comuns.

Fica assim patenteado que os recorrentes não exercem comércio em grande escala ou por grosso.

Resta analisar a argumentação da recorrida de não ser justa a applicação de uma só taxa tanto a um estabelecimento que venda muito como a outro que venda pouco.

A questão do volume maior ou menor das vendas não pôde nem deve influir na classificação do negócio, pois que essa tem de subordinar-se ao modo, forma ou sistema de commerciar.

Exemplificando: um charuteiro que venda 10.000 charutos por dia, um a um, dois a dois, ou caixa a caixa, é tanto um retalhista ou varejista como outro que apenas venda cem, nas mesmas condições. Se outro charuteiro, porém, vendendo os mesmos 10.000 charutos, no mesmo espaço de tempo, o fizer milheiro a milheiro, ou por junto, será um grossista, atacadista ou mercador em grande escala.

Feito o lançamento, tendo em conta o volume total das vendas, o grossista figurando na hipotese, que vendeu tanto quanto o retalhista, poderia pleitear, com justa razão, tratamento fiscal analogo, escapando assim, por força de uma teoria insustentavel e perigosa, ao pagamento do tributo legal a que está sujeito.

E não poderia a recorrida, sem variar de critério, negar a pretendida equiparação.

Se o legislador pretendeu que a cobrança do imposto se fizesse da maneira porque o entendeu a Recebedoria, não conseguiu, empregando os termos que empregou, expressar o seu pensamento com fidelidade e clareza.

E se o sistema de tributação é defeituoso, dando margem á desigualdade de tratamento fiscal alegada pelos representantes do fisco, corrija-se então o regulamento. Emquanto não, o unico caminho a seguir é o de cumpri-lo e fazê-lo cumprir integralmente, tal como está.

Pelos motivos expostos e, considerando que a existencia, no estabelecimento em causa de um stock de perfumarias, representando 10% do total de outras diferentes mercadorias não autoriza a agração da taxaço do todo pelo fato de estar aquela parte mínima do negocio sujeita a mais elevada percentagem de tributação, conforme reconheceu já este Conselho em caso analogo;

Considerando que a locução "em grande escala" significa o mesmo que a "por

grosso" e pois, não pôde abranger os estabelecimentos comerciais que, realizando embora grandes vendas, o façam a varejo ou a retalho;

Considerando que os recorrentes não exercem a primeira daquelas modalidades de comércio, quer á vista dos argumentos aqui expostos, quer pelas informações dos funcionários da Recebedoria;

Considerando que a desigualdade de tratamento fiscal alegada pela recorrida não procede porque, se a taxa fixa, parte mínima do tributo, é uma só para grandes e pequenos comerciantes do ramo, a proporcional varia conforme a importância do local do estabelecimento, ao ponto de, no caso discutido, ultrapassar a elevada cifra de 10:000\$000 se observando o anterior lançamento, e ir além de 20:000\$000 se prevalecesse o atual;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, em 15 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — *Mario P. da Camara*, vencido. — *Malaquias dos Santos*, vencido. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.196

Recurso n. 1.854 — Imposto de consumo — Recorrente, Biscuitos Aimoré Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Biscoitos a granel, envolvidos apenas em um papel ou em um saco indispensável para serem transportados, estão isentos do imposto de consumo.

Biscoitos Aimoré Ltd., recorre para o Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. diretor da Recebedoria que a condenou a pagar a multa de 55:360\$000 e mais ao pagamento de igual quantia correspondente ao imposto de consumo que deixou de pagar em biscoitos vendidos em sua fábrica a seus operários.

Do auto consta que os biscoitos "foram vendidos em envoltórios outros que não latas".

Biscoitos Aimoré Ltd., em sua defesa cita a legislação fiscal existente desde que foi criado o imposto de consumo, cita e transcreve circulares sobre o assunto, inclusive uma consulta que sobre a venda de biscoitos a granel a propria fábrica autuada havia feito, e da qual consta entre outros conceitos as linhas finais de fls. 14 que lhe parece amparar o seu procedimento. Termina extranhando que os Srs. agentes fiscais autuantes não tenham feito apreensão de nenhum envoltório dos que acham estar sujeitos ao imposto de consumo.

Posteriormente á defesa o Sr. agente fiscal volta á fábrica, apreende um dos sacos de papel em que eram acondicionados os biscoitos e alguns talões com que eram vendidos os referidos pacotes e em sua informação, logo de início declara que: "o processo é o mesmo que o de enlatamento, com a diferença de que são tais biscoitos acondicionados em pacotes somente de um quilo e assim vendidos na forma exposta.

O Sr. diretor da Recebedoria declara que em face da solução da consulta da autuada esta não podia continuar a pro-

ceder como vinha fazendo, pois o acondicionamento sistemático para mercancia habitual de pacotes de biscoitos de peso invariável de um quilo "incide no imposto por excluir a hipótese de ser a granel "a venda que fez" habitualmente, isto é, diariamente das 13 ás 14 horas, emitindo notas sempre equivalentes a um quilo de biscoitos, e assim julga procedente o auto.

Assinado o termo de responsabilidade é apresentado o recurso no prazo regulamentar, com as mesmas razões da defesa.

Submetido este recurso á apreciação do Sr. agente fiscal que declara estar-se em face de um processo identico ao das "Torradas holandêsas" que são vendidas em pacotes, em quantidade certa e portanto acondicionada em envelope, condição que obriga ao imposto.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que o saco apreendido pelo Sr. agente fiscal e junto ao processo, sem nem ao menos ter uma etiqueta, é o saco característico de todas as vendas a granel, de todos os generos alimentícios;

Considerando de todo improcedente a impressão do Sr. agente fiscal de que o biscoito acondicionado no saco junto é o mesmo que estar enlatado (fls. 22).

Considerando que não está provado no processo que os pacotes vendidos são sempre de um quilo, pelo fato dos talões numerados se referirem todos a um quilo, o que indica apenas um recurso para permitir atender a fábrica, a seus operários em um hora unicamente, mas mesmo que as vendas fossem de fato todas de um quilo para cada operário, essa circunstancia não pôde em hipótese alguma modificar a noção que se tem de que sejjam biscoito a granel ou em pacotes, não podendo absolutamente dizer-se que o saco apreendido não seja exclusivamente o necessário para embulhar a mercadoria, para ser conduzida.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 15 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Andrade Queiroz*, vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.191

Recurso n. 806-A — Imposto de consumo; recorrente, Felipe Aburachid; recorrido, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Em se tratando de simples infração regulamentar, é relevada a multa imposta, nos termos do art. 4º do decreto numero 21.459, de 1º de junho de 1932.

Felipe Aburachid foi autuado em 25 de agosto de 1930, por não ter o livro fiscal necessário á escrituração das vendas que fazia de joias, obras de ourives ou bijouterias, apesar da intimação feita em 28 de maio, com o prazo de 10 dias, infringindo assim os artigos

54, § 1º e 112, § 8º, letras "a" e "b", tendo sido apurado o imposto devido pela falta de elementos.

Na sua defesa, alegam os recorrentes que intimados em 28 de maio, cessaram as vendas desses artigos pela falta de compensação nos lucros em relação aos encargos.

Intimados a dizer do volume das vendas, alegaram os recorrentes nada terem vendido desde a intimação em 28 de maio.

Decidiu o Sr. coletor, impondo a multa de 1:000\$, mínimo do art. 112, § 8º, letra "a". Da mesma forma decidiu o Sr. delegado fiscal negando provimento ao recurso interposto pelos autuados.

No prazo legal, foi apresentado recurso para esta instancia.

Considerando que, não apurado o imposto devido não pôde esta ser exigido;

Considerando que, não ter o livro fiscal para registro de vendas, é uma simples infração regulamentar;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes que seja relevada a multa imposta, em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Benedicto Cosio*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Otto de Andrade Gil*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.500

Recurso n. 2.525 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Moinho Paulista Ltd. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Tratando-se de dois aparelhos com classificação distinta na Tarifa, muito embora constituído um terceiro, toma-se conhecimento do recurso, para mandar classificar o primeiro como compressor de ar do art. 1.009, e o segundo como aparelho gasogeneo não especificado, da taxa de 15 % "ad-valorem".

Pretende a recorrente classificar a mercadoria despachada pela Alfandega de Santos, pela nota n. 17.494, de 8 de março de 1932, como sendo uma "maquina operatriz elétrica", pesando liquido real 1.114 kg. 430.

Impugnada esta classificação pelo conferente, solicitou o Moinho Paulista Ltd. a audiência da Comissão da Tarifa, que resolveu pedir a opinião de um técnico, cujo parecer consta de fls. 10, concluindo que se trata de: 1º, uma maquina operatriz; 2º, um reservatório de ferro galvanizado para armazenamento de ar comprimido; 3º, quatro aparelhos físicos, denominados "ozonizadores", destinados á produção de gas ozonal pela ação de uma corrente elétrica de alta tensão.

Em face deste laudo, que combina com a opinião do conferente, a Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria do volume 1 como maquina operatriz; do volume 8 como obras não classificadas de ferro batido galvanizado; dos volumes 2 e 7

como objetos físicos, não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*.

Intimado da decisão a 27 de abril de 1933, recorre para o Conselho de Contribuintes a 16 de maio de 1933, juntando uma planta da instalação do aparelho que importou, apelando para a tutela consular que declara "uma instalação completa para beneficiamento de farinha", e apela para o acórdão número 82 do Conselho.

Estudado convenientemente o assunto, verifica-se que os elementos reunidos no processo esclarecem que se trata de um aparelho para a imunização ou beneficiamento da farinha de trigo por meio do ozônio, gas obtido pela transformação do oxigênio que por alotropia adquire mais uma molécula para o seu átomo constitutivo.

Tarifarmente, porém, o aparelho em questão divide-se em duas partes, ou melhor, em dois aparelhos: O primeiro é um compressor de ar, classificado nominalmente no art. 1.009 da Tarifa e constituído, como todos os compressores, de uma bomba pneumática que aspira o ar ambiente e o injeta dentro de um tanque ou cilindro de ferro, onde pôde ter varias aplicações; o segundo, é um outro aparelho em que, injetado o ar armazenado no compressor, é decomposto por meio de faísca elétrica de alta tensão, obtida por instalação particular provida de transformadores, obtendo-se, assim, o gas ozônio aplicado no beneficiamento ou imunização do cereal. Este aparelho, como o primeiro, também tem classificação específica na Tarifa, no art. 818, como aparelho gazogéneo não especificado, porque, na realidade, o é.

Isto posto, e, Considerando que, a vista do exposto, não ha como admitir a classificação tarifária que foi adoptada pela Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos, homologada pela desta Capital;

Considerando que também não é admissível a classificação de maquina operatriz do art. 1.009, com a qual foi o referido aparelho submetido a despacho, visto que sob esta denominação devem ser compreendidas as que operam ou transformam a materia para quaisquer fins;

Considerando que o caso em debate não é o mesmo que o do acórdão n. 82, a que se refere o recorrente, visto como o alludido acórdão trata de clorinador — aparelho que mistura ou dissolve o cloro na agua porém que não o fabrica, visto como o referido gas lhe é fornecido em tubos ou cilindros de ferro sob alta pressão;

Considerando que o aparelho importado para a fabricação do gas ozônio é constituído de dois outros com funções distintas: servindo o primeiro, o compressor, para captar e armazenar a materia prima — na especie o ar atmosférico — e o segundo para transformar este em ozônio — assim como a caldeira que, recebendo de um tanque a agua, a transforma em vapor por processo identico de desagregação molecular ou dissociação;

Considerando que, de acórdo com a nota n. 134 da Tarifa, as peças que estiverem classificadas, pagarão os direitos que lhe competirem, acompanhando ou não as maquinas, salvo disposição especial da Tarifa, devendo a mesma regra ser applicada aos aparelhos da classe 84;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar separadamente o aparelho compressor, com o seu tanque de ferro, no art. 1.009 da Tarifa, para pagar direitos em função do seu peso, e o aparelho de fabricação do gas ozônio, no art. 819 — como aparelhos gazogéneos não especificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*.

Conselho de Contribuintes, em 11 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator designado para o acórdão. — Vencidos os Srs. Araujo Maia, Paulo Seabra e João Augusto Alves. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.128

Recurso n. 2.216 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Companhia Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto).

Repartição de origem, Alfandega de João Pessoa.

O artigo 756 da Tarifa, refere-se apenas a tubos com ou sem luvas e nestas condições as flanges devem ser classificadas no artigo 757.

A Companhia Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto) propôs a despacho, na Alfandega de João Pessoa, pela nota de importação n. 780, 2ª edição, de 13 de agosto do ano findo, tubos de ferro para encanamento d'agua, acompanhados dos respectivos flanges, classificando-se no artigo 756, da Tarifa. O conferente impugnou a classificação das flanges, que pezávam 1.950 quilos, por entender que não podem seguir o mesmo regimen dos tubos, encontrando a sua classificação no artigo 757, como obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400. A Comissão da Tarifa de João Pessoa aprovou a classificação do conferente e o inspetor a homologou. Interposto recurso, no prazo legal, a comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, ouviu o Laboratorio Nacional de Análises que declarou a mercadoria em causa "de ferro batido, simples". Acórdes com esse laudo votaram 4 conferentes; 4 outros, com os quais concordou o inspetor, acharam tratar-se de obra de ferro fundido, simples.

Isto posto e,

Considerando que o artigo 756 da Tarifa refere-se apenas a tubos, com ou sem luvas, nada autorizando a incluir nesse titulo a mercadoria em causa;

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Análises afirma peremptoriamente tratar-se de obra de ferro batido, simples, não havendo razão para por em duvida esse pronunciamento pericial.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.168

Recurso n. 1.844 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Sociedade Química Brasileira Limitada — Repar-

tação de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo as pastilhas comprimidas medicinais denominadas "Treparsol" um produto perfeitamente classificado no artigo 279 da Tarifa, dá-se provimento ao recurso interposto do ato que mandou classificá-las no art. 280.

Pela nota n. 152.532, de 16 de outubro de 1929, a Sociedade Química Brasileira Limitada, despachou na Alfandega desta capital, duas caixas contendo 2.000 tubos com pastilhas comprimidas medicinais, pagando os direitos do artigo 280 da Tarifa (400000 por quilo), em virtude da decisão da Comissão da Tarifa e do laudo do Laboratorio Nacional de Análises. Dessa taxação recorreu a Sociedade Química Brasileira Limitada, pretendendo pagar os direitos do artigo 279, da Tarifa.

O recurso foi interposto no prazo legal. A decisão da Alfandega desta capital, baseou-se no laudo do Laboratorio Nacional de Análises.

Fala o laudo em "comprimidos medicinais", referindo-se o artigo 279, da Tarifa, a "pastilhas medicinais" e o artigo 280 a "pastilhas comprimidas", sem serem medicinais.

Na prática, as pastilhas se confundem com os comprimidos. Usa-se uma pastilha ao invés da outra. Um comprimido medicinal ou uma pastilha medicinal, significam a mesma coisa, com a circunstancia de que, o uso aboliu o emprego da palavra "pastilha", para substituí-la pela palavra "comprimido".

Ha ainda a considerar que o "Treparsol" é um produto medicinal classificado no artigo 279, que claramente especifica pastilhas e pastas medicinais, não se compendendo a razão porque a Alfandega quiz classificar no artigo 280, que não fala em "medicinais".

O fato de dizer "de qualquer qualidade", não se pôde referir aos medicinais, porque estes estão claramente especificados no artigo 279.

Isto posto:

Considerando que o produto em questão é medicinal;

Considerando que não se pôde classificar no artigo 280, porque o seu texto não se refere a produtos medicinais;

Considerando que o artigo 279, é o único onde se pôde classificar o "Treparsol", porque especifica "medicinais de qualquer qualidade";

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar classificar o produto em questão no artigo 279, para pagamento dos respectivos direitos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camera*, vencido, em face do laudo do Laboratorio, classificava a mercadoria no artigo 280, da Tarifa das Alfandegas. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Candido Borges*, vencido. — *Malaguides dos Santos*, vencido. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Otto Gil*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.187

Recurso n. 1.024 A — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Francisco Loureiro — Recorrida, a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 219, § 7º, do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, no prazo legal, para o ministro da Fazenda, por Antonio Francisco Loureiro, estabelecido em Serra Azul, município de São Simão, da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, modificando a proferida pela Coletoria Federal de S. Simão no auto n. 17, lavrado em 2 de outubro de 1930, impôs ao mesmo a multa de 1:200, mínimo da penalidade estabelecida no art. 219, § 7º, do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Considerando que a infração de embargo à fiscalização está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Paulo Seabra, vencido. — Malaquias dos Santos, vencido. O embargo à ação fiscal não se pôde equiparar à simples infração regulamentar, em que não se verifica dolo ou má fé. — José L. Salgado Scarpa. — Uldarico Cavalcanti, vencido. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — Benedicto da Costa. — Raul de Araujo Maia. — Otto de Andrade Gili. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.593

Recurso n. 2.674 — Classificação de mercadorias — Recorrente, B. Ernesto Guimarães — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Enceradeiras elétricas para assoalho, classificam-se no art. 1.009, da Tarifa das alfandegas, como "máquinas operatrizes".

Trata-se de classificação aduaneira da enceradeira elétrica, para assoalho "Electrolux", que este conselho, por diversas vezes, considerou como "máquina operatriz", do art. 1.009, da Tarifa das Alfandegas. Essas decisões foram confirmadas pelo ministro da Fazenda, ao solucionar recursos das mesmas, interpostos pelo representante da Fazenda Pública.

Assim, tomando conhecimento do recurso formulado, no prazo legal, por B. Ernesto Guimarães, da decisão da Alfandega de Santos, que assemelhou o referido objeto a "aspirador de pó", do

artigo 872, da Tarifa, taxa de 18000 o quilo (nota de importação n. 44.156, de 1931):

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao dito recurso, para o fim de classificar a mercadoria em causa no art. 1.009, como máquina operatriz, devendo pagar os direitos conforme o peso de cada máquina.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.367

Recurso n. 1.191 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, Nilo Carvalho & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Galochas de borracha com cano de tecido de lã, destinadas a serem usadas sobre o calçado comum, classificam-se no art. 1.033, da Tarifa das Alfandegas, para o pagamento da taxa de 3\$000 por quilograma.

Pela 2ª edição da nota de importação n. 97.749, de 1929, Nilo Carvalho & Comp., despacharam na Alfandega de Santos, calçados de borracha do artigo 1.033, da Tarifa e taxa de 3\$ por quilograma.

Entendeu, porém, o conferente do despacho tratar-se de botinas de tecido de lã de mais de 22 cms., de comprimento, sujeitas à taxa de 7\$ por par, do art. 30, assim opinando a Comissão da Tarifa e decidindo o inspetor.

Dentro do prazo legal foi interposto recurso dessa decisão.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital julgou bem despachada a mercadoria com o que concordou o inspetor.

Trata-se de galochas de borracha, com cano de tecido de lã, mercadoria que com essa modificação não perde o carácter dos calçados do art. 1.035, da Tarifa, cujo fim único é proteger contra a umidade os sapatos e botinas de uso comum. Os calçados de que trata o art. 30, são os que têm gaspea de couro ou tecido, sola costurada ou pregada de couro ou borracha, providas de saltos ou tacões, característicos esses que faltam à mercadoria objeto do presente recurso.

Assim:

Considerando que a mercadoria foi bem classificada pelos recorrentes, conforme decidiu a inspetoria da Alfandega do Rio, de acordo com o voto unânime da Comissão da Tarifa:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator designado. — Malaquias dos Santos, vencido. Negava provimento ao recurso.

A Alfandega de Santos, ao encaminhar o recurso, bem esclareceu que a merca-

doria em lide é feita de tecido de lã, tendo, apenas, a sola de borracha, e as galochas são fabricadas inteiramente de borracha.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, pronunciou-se da seguinte forma:

"A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente processo, em que a firma Nilo Carvalho & Comp. recorre do ato da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota n. 97.749, de 1929, como botina de tecido de lã com sola de borracha, da taxa de 7\$ por par, é de parecer que a mercadoria referida deve ser classificada como galochas de borracha, da taxa de 3\$ por quilo, do artigo 1.033, da Tarifa. O Sr. inspetor está de acordo. Em 29 de agosto de 1931".

Fundamentei meu voto nos seguintes Considerando que se trata, no caso, de botinas de tecido de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Considerando que o art. 30, da Tarifa, quando faz a classificação das botinas para pagamento das taxas de 3\$ e 7\$, conforme os centímetros de comprimento, alude a "couro ou pelo, ou tecido de algodão, lã ou linho", sendo, portanto, indifferente que a sola seja de qualquer outra matéria, couro, borracha, etc.;

Considerando que a circular n. 16, de 31 de maio de 1920, já decidiu que os calçados com sola apenas de borracha, devem ser classificados no art. 30 da Tarifa, como assemelhados aos de sola e vira, e não como calçado de borracha, do art. 1.033, em cuja confecção é empregada, unicamente, esta matéria;

Considerando que as decisões ministeriais constantes das ordens ns. 252, de 1921, 463, de 1922 e 555, do mesmo ano, assim sempre determinaram;

Considerando que o Tesouro tem adoptado o critério da circular ministerial, até para o calçado destinado a sport, feito com tecido de algodão e sola de borracha, confirmando classificações das Alfandegas do Rio e Santos, como se vê da ordem a esta última, de n. 124, publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1929 Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.389

Recurso n. 2.063 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Lisboa & Comp.

Recorrida — Alfandega da Paraíba

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição da 2ª instância.

Lisboa & Comp. despacharam pela Alfandega da Paraíba, toneis de ferro galvanizado para transporte de álcool para pagar direitos à razão de \$100 por quilo.

A Alfandega exigiu direitos à razão de 20 % ad-valores, tendo cobrado a diferença dos direitos.

Lisboa & Comp. requereram para o Sr. ministro da Fazenda, pleiteando a restituição dos direitos que julgaram ter pago a mais.

Isto posto, e

Considerando que no presente processo, tratando-se de restituição de di-

pelos havia recurso para a Delegacia Fiscal;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por preferência da 2ª instância. Por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 11 de março de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.258

Recurso n. 874 — Valor locativo.

Recorrente — Araujo Barcellos & Comp.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Sómente se aplica o art. 13 do regulamento expedido com o decreto número 5.142, de 1927, quando ha equivalencia das indústrias exercidas no mesmo estabelecimento.

Araujo Barcellos & Comp. recorrem para este Conselho do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que desatendeu à reclamação dos recorrentes sobre classificação do negocio que mantém á rua João Ricardo sem número (Central do Brasil).

Exploram os recorrentes, no referido local, restaurante e café, tendo como acessorio desse negócio, venda de charutos e cigarros.

Na reclamação aludida expõem os recorrentes e não se contestou no processo que o varejo de cigarros ocupa em recanto do salão, enquanto o restaurante se estende por todo ele, e acrescentam que o movimento de seu negocio, foi, no mês que indicam, nas seguintes proporções:

Restaurante e café 05:298\$500
Cigarros e charutos 17:825\$300
Balas e bombons 12:699\$200

O recurso foi apresentado no prazo legal como é dado presumir na ausencia de intimação regular ao recorrente.

Tudo relatado e discutido:

Considerando que o imposto de indústria e profissões deve ser lançado atendendo-se á sua natureza, isto é, visada, para base do lançamento, as possibilidades que o negocio oferece, deduzidas da despesa, esta inferida do valor locativo do imóvel em que o comércio é instalado;

Considerando que, tanto é assim, que, na ausencia de lucros é autorizada a remissão do imposto em qualquer tempo requerida do ministro da Fazenda; (Regulamento, art. 44);

Considerando que, nessas condições, não é possível exigir o imposto visando parte minima do negocio, um acessorio que, sem dúvida, não póde concorrer, nos lucros, com parcela suficiente para corresponder ao indice do lançamento do imposto;

Considerando que, no caso, não ha como aplicar a taxa maior sobre o valor locativo do imóvel quando sua maior parte, quasi todo, é utilizado na exploração de comércio sujeito á taxa de 10 %, além da pequena parte em outra especie tributada na razão de 5 % do valor locativo;

O art. 13 a que se reporta a decisão recorrida não tem a extensão que se lhe atribuiu; só deve ser aplicado quando as industrias, reunidas no mesmo predio, se equiparem concorrendo com as mesmas possibilidades de lucros ou do imóvel ocupando partes, pelo menos equivalentes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar que o negocio dos recorrentes deve ser classificado como — *casa de pasto*, para pagar o imposto de industria e profissões de acôrdo com as tabelas "A"-3ª e "D"-2ª, expedidas com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Conselho de Contribuintes, em 22 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Malaquias dos Santos*, vencido, de acôrdo com as razões longamente expostas em sessão, neste e em outros julgamentos identicos. — *João Augusto Alves*. — *Otto Gil*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Raul de Araujo Maia*. — Recorri desta decisão, na fórmula da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.266

Recurso n. 2.128 — Imposto de consumo.

Recorrente — M. Genovesi & Companhia.

Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso porque os envelopes apreendidos, tendo sido retirados de volume selado, não houve infração do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Em maio de 1930, agentes fiscaes do imposto de consumo apreenderam no estabelecimento varejista de Minervina Paul, em S. Paulo, dois pacotes contendo cada um, 50 envelopes, sem selo e sem rotulos. A infração foi classificada nos arts. 72 e 81 do regulamento em vigor. A autuada defendeu-se no prazo, provando que comprára a mercadoria em questão a M. Genovesi & Comp., da mesma cidade. Intimada, essa firma mostrou com documentos, ter adquirido os envelopes apreendidos, em caixas de 1.000 unidades, devidamente seladas, á Comp. Paulista de Artes Graficas.

Considerando todas essas alegações provadas, e de fato o estão, o 4º coletor de S. Paulo julgou o auto improcedente, recorrendo, "ex-officio" na fórmula legal. A Delegacia Fiscal, pelo que aduz na sua decisão de fls., tomou conhecimento do recurso para aplicar a Minervina Paul e M. Genovesi a multa de 200\$000, por considerá-los infratores do art. 81, citado.

A primeira dessas firmas tendo liquidado, não se encontrou quem tomasse conhecimento da decisão, pelo que foi publicado edital, que vem por cópia a fls. 19 do processo. A segunda, intimada em 21 de setembro de 1933, a 6 de outubro seguinte depositou a multa e dela recorreu para o Sr. ministro da Fazenda. O seu recurso foi recebido e nesse mesmo dia protocolado. No dia 8,

despachou-o o coletor, mandando fôsse interposto, para este Conselho. Desse despacho, porém, o interessado só veio a ter ciencia em 10 de março do ano seguinte e o atendeu a 14 do mesmo mês, no prazo legal, portanto.

Assim, vistos e examinados os presentes autos, e:

Considerando que a mercadoria apreendida fôra retirada de volume legalmente selado, estando pago, portanto, o tributo que lhe correspondia;

Considerando que, nestas condições, não ocorreu a infração do art. 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, fundamento da decisão recorrida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão da 1ª instancia na parte que interessa ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 22 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Recorri desta decisão, na fórmula da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.573

Recurso n. 1.834 — Imposto do selo; recorrente, Viriato Ferreira Leal; recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Imposto do selo — Dá-se provimento ao recurso por não ter ficado provada a intenção dolosa na applicação de uma estampilha falsa de \$600, em um recibo.

Agentes fiscaes do imposto de consumo apreenderam em poder de João Mariz de Moraes um recibo da Farmacia Pernambucana, situada em Recife, de propriedade de Viriato Leal & Comp., recibo em que se achava colada uma estampilha de \$600, que foi reputada falsa, pelo que lavraram aqueles agentes o respectivo auto.

O exame pericial procedido pela Casa da Moeda confirmou a falsidade da estampilha aludida.

João Mariz de Moraes, intimado, apresentou, no prazo legal, sua defesa, alegando nada ter com a infração, por isso que o recibo foi firmado pelos proprietários da mencionada farmacia.

Foi, então, intimado Viriato Ferreira Leal, em 28 de janeiro de 1931, que não apresentou defesa, deixando o processo correr á revelia, lavrado em 28 de maio o respectivo termo, de que teve, também, ciencia.

O inspetor da Alfandega, considerando que a firma Viriato Leal & Comp., não se defendendo, deixou patente a sua má fé, julgou procedente o auto para impôr á mesma a multa de 5:000\$, na ximo do artigo 65, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por tratar-se de infrator revel, com a obrigação de pagar, com revalidação, o selo do recibo.

E por não ter imposto qualquer penalidade ao autuado João Mariz de Moraes

entendeu o Inspetor da Alfandega recorrer "ex-offício" para a Delegacia, nos termos do § 3º do artigo 70 do regulamento citado.

Da decisão foi dado conhecimento aos multados em 8 de outubro, que recusaram apor seu ciente. Mas no dia 26 do mesmo mês, Viriato Ferreira Leal, responsável pela firma, recolheu a quantia de 5:000\$ e pagou a revalidação devida, para que pudesse ser encaminhada à Delegacia Fiscal a petição de recurso.

Alega: que já responsabilizasse pelo emprego da estampilha falsa só cabe à pessoa que a inutiliza; que o recibo não contém a assinatura de qualquer dos sócios da firma Viriato Leal & Comp.; que autos iguais foram lavrados contra outros que têm sido absolvidos; que a revelia não modifica a situação do réu, cuja responsabilidade o julgador tem de apurar independentemente da defesa, por isso que esta é indispensável, desde que a irresponsabilidade esteja indubitavelmente comprovada.

O delegado fiscal, por despacho de 11 de fevereiro de 1932, negou provimento ao recurso "ex-offício" e ao voluntário, mandando, assim, por seus legais fundamentos, a decisão recorrida.

O multado teve ciência em 2 de março e o autuado, João Marriz de Moraes, no dia seguinte.

No recurso interposto para este conselho, o recorrente confessa que a petição fora dada por um empregado da firma, encarregado da cobrança; que adquiriu a estampilha nos locais autorizados para a venda; que essa estampilha fazia parte de uma emissão fraudulenta saída da Casa da Moeda; que muitos outros têm sido autuados e absolvidos; que a revelia influe, apenas, no quantitativo da pena e não na determinação da responsabilidade do infrator; que não inutilizou a estampilha, mas seu empregado Arnaldo de Albuquerque Mello.

Isto posto, e

Considerando que a estampilha foi inutilizada pelo empregado do recorrente em ato de serviço e que as pessoas jurídicas de direito privado respondem civilmente pelos atos de seus representantes no exercício de suas funções, e consoante têm sido resolvido pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o artigo 75, do Código Comercial estatue que os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer de seu prepostos dentro de suas casas comerciais, que forem relativos ao giro comercial das mesmas casas, ainda que se não achem autorizados por escrito;

Considerando, porém, que casos identicos têm sido uniformemente resolvidos pela autoridade superior, isentando os autuados de responsabilidade sob o fundamento de que para legitimar a imposição da pena prescrita para o uso de estampilhas falsas, é mister que fique provada, com clareza incontestável, a intenção dolosa, a vontade de lesar o erário público, o propósito de tirar proveito do ato praticado (v. Ordem número 213, de 31-3-931, à Delegacia fiscal em S. Paulo. D. Of. de 1 de abril);

Considerando que este conselho adotou a jurisprudência firmada pelo Te-

souro Nacional, consoante se vê do acórdão n. 33, de 16 de dezembro de 1931, já por posteriores confirmado;

Considerando que o fato do recorrente ter sido revel na primeira instância, não autoriza a conclusão de que houve de sua parte dolo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para dar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, em 24 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Malaquias dos Santos, relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.577

Recurso n. 2.690 — Fiscalização bancária; recorrente, (ex-offício) gabinete do consultor da Fazenda; recorrido, Luís Francisco de Barros.

A prática habitual de empréstimos de dinheiro, como profissão e com fito de lucro, exige a licença prévia de que trata o decreto 14.728, de 1921 e o pagamento da quota de fiscalização. A inobservância de tal preceito constitui infração do artigo 3, n. 2, do citado decreto.

Luís Francisco de Barros foi denunciado pela Comissão de Agentes Fiscais encarregada de apurar a prática clandestina de operações bancárias, como incurso no artigo 3º, n. 2, do decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

Institue a denúncia um termo de exame e verificação procedido nos livros de registro de inscrição de títulos e hipotecas, do qual consta que Luís Francisco de Barros, no período de 1927 a 1932 realizou empréstimos com garantia hipotecária, e por meio de títulos cambiais, no valor total de 669:454\$100.

O denunciado se defendeu, alegando a inconstitucionalidade do regulamento de fiscalização bancária, que exorbitou da autorização legislativa que visava, apenas, as operações de câmbio; observava que, embora o decreto 14.728, de 1921, não se refira ao princípio de profissionalismo bancário, é imprescindível que se atenda a ele, pois do contrário, todos os que possuírem alguns haveres estão sujeitos à fiscalização. Declara finalmente, que muitos dos seus negócios foram feitos com intuito de facilitar os negócios da firma Barros, Costa & Companhia, e Campos Barros & Comp., das quais é sócio comanditário de uma e pai do sócio solidário de outra.

Os agentes fiscais sustentaram o auto e declararam não ser inconstitucional o decreto da Fiscalização Bancária, outro tanto fazendo o terceiro escrivão Tobias Rios Filho, do gabinete do consultor da Fazenda Pública.

O secretário do consultor da Fazenda Pública opinou no sentido de ser a denúncia julgada improcedente, pois a lei bancária só deve ser aplicada aos que exercerem a profissão de banqueiro e, no caso, se trata de um proprietário e capitalista, como os próprios denunciados o classificam e, não de um banqueiro.

O consultor da Fazenda Pública julgou improcedente a denúncia, recorrendo, "ex-offício", para este conselho.

Isto posto:

Considerando que ficou apurado no processo que o denunciado Luís Francisco de Barros, durante o período de 1927 a 1932, praticou operações bancárias, sem ter pago a quota de fiscalização de que trata o decreto n. 14.728, de 1921;

Considerando que tais operações atingiram, nesse período, a elevada cifra de 669:454\$100, e foram realizadas com habitualidade e fins lucrativos, conforme se colhe do quadro demonstrativo de folhas;

Considerando que desta forma o denunciado praticou as mesmas operações para a realização das quais os bancos e casas bancárias carecem de licença prévia e pagam a quota de fiscalização, e, de alguma forma, fez a tais estabelecimentos uma concorrência que se pode chamar de ilícita;

Considerando que o artigo 3, n. 2 do decreto 14.728, de 1921, prevê a realização de empréstimos por pessoas físicas, tanto que o parágrafo único desse mesmo artigo 3º, manda equiparar às casas bancárias as pessoas físicas que fizerem empréstimos com capital superior a 500:000\$000; e, assim,

Considerando que o próprio denunciado não nega a prática de operações bancárias, com fins lucrativos, tal como ficou apurado no processo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso "ex-offício" para julgar a denúncia procedente e aplicar ao denunciado a multa de 30:000\$000, "ex-vi", do disposto no artigo 70, letra d, n. 1, do decreto 14.728, de 1921, concedendo, todavia, o abatimento de 50 % dessa multa em face do disposto no artigo 1º, inciso 4º, do decreto 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto Gil, relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.541

Recurso n. 2.863 — Ap. do decreto n. 2.459, de 1-6-1932; recorrente, Georg Hirth, Laubisch & Comp.; recorrida, a Diretoria da Receita Pública;

Dá-se provimento ao recurso do despacho da Diretoria da Receita que recusou o perdão de 50 % da multa imposta aos recorrentes, uma vez que está provado não ter havido evidente dolo ou má fé na infração punida.

Georg Hirth, Laubisch & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 86, foram multados pela Recebedoria do Distrito Federal em 7:048\$, com a obrigação do recolhimento de igual quantia do imposto sonegado.

Recorrem para este Conselho que, por acórdão n. 97, de 5 de janeiro de 1932, negou o provimento impetrado, mantendo a decisão recorrida.

Solicitaram, então, do Sr. ministro, permissão para efetuarem o pagamento

em parcelas mensais, o que lhes foi concedido, nos termos do parecer da Diretoria da Receita.

Não assinaram, porém, o termo de confissão e reconhecimento da dívida, que chegou a ser, aliás, minutado pelo Gabinete do Consultor, porque, sobre vindo o decreto da chamada anistia fiscal, n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pediram ao Sr. diretor da Receita Pública os favores estabelecidos no artigo 1º, inciso 4, isto é, pagamento da dívida de imposto com o abatimento de 50 % da multa.

Ouvindo a Recebedoria, informou esta não constar ser reincidente a firma interessada.

Decidiu, entretanto, o Sr. diretor da Receita, por despacho de 30 de agosto do mesmo ano de 1932, indeferir o requerido, sob o fundamento de ter havido, no caso, sonegação de imposto.

Por despacho de 16 de setembro seguinte, resolveu aquela autoridade considerar caduca a concessão feita pelo senhor ministro da Fazenda para pagamento da multa em prestações, determinando, ainda, que fosse promovida a cobrança judicial da dívida.

É de salientar-se que, antes, havia um dos procuradores da Fazenda, interino, proposto que a firma fosse intimada a apresentar fiador idôneo para que pudesse ter prosseguimento o expediente relativo ao despacho ministerial de 16 de abril, despacho que, absolutamente, não exigira apresentação de fiador idôneo.

Publicado o despacho do Sr. diretor da Receita em 20 de setembro, extraiu-se a respectiva certidão de dívida que foi enviada ao 3º procurador da República, para os fins da cobrança judicial.

Em 8 de outubro, os interessados requereram reconsideração do despacho que lhes negara os favores da anistia fiscal.

Mais uma vez indeferiu-lhes o pedido o Sr. diretor da Receita Pública, por despacho de 19 de outubro.

Por telegrama de 13 daquele mês, reclamaram os multados ao Sr. ministro da Fazenda, de quem imploraram providências sobre o seu caso.

Por parecer, ainda, de 19 daquele mês, o Sr. diretor da Receita Pública opinou pela improcedência da reclamação, de vez que o pedido de reconsideração não suspende, em caso algum, a cobrança da dívida fiscal.

O despacho lançado pelo Sr. ministro, em 24 de outubro último, a fls. 6 do processo, foi completo e os seus termos evidenciavam a segurança da ação ministerial.

1. Em face do disposto no art. 5º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, a certidão de dívida só deveria ser encaminhada à Procuradoria da República após a extinção do prazo concedido para o pagamento, sem multa, de toda a dívida fiscal.

Providencie, portanto, a Diretoria da Receita sobre o cancelamento da certidão remetida, extraindo outra em substituição da que fôr cancelada.

2. Conforme se evidenciava dos processos juntos, cabe aos requerentes, segundo lhes convenha, o direito de reclamação para o Conselho de Contribuintes,

ou o uso do favor concedido pelo despacho deste ministério de 16 de abril último, em prazo que lhe fôr marcado, de vez que não foram os mesmos intimados da decisão denegatória do favor impetrado com fundamento no art. 1º, inciso 4º, como prescreve o art. 8º do decreto n. 21.459, já referido, combinado com o art. 5º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, e que somente este ministério poderia declarar caduca a concessão feita, sem prazo ou condição preestabelecida para a sua execução ou aplicação.

Esse despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro, mas, em 25 de outubro, já tinham os multados apresentado à Diretoria da Receita o necessário recurso para este Conselho da decisão denegatória do perdão de 50 % da multa em que incorreram.

Ex-pensis; e

Atendendo a que o recurso se acha devidamente formulado, tendo pago a devida taxa;

Atendendo a que o pedido foi feito à Diretoria da Receita, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e nos termos do n. 1. da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 65, de 14 de junho de 1932;

Atendendo a que a certidão ajuizada já foi cancelada por força da ordem ministerial aludida;

Atendendo a que, finalmente, no estudo feito por este Conselho por ocasião do recurso, a que foi negado provimento pelo acórdão já mencionado n. 97, não ficou, absolutamente, constatado ter havido, no caso, dolo evidente.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso ora interposto, para conceder o perdão de 50 % da multa, uma vez satisfeito o imposto respectivo, nos termos do artigo 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, 20 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.595

Recurso n. 3.070, Classificação de mercadorias; recorrente, B. Ernesto Guimarães; recorrida, Alfandega de Santos.

As enceradeiras elétricas para assoalho classificam-se no art. 1009, da Tarifa das Alfandegas, como "máquinas operatrizes"

B. Ernesto Guimarães, no prazo legal, recorre para este Conselho da decisão da Alfandega de Santos que assemeiou a aspiradores de pó, do artigo 872, da Tarifa, enceradeiras elétricas para assoalho — "Electro-lux" — submetidas a despacho pela nota de importação n. 46.633, de 1931, e que o recorrente pretende sejam classificadas como "máquinas operatrizes", do artigo 1.009, da mesma Tarifa.

Isto posto:

Considerando que a referida mercadoria foi classificada por este Conselho pela forma pretendida pelo recorrente e que, tendo sido interpostos recursos

das decisões respectivas pelo representante da Fazenda Pública, foram as mesmas confirmadas pelo ministro da Fazenda:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para mandar sujeitar a mercadoria em causa aos direitos estabelecidos no artigo 1.009, da Tarifa, para as máquinas operatrizes, conforme o peso de cada máquina.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.584

Recurso n. 1.237, Classificação de mercadorias; recorrente, Estabelecimento Mestre & Blatgé S. A.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tinta contendo laca nitrocelulósica, classifica-se no art. 175, da Tarifa, para pagar \$1000 por quilo

Os Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A., despacharam pela nota número 46.465, dez caixas de vernizes não especificados, vindas no vapor Alegrete, entrado em 1 de agosto de 1931, de New York.

O senhor conferente impugnou essa classificação, por julgar tratar-se não de verniz, mas de produto químico, submetendo essa sua dúvida à decisão do senhor inspetor da Alfandega, que, no interesse fiscal, mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises.

Pelo certificado junto, declara o Laboratório Nacional de Análises tratar-se de um produto complexo contendo uma laca nitrocelulósica e que, para o efeito de cobrança de direitos de importação, deve ser considerada uma tinta preparada a óleo com resina.

Submetida a questão à Comissão de Tarifas, em face do laudo do Laboratório, esta se pronuncia considerando a mercadoria bem despachada, com exceção de 1 conferente que acha que a classificação deve ser de tinta preparada a óleo com resina e não verniz, como a Comissão decidiu e a recorrente despachou.

Não se conformando, a recorrente recorre para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Isto posto:

Considerando que o produto a que se refere este recurso foi pela recorrente despachado como verniz;

Considerando que a impugnação do Sr. conferente foi por julgar produto químico e não verniz, como foi pela recorrente despachada;

Considerando que só no recurso a este Conselho é que a recorrente diz ser a mercadoria que despachou como verniz, tinta a óleo, naturalmente porque tivera ciência do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de tinta preparada a óleo com resina;

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises também declara ser o produto em questão uma tinta contendo laca nitrocelulósica;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, decidindo recursos, expediu as decisões ns. 683, de 11 de junho de 1931; 690, de 12 de junho de 1931; 720, de 18 de junho de 1931 e 924, de 2 de julho de 1931, mandando classificar no art. 175 das tarifas das Alfândegas as tintas de base nitrocelulósica, para pagarem os direitos como verniz, porque de fato são vernizes e não tintas a óleo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria, negar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada, conforme foi submetida a despacho pela recorrente, no art. 175 das tarifas, da taxa de 18000 por quilo, como verniz não especificado.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Vencido os Srs. Otto Gil, M. Gostling e Candido Borges. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.490

Recurso n. 2.211 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Granston Woodhead & Comp.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande do Sul.

Máquina para esfolar animais deve ser classificada no art. 1.009 da Tarifa, como operatriz, indicados os direitos de acordo com o seu peso.

Granston Woodhead & Comp., importaram a máquina representada pelas gravuras no folheto anexo, e que se destina ao esfolamento de animais.

E, como se vê, conjugada a motor elétrico que a aciona.

Pediram os importadores classificação prévia, e, deferido o pedido, foi considerado dito aparelho como aparelho físico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15% *ad-valorem*, art. 875, da Tarifa.

Cientificados dessa decisão, interporam recurso, no prazo legal, vindo o processo à Alfândega desta capital que, ouvida a Comissão da Tarifa, — opina pela classificação — máquina ou ferramenta elétrica (operatriz) — do artigo 1.009 da Tarifa.

Tudo visto e, considerando que, de fato, o objeto em apreço é máquina operatriz,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar dito objeto deve pagar direitos de acordo com o art. 1.009 da Tarifa, conforme o peso que tiver.

Conselho de Contribuintes, em 11 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.491

Recurso n. 2.281 — Classificação de mercadorias; recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltd.; recorrida, à Alfândega de Santos.

Perempto. Não se toma conhecimento

Versa o presente recurso sobre a classificação do hidrosulfito de sódio com formol (rongalite), despachado pela Alfândega de Santos, pela nota 28.162, de

14-7-31. A recorrente despachou assemelhando ao sulfito de sódio, de acordo com a circular n. 13, de 7-3-28, da taxa de 200 réis o quilo, do art. 309.

Pretende a Alfândega que se trata de produto químico não classificado, do artigo 328, 50 % *ad-valorem*.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente foi cientificada da decisão a 7-8-31, só recorrendo a 10-9-31, fóra, portanto, do prazo regulamentar.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 11 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.497

Recurso n. 2.952 — Imposto de consumo — Recorrentes: Neves Souza & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra Neves Souza & Comp., negociantes, estabelecidos no Maranhão, foi lavrado em 1 de setembro de 1931, o auto de fls. 3, por ter o agente fiscal autuante encontrado no estabelecimento comercial desses senhores 61 pacotes de dois sabonetes cada um, estampilhados com \$040, quando deviam estar selados com \$400, na forma do disposto no artigo 4º, § 6º, letra f, alínea IV, do decreto n. 17.464, de 1926 visto o preço dos aludidos sabonetes ser de 12\$000 a dúzia, *ut* fatura dos fabricantes, apreendida, e junta ao processo. Os autuados se defenderam alegando a boa fé com que tinham agido, pois, recebendo os sabonetes já selados, dos fabricantes, não lhes cabia exigir o selo, em face do que dispõe o art. 87 do regulamento do imposto de consumo.

Foi ouvida a firma vendedora dos sabonetes E. Moraes, a qual confessou a infração, alegando que agira de boa fé, pois, procurando saber quanto pagava o produto da sua fabricação, verificara que sabonete de igual preço, de Seixas, Irmão & Comp., da Paraíba, estava selado com \$040, razão pela qual adotou essa selagem.

O inspetor da Alfândega mandou que o autuante dissesse sobre ambas as defesas apresentadas, e esse funcionário, depois de declarar que a responsabilidade pela insuficiência do selo cabia, unicamente, ao fabricante dos sabonetes E. Moraes, pondera que os ora recorrentes, de início, por ele autuados, não têm, efetivamente, culpa alguma pela infração, *ex-vi*, do disposto no art. 87, § 2º do Regulamento do Imposto de Consumo. Termina o seu parecer dizendo que os ora recorrentes adquiriram a mercadoria apreendida nas condições em que foi encontrada (fls. 10).

O inspetor da Alfândega do Maranhão, a fls. 11, condenou o fabricante e os ora

recorrentes a pagar a multa de 600\$000 cada um, ficando o primeiro obrigado também a recolher a importância relativa à diferença do imposto, ou sejam réis 5\$720.

O fabricante E. Moraes se conformou com a decisão. Os ora recorrentes, porém, depositaram a importância da multa e recorreram para o delegado fiscal. Este, pela decisão de fls. 27, manteve a condenação dos ora recorrentes. Estes foram intimados e pediram ao delegado fiscal que, atendendo ao que constava do processo, lhes concedesse a anistia fiscal. O delegado fiscal indeferiu esse pedido, sob a alegação de que

“Tratando-se de multa já recolhida, não havia na lei da anistia fiscal nenhum dispositivo que amparasse a pretensão dos recorrentes.”

Estes foram cientificados dessa decisão, e, no prazo legal dela recorreram para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a infração atribuída aos recorrentes, no auto de fls. 3, foi considerada improcedente pelo próprio agente fiscal que lavrou o auto, pois que, em favor dos recorrentes milita o dispositivo do art. 87, § 2º, do decreto número 17.464, não atendido pela sentença de 1ª anistia;

Considerando que, embora tendo passado em julgado essa decisão, o exame do processo converce que a infração atribuída ao acusado não é das que o pudessem privar dos benefícios do decreto n. 21.459, de 1-6-32;

Considerando que para negar a anistia fiscal o delegado fiscal se baseou no fato de se tratar de multa já recolhida, argumento improcedente, de vez que o recolhimento da multa era condição *stans* que não para a interposição do recurso para a 2ª instância;

Considerando que este Conselho, em casos semelhantes, já tem concedido os benefícios do decreto n. 21.459, de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reaver 50 % da multa imposta, *ex-vi*, do disposto no art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 11 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.502

Recurso n. 682 — Classificação de mercadorias; recorrente, Cigarros Iracema Ltda.; recorrida, Alfândega de Fortaleza.

Laminas ou folhas de alumínio, estampadas, reforçadas com uma película de papel, classificam-se — obras não classificadas de alumínio, sujeita a direitos de 50 % *ad-valorem*.”

Cigarros Iracema Ltda. submeteu a despacho na Alfândega de Fortaleza, pela nota de importação 3.311, de dezembro de 1931, 122 quilos de chumbo em laminas delgadas para botes de rapé, da taxa de 150 réis por quilo — art. 700 da Tarifa.

Na conferência foi dada a classificação: obras não classificadas de estanho, prateadas — do art. 701, taxa de 3\$500 — *cdm* o que esteve de acordo a Comissão da Tarifa.

No prazo legal foi interposto recurso, encaminhado diretamente a este Conselho que, em virtude de solicitação do relator, o enviou à Alfandega desta capital para, na forma da legislação vigente, emitir parecer.

Consultado o Laboratório Nacional de Análises, declarou este que se trata de *laminas* de alumínio estampada e reforçada por uma película de papel.

Atendido esse laudo, a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, unanimemente, classificou a mercadoria: *obras não classificadas de alumínio*.

A' vista do exposto,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso para declarar que a mercadoria em apreço deve pagar direitos como obras não classificadas de alumínio — 50 % "ad-valorem", por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 11 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.503

Recurso n. 1.205 — Classificação de mercadoria; recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltd.; recorrido, Alfandega do Rio de Janeiro.

Em se tratando de envoltórios sem valor mercantil, não se cobram direitos, separadamente, sobre as latas contendo anilinas.

A Aliança Comercial de Anilinas Ltd. despachou, pela nota n. 32.428, 15 caixas contendo anilinas em latas, de diversos tamanhos, vindas de Hamburgo pelo vapor "Serra Ventana", entrado em 18 de março de 1931.

O Sr. conferente exigiu o pagamento de direitos das latas em separado como obras de folha de Flandres não classificadas.

A Comissão de Tarifas, por maioria, concordou com o Sr. conferente, por achar que se tratava de latas com valor mercantil.

A diferença foi paga pela nota número 44.344.

Em recurso ao Sr. ministro da Fazenda, alega a recorrente que as latas em questão não têm valor mercantil e que a ação direta dos ácidos e do tempo as tornam imprestáveis.

Isto posto,

Considerando que este Conselho já decidiu caso igual dando provimento a recurso interposto para considerar isento do imposto latas consideradas sem valor comercial, por terem a marca da fábrica gravada nas latas e serem de inferior qualidade:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 11 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente.

da. — *João Augusto Alves*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 2.509

Recurso n. 2.415 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — *Guilherme Humitzel*.

Recorrida — Alfandega do Rio de Janeiro.

Extrato corante, tendo por base os princípios corantes do pau campeche, com cromo e pirolinhito de ferro para fixadores, classifica-se no art. 154 da Tarifa, taxa de 1\$000 por quilograma

Versa o presente recurso sobre a classificação da mercadoria despachada pela Alfandega do Rio, pela nota n. 69.576, de 4 de dezembro de 1931, como sendo extrato de pau campeche, da taxa de 500 réis o quilo, do art. 154. O Sr. conferente de saída solicita a audiência do Laboratório Nacional de Análises por lhe parecer, atendendo ao alto valor da mercadoria, que se trata de matéria corante, hematina, do art. 156, taxa de 1\$800 o quilo. O Laboratório declara que se trata de um produto complexo tendo por base os princípios corantes do pau campeche, combinado ao cromo e ao pirolinhito de ferro. Termina declarando que se "trata, sem dúvida, de um extrato corante, líquido, para fins titoriais". Na comissão da Tarifa, dois membros opinam que se trata de extrato de pau campeche; um declara que é um produto químico não classificado e quatro opinam que se trata de "matéria corante" da taxa de 1\$800, tendo o senhor inspetor decidido com estes últimos.

Não consta que a parte tenha sido intimada, mas dentro de 18 dias, a contar da decisão, apresenta recurso para o Conselho de Contribuintes, insistindo que se trata de "extrato de pau campeche", e não de matéria corante do artigo 156, tendo mais tarde juntado ao processo, em recorte do *Diário Oficial*, a decisão n. 586, publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1932, às páginas 9.318, que declara amparar o seu direito.

Consa do processo que foi paga a diferença de direitos exigida pela Alfandega, tendo a petição de recurso sido selada com excesso de valor.

Isto posto, e,

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises declara que se trata de extrato de pau campeche, com o cromo e pirolinhito de ferro;

Considerando que o cromo e o pirolinhito figuram na mercadoria como fixadores;

Considerando que se tratando de um "extrato corante" não é possível classificá-lo no art. 156 que taxa matérias corantes em geral e não extratos;

Considerando, porém, que a mercadoria em lide não é um extrato simples de pau campeche, mas sim um extrato com cromo e pirolinhito de ferro;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria na taxa de 1\$, do art. 154, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 14 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente.

sidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.517

Recurso n. 1.190-A — Taxa de viação.

Recorrente — *Manoel da Conceição Barbuda*.

Recorrido — Delegacia Fiscal na Baía.

Em se tratando de processo eivado de nulidades, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão que julgou improcedente a representação inicial

Contra Manoel da Conceição Barbuda foi feita, em 28 de outubro de 1925, uma representação por não ter nos meses de janeiro a agosto do mesmo ano, recolhido a taxa de viação das mercadorias transportadas nas lanchas de sua propriedade, infringindo os arts. 18 e 20, do regulamento anexo ao decreto n. 14.681, de 11 de janeiro de 1921.

A' vista da representação, determinou o delegado fiscal que os autos fossem à Coletoria de Jaguaripe, para que o acusado se defendesse, por ser lá o seu domicílio. Erradamente foi o processo à Coletoria de Pirajiva, cujo coletor intimou o acusado por edital em 8 de fevereiro, devolvendo o processo a 11 do mesmo mês, 3 dias depois.

Voltando o processo, solicitou o Sr. delegado fiscal a positivação da falta, pela apuração da carga transportada e importância do imposto não recolhido. O Sr. agente fiscal informou que o acusado forneceu lenha à Companhia de Navegação Baiana, deixando de pagar 257\$800 de imposto, e mencionando a tonelagem de lenha. Para essa apuração compulsou os livros de recebimento de lenha da referida Companhia, lavrando um termo, só por si assinado.

Voltando o processo à Coletoria de Pirajiva, recomendou o Sr. delegado fiscal fazer-se a intimação pessoalmente, tendo o escrivão da coletoria a fl. 8, certificado ter feito essa intimação. Não apresentada a defesa, voltou o processo à delegacia fiscal, que o devolveu, afim de ser lavrado o termo de revelia, o que foi feito à fls. 10, proferindo o coletor a sua decisão à mesma fl., julgando procedente a representação e recorrendo "ex-officio", e remetendo o processo à Delegacia Fiscal.

Determinada a multa, não foi o acusado intimado por não ter sido encontrado, sendo o processo devolvido à Delegacia Fiscal, daí retornando para que a intimação fosse feita por edital.

Alegando ter cumprido a ordem, o Sr. coletor a fl. 11, sugere a nulidade do processo por isso que o acusado é residente no município de Jaguaripe e não no de Pirajiva.

O Sr. delegado fiscal, à fl. 16, julgou nulo todo o processado, recorrendo "ex-officio" para o Sr. ministro da Fazenda vindo o processo a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931. A fls. 17 v., encontra-se o parecer do Sr. diretor da Receita opinando pela nulidade, à vista de tantas irregularidades.

De fato, as irregularidades notada no processo datam da sua origem. A co

meçar pela representação que é imprecisa, e pela tentativa de positivação da falta, que redundou em benefício do acusado, provado como ficou que a lenha era de propriedade de Manoel da Conceição Barbuda, e que a mesma não havia sido submetida a despacho, condição essencial para incidir na taxa de viação, até o termo lavrado somente pelo fiscal, sem outra assinatura, e demais irregularidades apontadas no relatório.

Assim sendo,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 18 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.524

Recurso n. 379-A — Classificação de mercadorias:

Recorrente — *M. Almeida & Companhia*.

Recorrida — *Alfandega de Santos*.

Figuras recortadas em tecido bordado de algodão classificam-se no art. 439 da Tarifa, para pagar 8\$000 o quilo.

M. Almeida & Companhia recorrem do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Santos que mandou cobrar direitos *ad-valorem* sobre a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 124.994 como galões de algodão, do art. 439 da Tarifa, para pagar 8\$ o quilo.

O conferente impugnara a classificação proposta por considerar que se tratava de mercadoria omissa na Tarifa, devendo, assim, pagar 50 % *ad-valorem*, com o que concordou a Comissão da Tarifa, contra 2 votos que a consideravam bem despachada.

Interposto recurso para o Sr. ministro da Fazenda, alegam que a mercadoria está, por diversas formas, citada no art. 439 da Tarifa, e, em última análise, quando assim não fosse, a ressalva feita no texto do artigo em questão, incluindo "Obras semelhantes", abrangê-la-ia implicitamente.

E mais adiante:

"O art. 439, combinado com a última parte do art. 465, comporta uma coleção extensa de objetos que pertencem à denominação geral de "mignardises", expressão generica que tem em França toda a inumerável serie de artefatos delicados, proprios da industria especealizada desse país e para os quaes seria difficil encontrar nomenclatura. Si não bastasse isso e fosse preciso enquadrar a mercadoria em apreço no texto tariffario, teriamos, ainda, a parte final do art. 465, onde se lê, textualmente: Monogramas se etiquetas em tiras bordadas para marcar roupa e usos semelhantes. — os direitos do art. 439."

Informado, o Sr. inspetor, discordando do ato do seu antecessor, acha que a mercadoria em causa, artefatos em forma de bonecos de tecido de algodão, toscamente bordados, de uso em enfeitos de aventais para crianças, deve ser classificada como "Tiras e Entremeios, bordados a tear, mão ou maquina", do art. 475, para pagar 20\$ por quilo.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, em parecer unanime, homologado pelo Sr. inspetor, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (figuras recortadas em tecido bordado de algodão) na taxa de 8\$ por quilo, do artigo 439. Assim se manifestou o senhor diretor da Recetia Publica, opinando pelo provimento ao recurso.

Isto posto,

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que a mercadoria em causa — figuras recortadas em tecido bordado de algodão — melhor se ajusta á classificação do art. 439 da Tarifa.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerá-lo bem despachado a mercadoria, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 18 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.526

Recurso n. 1.254-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Castro & Comp.* — Recorrido, *Alfandega do Recife*.

Estando os velocípedes nominalmente referidos na Tarifa, não ha como classificá-los — brinquedos não classificados — mesmo quando se apresentem com as rodas e pedais com peças de borracha

Castro & Companhia submeteram a despacho de importação, na Alfandega do Recife, em janeiro de 1928, mercadoria que classificaram: brinquedos não especificados — sujeitos a direitos de 1\$500 por quilo do artigo 1.034 da tarifa.

Em petição de 16 de março, porém, declarou a firma que se tratava de velocípedes ordinarios, de ferro estanhado, para criança, sujeitos a direitos na conformidade do artigo 1.024 da mesma Tarifa.

Submetida a questão á Comissão da Tarifa, esta classificou a mercadoria como brinquedo não especificado do artigo 1.034.

Assim decidiu o inspetor da Alfandega, por despacho de 22 de março de 1928.

No prazo legal, e deixada a mercadoria na Alfandega, recorreram *Castro & Companhia* para o ministro, sendo transmitido o processo á Alfandega desta Capital com o officio n. 396 de 2 de junho de 1928, também.

Ouvida a Comissão da Tarifa, foi de opinião identica á da repartição recorrida:

"uma vez que os velocípedes a que se refere o artigo 1.024 da Tarifa, são os ordinarios de ferro estanhado, ou de madeira, para crianças."

A 14 de junho do ano proximo findo, veio o processo a este Conselho.

Tudo bem examinado:

Considerando que, conforme certifica a amostra presente ao Conselho, a mercadoria é, realmente, velocípede de fer-

ro, pois que outra não é a materia componente de sua armação, rodas e pedais;

Considerando que a circunstancia de serem revestidas de borracha as rodas e com essa materia guarnecidos os pedais não póde conduzir a que se retire do objeto, aliás, sobejamente conhecido, a denominação que lhe é propria e com a qual a Tarifa o especifica claramente, mesmo porque nenhum artigo ou objeto se reputará diferente do classificado ou compreendido na Tarifa pelo simples fato de conter algum enfeito ou modificação não especificada na mesma Tarifa que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado diferente denominação (Preliminares, art. 9º);

Considerando que importa contrariar a legislação vigente denominar tão conhecido objeto — brinquedo não especificado:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso para declarar que a aludida mercadoria deve pagar direitos de acôrdo com o art. 1.024, da Tarifa — como velocípedes ordinarios de ferro estanhado, taxa de \$300 réiss por quilo, por maioria de votos.

Conselho de Contribuintes, em 18 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — Vencido o Sr. *Xisto Vieira Filho*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.539

Recurso n. 700 — Reg. de Bancos. Recorrente, (*ex-officio*) Consultoria da Fazenda Pública.

Recorrido, o Banco Regional do Rio Grande do Sul.

Desde que a instituição bancaria não se tenha recusado, havendo requerido para fazer o pagamento da sua quota de fiscalização, muito embora, fóra do prazo legal, não é contrario ao disposto no artigo 42, paragrafo 1º do decreto n. 14.728, de 18-3-21 o regime de tolerancia adotado.

Por infração do artigo 42, paragrafo 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 18 de março de 1921, foi lavrado o auto de fls. contra o Banco Regional do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre,

Intimado a apresentar defesa, alegou o referido Banco que a infração fóra motivada por um erro de interpretação do dispositivo citado, visto como tendo pago a primeira quota de fiscalização em 15 de outubro, entendeu que sómente estaria sujeito ao segundo pagamento a 15 de abril seguinte, visto não fazer menção o regulamento citado ao ano civil.

Prontificou-se, porém, a fazer o recolhimento da quota mediante requerimento que fez, provando assim a sua boa vontade em satisfazer imediatamente á determinação legal.

O Sr. consultor da Fazenda, atendendo a estas circunstancias permitiu o pagamento da referida quota e julgando insubsistente o auto, submete este seu ato á apreciação deste Conselho.

O que tudo visto e examinado e,

Considerando que, na especie, se trata de recurso *ex-officio* previsto no artigo

n. 90, parágrafo 2º, letra b, do decreto n. 15.210, de 28-12-1921;

Considerando que a dispensa da referida multa nas condições indicadas não é contrária ao espírito da lei:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para se confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. Ciente, *Fá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.558

Recurso n. 1.215 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Alexandre Pick & Comp Ltda.

Recorrida — Alfandega do Rio de Janeiro.

Ligas todas de borracha classificam-se no art. 1.033 da Tarifa, para pagar 7% por quilo, conforme o art. 11 das Preliminares.

Alexandre Pick & Comp. Ltda, despacharam pela nota n. 6.140, na Alfandega desta capital, duas caixas marca S. & T., vindas pelo vapor "General San Martin", entrado em 20 de janeiro de 1931, contendo, além de outras mercadorias, ligas de borracha da taxa de 7% o quilo.

O Sr. conferente, á saída, impugnou a classificação dada pelos recorrentes, por achar que eram obras não classificadas de borracha, exigindo 50 % *ad-valorem*, visto que a Tarifa no artigo 1.033 não se referia a obras não classificadas somente de borracha para a taxa de 7% por quilo, e sim a obras não classificadas de algodão, linho e borracha.

A diferença foi paga pela nota número 15.178 e a mercadoria retirada.

Submetido o caso á Comissão de Tarifas, esta achava, pela sua maioria, que a taxa a aplicar era de 7% por quilo, discordando apenas o Sr. conferente que achava dever-se cobrar os direitos na taxa de 50 % *ad-valorem*, concordando o Sr. inspetor com este.

Cientes os recorrentes em 23 de fevereiro de 1931, só em 6 de abril desse mesmo ano fizeram recurso ao Sr. ministro da Fazenda.

Não se sabendo de quem é a assinatura do ciente da decisão da Comissão de Tarifas, e como a diferença foi paga em 14 de março de 1931 e o recurso para o Sr. ministro em 6 de abril de 1931, julga-se estar dentro do prazo legal.

Isto posto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em mandar classificar as ligas todas de borracha, no art. 1.033 da Tarifa das Alfandegas, para pagar os direitos de 7% por quilo, conforme dispõe o artigo 11 das preliminares.

Conselho de Contribuintes, em 21 de março de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.565

Recurso n. 1.265 A — Imposto do selo.

Recorrente — J. G. Araujo & Comp. Ltda.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Amazonas.

No contrato de penhor mercantil, qualquer que seja o valor desta garantia, o selo é somente devido sobre a quantia emprestada — creditada ou levantada — nos termos do art. 13, n. 2 do regulamento vigente.

J. G. Araujo Limitada recorre do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, mantendo o da Inspeção da Alfandega de Manaus que mandou cobrar, com revalidação, em contrato de penhor mercantil, diferença de selo calculada sobre o excesso do valor dos bens penhorados sobre a obrigação assumida.

O despacho recorrido é de 18 de setembro de 1931 e o recurso foi interposto no prazo legal.

A questão resume-se assim:

A recorrente abriu crédito de réis 10:000\$000, a uma outra firma comercial, aceitando em penhor mercantil, mercadorias e utensílios no valor de 12:049\$410.

Apresentou o contrato para averbação do selo de 30\$000 pago na 1ª via sobre o valor do crédito.

Esse valor foi impugnado pela Alfandega que exigiu o selo da garantia, desprezando a obrigação principal, o que fez com fundamento no § 2º do artigo 16 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Estabelecem o art. 16 e § 2º citados:

"Dos contratos em que houver disposições dependentes que se derivem necessariamente uma das outras, é devido o selo proporcional de um dos valores, sendo iguais, e do maior, se não forem."

"§ 2º. Disposições dependentes são as que resultam necessariamente do contrato, estão nele implicitamente compreendidas e não precisam ser reduzidas a atos, pois são derivações do contrato principal e se prendem reciprocamente."

Não resta dúvida sobre ser o penhor, no caso, dependente da obrigação principal, pois que, dela, deriva.

Mas, também é certo que das garantias oferecidas em contratos, o imposto do selo não pôde exceder ao da obrigação principal, como claramente se infere do § 3º do art. 13 do regulamento citado, quando estabelece que toda a vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do selo da obrigação será aumentada de *igual importância do selo* nenhum acréscimo mais sendo exigido, se houver mais de um caucionamento ou fiador.

Entretanto, qualquer dos preceitos transcritos não se pôde atender com relação aos contratos de penhor mercantil. Estes têm modo especial de ser taxados, escapam á regra geral de ren-

ta, para cálculo do selo, obrigação principal e a acessoria da garantia.

Dí-lo, claramente, o art. 13 do regulamento citado, pois estabelecendo qual o valor dos títulos, declara no número 2:

"Nos contratos de penhor mercantil a quantia levantada adicionada dos respectivos juros, etc."

Gra. no contrato anexo, o selo pago foi sobre a importância do crédito aberto que não podia exceder de dez centos de réis (10:000\$000).

Nenhum outro é legalmente exigível.

Assim:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar bem selado o contrato aludido.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.516

Recurso n. 1.089 — Imposto de consumo — Recorrente. Companhia Laticínios Alberto Boeck; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Não deve responder o fabricante pela selagem dos produtos, desde que usou da faculdade de, o comerciante por grosso, enviar os mesmos acompanhados dos selos necessários.

Contra a Companhia Laticínios Alberto Boeck e outros foi lavrado auto de infração do Regulamento do Imposto de Consumo, sendo que se atribuiu á companhia mencionada a do art. 81 do mesmo regulamento.

Perante a repartição recorrida não se defendeu a companhia, pelo que lhe foi imposta a multa no grau máximo.

Recorre a companhia, alegando que o produto que vendera tinha sido acompanhado dos selos, não lhe assistindo a obrigação da selagem direta, porque a venda se fizera a comerciante por grosso, que o revendera, deixando de aplicar as estampilhas recebidas.

Tudo visto:

Considerando que esta no processo prova documental da alegação da recorrente — o produto foi apreendido em poder de terceiro que o adquiriu do grossista, e em poder do qual foram encontradas as estampilhas referentes ao produto;

Considerando que o regulamento facultava aos fabricantes, na espécie, enviar o produto acompanhado dos selos:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, julgando, assim, improcedente o auto com relação á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.552

Recurso n. 3.007 — Indústrias e Profissões.

Recorrente (*ex-officio*) — Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrido, o Lloyd Brasileiro.

Os bens e serviços explorados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro gozam de isenção completa de impostos e contribuições.

Em 2 de maio de 1934 contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi oferecida a representação de fls. 2, na qual se declara que, tendo a mesma tomado de arrendamento os armazens do Cais do Porto, ns. 14 e 15, mediante o aluguel de 480.000\$000, anuais, e não estando lançada para o pagamento do imposto de indústrias e profissões, devia ficar sujeita a esse imposto, a partir de novembro de 1923 até 1931, num total de 205.800\$000.

O Sr. 2º sub-diretor da Recebedoria, recebendo essa representação, mandou ouvir o Lloyd Brasileiro, que foi citado na pessoa de seu presidente, tendo este invocado, como razão de defesa, o disposto no art. 10 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 14 *in fine* do decreto n. 19.682, de 1931 e, ainda, as decisões finais proferidas nos processos números 55.500, de 1929 e 31.442, de 1930, todos excluindo, por completo, a possibilidade de ter andamento a referida representação.

Foi ouvido o funcionário autor da representação, o qual na sua sustentação de fls. 3, declara que o Lloyd Brasileiro não pôde gozar da isenção do imposto de indústrias e profissões, que é imposto federal e não municipal e que, tendo sido os referidos armazens 14 e 15 tomados de arrendamento à Companhia Brasileira de Portos, esta deixou de pagar aquele imposto, não podendo, em consequência, ser a Fazenda Nacional privada de tal renda.

O diretor da Recebedoria, no despacho de fls. 5 verso, mandou que o Lloyd Brasileiro declarasse em que carater utilizava os armazens de que trata a representação, exibindo o contrato respectivo, si o houver.

Após receber a intimação, a Diretoria do Lloyd julgou que se tratava já de uma decisão que o condenasse a pagar o imposto de indústrias e profissões, pelo que, a fls. 6, pediu ao diretor da Recebedoria que encaminhasse o recurso, que então oferecia, a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda. Nesse recurso, entre outras razões, invocou o Lloyd o art. 2º do decreto n. 19.682, de 1931, que declara:

“Os bens e serviços explorados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, terão isenção completa de impostos e contribuições.”

O Sr. diretor da Recebedoria, tomando conhecimento dessas razões, proferiu a decisão de fls. 10, na qual declara que “uma vez que o armazem 15 do Cais do Porto se destina apenas à guarda de mercadorias de cabotagem em trânsito, ou para embarque em navios de propriedade da reclamante, não ha como con-

siderá-la sujeita ao imposto de indústrias e profissões”.

Dessa decisão recorreu para a Superior autoridade e, indo o processo ao Ministério da Fazenda, lá, depois de percorridos os diversos tramites, foi encaminhado ao Sr. Ministro mandou que o diretor da Recebedoria recorresse para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o art. 1º do decreto n. 19.682, de 1931, considera de natureza federal os serviços a bens da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e ainda;

Considerando que no art. 2º desse mesmo decreto se declara que os bens e serviços explorados pela Companhia referida terão isenção completa de impostos e contribuições;

Considerando que na propria representação de fls. se declara que os armazens 14 e 15 foram tomados de arrendamento à Companhia Brasileira de Portos para os serviços do Lloyd Brasileiro.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, unanimemente, pelos fundamentos expostos, negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.557

Recurso n. 2.179 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes: Ribeiro Menezes & Comp. Recorrida: a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificação de ferro e aço em limalhas porfirizadas

Ribeiro, Menezes & Comp., submeteram a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 72.975, de 1927, 50 vidros com limalha de ferro, no artigo 234 da Tarifa das Alfandegas, taxa de \$500 o quilo. Essa classificação foi impugnada pelo conferente do despacho, que entendeu tratar-se de ferro reduzido pela eletricidade, do mesmo artigo da Tarifa, taxa de \$2500. Submetido o caso à Comissão da Tarifa, pronunciou-se pela classificação proposta pelo conferente aludido, com quem também concordou o chefe da Repartição.

Recorreram, então, os interessados para o ministro da Fazenda, no prazo regulamentar, sustentando tratar-se de limalha de ferro porfirizada. O processo foi enviado pela Alfandega a este Conselho em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que no citado artigo da Tarifa estão classificados o ferro e o aço, em limalhas inteiras ou porfirizadas, para pagamento da taxa de \$500 o quilograma e reduzidos pelo hidrogênio ou pela eletricidade, para pagamento de \$2500 o quilograma;

Considerando que o laudo do exame procedido pelo Laboratório Nacional de Análises declara (fl. 10) que se trata de ferro em limalha preparada ou porfirizada, também conhecido por ferro por-

firizado, que, em estado de relativa pureza, pôde servir para usos terapêuticos, não se referindo absolutamente a ferro e aço reduzidos pelo hidrogênio ou pela eletricidade.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Câmara*, relator. Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.588

Recurso n. 2.536 — Classificação de mercadorias; recorrente, R. Langer; recorrida, a Alfandega de Porto Alegre:

Cordas para gramofones classificam-se como “pertences para gramofones”, taxa 18000 o quilo do art. 932.

Por força do decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931 é submetido ao Conselho de Contribuintes o recurso em que R. Langer recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, da decisão da comissão arbitral que manteve a decisão da Alfandega de Porto Alegre, classificando, por assemelhação, como cordas para caixas de música, taxa de 48000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota 9.835, de 20-7-31 como pertence para gramofone da taxa de 18000 por quilo. A comissão da tarifa do Rio, contra um voto, decide que se trata de “cordas para caixa de música”.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares, sendo de notar que tendo o recurso a data de 29 de setembro de 1931 e sendo a parte cientificada a 2-9-31, o processo é interposto em Porto Alegre, onde ainda não tinha entrado em vigor o decreto que criou o Conselho de Contribuintes, marcando o prazo de 20 dias para recurso.

Isto posto, e.

Considerando que a presente questão já foi resolvida pelo Conselho de Contribuintes, conforme consta do acórdão n. 141, relativo ao recurso 209;

Considerando os fundamentos do acórdão acima referido.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar bem despachada a mercadoria em causa como “pertences para gramofone”, taxa 18000 por quilo do art. 932.

Conselho de Contribuintes, 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.589

Recurso n. 2.223 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Carlos Sollinger.

Recorrida — Alfandega de Porto Alegre.

Ferro em limalha grossa, do art. 706 da Tarifa das Alfandegas

Carlos Sollinger despachou na Alfandega de Porto Alegre, pela nota de importação n. 9.315, de 1915, de 1931,

ferro em limalha grossa, do art. 706, da Tarifa das Alfandegas, taxa de \$100 o quilo. Essa classificação foi impugnada pelo conferente do despacho, por entender tratar-se de "obra não classificada de ferro, batido, simples", do art. 757, taxa de \$400 o quilo.

Submetido o caso á Comissão da Tarifa, pronunciou-se esta, unanimemente, pela classificação no art. 1.025, como "utensílios para máquina", taxa de \$300, com o que concordou o inspetor.

Solicitada a Comissão de Arbitros, opinaram os arbitros do comércio pela classificação de "aço laminado" de qualquer feitio" do art. 727, para pagar direitos á razão de \$120 o quilo, tendo os representantes da Fazenda declarado que se tratava de "quaisquer outras obras não classificadas, de ferro fundido, simples", da taxa de \$300, do art. 757. Havendo o inspetor homologado o laudo desses últimos, recorren o importador, no prazo legal, para o ministro da Fazenda, tendo o processo sido enviado, posteriormente, a este Conselho, por força do decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi de parecer, contra o voto de um dos seus membros que adotava a classificação de "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", do art. 757, taxa de \$400, que a mercadoria em causa era "limalha grossa", do art. 706, da Tarifa, da taxa de \$100, como tinha sido despachada e isto porque o Laboratório Nacional de Análises verificou, conforme se vê do laudo de fls. 18, tratar-se de ferro fundido, sob a forma de pequenas esferas irregulares. O inspetor concordou com a opinião da maioria da Comissão.

Isto posto,

Considerando que, efetivamente, não se trata de uma obra de ferro, mas de resíduos de ferro fundido, em pequenas esferas irregulares,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, assemelhando á limalha grossa a mercadoria em questão, julgá-la bem despachada pelo recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.254

Recurso n. 2.435 — Vendas mercantis — Recorrente, *Patricio Miranda* — Recorrida, *Recebedoria do Distrito Federal*.

Multa imposta, por infração do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

E 30 de junho de 1932, o negociante *Patricio Miranda* foi autuado (fl. 2), por infração do art. 31, § 1º, do decreto n. 17.535, de 1926, visto como, segundo declara o autuante, não lhe foram apresentados os livros fiscaes para exame.

Do auto não foi intimado o infrator, limitando-se o continuo da Recebedoria a declarar na certidão da fl. 3 que não encontrou o citando e que a mulher deste, a quem entregou a intimação, se recusara a assiná-la.

Foi lavrado o termo de revelia (fl. 4). O autuado, por decisão do Sr. diretor da Recebedoria, foi multado em 200\$000, não se declarando na decisão qual o artigo de lei infringido pelo autuado.

Dessa decisão, *Patricio Miranda* foi intimado, a 23 de setembro de 1932, recorrendo para este Conselho, após o decurso do prazo legal, pelo que incorreu em perempção.

Isto posto:

Considerando que, embora perempto o recurso, tem este Conselho entendido, em casos semelhantes, dele tomar conhecimento, si é caso de aplicar a anistia fiscal;

Considerando que a infração atribuída ao recorrente, além de não estar suficientemente provada, é das que o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, favorece, com a anistia total da multa imposta, pois se trata de simples infração regulamentar:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em conceder ao recorrente os benefícios do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto de Andrade Gil*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *J. L. Salgado Scarpa*. — *Andrade de Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Recorri da decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.241

Recurso n. 1.876 — Imposto do selo. — Recorrente, *Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio)* — Recorridos, *Pereira Carneiro & Comp.*

Conhecimento de carga, sem assinatura do capitão do navio de um preposto não constitui um documento acabado para que seja devido o selo de 1\$000, que só pôde ser exigido quando o capitão ou seu preposto os assinem, cabendo-lhes anular a inutilização desse selo.

Para o Conselho de Contribuintes recorre o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal do ato que julgou improcedente a auto lavrado contra *Pereira Carneiro & Companhia* e *Rocha Passos & Companhia*, por ter esta firma em seu poder, por mais de oito dias, vinte conhecimentos de cargas emitidos pela primeira sem que estivessem selados com 1\$000, conforme dispõe o artigo 62 letra f, combinado com o artigo 68 parágrafo 8º, do decreto n. 17.535, de 1926.

Serviu de fundamento á defesa das firmas autuadas, e á decisão recorrida o fato de tais documentos não estarem

assinados nem pelo capitão do navio nem pelo seu preposto.

Isto posto, e Considerando perfeitamente justos os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando que a decisão recorrida se acha de acôrdo com diversas decisões anteriores do Conselho de Contribuintes, entre as quais podemos citar a que se refere ao recurso n. 257-A, da S. A. Lloyd Nacional julgado em sessão de 31 de maio de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade de Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Otto de Andrade Gil*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.566

Recurso n. 1.243-A — Imposto de consumo.

Recorrente — *Antonio Gomes Soverai* — Recorrida — *A Delegacia Fiscal* no Estado do Rio.

Provada a posse de estampilhas destinadas a produtos já consumidos, nega-se provimento ao recurso do despacho impondo multa de acôrdo com o artigo 53 do regulamento expedido com o decreto de 6 de outubro de 1926

A 27 de junho de 1930 foi autuado, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, *Antonio Gomes Soverai*, porque foram encontradas em seu estabelecimento comercial, guardados em um comodo que declarou desocupado, 150 cintas de 26 réis para vinagre, pertencentes á mercadoria já consumida.

Defendeu-se o autuado e falou o autuante, despachando o coletor impondo áquele a multa de 600\$, de acôrdo com o art. 53 do regulamento do imposto de consumo. (Decreto n. 17.464, de 1926.)

Mediante termo de responsabilidade que lhe deferiu o coletor, interps o autuado recurso para o delegado fiscal no referido Estado, no prazo legal.

Enviado o processo á Delegacia Fiscal, foi devolvido para que se fizesse depósito da multa, por não ser admissivel, no caso, dada a importância da multa, o termo aludido.

Cumprida a formalidade aludida, e depois de instruido o processo na delegacia, foi negado provimento ao recurso, dando lugar ao de que ora se trata, que, também, obedeceu ao prazo regulamentar.

Tudo bem examinado e atendendo a que a infração punida—posse de estampilhas destinadas a produtos já consumidos—ficou devidamente provada, e a que a infração dessa natureza não se aplicam os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1933. — *F. de O. Pasos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 31 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 3.397/33 — *Levy, Castro & Moraes*. — Reconheço o direito à restituição da importância líquida de....

N. 10.698/33 — *Peregrino Garcia Sobral*. — Indeferido, à vista do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 8.043/33 — *M. Ferreira Reis & Comp.* — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.961/33 — *Antonio de Oliveira Freitas*. — Proceda-se pela forma proposta.

Ns. 8.405 e 8.403/33 — *Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud*. — Indeferido, de acordo com o parecer. Faça-se a conversão em renda.

Ofícios expedidos:

N. 120 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo em que é interessada *Guaguita Henriqueta Rostaing de Shaw*.

N. 124 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo de restituição de imposto de renda em que é interessado *E. A. Ferreira*.

N. 395 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado *Adolpho Schetiman*.

N. 396 — Ao diretor da Receita Pública — Remetendo cópia do ofício n. L-15 de 3 de fevereiro de 1931.

N. 1.144 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais — Restituindo processo em que é interessado *Ernani Santos*.

N. 1.145 — Ao chefe de Secção no Espírito Santo — Remetendo processo em que é interessada a *Companhia Loteria Espírito Santo*.

N. 1.146 — Ao chefe de Secção no Ceará — Fazendo comunicação.

N. 1.147 — Ao chefe de Secção no Espírito Santo, idem.

N. 1.148 — Ao chefe de Secção no Pará — Remetendo declaração de renda de *Leonard Haynes*.

N. 1.149 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais — Solicitando informações.

Ns. 1.081/082 — Ao Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível — Prestando informações.

Ns. 1.083/084 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, idem.

Ns. 1.085/089 — Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, idem.

Ns. 4.090/105 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

Ns. 4.106/108 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 4.109/110 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 4.150 — Ao delegado fiscal no Ceará — Sobre objeto de serviço.

Telegrama expedido:

N. 233 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANT

Dia 31 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 10.320/33 — *M. Martins Ferreira & Comp.* — Proven o que alegam quanto ao início de negocio em janeiro de 1931.

N. 11.624/33 — *R. Jaubert & Companhia*. — Prove que está habilitado a requerer em nome da firma.

N. 11.012/33 — *Vidrararia Brasileira S. A.* — Certifique-se o que constar, em face da informação da Secção do Lançamento e das anotações feitas nas inclusas declarações de 1931 e 1933.

N. 11.897/32 — *Michelletti Baptista*. — Pague o débito referente a 1932.

N. 11.424/33 — *Nicolau Mendes de Castro*. — Em face das informações e do que alega o sinatario da petição retro, certifique-se o que constar, exigindo-se prova da qualidade de inventariante afim de ser entregue a certidão.

N. 11.405/33 — *Amin Suéd*. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos relativa a 1932 e 1933.

N. 1.296/33 — *Viação Imperio Ltd.* — Em face da informação, retro, e das anotações feitas nas declarações anexas, de 1931 e 1932, da companhia requerente, certifique-se o que constar.

N. 9.082/33 — *Manoel France Pinto*. — O suplicante não recebeu a notificação de fls. 4. Assim, e em face da discriminação apresentada, de folhas 12 e 13, pela qual se vê que a importância retirada do reclamante em 1930 é o que mencionou na declaração de fls. 5, retifique-se o lançamento, tomando-se por base os rendimentos acusados na declaração.

N. 10.822/33 — *Caio de Paranaguá Moniz*. — Certifique-se o que constar.

N. 9.168/33 — *Elias Braz & Filhos*. — Em face da informação supra e da portaria 101-G do corrente ano, certifique-se o que constar.

N. 9.971/33 — *Adriano da Costa Martins (espólio)* — Em face das declarações juntas, de 1931 e 1932 — bem como da de folhas 3, referente a 1933, e tendo em vista a informação de folhas 2 e 7, certifique-se o que constar, entregando-se a certidão ao inventariante do espólio do contribuinte em questão, e procedendo-se previamente à re-

N. 4.885/33 — *M. A. Call*. — Intime-se a firma interessada a apresentar os livros de escrituração de vendas mercantis, afim de se verificar qual foi a importância das efetuadas no estabelecimento à rua Almirante Alexandrino n. 6, no ano de 1930.

N. 6.129/33 — *Luiz Manoel Pardelas*. — Em face do despacho superior,

de 21 de julho último e do que consta não só do processo como da informação de folhas, convide-se o interessado a formular novas guias de recolhimento do imposto, baseado na renda dos seus constituintes, com dedução apenas de impostos, 15% de conservação e comissões, na forma regulamentar, prestando ainda esclarecimentos sobre a falta de indicação de rendas, a que alude a mencionada informação.

N. 2.437/33 — *Jacques Mordoh*. — Em face da informação supra e da anotação feita na declaração junta, de 1932, da firma requerente, certifique-se o que constar.

N. 11.411/33 — *Antonio Alves Matheus*. — Preste esclarecimentos sobre a profissão que exerce e sobre a natureza ou origem dos rendimentos que percebe.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.209 — Transmite, para os efeitos de registro, o processo relativo ao contrato celebrado com *Antonio Pires de Carvalho* e outros, proprietarios do predio n. 110, sito á rua Trisidela, na cidade de Rosario, para a instalação da Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, naquela localidade.

N. 3.210 — Transmite, para os efeitos de registro, os papeis referentes ao contrato celebrado com a *Companhia Industrial e Agricola Jacuecanga*, para o fornecimento de energia elétrica, á Escola de Grumetes na Enseada Baptista das Neves, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.211 — Designa o capitão de corveta médico, Dr. *Oswaldo Palhares*, os primeiros tenentes dentistas *João Pedro de Araujo Vieira* e *Pedro de Moraes Sarmento*, e o segundo tenente dentista, *Jayme Gomes Teixeira*, para, em comissão, organizarem as bases do serviço clinico dentário na Marinha.

N. 3.230 — Promove á 2ª classe, o marinheiro nacional n. 4.583-SE-3ª classe, *Evangelino dos Santos*.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitam-se os seguintes pagamentos:

N. 3.212 — De 384\$600, á firma *Costa, Bayer & Comp.*;

N. 3.213 — De 400\$000, ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 14.430, Natalicio Alves Tavares;

N. 3.214 — De 1:359\$000, ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asilado, José Carvalho Alvares;

N. 3.215 — De 10\$700, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Alves de Pinho;

N. 3.216 — De 100\$800, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel de Abreu;

N. 3.217 — De 115\$200, a Jonas Ribeiro de Mello, pai do ex-operario da Oficina de Aviação Naval, Moacyr de Mello.

N. 3.218 — De 93\$, ao primeiro marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Joaquim de Sant'Anna.

N. 3.219 — De 330\$ ao marinheiro nacional segundo sargento n. 6.033, Severino Hugolino.

N. 3.220 — De 93\$, ao primeiro marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Henrique Pereira Dias.

N. 3.221 — De 93\$, ao primeiro marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Lino Diogo.

N. 3.222 — De 93\$, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Luiz de França.

N. 3.223 — De 93\$, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Joaquim.

N. 3.224 — De 93\$, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Calheiros.

N. 3.225 — De 400\$, ao fuzileiro naval n. 2.304, Feliciano Antonio de Oliveira.

N. 3.226 — De 10\$700, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Alves Tourinho.

N. 3.227 — De 21\$300 ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Corrêa Pereira.

N. 3.228 — De 93\$, ao maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Gabriel dos Santos Silva.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por despacho de 9 do mês findo:

Foi mandado matricular no Curso de Aperfeiçoamento de Intendencia, sem prejuizo das funções que atualmente exerce, o major intendente de guerra Joel de Almeida Castelo Branco.

— Por outro de 30 do mesmo mês:

Ao 1º tenente Augusto Massa, do 12º R. C. I., foi permitido gozar, na Capital Federal, a licença de dois meses, para tratamento de saúde, obitida pela junta médica da guarnição da 3ª região militar.

— Por outro de 31 do mesmo mês:

Foi designado o 1º tenente Armando de Freitas Rolim, para instrutor de equipação do Colegio Militar de Porto Alegre.

Retificação: — Chama-se Alvaro Augusto de Oliveira o sargento cujo descomissionamento no posto de 2º tenente foi tornado sem efeito, por despacho de 19 do mês findo, e não como publicou o *Diario Oficial* de 23 do mesmo mês.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando a melhor impressão recebida das forças da Polícia Militar que fizeram parte do Destacamento do Exército que desfilou a 25 do corrente — dia do soldado — em frente á estatua do Duque de Caxias.

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando a melhor impressão recebida das forças da marinha que fizeram parte do Destacamento do Exército que desfilou a 25 do corrente — Dia do Soldado — em frente á estatua do Duque de Caxias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias, para que, á conta do crédito aberto pelo decreto n. 22.986, de 25 de julho último, suplementar á verba 11ª — Serviço de Remonta — Consignação, Material — do atual orçamento deste Ministerio, seja paga, no Tesouro Nacional, a Firmino Prates, a quantia de 112:650\$000, pelo fornecimento de 50 cavalos, para montada de oficiais, e 39 muares.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, autorizando a anular as faltas consecutivas, cometidas por motivo de enfermidade comprovada, a diversos cadetes que enfermaram de infecção tífica que obriga a tratamento demorado, sendo-lhes também dispensada a prestação das sabatinas mensais que não houverem realizado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando excluir das fileiras do Exército, visto serem arrimo de familias, os sorteados do segundo regimento de infantaria, João Pereira da Cruz, e do 1º grupo de artilharia de Montanha, Manoel Duarte Filho.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria, de ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, o cabo, reformado, do Exército, João de Abreu Ribeiro, inutilizado na campanha de 1932.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. — N. 571

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declaro-vos que, para a venda dos produtos do Instituto Militar de Biologia abaixo indicados, são fixados os seguintes preços:

Soro anti-tetânico (3.000 unidades internacionais)	4\$000
Vacina Goin (caixa)	5\$000
Vacina Pi, (caixa)	5\$000

Declaro-vos, outrossim, que permito a retificação dos seguintes produtos do mesmo Instituto, na seguinte conformidade: Soro normal de cavalo de 2\$000 para 3\$500, soro anti-gangrenoso Perfringens de 10\$000 para 6\$000, soro anti-histolítico de 10\$000 para 6\$000 e Soro Dedamatiem de 10\$000 para 6\$000. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 3 do corrente, de acordo com o artigo 22º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 do abril de 1929 para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o tenente-coronel medico Dr. Antenor O' Reli de Souza, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando trinta e cinco anos, três meses e treze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ao 2º tenente Odilo Dantas de Castro, de quem trata esta carta-patente, concedeu-se permissão, por despacho de 30 de outubro de 1931, para assinar-se Odilo Dantas de Castro e Silva.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, solicitando pagamento da quantia de 21:340\$. — Pague-se 50 %. O restante deve aguardar novo crédito.

Antonio Martiniano da Silva, 2º tenente em comissão, adido ao D. G., solicitando pagamento da diferença de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Antonio Rodrigues de Souza, ex-2º tenente comissionado do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras e manutenção do aludido comissionamento. — Indeferido; o comportamento do peticionario no Exército, justifica a medida tomada de exclusão.

Arthur Fernandes da Cunha, 1º tenente, servindo no Q. G. da 1ª Divisão de Cavalaria, solicitando constar do "Almanaque Militar" o grau que obteve quando foi brevetado pela Escola de Aviação Militar. — Indeferido; o grau de aprovação não pôde constar do almanaque.

Arlindo Araujo Vianna, 1º tenente, servindo na F. P. A., solicitando constar de seus assentamentos o exercício do professorado de quimica. — Indeferido.

Arthur de Castro Borges, empregado na Fábrica de Material contra Gases, solicitando certidão. — Esclareça o fim a que se destina a certidão.

Cícero Cirne Carneiro, ex-praça do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Constantino Hildebrand, sorteado militar, solicitando transferência de incorporação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Emílio de Uzeda 1º oficial da Secretaria de Estado da Guerra, solicitando arquivamento de seu requerimento, no qual pediu aposentadoria. — Como pede.

Edson Alves, soldado do 1º B. E., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Como pede, á vista das informações.

Frederico Dublitz, 2º arquivista do 8º R. I., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista das informações da D. G. C. G.

Gentil de Freitas Branco, ex-2º sargento, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Houorio Rufino da Silva (três requerimentos), solicitando certidões. — Certifique-se na forma da lei.

João Baptista Junior, sargento-ajudante reformado, solicitando reversão á atividade e inclusão no quadro de sargentos escreventes. — Indeferido; para o requerente não existe amparo legal.

João Pereira de Souza, solicitando pagamento dos vencimentos a que fez jus seu filho José Juvenino de Paula, praça do 10º B. C., falecido em combate. — Entregue-se a quem de direito, desde que satisfaça as formalidades legais.

José Fróes, solicitando ser considerado reservista do Exército. — Como pede, á vista das informações.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Flavio Pimentel, 2º tenente do Exército de II linha, pedindo promoção ao posto imediato. — Indeferido, em face do determinado no aviso n. 90, de 25 de fevereiro de 1932;

Carlos Porto Dias, pedindo certidão de sua patente de capitão da antiga G. N., que aléga haver extraviado. — Indeferido, em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1932.

Ailton Ferreira Capela, reservista de 2ª categoria pelo T. G. n. 266, relacionado no 2º R. I., pedindo retificação de nome na respectiva caderneta, na qual consta o de Haylton Capella, pelos motivos que aléga. — Deferido, de acôrdo com a informação da G. 1.

Pedro de Oliveira Tozzi, sargento-ajudante do 9º B. C., pedindo reforma do serviço ativo do Exército. — Arquivar-se, por ter sido o requerente excluído do Exército a seu pedido.

José Paulo, soldado do Batalhão de Guardas e empregado neste D. G., pedindo retificação de nome e de idade, em virtude de chamar-se José Paulo de Azevedo e de haver nascido a 16-2-1908, e não como consta dos seus assentamentos,

conforme provou com a certidão de nascimento que anexou. — Deferido, de acôrdo com a informação da G. 1.

Antonio Quintino da Fonseca, cabo do 11/5º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á cidade de Paraguassú (Estado de Minas Gerais), visitar sua progenitora, que aléga se achar enferma. — Concedo a dispensa e a permissão pedida para ser gozada em época oportuna. Despesas de transporte por conta propria.

Augusto Cesar Alberto Portela, 1º tenente do 1º R. A. M., pedindo retificação de nome no Almanaque do Ministerio da Guerra. — Arquivar-se, por estar providenciado sobre o que requer.

Oscar da Cunha, pedindo, por certidão, o teor da informação e do despacho constantes de petição do capitão farmacêutico Diogenes Celestino de Oliveira, a que se refere o Boletim do Exército n. 137, de 15-9-1932, afim de fazer prova numa ação proposta perante a Justiça Federal. — Dê-se por certidão apenas o despacho.

Sinval Reis, 1º sargento do Q. I., em serviço na 5ª R. M., pedindo reengajamento por três anos para o quadro a que pertence. — Deferido, de acôrdo com a informação da G. 1.

Moacir Cesar Machado, soldado do Contingente do S. G. E., pedindo transferência para a E. Av. M. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Portarias de 28 de agosto de 1933:

N. 589 — Aprovando folha de pagamento do mês de junho ultimo, na importância de 4:980\$, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará. (N. 15.460, de 1933.)

Dia 29

N. 590 — Aprovando a folha de um mensalista contratado para os serviços da Comissão Técnica de Reflorestamento e Postos Agrícolas do Nordeste (Inspeção Federal de Obras contra as Secas), podendo o mesmo servir durante o corrente ano, a partir de 18 de julho e até ulterior deliberação do Governo N. 15.262, de 1933.)

N. 591 — Aprovando folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, nas importâncias de 23:863\$300, 21:530\$100 e 24:052\$700, do pessoal jornalheiro contratado pela Inspeção Federal das Estradas, para os

serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (N. 15.293, de 1933.)

Dia 30

N. 597 — Concedendo ao auxiliar de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, Adalberto Aguiar de Souza, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril de 1933, com a metade do ordenado, de acôrdo com o art. 8º, n. 3. do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931. (N. 14.844, de 1933.)

N. 598 — Aprovando folhas de pagamento dos meses de janeiro a junho do corrente ano, nas importâncias de réis 3:910\$500, 4:774\$, 4:873\$, 4:840\$000, 4:873\$ e 4:840\$, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Natal (Docas do Porto.) (Número 15.447, de 1933.)

Requerimentos despachados

Estado de Pernambuco, como cessionario do porto de Recife. — Compareça, por seu representante, á Terceira Secção da Diretoria Geral do Expediente, afim de providenciar sobre o pagamento, no "Diario Oficial", da portaria e da tabela por ela aprovada, das taxas a serem aplicadas na exploração comercial do armazem frigorifico construido no mesmo porto.

Capitão de fragata Plinio Justiniano Rocha. — Compareça á Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade, afim de satisfazer a lei do selo em documentos apresentados. (N. 15.624, de 1933.)

Raymundo de Araujo Lima, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, pedindo restituição de 165\$, que pagou a mais, como aluguel de casa, em dezembro de 1931. — Deferido. (N. 14.348, de 1933.)

João Teixeira Pombo, cessionario da antiga Companhia Gaz e Oleos Minerais de Taubaté, propondo vender á Estrada de Ferro Central do Brasil chisto betuminoso de Tremembé. — Preliminarmente, forneça o proponente, a titulo absolutamente gratuito, dez toneladas do combustível oferecido e pague as despesas relativas á análise e experiencias a serem feitas pela Estrada. (N. 9.420, de 1933.)

Paulo Lopes, mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, solicitando restituição de sua caderneta de reservista, que instruiu sua petição. — Restitua-se, mediante recibo. (N. 15.180, de 1933.)

James Magnus & Comp., reclamando contra a sua exclusão na concorrência da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Nada ha que deferir, á vista das informações. (N. 3.658, de 1933.)

Auxiliares de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, pleiteando a promoção a 3º official, independente de concurso. — Indeferido. Dispensado o concurso, as promoções só se justificariam pela prova de habilitação adquirida nos cursos de aperfeiçoamento. E, como esses cursos não podem ser organizados desde já, a demora no preenchimento das vagas seria prejudicial ao serviço e ao proprio pessoal. (N. 6.635, de 1933.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 29 de agosto de 1933

(Continuação)

N. 3.062 — A' I. F. das Estradas — pedindo esclarecimentos sobre o quadro de vencimentos do pessoal das estradas de ferro Central de Macaé, prolongamento da Barão de Araruama, Santo Eduardo a Cachoeira do Itapemirim e Carangola e ramais. (N. 13.182-33.)

N. 3.063 — A' I. F. das Estradas — comunicando que o Sr. ministro, no ofício n. 209, de 28 de janeiro ultimo, em que o interventor federal no E. do R. G. do Sul solicita a necessaria autorização para introduzir nas "Instruções Regulamentares" da Viação Ferrea daquelle Estado disposições analogas ás do Art. 143 do Regulamento Geral das estradas filiadas á Contadoria Central Ferroviaria, relativos á concessão de passes coletivos, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo, dando-se, porém, ao novo artigo e seus paragrafos, do regulamento geral de transportes aprovado por portaria deste Ministerio de 25-3-25". (D. E. 3ª n. 14.302-33.)

N. 3.064 — A' I. F. das Estradas — comunicando que o Sr. ministro no ofício n. 182, de 4 de novembro de 1932, da E. F. M. Mamoré, submetendo á aprovação do acto que reduziu, a partir de 1º daquele meze e ano, de 25000 para 13000, o preço minimo, por quilograma, pauta referente á cotação da borracha, para o calculo dos fretes respectivos, constantes do aviso ao publico que acompanhou o mesmo ofício, proferiu o seguinte despacho: — "Aprovo". (D. E. 3ª n. 14.468-33.)

N. 3.065 — Ao D. N. Portos e Navegação — comunicando que o Sr. ministro nos requerimentos de Antonio Carvalho Dias, Niomar Varandas e José Ferreira, proferiu o seguinte despacho: — "Indeferido, em face das informações". (D. E. 3ª n. 14.419-33.)

N. 3.066 — A' I. F. Obras contra as Secas — comunicando que o Sr. ministro no requerimento dos arrendatarios dos lotes secos e hydraulicos do açude "Cedro", no municipio de Quixadá, Estado do Ceará, proferiu o seguinte despacho: — "Deferido, quanto á dispensa das taxas referentes a 1932". (D. C. 1ª n. 13.268-33.)

N. 3.067 — A' I. F. Obras contra as secas — comunicando que o Sr. ministro autoriza o abono da gratificação proposta no ofício n. 1.069, de 20 de julho de 1933, ao 4º escrivuario, em comissão, da Inspeção, Arthur de Albuquerque. (D. C. n. 14.787-33.)

N. 3.068 — Aos Correios e Telegrafos — Remetendo processo que motivou o contrato celebrado com a firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., para a construção do edificio-sede da D. R. C. T. do Paraná. (D. C. 1ª n. 15.666-33.)

N. 3.069 — Aos Correios e Telegrafos — remetendo o requerimento do condutor de malas João Bolsoni Filho e outros documentos, para aqui enviados com o ofício n. 10.618, de 8 de julho de 1933. (D. C. 3ª n. 14.843-33.)

N. 3.070 — Aos Correios e Telegrafos — comunicando a remessa de pedido de material á Comissão Central de Compras. (D. C. 1ª n. 15.126-33.)

Expediente de 30 de agosto de 1933

Avisos:

N. 1.548 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo seja paga a conta do Instituto de Radium de Minas Gerais, na importância de 70\$, proveniente de hospitalização a um operario da E. F. Central do Brasil, em 1932. (D. C., 1ª, numero 14.254, de 1933.)

N. 1.549 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do decreto n. 23.099, de 18 do corrente mês, dando applicação, no ano fiscal de 1934, ao credito especial de 1.059:177\$500, aberto pelo decreto n. 22.773, de 29 de maio ultimo. (D. C., 1ª, n. 15.798, de 1933.)

N. 1.550 — Ao I. F. das Estradas, declarando aprovado o cadastro composto de planta e perfil longitudinal, dos trechos da E. F. Sul do Espirito Santo compreendidos entre Vitoria e Matilde, Matilde e Itapemirim e Itapemirim e Espera Feliz, a cargo da Leopoldina Railway. (D. E., 3ª, n. 6.794, de 1933.)

N. 1.551 — Ao Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo relativo á aposentadoria concedida ao ajudante de impressor, em disponibilidade, da E. F. C. B., Manuel Francisco da Silva e declarando que a referida estrada substituiu a certidão de fls. 8 a 10 do processo, por outra passada de acordo com a circular n. 6, de 28 de janeiro de 1894. (D. E., 2ª, n. 15.033, de 1933.)

N. 1.552 — Ao Ministerio da Fazenda, tratando de requisições de caracter militar feitas pelo Estado de Minas Gerais, no periodo de 3 de outubro a novembro de 1930. (D. C., 1ª, n. 10.664, de 1933.)

Offices:

N. 3.071 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contrato celebrado neste ministerio entre o Governo Federal e a Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso, para o serviço de navegação regular no Alto Paraná e afluentes. (D. C., 2ª, n. 11.574, de 1933.)

N. 3.072 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando a remessa de pedido de material á Comissão Central de Compras. (D. C., 1ª, n. 15.082, de 1933.)

N. 3.073 — A' E. F. Central do Brasil, tratando do recolhimento da importância de 64:290\$ á Caixa Economica do Rio de Janeiro. (D. C., 1ª, numero 14.230, de 1933.)

N. 3.074 — A' I. F. das Estradas, comunicando haver este ministerio proferido o seguinte despacho no ofício numero 802/S, de 31 de julho de 1933, sobre aprovação da minuta de edital de concorrência para a construção de uma ponte sobre o rio Pelotas. — Aprovo a minuta com fundamento no parecer do consultor tecnico. (D. C., 1ª, numero 14.643, de 1933.)

N. 3.075 — A' I. F. das Estradas, comunicando a remessa de pedido de material á Comissão Central de Compras. (D. C., 1ª, n. 14.467, de 1933.)

N. 3.076 — Ao Loid Brasileiro, remetendo cópia do aviso n. 199, de 3 de junho de 1933, do Ministerio do Trabalho, sobre remessa, semanal ou quinzenalmente, á Comissão de Defesa e Pro-

dução do Assucar, de uma relação detalhada de todos os assucares recebido e a despacho e informando que a relação em apreço deve ser referente a todos os postos, e não somente aos dos Estados aludidos no final do mesmo aviso. (D. E. 3ª n. 15.604-33.)

N. 3.077 — Aos Correios e Telegrafos, declarando que pelo decreto n. 23.120, do corrente mês, foi aprovado o aumento de 470:000\$000, ao orçamento de que trata o decreto n. 21.843, de 16 de setembro de 1932, para a construção do edificio destinado á sede da D.R.C.T., do Ceará. (D.C. 1ª, n. 16.002-33.)

N. 3.078 — Aos Correios e Telegrafos declarando que pelo decreto n. 23.120, de 21 do corrente mês, foi aprovado o aumento de 5:300\$000 ao orçamento de que trata o decreto n. 22.261, de 27 de dezembro de 1932, para a construção do edificio destinado á sede da agencia postal-telegrafica de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro. (D.C. 1ª, n. 16.002, de 1933.)

N. 3.079 — A' Despesa Pública, transmitindo, para ultimação do processo de aposentadoria de Domingos Gonçalves Netto, varios documentos. (D.C. 2ª, n. 15.625-33.)

N. 3.080 — A' Associação Comercial de Passa Quatro, declarando que aquelles que possuem "stocks" de selos postais de 200 réis, retirados da circulação, poderão trocá-los durante o prazo regulamentar de seis meses, mas esta operação está limitada nas sedes das Diretorias Regionais afim de assegurar perfeita fiscalização. (D.C. 3ª, n. 15.710, de 1933.)

N. 3.081 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro, no ofício n. 2.531, de 24 de agosto do ano passado, com o qual o Departamento submeteu á aprovação as bases de um novo acordo entre a "Great Western of Brasil Railway Company Limited" e a Fiscalização do Porto de Recife, para a entrega, por aquela Companhia, de terrenos e edificios situados na praia do Brum, necessarios ao serviço do aludido porto, proferiu o seguinte despacho: — "Transmita-se ao Departamento Nacional de Portos e Navegação para o que dispõe a letra "H" da clausula 2ª do novo contrato ainda não assinado e que deve ser celebrado com o Estado de Pernambuco, relativamente ao porto de Recife". (D.C. 3ª, n. 15.520-33.)

N. 3.082 — A' E. F. Central do Brasil, restituindo contas da Companhia A.G. A. Brasil S.A., na importância total de 1.174:277\$640 e relativas ao fornecimento de materiais a mesma via-ferrea, nos exercicios de 1927 a 1930, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 de agosto corrente, determinou seja providenciada a liquidação das referidas contas pela forma sugerida no ofício n. 79-IDA, de 13 de maio ultimo. (D.C. 1ª, n. 8.570-33.)

N. 3.083 — A' I. F. das Estradas, remetendo projeto e orçamento para a construção de uma casa para posto de conserva, na estação Ribeirão Vermelho, da E.F.O. de Minas, da R.M. de Viação, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.094-A, de 18 de agosto, corrente. (D.C. 3ª, n. 11.972-33.)

N. 3.084 — A' I. F. das Estradas, idem, idem, relativos ás obras de fecha-

montante do pátio da estação de Itajubá, E.F. Sul de Minas, da R.M. de Viçosa, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.095, de 18 de agosto corrente. (D. E. 3º, n. 11.019-33.)

N. 3.085 — A I. F. das Estradas, idem, idem, para a construção de diversas obras na E.F.O. de Minas, da R.M. de Viçosa, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.096, de 18 de agosto corrente. (D.E. 3º, n. 10.229-33.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Seção

Dia 31 de agosto de 1933

Guilherme de Mello Howard, declaração de família. — Compareça a esta Seção para cumprir exigências em sua declaração.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1933

Classificando na Diretoria do Material Pedro de Freitas Gonçalves Castro, nomeado chefe de seção da diretoria geral por decreto de 21 de julho próximo passado e empossado em 24 do corrente. (Port. 1.056/30/8/933).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Oswaldo Pereira dos Santos, ex-auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Requeira ao diretor regional do Distrito Federal, querendo. (Req. 19.343-33).

Licenças concedidas

João Emiliano Martins, radio-diarista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro último (11.714-33).

Mario Baronto Santiago, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, a contar de 1 de julho último. (Proc. 32.938/33).

Waldemar dos Anjos, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com 2/3 da diária, para prestar serviço militar, a contar de 17 de julho último. (Proc. 43.421-33).

Fortunato da Costa Doria, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Bahia, seis meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, em cujo gozo deverá entrar dentro de 30 dias. (Proc. 38.563/33).

Osorio de Campos, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, dois meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril último. (Proc. 27.057/33).

Francisco Bias Peixoto, radio-diarista, com exercício na Diretoria Regional de Santa Catarina, quatro meses, com 2/3

da diária, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho último. (Proc. 44.308/33).

Requerimento despachado

Elisa Maria Pompeu, pedindo traslado de procuração. — Indeferido, à vista das informações.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Eugenio do Nascimento Garcia, solicitando readmissão como diarista contratado na Fiscalização do Porto de Florianópolis. — Indeferido, de acordo com a informação.

Alvaro Antonio de Castro, solicitando reconsideração do despacho indeferido o pedido de pagamento de serviços extraordinários. — Mantenho o despacho anterior, devendo o recurso à autoridade superior ser promovido pelo interessado.

Rubens Reis, solicitando certidão sobre pagamento de selo. — Não existindo no arquivo exemplares das folhas de pagamento da Comissão de R. e E. do Porto de Belmonte, o senhor diretor deu o seguinte despacho: — "Não há que deferir".

Ministerio da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado:

Dia 29 de agosto de 1933

Arlindo Rodrigues da Cruz Ribeiro, pedindo seu aproveitamento. — Não há vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1933

Seção de Expediente e Contabilidade

Ofícios:

N. 2.324 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros, no Estado da Bahia — Comunicando a anulação do ato de aprovação de baixas de responsabilidades de animais pertencentes àquela Aprendizagem, autorizada pelo seu diretor.

N. 2.328 — Ao Sr. diretor de Defesa Sanitária Vegetal — Restituindo, em três vias devidamente aprovada a relação numérica do pessoal variável a ser contratado nos termos do decreto número 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para os trabalhos da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas daquela Diretoria.

N. 2.330 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo devidamente processada por exercícios findos, a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de réis 18\$600, proveniente de transportes de material, concedidos ao extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no ano de 1932.

N. 2.334 — Ao Sr. inspetor Agrícola Federal do 6º distrito — Comunicando que a conta de passagens concedidas aos

alunos da Escola de Agricultura, deverá ser encaminhada à Diretoria do Fomento Agrícola.

Dia 26

Ofícios:

N. 2.337 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Solicitando providências no sentido de ser concedida delegação de competência ao agrônomo Antonio Francisco de Magalhães Torres, diretor, em comissão, da defesa Sanitária Vegetal, para o fim de: a) requisitar pagamento e adiantamentos por conta dos créditos postos à disposição do Tesouro Nacional, etc.; b) contratar e dispensar, dentro dos quadros numéricos previamente aprovados e de conformidade com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal variável para os trabalhos da referida Diretoria; c) conceder licenças regulamentares, até o prazo de 3 meses, compreendidas as prorrogações, ao pessoal permanente e contrato da mesma diretoria.

N. 2.340 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Solicitando providências no sentido de ser delegada competência aos agrônomos Heitor Airlio Tavares e João Augusto Falcão de Almeida e Silva, respectivamente, assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis, em Quissamã, Sergipe e inspetor no Estado de Pernambuco, para requisitarem pagamento adiantamentos, por conta dos créditos postos à disposição dos mesmos, assim como autorização para admitirem e dispensarem o pessoal variável constantes das relações aprovadas.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.313 — Pede que seja paga a importância de 1:585\$500 proveniente de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de agosto do corrente ano, aos funcionários do gabinete.

N. 2.314 — Pede que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância total de 120:000\$, para atender, no corrente ano, às despesas de material permanente e de material de consumo ou transformação do Instituto de Tecnologia da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

Dia 30

Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.318 — Pede o desembaraço livre de impostos aduaneiros para uma caixa contendo instrumentos meteorológicos e uma caixa contendo baldes de borracha, chegados respectivamente pelo vapor "La Coruña" a 3 de setembro de 1932 e "Asturias" a 14 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1933

Pedro Occhioni, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento relativo a pagamento de dia-

rias a que se julga com direito. — Mantenho o despacho anterior do Sr. ministro.

Dia 29

Americo Pereira da Silva e outros, solicitando auxilio para fardamento (D. E. C. 8.797/33). — Indeferido, como o têm sido pedidos identicos de outras diretorias gerais.

Dia 30

Aristides Lowen, pedindo isenção de direitos para transporte de material para avicultura. — Não pôde ser deferido por falta de apoio legal. (D. E. C. 8.555/33).

Dia 31

Pedro da Veiga Ornellas, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido. 29/8/33. (D. E. C. 8.738/33).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1933

Offícios:

Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 30 — Acusa o recebimento do officio n. 2.807, de 21 do corrente, e agradece a remessa dos exemplares da tabela explicativa do orçamento desse Ministerio para 1933.

Dia 29

Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.312 — Requisita transporte marítimo para 61 animais, adquiridos pelo Governo do Estado de Pernambuco e destinados a sua Secretaria de Estado.

— Aos Srs. Chames Aboud & Comp. — São Luiz — Maranhão:

N. 2.315 — Comunica que o requerimento no qual é solicitada isenção de direitos para um descarregador com cincoenta serras, encomendado nos Estados Unidos da America do Norte, só poderá ter apoio deste Ministerio, se forem submetidos a apreciação da Diretoria de Plantas Texteis, os planos das respectivas instalações.

— Ao superintendente da Rede Mineira de Viação:

N. 2.316 — Em referencia ao officio n. SI/337, de 19 do corrente comunica que tem os numeros SI/217 e SI/233 e as datas de 28 e 29 de dezembro ultimo, respectivamente, os officios de remessa das contas a que alude.

Dia 30

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 2.317 — Transmite a folha de pagamento na importancia de 7:776\$900 proveniente de salarios aos mensalistas, contratados das oficinas graficas, no mês de agosto ultimo.

Requerimento despachado:

Dia 30 de agosto de 1933

The Rio de Janeiro Tramway and Power Co. Ltd., pedindo o pagamento

de 1:323\$920 relativo a energia electrica fornecida á Secretaria de Estado, em 1927. — Prove ter interrompido a prescrição e requeira o pagamento da importancia exata da divida de réis 1:736\$840. (D. C. 4.233-33).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.223 — Tendo sido publicado, no *Diário Oficial* de 7 de agosto corrente, o Regulamento de que trata o art. 9º do decreto n. 22.098, de 11 de maio ultimo, sobre a fiscalização das expedições estrangeiras, que se propunham atuar no País, solicita providencias no sentido de ser designado o representante daquêle Ministerio, a que se refere o paragrafo unico do art. 2º do supra-citado regulamento.

Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.223 — Transmite parecer da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas sobre a transferencia do Museu Nacional, daquêle Ministerio para este departamento da administração pública. Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.226 — Tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto n. 22.055, de 29 de maio de 1931, declara que resolveu autorizar o diretor geral da Produção Mineral engenheiro civil, Domingos Fleury da Rocha, a requisitar naquella Companhia, quando em objeto de serviço público, passagens para si, pessoal do quadro e contratados da mesma Diretoria Geral, bem como transporte de bagagem, encomendas e material.

Identicos ao:

Diretor da Viação Ferrea Este Brasileiro, n. 2.227.

Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana Railway, n. 2.228.

Diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, n. 2.229.

Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, n. 2.230.

Diretor da Rede Mineira de Viação, n. 2.231.

Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 2.232.

Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, n. 2.233.

Superintendente da Viação Ferrea Paraná-Santa Catarina, n. 2.234.

Superintendente da Leopoldina Railway, n. 2.235.

Superintendente da "São Paulo Railway, n. 2.236.

Superintendente da Great Western, n. 2.237.

Diretor da E. F. Noroeste do Brasil, n. 2.238.

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.240 — Comunica que, por decreto de 19 do corrente, foi posto em

disponibilidade, por contar mais de 10 anos de serviço público federal, Aureliano da Costa Araujo, mecanico, em comissão, da Inspetoria Agricola do 6º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 2.244 — Havendo o delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão se recusado a dar posse ao chefe da Comissão de Classificação do Algodão, naquêle Estado, Heitor Fróes da Cruz, alegando não ter autorização para isso, solicita as necessarias providencias a respeito.

N. 2.245 — Em referencia ao seu aviso n. 127, de 3 do corrente, com o qual foram remetidos dois decretos declarando sem efeito a disponibilidade de Mario de Souza Velho no cargo de servente da Inspetoria Agricola do Estado da Baía e Rachel Hardmann Cavalcante de Albuquerque, no de escrevente datilografista do Serviço de Indústria Pastoral, por não terem tomado posse no prazo legal dos cargos em que foram aproveitados por aquêle Ministerio, comunica que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerada Rachel Hardmann Cavalcante de Albuquerque do referido cargo.

Outrossim, restitue o decreto de Mario de Souza Velho, afim do mesmo ser declarado sem efeito, em virtude daquêle funcionario ter sido aproveitado pelo Ministerio de Trabalho, Indústria e Comércio para o cargo de auxiliar fiscal da Inspetoria Regional do 7º Distrito.

Dia 31

Ao diretor da Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 2.224 — Solicita providencias, no sentido de comparecer ao Juizo da 2ª Pretoria Criminal o conferente geral, contratado, da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, Geraldo Affonso Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao assistente técnico da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas:

N. 2.225 — Identico ao officio numero 2.224, desta data.

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio:

N. 2.239 — Restitue o processo relativo á criação do Conselho Nacional do Mate, proposta ao Sr. Chefe do Governo Provisorio pelo Sr. Gaelzer Netto.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.241 — Transmite cópia do ato que pôs em disponibilidade, por contar mais de dez anos de serviço público federal, Aureliano da Costa Araujo, mecanico em comissão, da Inspetoria Agricola do 6º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.242 — Referente ao officio numero 2.241, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.243 — Comunica que, por apostilla de 16 do corrente, Aureliano de Araujo passa a chamar-se Aureliano da Costa Araujo, em virtude da justificação produzida perante o juiz federal do Rio Grande do Norte.

— Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 2.246 — Restituindo o processo da habilitação ao montepio, em que são partes interessadas Juliana Vianna da Fonseca, Zilda e Orlandina Guedes da Fonseca, viúva e filhas do ex-escrevente da Inspetoria Agrícola do 16º Distrito, João Guedes da Fonseca, solicita providências, junto às mesmas, no sentido de serem satisfeitas algumas exigências.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.247 — Restituindo o processo que acompanhou o seu ofício n. 1.506, de 25 de agosto do corrente ano, comunica que o Dr. Gerson Tavares Rodrigues foi posto em disponibilidade pelo fato de, contando mais de dez anos de serviço público federal, ter sido extinto, a partir de 1 de março do corrente ano e de acordo com o decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro do mesmo ano, o cargo que o mesmo ocupava na Estação Experimental de Agrostologia.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.248 — Remete o decreto de nomeação de João da Cruz Borges.

Requerimentos despachados

Henrique Fox Drumond. — Comparsa à Imprensa Nacional afim de promover a publicação, no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.051, de 8 do corrente.

Augusto Ullmann. — Idem, idem, do decreto n. 23.080, de 15 do corrente.

Atilio Paulo Prandi e José Fogliati. — Idem, idem, do decreto n. 22.819, de 13 de junho do corrente ano.

Diogo Raul Cisar. — Idem, idem, do decreto n. 23.026, de 1 do corrente.

Mario Luiz de Oliveira. — Idem, idem, do decreto n. 23.027, de 1 do corrente.

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1933

Ofícios:

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 20 — Solicita providências no sentido de ser fornecido à diretoria, com a possível urgência, o material para a Sub-Contadaria do ministério.

Pede, outrossim, seja informado à diretoria, o valor da encomenda para que se possa fazer a dedução na verba respectiva.

— Ao superintendente das Oficinas Gráficas da Secretaria de Estado:

N. 21 — Autoriza a entrega, mediante recibo, ao inspetor-chefe da Inspetoria Regional, em Pinheiro, de um exemplar do "Dicionário das Plantas Úteis do Brasil", 1º e 2º volumes, da autoria do Sr. Pio Corrêa, destinado ao uso daquela inspetoria.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 22 — Comunica a autorização da cessão de um exemplar do "Dicionário de Plantas Úteis do Brasil", da autoria do Sr. Pio Corrêa, à Inspetoria Regional, em Pinheiro, havendo a diretoria, nesta data, providenciado no sentido de ser a obra em aprego, entregue pelo superintendente das Oficinas Gráficas, mediante recibo, ao respectivo inspetor-chefe.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1933

Ofícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.030 — Transmite uma via da relação nominal do pessoal variável da turma de estudos geológicos, no Estado de Santa Catarina, em substituição a que foi enviada pelo ofício n. 771, de 4 de julho último.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 1.031 — Comunica que foi prorrogado por mais 90 dias, a contar de 16 de julho último, o prazo da autorização concedida a Augusto Ullmann para, sem privilegio, contratar a pesquisa e lavra de uma jazida de ouro, no município de Itapeceira, no Estado de S. Paulo.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.032 — Declara que o processo da extinta Diretoria Geral de Contabilidade, n. 12.842-29, referente à abertura de um crédito especial, para atender a compromissos decorrentes da participação do Serviço Meteorológico Brasileiro na "Organisation Météorologique Internationale", foi encaminhado para a Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, juntamente com os demais papéis relativos ao assunto, com o ofício n. 1.464, de 4 de agosto corrente, desta diretoria geral.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 1.033 — Restitue, acompanhado de uma cópia do parecer, do Instituto de Biologia Vegetal, o ofício do chefe da Estação Experimental de Agrostologia sobre as plantas supostas tóxicas para o gado, pelo coronel Horacio de Lemos.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.034 — Solicita providências no sentido de serem enviados todos os dados precisos para a elaboração da proposta do orçamento desta Diretoria Geral para o próximo ano.

Idênticos para os institutos:

De Biologia Vegetal, n. 1.035

De Química, n. 1.036;

De Tecnologia, n. 1.037.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.038 — Declara que o diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola requisitou à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, um adiantamento de 1:000\$, em nome do Sr. Mario de Moura, porteiro do referido Instituto.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.039 — Transmite os balancetes de janeiro e fevereiro do corrente ano, dos créditos distribuídos às delegacias fiscais nos Estados, para o custeio dos serviços da extinta Diretoria de Meteorologia.

Diretoria de Plantas Textéis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 1.570 — Remete, para pagamento, a folha de pagamento do pessoal titulado desta diretoria, relativa ao mês de agosto expirante, na importância de 37:542\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 1.572 — Envia, para pagamento, a folha de vencimentos do pessoal contratado desta diretoria, relativa ao mês de agosto expirante, na importância total de 4:193\$500.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.574 — Transmite o pedido número 115.029, relativo ao fornecimento de material a esta diretoria.

N. 1.575 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.576 — Em referência à circular n. 44, de 25 do corrente mês, dessa diretoria geral, remete a relação dos funcionários técnicos desta diretoria, que estão efetivos, sem concurso, e que foram readaptados, interinamente, com a última reforma, bem como cópia do dispositivo constante do art. 38 do regulamento baixado com o decreto número 13.122, de 11 de agosto de 1932, relativo à exigência de concurso para o provimento dos cargos de auxiliar técnico de 2ª classe da extinta Superintendência do Serviço do Algodão.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.577 — Remete, de acordo com o seu ofício n. 2.168, de 25 do corrente mês, a relação nominal do pessoal variável que serviu, no ano próximo passado, na Estação Experimental de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1933

Despachos:

João Maria Marques, pedindo autorização para contratar com terceiros, os estudos e pesquisas de jazidas auríferas, no leito e margens dos rios Papagaios, seus afluentes e Tamandua, na fazenda Santa Flora, no Estado do Paraná. — Deferido, nos termos do parecer do Instituto Geológico.

Roberto Calcidônio e sua mulher, pedindo autorização para contratar com terceiros a organização de uma sociedade para a exploração de arenito betuminoso ou asfáltico existente na sua propriedade agrícola denominada Mouquem ou Agua Limpa, sita no município de Anhembi, em Botucatu, Estado de S. Paulo. — Indeferido em vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1933

Portaria:

Concedendo 60 dias de licença ao impressor da Seção Técnica de Estatística

Geologica da Diretoria Geral de Produção Mineral, José Fonseca, a contar de 16 de agosto corrente.

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 6 — Pede autorizar o expediente necessario, no sentido de ser feito no Tesouro Nacional, ao chefe de seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Produção Mineral, Rafael Lemos, um adiantamento de réis 15:000\$, para atender as despesas mais urgentes com a instalação da mesma Diretoria Geral.

— Ao presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 7 — Remete o requerimento em que a 3ª escrituraria da Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, Elisabeth Henninger Barbosa, pede a sua inscrição nesse Instituto.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 9 — Encaminha a tabela para a distribuição de créditos da verba 10A, necessários a boa marcha dos serviços desta Diretoria Geral, no corrente exercício.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 10 — Solicita providências no sentido de ser feito o necessario expediente a se utilizarem do Telegrafo em objeto de serviço publico, os funcionarios da inclusa relação, técnicos da Diretoria de Aguas desta Diretoria Geral.

— Ao diretor de Plantas Texteis:

N. 11 — Comunica que o ex-3º escrivão dessa Diretoria, Justo Antonio decretó de 18 do mês corrente para de Oliveira, tendo sido nomeado, por exercer o cargo de 2º escrivão desta Diretoria Geral, tomou posse e entrou em exercício do referido cargo na mesma data.

— Ao Sr. Branco & Irmão:

N. 14 — Restitue o pedido constante de vossa carta, datada de 25 de agosto corrente, afim de que vos digneis de selar com 28 de estampilhas federais e 200 réis de selo de educação e saúde, para que o papel possa ter o devido andamento.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 15 — Solicita providências para que o diretor da Diretoria de Aguas, engenheiro Antonio José Alves de Souza, fique habilitado a requisitar passagens e transportes, em objeto de serviço publico, no corrente exercício, nas companhias e empresas de navegação e estradas de ferro, da relação anexa.

Requerimento despachado

Oswaldo Sampaio, pedindo autorização para proceder às pesquisas e explorações em terras que adquiriu nas comarcas de Apiaí e Xiririca, no Estado de S. Paulo — Apresente os documentos provando que adquiriu as terras antes da expedição do decreto n. 20.223, de 17 de julho de 1934.

Dia 31

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 17 — Remete o processo n. D. G. P. M. 80, de 1933, afim de ser cobrado, com revalidação, o selo devido, pelos requerimentos e documentos cons-

tantes do processo, para que possa esta Diretoria dar andamento ao mesmo.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 18 — Remete o processo D. G. P. M. 74, de 1933, no qual o engenheiro Gentil Marinho Barbosa requer autorização para explorar e exportar areias monaziticas existentes entre Porto Seguro e Corumbá, no Estado da Bahia, afim de ser cobrado o selo devido, com revalidação.

— Ao Sr. Bento José Luiz, S. Gabriel, R. S.:

N. 20 — Restitue o pedido constante de vossa carta, datada de 28 de julho ultimo, afim de que vos digneis de selar com 28 de estampilhas federais e \$200 de selo de educação e saúde, para que o papel possa ter o devido andamento.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto

Offícios:

N. 1-C-1.716 — Ao inspetor regional em São Paulo, prestando informações relativas ao assunto de que trata o officio n. 552, daquela Inspeção.

N. 1-C-1.717 — Ao mesmo, idem, idem, de que trata o officio 523.

N. 1-C-1.718 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, devolvendo um processo.

N. 2-C-1.719 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, restituindo a comprovação das despesas efetuadas á conta do adiantamento na importancia de 3:000\$000, recebido pelo porteiro daquele Departamento, Carlos Amaral da Costa.

N. 1-C-1.720 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, agradecendo a remessa das tabelas de orçamento.

N. 2-C-1.721 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, comunicando o contrato da mensalista Amanda de Carvalho, em substituição a Clonice Ribeiro.

N. 2-C-1.822 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo a portaria de contrato do bacharel Luiz José da Costa Filho.

N. 1-C-1.723 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espirito Santo, transmitindo ordem do Sr. ministro sobre o pagamento da importancia de réis 500\$000, a titulo de ajuda de custo, ao servente embarcador Saturnino Guedes.

N. 1-C-1.724 — Ao inspetor regional em Vitória, comunicando a ordem acima mencionada.

N. 1-C-1.725 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solução ao pedido de pagamento de vencimentos do mês de março ultimo, feito feriu a respeito o seguinte despacho: pelo ex-arador Francisco Duarte, pro- "Indefiro. O serviço foi extinto em 31 de dezembro de 1932".

N. 7-C-1.726 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando providências relativas ao pe-

dido de habilitação a pensão de montepio, feito por Olga Pires Spiegel.

N. 1-C-1.726 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo ordem do Sr. ministro, sobre o fornecimento de passagens ao porteiro-arquivista José de Sant'Anna Barros.

N. 1-C-1.727 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, solicitando o compacimento de um funcionario.

Telegramas:

Ao inspetor regional em Goiás, comunicando as providências dadas relativamente ao transporte do arquivista Sant'Anna Barros.

Ao inspetor regional em Guibá, determinando seja efetivado o contrato de acordo com o artigo 18 letra k, do regulamento aprovado pelo decreto número 22.244.

Ao inspetor regional em Recife — Prestando informações sobre número de telegrama.

Ao inspetor regional em Belém — Solicitando esclarecimentos relativos ás passagens requisitadas para delegados eleitorais.

Dia 30 de agosto

Ao inspetor regional em Belém — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a admissão, como mensalista, de Flavio Augusto Moreira.

Offícios:

N. 1-C-1.728 — Ao D. da Estrada de Ferro Sorocabana — Prestando informações sobre remessa de empenho.

N. 1-C-1.729 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro em solução ao pedido de pagamento dos vencimentos relativos aos meses de janeiro a março de 1933, feito pelo mensalista Clodoveu Zolini, profereu a respeito o seguinte despacho: "O serviço ficou extinto, em 31 de dezembro de 1932. Além disso o petiçãoario nenhum trabalho prestou ao horto de S. Cruz. Indefiro".

N. 1-C-1.730 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo os processos em que a Rede Mineira de Viação requer o pagamento por exercícios finidos, das importancias de 27\$800, 3\$600 e 474\$500.

N. 1-C-1.371 — Aos inspetores regionais deste Ministerio — Remetendo instruções para folhas de pagamento.

N. 2-C-1.732 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo o processo relativo ao pedido do inspetor regional do Paraná, de um farmaceutico para o Nucleo Colonial Marquez de Abrantes.

N. 2-C-1.733 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho — Comunicando o contrato de Maria da Conceição Passos de Miranda, para auxiliar do Serviço Atuarial.

N. 2-C-1.734 — Ao inspetor regional em Paraíba do Norte — Restituindo a relação do material existente no Almo-xarifado do Serviço de Localização de Trabalhadores Nacionais, na Baía, da Tração.

N. 2-C-1.735 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Comunicando o contrato de Romulo de Moura Costa para preposto de fiscal.

N. 1-C-1.736 — Ao diretor da Despesa Pública — Remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado.

N. 1-C-1.737 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Transmittindo ordem.

do Sr. ministro sobre fornecimentos de passagens ao auxiliar da 2ª Inspeção Regional, Angenor Pereira Santos.

Requerimento despachado:

N. 7.804-933 — Trajano Brandão Filho, 3º oficial desta Secretaria de Estado, pedindo justificação de três faltas. — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 31 de agosto de 1933

Requerimentos despachado

Processos:

N. 2.847-A, de 1933 — Albino Ribeiro, contra M. M. Peixoto. — Arquivase.

N. 2.883-A, de 1932 — Alfredo Pereira da Cunha, contra America Fabril. — Idem.

N. 2.879-A, de 1932 — Antonio Fernandes Rodrigues, contra America Fabril. — Idem.

N. 1.650-A, de 1931 — Antonio Garcia, contra Vidraria Brasileira. S. A. — Idem.

N. 705-F, de 1932 — Firmino Fernandes de Souza, contra Francisco Pava Boléo. — Idem.

N. 707-F, de 1932 — Francisco Cardoso, contra Antonio Joaquim de Rezende. — Idem.

N. 309-D, de 1933 — Domingos da Silva Junior, contra Belmiro, Rodrigues & Comp. — Idem.

N. 2.827-A, de 1933 — Anselmo de Souza, contra Antonio Teixeira Souto. — Idem.

N. 587-E, de 1933 — Emilio Gregorio, contra Light and Power. — Idem.

N. 543, de 1930 — Manoel Oliveira Santos, contra Wilson King Comp., Ltd. — Idem.

N. 2.467-J, de 1933 — José Faustino da Silva, contra a Companhia Metropolitana Armazens Gerais. — Idem.

N. 2.483-J, de 1932 — Juvenal Gonçalves Lima, contra Pereira, Carneiro & Comp., Ltd. — Idem.

N. 2.839-A, de 1933 — Avelino Cardoso, contra Estamparia Leão, S. A. — Idem.

N. 2.837-A, de 1933 — Antonio Gonçalves, contra a Estamparia Leão, S. A. — Idem.

N. 881-S, de 1933 — Sebastião Francisco Ramos, contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 2.401-J, de 1932 — José Francisco Baeta, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 339-P, de 1933 — Pedro Cosme Correia, contra Francisco Domingos de Souza. — Idem.

N. 2.367-J, de 1933 — José Dias Temido, contra Vasconcellos Couto & Comp. — Idem.

N. 2.365-J, de 1933 — José Augusto Ferreira, contra Jonathas Nunes Pereira. — Idem.

N. 2.413-J, de 1933 — José Moura, contra a Empresa Industrial Melhoramentos do Brasil. — Idem.

N. 1.473-M, de 1933 — Mario Souza Marques, contra a Light and Power. — Idem.

N. 1.471-M, de 1933 — Manoel Joaquim Silva, contra a Light and Power. — Idem.

N. 409-R, de 1933 — Raul Almeida, contra a Light and Power. — Idem.

N. 359-O, de 1933 — Oscar Alves Rodrigues, contra a Light and Power. — Idem.

N. 293-G, de 1933 — Gomercindo Gonçalves Bastos, contra a Light and Power. — Idem.

N. 2.369-J, de 1933 — José Martins, contra a firma Gusmão, Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 1.483-M, de 1933 — Moacyr Godinho Santos, contra Accácio Fernandes. — Idem.

N. 2.795-A, de 1933 — Arnando Novi, contra a firma Antonio de Camillis. — Idem.

N. 975-C, de 1933 — Candido de Freitas Guimarães, contra a Companhia Chergens Reunis. — Idem.

N. 2.811-A, de 1932 — Arthur Luiz da Costa, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.813-A, de 1932 — Antonio Nunes, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.815-A, de 1932 — Amelio Cazeiro Filgueiras, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.821-A, de 1932 — Arthur Guimarães, contra a Empresa Transporte, Comércio e Indústria. — Idem.

N. 2.793-A, de 1933 — Antonio Borghi Novi, contra Antonio de Camillis. — Idem.

N. 989-C, de 1933 — Claudio de Almeida, contra a Leopoldina Railway. — Idem.

N. 2.373-J, de 1933 — José Narcizo dos Santos, contra a Companhia Metropolitana. — Idem.

N. 295-G, de 1933 — Galdino de Souza, contra Ernesto G. Fontes. — Idem.

N. 2.829-A, de 1933 — Arminio Pinto Meirelles, contra a Companhia Metropolitana. — Idem.

N. 2.825-A, de 1933 — Albano Alves da Silveira, contra João da Silva Moura. — Idem.

N. 419-R, de 1933 — Raymundo Baptista de Moraes, contra V. Alves Lamas. — Idem.

N. 1.479-M, de 1933 — Manoel Ferreira, contra J. Pinheiro & Irmão. — Idem.

N. 95-T, de 1933 — Tertuliano Ribeiro, contra Castro Gomes & Comp. — Idem.

N. 2.389-J, de 1933 — José de Mattos, contra Bonifacio Rodrigues. — Idem.

N. 2.809-A, de 1932 — Antonio da Motta Pinto, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.393-J, de 1932 — Joaquim Antonio Siqueira, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.399-J, de 1932 — Joaquim Galvão da Silva, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.391-J, de 1932 — José da Silva, contra Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 2.817-A, de 1932 — Antonio Ferreira da Costa, contra a Empresa Transportes Comércio Indústria. — Idem.

N. 891-S, de 1930 — Sebastião Alves de Magalhães Sobrinho, contra C. Laubisch & Hirth. — Idem.

N. 887-S, de 1932 — Sebastião de Souza, contra M. Kimlay. — Idem.

N. 703-F, de 1933 — Florencio Bispo dos Santos, contra a Estamparia Leão S. A. — Idem.

N. 263-H, de 1933 — Honorio Pereira de Novaes, contra a Estamparia Leão S. A. — Idem.

N. 343-P, de 1932 — Pedro Giannini, contra Companhia Predial. — Idem.

N. 2.481-J, de 1932 — Jovelino Custodio, contra Antunes Pereira & Comp. — Idem.

N. 2.867-A, de 1932 — Antonio da Fonseca, contra J. Bastos & Oliveira. — Idem.

N. 2.865-A, de 1932 — Avelino Germano da Silva, contra Manoel Gonçalves Xavier. — Idem.

N. 2.863-A, de 1932 — Albertino Ribeiro da Silva, contra Manoel Gonçalves Xavier. — Idem.

N. 183-V, de 1933 — Vasco da Silva, contra a Light & Power. — Idem.

N. 2.487-J, de 1932 — João Ferreira da Silva, contra José Gonçalves da Cruz. — Idem.

N. 1.523-M, de 1932 — Manoel Soares, contra Sotero & Filhos. — Idem.

N. 2.489-J, de 1932 — José Alves, contra Isaac dos Santos & Comp. — Idem.

N. 1.535-M, de 1932 — Manoel de Oliveira, contra a Empresa Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 893-S, de 1932 — Seraphim da Fonseca, contra a Empresa Transporte Comércio Indústria. — Idem.

N. 2.531-J, de 1932 — José Pinto, contra a Companhia Transporte e Carretagens. — Idem.

N. 2.529-J, de 1932 — José Maria Nunes, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 2.923-A, de 1932 — Antonio Teixeira Brandão, contra a Empresa Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 2.921-A, de 1932 — Abilio dos Santos, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 2.919-A, de 1932 — Albino Afonso, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 2.917-A, de 1932 — Albino de Oliveira, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 172-C, de 1932 — Constantino Pereira, contra José Pinto da Cunha. — Idem.

N. 285-B, de 1932 — Braz Ribeiro, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 993-C, de 1932 — Carlos Lopes Ribeiro, contra a Empresa de Transporte Comércio Indústria. — Idem.

N. 991-C, de 1932 — Candido dos Santos, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 2.915-A, de 1932 — Alfredo Soares, contra a Empresa de Transporte Comércio Indústria. — Idem.

N. 2.491-J, de 1932 — Jomkaig Perin dos Santos, contra Victorino Alves Lamas. — Idem.

N. 2.889-A, de 1932 — Antonio Ferreira Gomes, contra J. Bastos & Oliveira. — Idem.

N. 2.867-A, de 1932 — Anastacio Melo Duarte, contra Eduardo Freire. — Idem.

N. 2.653-A, de 1933 — Armando Martins de Andrade, contra a Companhia Brasileira de Portos. — Idem.

N. 1.505-M, de 1932 — Manoel Propio, contra Gruenstein & Comp. — Idem.

N. 299-G, de 1932 — Geraldo Gonçalves Franca, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 2.845-A, de 1933 — Americo Alexandre Pacheco, contra Americo Antonio Coelho Filho. — Idem.

Notificações:

N. 1.818 — Ao Sr. diretor da Cia. Prod. Ind. Brasil — De ordem do senhor Diretor Geral, fica pelo presente notificado essa firma a comparecer a sua repartição, dentro de 8 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho, sendo reclamante Carlos Barbosa. (Processo n. 981-C, de 1932).

N. 1.819 — Aos Srs. S. Gonçalves & Demãos — Idem, de José Peixoto de Oliveira. (Processo n. 2.531-J, de 1932).

N. 1.820 — Ao Sr. Joaquim Corrêa de Souza — Idem, de Manoel Dias da Silva. (Processo n. 1.545-M, de 1932).

N. 1.821 — Aos Srs. L. A. Salgado & Comp. — Idem, de José Nunes Lourenço. (Processo n. 2.605-J, de 1933).

N. 1.822 — Aos Srs. Martins Jordão & Comp. Ltd. — Idem, de Manoel de Almeida. (Processo n. 1.557-M, de 1932).

N. 1.823 — Aos Srs. Francisco Olivieri & Comp. — Idem, de Mario do Nascimento. (Processo n. 1.561-M, de 1933).

N. 1.824 — Aos Srs. Gusmão, Dourado & Baldassini — Idem, de Seraphim Figueiredo. (Processo n. 873-S, de 1933).

N. 1.825 — Ao Sr. Rogelio Nunes Alves — Idem, de Maria Julia dos Santos. (Processo n. 1.457-M, de 1933).

N. 1.826 — Ao Sr. diretor da Fábrica Maracanã S. A. — Idem, de Antonio Guedes Vital. (Processo n. 2.655-A, de 1932).

N. 1.827 — Aos Srs. Gusmão, Dourado & Baldassini — Idem, de Nicolau Figueiredo. (Processo n. 151-N, de 1933).

N. 1.828 — Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Idem, de Natalino Maia. (Processo 149-N, de 1932).

N. 1.829 — Ao Sr. Otto Scutte Filho — Idem, de Germano do Rosario Costa. (Processo n. 289-G, de 1932).

N. 1.830 — Aos Srs. Bellingrodt & Comp. — Idem, de Silverio Rodrigues. (Processo n. 879-S, de 1932).

N. 1.831 — Ao Sr. Manoel Vicente da Cruz — Idem, de Benicio José Rodrigues. (Processo n. 289-B, de 1932).

N. 1.832 — Aos Srs. Francisco Olivieri & Comp. — Idem, de Carlos Francisco Nogueira. (Processo n. 999-C, de 1933).

N. 1.833 — Aos Srs. Francisco Olivieri & Comp. — Idem, de Americo Albino de Carvalho Costa. (Processo número 2.365-A, de 1933).

N. 1.834 — Aos Srs. Augusto Reis & Comp. — Idem, de Nestor Valpassos. (Processo n. 161-N, de 1932).

N. 1.835 — Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp. Ltd. — Idem, de João do Rego Barros. (Processo n. 2.595-J, de 1932).

N. 1.836 — Ao Sr. V. Alves Lamas — Idem, de Oscar Alves Ennes. (Processo n. 369-O, de 1933).

N. 1.837 — Ao Sr. José Teixeira da Silva — Idem, de Augusto Candido de Freitas. (Processo n. 2.953-A, de 1932).

N. 1.838 — Ao Sr. Amede Meiriz — Idem, de Ovidio Martins da Rocha. (Processo n. 363-O, de 1932).

N. 1.839 — Ao Sr. Mario & Fernandes — Idem, de Augusto Gomes de Souza. (Processo n. 2.957-A, de 1932).

N. 1.840 — Ao Sr. Colombo, Gambesini Ltd. — Idem, de Annibal de Castro. (Processo n. 2.933-A, de 1932).

N. 1.841, ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca. — Idem, de Julia Cabral. (Proc. 2.541-J, de 1932).

N. 1.842, aos Srs. A. Thun & Comp. Ltd. — Idem, de Marcellino Rodrigues Coutinho. (Proc. 1.559-M, de 1933).

N. 1.843, ao Sr. diretor da S. Marmifera Brasileira. — Idem, de João Dias da Silva Marques. (Proc. 2.551-J, de 1931).

N. 1.844, aos Srs. Francisco Olivieri & Comp. — Idem, de Ercole Brung. (Proc. 619-E, de 1933).

N. 1.845, aos Srs. Steele Mattos & Comp. — Idem, de Joaquim Martins. (Proc. 2.569-J, de 1933).

N. 1.846, aos Srs. Martins, Seabra & Comp. — Idem, de Mario Andrade. (Proc. 1.501-M, de 1933).

N. 1.847, aos Srs. Atillio, Bonelli & Irmãos. — Idem, de Olympio Pinto de Cerqueira. (Proc. 361-O, de 1933).

N. 1.848, aos Srs. Freire & Sodré. — Idem, de Manoel da Silva. (Processo n. 1.485-M, de 1933).

N. 1.849, ao Sr. diretor da Light and Power. — Idem, de Avelino Rodrigues. (Proc. 2.959-A, de 1932).

N. 1.850, ao Sr. diretor da Empresa de Bondes Campo Grande Guaratiba. — Idem, de José Nunes. (Proc. 2.571-J, de 1933).

N. 1.851, ao Sr. diretor dos Armazens Gerais de S. Paulo. — Idem, de João da Cruz. (Proc. 2.423-J, de 1933).

N. 1.852, ao Sr. V. Alves Lamas. — Idem, de Alvaro Nascimento. (Processo n. 2.863-A, de 1933).

N. 1.853, ao Sr. Luiz Teixeira Galvão. — Idem, de Euclides Brito da Costa. (Proc. 491-E, de 1933).

N. 1.854, aos Srs. Ermido & Gonçalves. — Idem, de Amaro Martins de Oliveira. (Proc. 2.823-A, de 1933).

N. 1.855, aos Srs. D'Olne & Como. — Idem, de Jayme Francisco de Paulo. (Proc. 2.457-J, de 1932).

N. 1.856, ao Sr. diretor da Companhia America Fabril. — Idem, de Antonio Soares Vieira. (Proc. 2.881-A, de 1932).

N. 1.857, ao Sr. diretor do C. N. Lloyd Brasileiro. — Idem, de Miguel Archanjo de Menezes. (Proc. 1.477-M, de 1932).

Intimações:

N. 2.325, ao Sr. Nicanor Ferreira Netto. — Intimando a, dentro do prazo de oito dias, apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 42-N, de 1931.

N. 2.326, ao Sr. diretor da Companhia America Fabril. — Em referência ao processo de reclamação de férias n. 8-P, de 1931, de Propio Barbosa Mongores, torna-se preciso que essa companhia esclareça se o reclamante era operario ou empregado de escritório.

Fica essa companhia intimada a prestar esse esclarecimento dentro do prazo de oito dias.

N. 2.327, ao Sr. diretor da S. A. Industrias Khair. — Reiterando os termos da intimação n. 1.475, de 16 de maio de 1933, referente a reclamação de férias de Olga de Castro Maia, no sentido de ser exhibir o livro de férias, fazendo para isso o prazo de cinco dias.

N. 2.328 — Ao Sr. Antonio José de Almeida — Intimando a comparecer neste Departamento, afim de assinar a sua caderneta. (Processo n. 2.445-A, de 1931.)

N. 2.329 — Ao Sr. Alberto de Oliveira Martins. — Intimando a comparecer a este Departamento, dentro do prazo de 48 horas, afim de liquidar o assunto do processo de reclamação de férias número 961, de 1930, sob pena de ser o mesmo enviado para cobrança da multa que lhe será imposta.

N. 2.330 — Aos Srs. Diniz & Rodrigues. — Intimando essa firma a apresentar nesta repartição, o livro de registro de seus empregados. (Processo n. 4.033, de 1933, de Leopoldina Mendes de Oliveira.)

N. 2.331 — Aos Srs. Cezar & Adine. — Idem. (Processo n. 2.577-J, de 1933, de João Pinheiro.)

N. 2.332 — Aos Srs. Miguel Laginestra & Comp. — Intimando essa firma a exhibir nesta repartição, o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuidas ao seu empregado Luiz Foradine. (Processo número 467-L, de 1933.)

N. 2.333 — Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado. — Idem, de José Soares, relativamente ao ano de 1930. (Processo número 29-J, de 1932.)

N. 2.334 — Ao Sr. Julio José Guedes. — Intimando a comparecer neste Departamento, afim de legalizar o seu requerimento. (Processo n. 2.547-J, de 1932.)

N. 2.335 — Aos Srs. Carvalho, Paes & Comp. — Reiterando os termos da intimação n. 5/199, de 27 de agosto de 1932, no sentido de ser efetuado o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito, o ex-empregado Manoel Gonçalves Teixeira. (Processo n. 184, de 1931.)

N. 2.336 — Ao Sr. diretor da Companhia Fiação Rio de Janeiro. — Intimando essa companhia a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclare-

imento. (Processo n. 721-F, de 1932, de Francisco Rosa.)

N. 2.337 — Ao Sr. Gabriel Teixeira. — Intimado a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 281-G, de 1932.)

N. 2.338 — Ao Sr. Manoel Antunes. — Idem. (Processo n. 1.565-M, de 1932.)

N. 2.339 — Ao Sr. Albertino Marques Branco. — Idem. (Processo n. 2.503-A, de 1931.)

N. 2.340 — Ao Sr. Bernardino Fernandes. — Reiterando os termos da intimação n. 2.163, de 8 de agosto de 1933, no sentido de ser efetuado o pagamento de 15 dias de férias, a Joaquim Pereira. (Processo n. 553, de 1928.)

N. 2.341 — Aos Srs. Jorge Primo & Comp. — Idem, n. 2.166, de 8 de agosto de 1933, a Zilda da Silva. (Processo número 17-Z, de 1931.)

N. 2.342 — Ao Sr. proprietário da Fábrica Bela Aurora. — Idem, n. 434, de 29 de julho de 1932, a Manoel Correia Pinto Junior. (Processo n. 216, de 1930.)

N. 2.343, ao Sr. Oswaldo Baugart — Idem n. 3.194, de 27 de agosto de 1932, a Octavilio José Gottgroy. (Proc. número 1.333, de 1930.)

N. 2.344, aos Srs. Alves Guimarães & Comp. — Idem, n. 146, de 3 de março de 1932, a José Maria da Silva. (Proc. n. 1.337, de 1930.)

N. 2.345, aos Srs. Honório & Comp. — Idem, n. 147, de 3 de março de 1932, a Abelardo Ribeiro. (Proc. n. 892, de 1930.)

N. 2.346, ao Sr. Domingos Vasallo Carruso — Idem, n. 3/238, de 2 de setembro de 1932, de Valentin Rodrigues Pereira. (Proc. n. 714, de 1930.)

N. 2.347, aos Srs. Fontan & Ayres — Idem, n. 98, de 20 de fevereiro de 1932, a Avelino Fernandes. (Proc. n. 66, de 1930.)

N. 2.348, ao Sr. Severino Pires. — Idem, n. 3/93, de 13 de agosto de 1932, a Antonio Fonseca Cunha. (Proc. n. 944, de 1930.)

N. 2.349, aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Idem, n. 2.215, de 8 de agosto de 1933, a Maria Telhada Garcia. (Proc. n. 1.425-M, de 1932.)

N. 2.350, aos Srs. Heitor Simões & Filhos. — Idem, n. 2.161, de 8 de agosto de 1933, a Joaquim Pereira. (Proc. n. 1.326, de 1930.)

N. 2.351, aos Srs. L. A. Salgado & Comp. — Intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Antonio Nunes. (Proc. n. 1.184-A, de 1931.)

N. 2.352, ao Sr. diretor da Empresa Nacional de Viação. — Idem, a Raul Cardas. (Proc. n. 418-R, de 1931.)

N. 2.353, aos Srs. Esberard & Estêves. — Idem, a Antonio de Lemos. (Proc. n. 813-A, de 1932.)

N. 2.354, aos Srs. Monteiro & Araújo. — Idem, a Bernardo Benedicto. (Proc. n. 37-B, de 1931.)

N. 2.355, ao Sr. proprietário da Fábrica Mariálva. — Idem, a Marietta da Conceição. (Proc. n. 1.419-M, de 1933.)

N. 2.356, ao Sr. diretor da Companhia União Industrial. — Idem, a Salvador da Silva Netto. (Proc. n. 212-S, de 1932.)

N. 2.357, ao Sr. diretor da Companhia Industrial Progresso do Brasil. — Intimando essa firma a pagar, um dia de férias a Euridice Pereira. (Proc. n. 203-E, de 1932.)

N. 2.358, aos Srs. Turando & Comp. — Reiterando, pela última vez, os termos da intimação n. 2.184, de 8 de agosto de 1933, no sentido de ser efetuado o pagamento de 15 dias de férias a Rogerio de Castro Chaves. (Proc. n. 1.307, de 1930.)

N. 2.359, ao Sr. diretor da Companhia Confiança Industrial. — Idem, número 2.179, de 8 de agosto de 1933, a Laurentina Vieira de Sá. (Proc. n. 37, de 1930.)

N. 2.360, ao Sr. José Martins Gonçalves. — Idem, n. 2.183, de 8 de agosto de 1933, a Prospero V. Arthon. (Proc. n. 473, de 1929.)

N. 2.361, aos Srs. Brandão, Goulart & Comp. — Idem, n. 2.185, de 8 de agosto de 1933, a Pedro Florentino Costa. (Proc. n. 458, de 1929.)

N. 2.362, aos Srs. Carvalho & Veloso. — Idem, n. 2.180, de 8 de agosto de 1933, a Accacio Martins Thomé. (Proc. n. 544, de 1929.)

N. 2.363, aos Srs. F. Ballalai Alves & Comp. — Idem, n. 2.181, de 8 de agosto de 1933, a Francisco Ribeiro. (Proc. n. 997, de 1929.)

N. 2.364, aos Srs. Carvalho, Paes & Comp. — Reiterando os termos da intimação n. 412, de 1 de junho de 1932, no sentido de ser efetuado o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Celestino Marques da Cunha. (Proc. n. 210-C, de 1931.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1933

Processo despachado:

A. Costi & Filhos. — Indeferido, por não estar a marca, cujo depósito é pedido, de acordo com a lei.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1933

Ofícios:

A Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.687 — Remete mapas de frequência do pessoal efetivo da Diretoria Geral e do Tráfego Marítimo e Terrestre.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.688 — Dando conhecimento da comunicação do Sr. diretor da 2ª seção,

e informado que, segundo teve noticias o engenheiro José Botelho Guerra requereu diretamente a sua exoneração.

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 2.689 — Remete o officio do Chefe do Centro Agrícola de Santa Cruz, no qual pede a transferencia de maquinas existentes no Nucleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. diretor gerente da Carteira de Consignação da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.690 — Comunica que o senhor Antonio Lima, continuo deste departamento está no efetivo exercicio de seu cargo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.691 — Transmite o ponto de frequência do pessoal administrativo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Dia 28

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.692 — Remete os boletins da renda, arrecadada no Nucleo Colonial Senador Esteves Junior.

N. 2.693 — Remete a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas pela Inspeção Regional do 9º Distrito.

N. 2.694 — Remete cópia das informações prestadas pelo ex-porteiro deste departamento, José Pedro Sampaio.

N. 2.695 — Comunica que foi requisitado o pagamento a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 20:449\$200, proveniente de transportes de passagens.

N. 2.696 — Comunica que foi requisitado o pagamento a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 138\$000.

N. 2.697 — Comunica que foi requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, o pagamento a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, da importância de 981\$000.

N. 2.698 — Comunica que foi requisitado o pagamento a Companhia Telefonica Brasileira, da importância de 1:262\$400.

N. 2.699 — Comunica que foi requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, o pagamento a Companhia Telefonica Brasileira, da importância de 173\$100.

N. 2.700 — Comunica que foi requisitado o pagamento a The Leopoldina Railway Company, da importância de 24:000\$, proveniente de passes para serem distribuidos ao pessoal do Nucleo Colonial "São Bento".

N. 2.701 — Comunica que foi requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, o pagamento ao empreiteiro José Rangel, da importância de 4:867\$100.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2.702 — Comunica que o assistente técnico engenheiro Horacio Mendes

de Oliveira Castro Filho teve frequência integral no corrente mês.

N. 2.703 — Relativo á localização, cerca de vinte pessoas.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.704 — Roga providencias no sentido de sêr paga a folha de um mensalista.

N. 2.705 — Remete a folha de pagamento dos salarios do pessoal do tráfego marítimo e terrestre dêste Departamento.

N. 2.106 — Roga providenciar o pagamento na importancia de quarenta e quatro mil e cem réis (44\$100), proveniente de transporte e passagem em proveito dêste Departamento.

— Ao chefe, interino da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.707 — Comunica que, em relação ao constante do officio n. 334, de 21 de julho do corrente ano, sobre permuta de animais, o Sr. ministro, exarou o seguinte despacho:

"Cumpra-se o despacho de fls. 1, do processo a que faz referencia o aviso af. junto".

— Ao chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola "Santa Cruz":

N. 2.708 — Comunica que o Sr. Manoel Rocha, compareceu ao serviço todo o mês de agosto corrente.

N. 2.709 — Relativamente ao assunto do officio n. 1.700, de 31 de julho último, comunica que o Sr. diretor geral exarou no aludido processo o seguinte despacho:

"Devendo o assunto subir á deliberação do Sr. ministro, deverá ser sustada, até resolução em contrario, qualquer transferencia dos lotes concedidos aos austriacos, por interferencia da Legação da Austria".

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2.710 — Roga providencias no sentido de ser encadernadas, as minutas desta Diretoria Geral.

Dia 29

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.711 — Remete o processo de concorrência administrativa para a execução de concertos no aparelho de desinfecção de roupas da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.712 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviços n. 90 a favor de José Gomes Leite Braga, a importância de Rs. 1:924\$000, para pagamento de concertos a serem executados no aparelho de desinfecção de roupas da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. zelador da Fazenda da "Piedade" — Campos:

N. 2.713 — Remete, por cópia, o officio n. 574, de 22 do corrente, no qual o Sr. prefeito municipal presta informações relativas a retirada de madeiras.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola "Santa Cruz":

N. 2.714 — Em solução ao officio número 583, de 21 do corrente, comunico, que o despacho posterior, proferido pela autoridade competente, revoga o anterior.

N. 2.715 — Em resposta ao officio n. 4, de 7 de janeiro último, comunica que a Diretoria Geral de Contabilidade cientificou ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho: — "Aguarde-se verba".

N. 2.716 — Em solução ao officio número 351, de 31 de julho último, comunica, que o Sr. diretor geral de Agricultura trouxe ao conhecimento desta Diretoria Geral não ser possível aquela repartição atênder ao pedido constante do aludido officio.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.717 — Remete a folha para pagamento dos salarios do pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALISADA EM 28 DE AGOSTO DE 1933

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos.

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio, e o diretor da Secretaria, Dr. Izidoro Campos. Foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Porto.

Expediente:

O Sr. diretor comunicou que os leiloeiros Manoel Theophilo Marçal e Jayme Cesar Leite continuam em falta quanto á apresentação de seus livros, pelo que oferecia, na proxima sessão, a respectiva denuncia, de acôrdo com a lei.

A Comissão continúa em seus trabalhos, sendo, por enquanto esses 2 leiloeiros os únicos faltosos.

Officio do juiz da Sexta Vara Civil, comunicando a falencia da Industrias Reunidas Alba, Sociedade Anonima. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Edmundo Pereira Leite e Eduardo de Souza Romero, pedindo para serem admitidos como negociantes matriculados. — Passe-se cartas.

D'O Casino Balneario Atlantico S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A The Royal Bank of Canadá, para o arquivamento do Diario Oficial (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Brasileira de Tecidos de Juta, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (liquidação e nomeação do liquidante). — Deferido.

D'A Companhia Brasileira de Comercio, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (aprovação de atos da Diretoria, etc.). — Deferido.

De Avelino Campos & Companhia, Araujo & Simões, Alves & Lopes, Braz & Gomes, Clemente & Santos, Feliciano & Moreira, Ferreira Alves & Pina, Freitas & Fonseca, I. Silva & Silva, Irmãos Maia & Lemos, Limitada, J. Mesterman & Kamenetz, J. A. Silva & Comp., Limitada, Moreira & Gomes, O. Gonçalves & Ramos, Oliveira, Carneiro & Companhia, Silva & Azevedo, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Ramos & Vilarino, Porphirio & Irmão, Carlos Pires & Miranda, J. Reis & Fontes, Felice, Oliveira & Comp., Jayme, Sampaio & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Almeida Marques & Companhia, Empresa Nacional Rodas Imperfuráveis Limitada, I. Muniz & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Adamo & Vallotto Limitada, C. Pinheiro & Comp., para o arquivamento de suas laterações de contratos. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas.

De Moraes, Alves & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigencia.

De Avelino Campos & Companhia, A. Fernandes & Dias, Eugenio de Oliveira & Companhia, Jurbas Moraes & Companhia, L. A. Bittencourt & Companhia, Meiralles & Vieira, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Darcy de Souza & Companhia, M. Fernandes & Rezende, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Raffaele Boccia, Cruz, Figueiredo & Comp., Limitada, Leopoldo Soudy & Comp., Limitada, D. Fuchs, L. A. Bukowitz, J. S. Loureiro, Nelson Gianini, Lemos Paulo, Pontes & Medeiros, J. M. Silva & Irmão, Pires, Santos & Comp., Outeiro Irmão, Antonio & Albuquerque & Comp., Mendonça & Macedo, J. Wilson de Araujo, M. V. Hansen & Comp., Limitada, Durau & Paramés, Castro & Prado Limitada, Casa Lister Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Mario Donati, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Assumpção dos Santos Morgado, J. Forestieri e Carlos M. Marques, para os registros de suas firmas. Cumpram as exigencias.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação para tradutor *ad-hoc* para um documento em norueguês. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc* para um documento de norueguês. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Antonio Franklin de Araujo Silva, pedindo nomeação de tradutor para um documento em latim, o Sr. Dr. Pedro Marques. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Eloisa Vieira Ramos, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu marido Antonio Torres de Araujo. — Registre-se.

De José Castro Romar, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Alfredo Vieira Monteiro, pedindo registro de nomeação de cedência de interesse. — Registre-se.

De José Gomes da Costa, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Agostinho Loncan, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De José Gomes Paschoal, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Jacintho Martins Nunes, pedindo registro de nomeação de chefe de cozinha. — Registre-se.

De Antonio dos Santos Fernandes, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De A. C. Frazão, pedindo registro de nomeação de cedência de interesse. — Registre-se.

De Synesio Soares, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Antonio Pereira de Mendonça e Manoel Pereira Macedo, pedindo anotação em seu contrato (sucessão). — Anote-se.

Da A Companhia Nacional de Indústria e Comércio, para o arquivamento do *Diário Oficial* (arquivamento do *Diário Oficial*, certidão da Junta Comercial). — Deferido.

Do Centro dos Ferragistas do Rio de Janeiro, pedindo rubrica de livros comerciais. — Sim, pelo precedente.

De Barreto & Moreira Limitada, pedindo transferência de seus livros "Diário" e "Copiador". — Deferido.

Retificação da sessão de 24 de agosto de 1933:

Da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Cumpra a exigência.

Contratos:

De J. A. Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joaquim Antonio da Silva e Oswaldo Antonio da Silva, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Brasil n. 171, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Araujo & Simões, firma composta dos socios solidarios, Antonio Luiz de Araujo e Manoel Simões, para o comércio de café e leiteria, á rua Anna Nery n. 282, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Alves & Lopes, firma composta dos socios solidarios, José Ferreira Alves e Manoel Lopes Victor, para o comércio de laticínios, á Praia Guanabara n. 113, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De O. Gonçalves & Ramos, firma composta das socias solidarias, Odette Gonçalves e Eloisa Vieira Ramos, para o comércio de farmacia, á rua Visconde de Itauna n. 70, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Moreira & Gomes, firma composta dos socios solidarios, Delfim Moreira Amaral e Juvenino Gomes, para o comércio de barbeiro etc., á rua dos Invalidos n. 72, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Braz & Gomes, firma composta dos socios solidarios, Alfredo Braz e Albertino Gomes Queiroz, para o comércio de liquidos e comestiveis, á Avenida Gomes Freire n. 119, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De I. Silva & Silva, firma composta dos socios solidarios, Irineu Moreira da Silva e Nestor Moreira da Silva, para o comércio de café e bilhares, á rua Lins de Vasconcellos ns. 629/631, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Clemente & Santos, firma composta dos socios solidarios, Clemente Augusto Felix e Antonio dos Santos, para o comércio de garage etc., á rua São Christovão n. 274 B, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Azevedo, firma composta dos socios solidarios, Antonio Azevedo da Conceição e José da Silva, para o comércio de construções etc., á Travessa de São Domingos n. 8, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Feliciano & Moreira, firma composta dos socios solidarios, Manoel Feliciano Duarte e Julio Moreira, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Pontes Corrêa n. 153, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Avelino Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Avelino da Costa Campos e Manoel da Silva Ferreira Dias e do socio comanditario, Leandro Francisco Gomes, para o comércio de comissões etc., á rua da Candelaria n. 69, com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Maia & Lemos Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Augusto de Oliveira Maia, Manoel Augusto de Oliveira Maia, Domingos de Oliveira Maia, David de Oliveira Maia e José Maria de Lemos, para o comércio de café e leiteria, á rua Uruguiana n. 144, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Oliveira, Carneiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Eloy Rodrigues de Oliveira, Saul Alves Carneiro e Alfredo Olympio Oliveira, para o comércio de diversões, á Avenida 28 de Setembro n. 325, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Ferreira Alves & Pina, firma composta dos socios solidarios, Jayme Ferreira Alves Pina e Manoel Ferreira Pina, para o comércio de aves e ovos, á rua General Pedra n. 138, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Mesterman & Kamenetz, firma composta dos socios solidarios, José Mesterman e Leiba Zelik Kamenetz, para o comércio de madeiras, á rua dos Ourives n. 32, 1º andar, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Freitas & Fonseca, firma composta dos socios solidarios, João de Freitas e José da Fonseca, para o comércio de botequim, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contrato:

De Almeida Marques & Comp., alterando as clausulas primeira, quarta, quinta, sexta, setima, nona e decima.

De Adano & Vellotto, o socio Adolpho Adano cede e transfere a Aldo Vallotto as suas quotas pela importância de

25:000\$000; a firma social passa a ser Vallotto & Comp.

De Pinheiro, Jorge & Comp., retira-se o socio, Manoel Pinto Jorge, recebendo a importância de 3:500\$000; a sociedade continua com os demais socios sob a firma C. Pinheiro & Comp.

De I. Muniz & Comp., o capital social fica elevado á 200:000\$000.

De Empresa Nacional Rodas Imperfuravel Limitada, retira-se o socio, Cesare Vismara, recebendo a importância de 2:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Eugenio de Oliveira & Comp., retiram-se os socios, Eugenio Fernandes de Oliveira e Casemiro José de Campos e Heitor, recebendo cada um a importância de 8:183\$280.

De A. Fernandes & Dias, retira-se o socio, Antonio Caetano Dias, recebendo a importância de 1:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Antonio Fernandes Fructuoso, na importância de réis 20:000\$000.

De Jarbas Moraes & Comp., retiram-se os socios, Militino Cesario Rosa e Djalme Brasil de Moraes recebendo o primeiro, a importância de 20:000\$000 e o segundo, a importância de 18:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Jarbas Brasil de Moraes, na importância de 72:000\$000.

De Meirelles & Vieira, retiram-se os socios, Manoel Figueira de Meirelles e Antonio Pinheiro Vieira, nada recebendo os socios.

De Avelino Campos & Comp., retira-se o socio, Raymundo Enéas Gonçalves nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Avelino Campos.

De L. A. Bittencourt & Comp., retira-se o socio, Leopoldo Alves Bittencourt, recebendo a importância de 50:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Raffaele Boccia, na importância de réis 50:000\$000.

Firmas individuais:

De Lemos Paulo, para o comércio de tinturaria, á rua do Catete n. 217, e filial á rua General Polydoro n. 22, com capital de 20:000\$000.

De J. Wilson de Araujo, para o comércio de farmacia, á rua Carmo Netto n. 120, com capital de 20:000\$000.

De Nelson Giannini, para o comércio de artefatos de borracha, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 134, com capital de 50:000\$000.

De J. S. Loureiro, para o comércio de restaurante, á rua da Constituição n. 26, com capital de 50:000\$000.

De L. A. Bukowitz, para o comércio de escritorio técnico e comercial, á rua Barão de Jaguaribe n. 104, com capital de 20:000\$000.

De D. Fuchs, para o comércio de depósito de especialidades farmaceuticas, á rua Buenos Ayres n. 79, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De Raffaele Boccia, para o comércio de caldo de cana, pastelaria etc., á rua Tavares Bastos n. 21, caso 1, com capital de 100:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 128 — SESSÃO EXTRAORDINARIA EM
11 DE AGOSTO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Agenor de
Roure — Representante do Ministerio
Publico, Dr. Eduardo Lopes — Se-
cretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino
Cardoso, Alfredo Valladão, Barros Lima,
Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thom-
pson Flores e Octavio Tarquinio de
Souza, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Ernesto
Claudino.

Relatado pelo Sr. ministro Thompson
Flores:

Officio n. 70, de 2 de junho do cor-
rente ano, do ex-quarto escrivuario
dêste Tribunal, Raulindo Leopoldino de
Souza, quando encarregado do Serviço
de Tomada de Contas, no Estado de Ala-
goas, remetendo requerimento de diver-
sos responsaveis pedindo tomada de suas
contas, por não lhe ter sido possível or-
ganizar os respectivos processos, antes
de sua nomeação para a Delegacia Fis-
cal em São Paulo. — O Tribunal resol-
veu que se officie a Delegacia Fiscal, no
Estado de Alagoas, no sentido da to-
mada das contas de que se trata, de
acôrdo com o parecer do Dr. represen-
tante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto
Claudino:

Processos:

De comprovação do adiantamento de
800:000\$, recebido em novembro de
1931, pelo ex-diretor da Rede de Viação
Cearense, Dr. Luciano Martins Vêras.
— O Tribunal resolveu julgar compro-
vada a aplicação dada ao citado adian-
tamento.

Processos de tomada de contas nú-
meros (25.589, 25.590 e 25.689), do
tenente do Exército Palmyro Serra
Pulcherio, relativos á aplicação das impor-
tâncias de 3.500:000\$, recebida por in-
termediário da Prefeitura do Distrito Fe-
deral, em virtude das ordens do Sr. mi-
nistro da Fazenda expedidas em 26 de
junho de 1911, 4 de março e 10 de ju-
nho de 1912; de 800:000\$, recebida pelo
dito official, em virtude de despacho do
Sr. ministro da Fazenda no offício nú-
mero 110, de 8 de fevereiro de 1913 e
700:000\$000 idem, em virtude de igual
despacho no offício n. 121, de 17 de ju-
nho de 1913, para despesas com a cons-
trução da Vila Marechal Hermes; e de
37:000\$ recebida no Tesouro Nacional
em virtude da portaria n. 54, de 31 de
março de 1913 do referido Ministerio,
para atender á despesa de obras no Pa-
lacio Guanabara. — O Tribunal resol-
veu:

1º, quanto á comprovação das despê-
sas feitas por conta do credito de réis
3.500:000\$ entregue pelo Banco do
Brasil á Prefeitura do Distrito Federal
para a construção da "Vila Marechal
Hermes", não tomar conhecimento, por
não considerar o tenente Palmyro Ser-
ra Pulcherio responsavel, perante o
mesmo Tribunal, por essa importância,
que representa um empréstimo;

2º, quanto á das despesas efetuadas
por conta dos adiantamentos de réis
800:000\$ e 700:000\$ recebidos pelo dito
official, — julgá-lo quite para com a
Fazenda Nacional e mandar que neste
sentido seja lavrado o respectivo acôr-
dão;

3º, quanto ao adiantamento de réis

37:000\$ para obras no Palacio Guana-
bara, ordenar o trancamento das res-
pectivas contas, por ilíquidaveis, lavran-
do-se neste sentido o competente acôr-
dão.

Os Srs. ministros Alfredo Valladão,
Barros Lima e Tavares de Lyra diver-
giram quanto ao segundo item da deci-
são, entendendo que as contas constan-
tes do mesmo deviam ser trancadas por
ilíquidaveis, como succede com os a do
item terceiro.

Impedido o Sr. ministro Octavio Tar-
quinio de Souza, por ter funcionado no
processo como representante do Minis-
terio Publico.

Foram as seguintes as conclusões do
relatorio do Sr. auditor relator no pro-
cesso de tomada de contas supracitado:

"Quanto as preliminares, atendidas as
características de cada figura juridico-
contabil, originaria de responsabilidade
em apuração;

1º, exclusão do credito de 3.500 con-
tos da responsabilidade, por se tratar de
empréstimo, embora de forma ilegal e
abusiva, feito pela União á Prefeitura,
Departamento Publico, publico-admini-
strativamente autônomo, no regimen
da Constituição de 1891, para a cons-
trução da Vila Operaria Marechal Her-
mes;

2º, em relação aos dois "Suprimen-
tos", de 800 e 700 contos decretação da
competencia privativa do ministro da
Fazenda para julgá-los;

3º, que relativamente ao decreto de
166, junto na diligencia, e no Tesouro
não está elle sujeito a selo;

4º, inexistencia da "aprovação impli-
cita", pelo ministro da Fazenda, de que
trata o parecer do diretor da 3ª Direto-
ria, quanto ao suprimento de 800 con-
tos.

De meritis: trancamento geral de to-
das as contas, nos termos do decreto nu-
mero 15.770, de 1922, art. 34, X, por se
evidenciar dos autos a culpa de funcio-
narios do Tesouro Nacional, quer em a
não regularização oportuna das contas,
quer para a impossibilidade atual de
sua formalização esritamente legal.

Providencias complementares:

1ª — Sugestão ao Sr. ministro da Fa-
zenda quanto á conveniencia de ser re-
gularizada a propriedade das Vilas Pro-
letarias, se, na transferencia da mesma
propriedade, pela Prefeitura para a
União, foram omitidas quaisquer for-
malidades legais;

2ª — Representação ao Sr. ministro
da Fazenda, tendo-se em vista as varias
e graves irregularidades administrativas
constantes dos autos, a algumas das
quais se atribue, mesmo, feição criminal,
e que sacrificaram os mais relevantes
interesses do Tesouro, obrigando a pro-
posta do trancamento geral das contas,
remedio extraordinario da lei, sobre a
conveniencia de ser instaurado inqueri-
to regular em que se apurem devida-
mente todas as responsabilidades;

3ª — Como instrução, recomendar á
Terceira Diretoria que, para melhor
normalidade da organização processual,
deverão os examinadores das contas se
abster de quaisquer comentarios fóra
das respectivas informações, onde só
lhes pertence incluir toda argumentação
e conclusões."

O relatorio do mesmo Sr. auditor será
publicado na integra, oportunamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. mi-
nistro-presidente designou o dia 16 do
corrente mês para a seguinte sessão or-

dinaria de julgamento de processos da
mesma natureza, declarando encerrados
os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 4

RETIFICAÇÃO

Na publicação do contrato n. 4, feita
no "Diario Oficial" n. 200, de 28 do cor-
rente, devem ser observadas as seguin-
tes emendas:

O final do primeiro periodo da clau-
sula 1ª, em vez de "de schisto de Maja-
zidas de "João Branco", raú, no Estado
da Baía, extraído das" — deve ser "de
schisto da Maraú, no Estado da Baía, ex-
traído das jazidas de "João Branco".

No segundo periodo da clausula 1ª,
deve ser: "Esse fornecimento será feito
a razão de três a cinco mil toneladas
mensais, etc.", e não como saú — "três
a cinco toneladas mensais, etc."

No final, a assinatura do contratante
é: — Raul Nin Ferreira — e não "Raul
Nin Ferreira".

Inspetoria da Despesa da Estrada do
Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro,
em 30 de agosto de 1933. — Raul A.
de Pinho, pelo inspetor da Despesa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

CONTRATOS

No termo de acôrdo celebrado entre o
Governo Provisório da Republica dos
Estados Unidos do Brasil e o Estado do
Rio Grande do Norte, para a execução
dos serviços públicos, relativos á produ-
ção, melhoramento, padronização, bene-
ficiamento e defesa sanitária do algodão
e outras plantas texteis de valor eco-
nomico, no territorio do mesmo Estado,
de conformidade com o artigo segundo,
do regulamento baixado com o decreto
numero dezesseis mil cento e vinte e
dois, de onze de agosto de mil novecen-
tos e vinte e três e artigo primeiro, do
decreto numero 380 de 20 de janeiro de
1933.

Onde se lê: — do regulamento baixa-
do com o decreto numero dezesseis mil
cento e vinte e dois, de onze de agosto
de mil novecentos e vinte e três e arti-
go primeiro, do decreto numero 380, de
20 de janeiro de 1933.

Leia-se: — do regulamento baixado
com o decreto numero dezesseis mil
cento e vinte e dois, de onze de agosto
de mil novecentos e vinte e três, e artigo
primeiro, do decreto numero 22.380, de
20 de janeiro de 1933.

NA CLAUSULA SEGUNDA.

Onde se lê: — Ficarão a cargo do Mi-
nisterio da Agricultura os seguintes ser-
viços no Estado.

LEIA-SE: — Ficarão a cargo do Mi-
nisterio da Agricultura os seguintes ser-
viços no Estado. — Visto. — M. Poppa,
chefe de secção. — Confere. — A. Arau-
jo Góes, 2º official

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 31 de agosto de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 ás 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: noite fresca e em elevação de dia. Ventos: predominarão os de norte a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: noite fresca e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom no interior de São Paulo e perturbado com chuvas no resto da zona. Temperatura: em declínio á noite e em elevação de dia em S. Paulo; em ascensão nos demais Estados. Ventos: variaveis, predominando os de suéste a nordeste, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 30 ás 14 horas do dia 31

O tempo foi bom á tarde e á noite com nevoa sêca forte e baixa, instavel hoje até cerca de 11 horas e bom, após, com nevoeiro fraco e alto. A temperatura foi estavel á noite e declinou sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.4 e minima 18.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.9 e minima 19.9 respectivamente, ás 13 horas e 5 minutos e 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante sul com rajadas fortes em alguns pontos da cidade.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 31 de agosto de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....	760.2	0.2	27	1	NE	2	9e	—	I	32	23	1	I	Aot	lo
Belém.....	60.0	—	25	—	N	2	2a	—	B	35	17	0	B	B	B
São Luiz (X).....	60.7	0.3	28	0	C	0	0	—	B	34	22	0	B	B	B
Barra do Corda.....	62.0	0.5	27	-2	SE	2	2a	—	B	32	24	0	B	B	B
Gráju (X).....	61.1	0.0	28	0	E	2	9a	—	B	36	21	0	B	B	B
Terezina.....	62.3	0.9	22	-4	C	0	9b	Chão	M ☉	29	20	4	I	lo	lo
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.5	—	25	—	SE	2	5b	—	I	28	19	7	I	I	lo
Quixeramobim (X)...	62.1	—	24	—	SE	5	9b	—	I	28	18	0	B	B	I
Sobral.....	62.4	0.8	24	-2	SE	5	9b	Chão	M ☉	28	20	18	lo	Ao°	Ao°
Iguatú (X).....	59.6	—	20	—	SW	5	5b	—	I	27	16	0	B	B	I
Natal.....	63.7	1.2	26	—	NE	2	5b	—	I	28	20	34	lo	I	lo
João Pessoa.....	—	—	17	—	SE	5	5b	—	I	24	14	4	I	I	I
Campina Grande.....	62.0	0.5	26	0	SE	5	5b	P. vgs.	B	27	24	1	lo	B	B
Recife (Olinda).....	64.6	0.7	15	1	SE	5	2b	—	B	27	20	0	I	B	B
Pesqueira.....	64.1	—	25	2	C	0	9b	—	I	26	11	2	I	lo	I
Goiana.....	65.7	1.5	25	-3	SE	2	5b	Chão	B	26	20	0	I	B	B
Garanhuns.....	62.4	—	25	—	N	2	0	—	B	34	16	0	I	B	B
Fernando Noronha...	64.6	0.5	17	0	SE	5	5b	—	I	24	13	0	I	I	I
Maceió (X).....	65.4	—	24	—	SE	2	2b	Tranq.	B	27	17	0	I	I	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....	66.1	-0.4	24	-1	NE	2	2b	Tranq.	B	27	14	0	I	B	I
Aracaju.....	63.4	-1.1	22	1	E	2	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Propriá.....	63.0	5.5	24	0	E	5	0	—	B	32	16	0	B	B	B
São Salvador.....	64.3	0.1	19	-4	NE	2	5b	—	B	28	13	0	B	B	B
Barra do R. Grande...	65.4	0.3	17	-4	C	0	0	—	B	33	9	0	B	B	B
Caelité.....	66.1	-1.2	22	2	SE	2	0	—	B	32	14	0	B	B	B
Ilheus.....	64.3	-0.8	16	0	NW	2	0	—	B	31	10	0	B	B	B
Caravelas.....	62.0	-0.3	26	5	E	2	0	—	B	29	8	0	B	B	B
Beio Horizonte.....	65.3	-0.1	18	-1	N	2	0	—	B	31	10	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	64.5	2.1	29	-4	E	2	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Januária.....	62.9	0.5	23	2	C	0	0	—	B	29	15	0	B	B	B
São Lourenço.....	760.1	-0.1	24	0	C	0	0	—	B	37	22	0	B	B	B
Cambuquira.....	59.3	—	28	—	SE	2	0	—	B	33	21	0	B	B	B
Passa Quatro.....	59.3	0.8	19	-2	C	0	0	—	B	35	16	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	58.4	—	26	—	NE	0	0	—	B	36	12	0	B	B	B
Jul de Fora.....	—	—	23	-4	S	2	0	—	B	34	16	0	B	B	B
Goias.....	66.1	-0.3	25	-1	NW	2	2b	Tranq.	B	28	20	0	B	B	B
Catalão.....	66.4	0.0	21	-2	C	0	2b	—	B	35	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 31 de agosto de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.6	2.0	21	-1	N	2	9b	P. vgs.	I	32	20	0	B	B	B
Cuiabá.....	65.8	0.8	22	-2	S	2	9b	—	I	32	18	0	B	B	B
Friburgo.....	66.0	0.4	16	-2	C	0	0	—	B	29	7	0	B	B	B
Petropolis.....	65.0	0.2	17	-1	C	0	0	—	B	30	12	0	B	B	B
Rezende.....	64.9	0.5	18	0	C	0	0	—	B	35	14	0	B	B	B
Terezopolis.....	66.8	1.5	13	-6	C	0	0	—	B	31	7	0	B	B	B
Cabo Frio.....	65.6	2.0	22	-2	SW	2	9b	P. vgs.	I	27	20	0	B	B	I
Angra dos Reis.....	65.8	3.4	21	-1	C	0	5a	Tranq.	B	26	16	0	B	B	B
S. Paulo.....	64.9	1.4	18	-3	E	2	9a	—	B	31	16	0	B	I	I
Santos.....	64.4	3.1	21	-7	C	0	9b	Vagas	I	32	20	0	B	I	I
Ribeirão Preto.....	63.7	0.1	20	-3	C	0	0	—	B	34	13	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	63.7	0.9	20	-4	C	0	0	—	B	32	12	0	Bx	B	B
Paxina.....	63.7	0.9	20	-4	C	0	0	—	B	33	15	0	B	B	B
Campinas.....	65.6	0.6	19	-3	C	0	0	—	B	33	15	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....	65.3	0.6	16	-1	N	2	9b	—	I	28	15	0	B	I	I
Curitiba.....	64.7	1.0	18	-1	C	0	Tranq.	—	B	23	17	1	I	I	A
Paranaguá.....	62.7	2.1	16	-7	E	2	0	—	B	29	12	0	B	B	B
Quarapuava.....	63.4	-0.3	14	2	C	0	5a	—	B	28	12	0	B	B	B
Palmas.....	64.1	0.7	20	2	NE	2	0	Chão	B	23	17	0	I	B	I
Florianópolis.....	63.6	1.6	14	0	NE	2	0	—	B	24	13	1	B	Ao°	I
Lages.....	61.7	-0.5	20	6	NE	2	9a	—	B	24	15	0	I	I	B
Herval Novo.....	63.9	0.5	17	-1	C	0	9b	Tranq.	I	19	15	0	B	B	B
S. Francisco.....	63.5	-3.5	16	2	E	2	9b	—	Mo	16	16	17	Ao	Ao	Aot
Xanxerê (X).....	62.1	-2.0	14	0	SE	2	9b	—	I	18	13	0	I	I	I
Porto Alegre.....	64.0	-2.5	19	3	NE	2	5a	—	B	26	17	0	B	B	B
Uruguaiana.....	66.0	-2.2	11	3	ESE	3	5e	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X).....	65.0	-3.0	13	-1	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Urussanga com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O, nevoa seca; N, nevoeiro; G, granizo; K, trovoadas com relâmpagos; L, relâmpagos; V, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corda solar; cl, corda lunar ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país, de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi bom no Ceará e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas continuava bom no Ceará e incerto nos demais Estados, com chuviscos em Rio Branco, Natal e Olinda. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Predominaram ventos de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Maranhão e Alagoas, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, com nevoa seca forte esparsas e assim continuava hoje às 9 horas, salvo em algumas localidades do Estado do Rio, onde era incerto. A temperatura sofreu ascensão em parte de Minas e declinou no resto da zona. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em algumas localidades do Rio Grande e S. Catarina. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom com nevoas seca e nevoeiro esparso e incerto, com chuvas em Iguape, P. Fundo e P. Al gre. A temperatura sofreu ascensão no Rio Grande e S. Catarina e declinou nas demais Estados. Os ventos predominaram do quadrante leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campe dos Afonso	Deodoro	Itagua	Santa Cruz	Olaria	Campe Grande	Corcovado	Alcatraz
Maxima.....	29.5	(x) 34.8	25.0	—	(x) 30.1	28.5	—	—	—	27.8	31.0	—	—
Minima.....	16.9	17.3	17.0	—	18.4	17.2	—	—	—	18.5	18.9	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 30:			Rio Paraíba do Sul — Dia 31:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.10	0.00
S. P. Olivença.....	6.49	0.00	Jacarei.....	0.61	-0.01
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.49	0.00
Tefé (X).....	23.02	-0.39	Pinhamonhangaba (X).....		
Manaus.....			Guarattinguetá.....	1.26	0.00
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.24	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.12	0.00
Parintins.....	5.37	0.10	Barra do Pirai.....	0.97	-0.01
Obidos.....	3.85	-0.13	Paraíba do Sul.....	0.42	0.00
Santarém (X).....			Anta.....	0.09	-0.02
P. Nacional.....	0.67	0.00	Porto Nova.....	0.12	-0.03
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	1.74	-0.01
Bôa Vista.....	-0.06	-0.02	Campos.....	6.43	-0.02
Imperatriz.....	0.85	-0.01	Rio Itajaí-Assú — Dia 31:		
Con.º Araguaia.....	0.33	—	Barracão.....	0.30	0.00
Cruzeiro do Sul.....	1.35	0.10	Taió (X).....	0.91	—
S. Felipe.....	1.90	-0.35	Rio do Sul.....	1.50	-0.17
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.84	-0.05
Labrea (X).....			Subida.....	1.40	-0.20
S. Gabriel.....	6.60	-0.04	Aquidaban.....	1.16	0.00
Humaitá.....	1.38	-0.02	Indaial.....	1.60	-0.06
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.90	-0.10
Mjr. Amarante.....	1.54	-0.01	Blumenau.....	0.80	-0.30
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.55	-0.27
Arumanduba.....	3.12	-0.08	Ilhota.....	2.00	-0.10
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 31:		
Rio S. Francisco — Dia 31:			Arassuaí.....	0.99	-0.01
Pirapora.....	0.33	-0.01	Barra Pontal.....	0.63	0.00
S. Francisco.....	0.02	0.00	Itinga.....	1.27	0.00
Januária.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.64	0.00
Carinhanha (X).....	0.28	0.00	São Pedro.....	1.01	0.00
Rio Branco.....	0.80	-0.01	Bacia Paraná Paraguai — Dia 30:		
Barra do Rio Grande.....	0.58	-0.02	Tres Lagoas.....	1.87	0.00
Remanso.....	0.66	0.01	Pres. Epitacio.....	0.55	-0.00
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	1.28	-0.02	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	1.36	0.00
Propriá.....	0.72	-0.02	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.12	-0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 30 — Subindo em São Paulo Olivença e Cruzeiro do Sul. Estacionario em Porto Nacional. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 31 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 31 — Baixando em Arassuaí. Estacionario nas demais estações.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 30 — Baixando em Presidente Epitacio e Corumbá. Estacionario em Tres Lagoas e Cuiabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	NNE 4	NNE 7	NNE 8	N 7	NNE 7	E 4	—	—	3.200 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	E 2	E 6	E 2	E 7	ENE 9	E 7	ENE 7	ENE 6	6.150 ms.	
Vitoria.....	9.30	N 5	NNE 8	N 5	ESE 6	E 5	E 5	ENE 2	SE 4	8.400 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	NNE 1	—	—	—	—	—	—	600 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 4	NNE 4	N 5	NNW 5	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7.00	ENE 1	ENE 1	ENE 1	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Santos.....	9.30	WNW 1	NW 4	NNW 6	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Curitiba.....	9.30	NNW 4	NW 7	NNW 4	WNW 8	NW 9	NW 5	—	—	3.000 ms.	
Florianopolis.....	9.30	NNW 6	SSW 3	N 11	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 57/256	4 45/256
Valor da libra.....	56\$836,262	57\$474,275
Sobre Paris.....	—	\$702
Sobre Italia.....	—	\$945
Sobre Alemanha.....	—	\$260
Sobre Portugal.....	—	\$542
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$500
Sobre Hespanha.....	—	1\$500
Sobre Suissa.....	—	3\$460
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$540
Sobre Nova-York.....	—	12\$250
Sobre Montevideu.....	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$545
Sobre Buenos-Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	7\$198
Sobre Japão.....	—	3\$495
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra (papel).....	70\$000
Vales-ouro, por 1\$000.....	6\$763
Lira (papel).....	1\$140
Escudo (papel).....	\$670

BOLSA

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	860\$000
Apolices diversas emissões, miúdas, 5 %, nom.....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % (nom...)	858\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	858\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....	870\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).....	998\$000
Apolices emprestimo municipal, 1906, port.....	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	179\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	189\$000
Apolice emprestimo municipal, 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	179\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	179\$500
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, port.....	650\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	710\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port., (decreto n. 9.511).....	890\$000
Apolices Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716).....	885\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 200\$, 9 %.....	204\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	515\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 1:000\$, 9 %....	1:038\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	101\$500

Ações de Bancos:

Banco do Brasil.....	393\$000
Companhias:	
E. F. e Minas de S. Jeronimo.....	120\$000
S. A. White Martins.....	300\$00
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	162\$000
Companhia Docas de Santos.....	190\$000

Companhia Antartica Paulista.....	196\$500
Companhia Hoteis Palace.....	200\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	212\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	1:050\$000

Vendas por alvará:

20 apolices diversas emissões, 200\$, 5 %, nom....	825\$000
7 apolices diversas emissões, 500\$, 5 %, nom....	825\$000
49 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, nom...	858\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Sacos
Entradas.....	15.434
Saídas.....	29.692
Consumo local	500
Café refinado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	13
Existencia.....	387.895

Mercado calmo.

Pregos por 10 quilos:

Tipo 3	10\$800
Tipo 4	10\$300
Tipo 5	10\$000
Tipo 6	9\$700
Tipo 7	9\$400
Tipo 8	9\$100

Assucar

	Sacos
Entradas.....	9.433
Saídas.....	9.698
Existencia.....	15.731

Mercado calmo.

Pregos por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavô	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas.....	415
Existencia.....	5.726

Mercado estavel.

Pregos por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.	38\$000 a 39\$000
Tipo 4	37\$000 a 38\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	36\$000 a 37\$000
Tipo 5.	33\$000 a 34\$000

Ceará:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	31\$000 a 32\$000
Tipo 5.	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3.	34\$000 a 35\$000
Tipo 5.	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1933....	24.219:624\$900
Em 30 de agosto de 1933.....	2.001:465\$100
Total.....	26.221:090\$000
Em igual periodo de 1932.....	17.198:262\$388
Diferença para mais em 1933.....	9.022:827\$614
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de agosto de 1933.....	170.325:756\$000
Em igual periodo de 1932.....	150.846:335\$057
Diferença para mais em 1933.....	19.479:420\$943

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1933....	22.765:836\$900
Em 30 de agosto de 1933.....	1.982:420\$800
Total.....	24.748:257\$700
Em igual periodo de 1932.....	16.801:310\$713
Diferença para mais em 1933.....	7.946:946\$982
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de agosto de 1933.....	164.646:864\$900
Em igual periodo de 1932.....	145.336:791\$662
Diferença para mais em 1933.....	19.310:073\$238

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1933....	1.194:440\$600
Em 29 de agosto de 1933.....	766:073\$200
Total.....	14.960:513\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1933....	14.131:761\$400
Em 29 de agosto de 1933.....	765:528\$700
Total.....	14.897:290\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia.		
31 de agosto de 1932.....	182:693\$600	64:030\$700
31 de agosto de 1933.....	154:800\$100	135:610\$100
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1932.....	3.847:756\$200	3.161:969\$100
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1933.....	3.907:297\$700	3.346:920\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	59.541\$500	184.951\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1932.....	21.003:874\$100	18.305:069\$300
De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1933.....	30.252:401\$800	28.945:699\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	9.248:527\$700	10.040:630\$800

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da Dívida Pública Federal, nominativas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, tipo "Diversas emissões", de ns. 60.249 a 60.258, 143.141 a 143.146, 824.754 a 824.756, pertencentes ao finado Jesuino Manoel Cordeiro, brasileiro, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933. — *F. de C. Soares Brandão*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*.

Edital 703.643

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-9-1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Grupo 55

Artigos confeccionados

55-J-1: Japona azul, uma..... 1.000

Sendo:

Tipo 1, 200;

Tipo 2, 400;

Tipo 3, 400.

Dimensões: — Tipo 1, 58 c/m de largura do peito com o comprimento de 84 c/m e 62 c/m de manga; tipo 2, 52 c/m

de largura do peito com o comprimento de 82 c/m e 60 c/m de manga; tipo 3, largura do peito 50 c/m, comprimento 80 c/m, manga 58 c/m.

Informação: — Japona de pano azul ferrete.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes dos prazos rigorosos, dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a prova que façam os proponentes de serem os fabricantes do artigo oferecido;

d) a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado fornecimentos inteiramente identicos, com resultados completamente satisfatorios, sem que hajam os artigos entregues, dado margem a qualquer reclamação;

e) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que se propõem fornecer.

4° — Não serão tomadas em consideração, em hipotese alguma, as propostas em que os proponentes não dêem garantia expressa de fornecer material perfeitamente igual ou inteiramente equivalente ao material pedido, em todas as suas características, tais como: cor, peso, resistencia, etc.

5° — Todo o material deverá ser entregue em acondicionamento original com as marcas das fábricas e indicações outras que sirvam para bem precisar a procedencia, especie e quantidade do conteúdo, obedecendo tal acondicionamento, ás marcas e exigencias da repartição requisitante.

6° — O artigo oferecido será sujeito a exames periciais, provas de laboratorio e verificação das quantidades, correndo por conta dos fornecedores as despesas de transporte, fretes e carretos, mesmo no caso de rejeição ou substituição do material, cuja aceitação tenha sido, por motivo previsto, impugnada pela pericia.

7° — A C.C.C. levará em conta quaisquer sugestões oferecidas pelos proponentes, fornecidas em folha anexa á proposta, e que visem facilitar e sugerir medidas no sentido de simplificar a tarefa que incumbe á C.C.C. e aos Srs. proponentes.

8° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante d'este edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

10° — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

11° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

12° — Deverão os proponentes apresentar amostra do tecido empregado na confecção do artigo oferecido.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 19 de setembro de 1933, das 11 ás 13 horas, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Edital 703.643-A

Propostas para 8 de setembro de 1933;
Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

GRUPO 55

Artigos confeccionados

Artigo — Unidade — Quantidade

55-M-1: Maca de lona, uma..... 1.000

Dimensões: A maca, depois de feitas as bainhas, deverá ter o comprimento de 2m,20 e 1m,15 de largura.

Informação: A maca de lona n. 7, de cor branca, com um par de aranhas, dois fiéis e um trinca-fio.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, fabricante e dimensões principais do material oferecido.

5º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

7º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

9º — Deverão os proponentes apresentar amostras do tecido empregado na confecção das macas oferecidas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 8 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Edital 703.076/9-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13-9-1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Grupo 52

52-T-18: Tinta verde (formula 15), quilo..... 1.000

Acondicionamento: — Em latas de 5 quilos.

Observações

A tinta constante deste pedido deve obedecer às especificações e condições que se seguem:

a) as especificações de material do Ministério da Marinha

podem ser adquiridas pelos interessados na Diretoria de Engenharia Naval, (D. E. N. 3) no Arsenal de Marinha, das 11 às 16 horas;

b) diariamente, das 13 às 14 horas na Secretaria do Depósito Naval (Ilha das Cobras) são prestados pelo perito dessa repartição, os esclarecimentos pedidos pelos interessados nos fornecimentos.

Condições de entrega

1 — A tinta constante deste pedido deve obedecer à fórmula e especificações que se seguem;

2 — A tinta entregue será submetida a exame de Laboratório, sendo a quantidade necessária para o exame, retirada de cada partida, sem que haja direito a reposição ou indenização;

3 — A rejeição de qualquer partida importa na obrigação de retirá-la dentro do prazo de 72 horas, contado da data da notificação;

4 — A tinta deve obedecer ao padrão de cores adotado, sendo este fornecido pelo Depósito Naval aos concorrentes preferidos;

5 — Não será admitido sucedâneo de óleo de linhaça, salvo se até a data da entrega das propostas, o Ministério da Marinha por seu órgão técnico, houver determinado ou facultado o seu emprego;

6 — As latas devem ser suficientemente fortes para resistir aos transportes, não apresentar nenhum vazamento, dotadas de tampas de pressão e alça, e indicar:

a) procedência; b) nomenclatura; c) peso líquido; d) número de contrato e da partida, este no caso de entrega parcelada;

7 — Em cada lata a tinta não poderá exceder de 90% a sua capacidade nem o peso indicado no pedido para cada lata;

8 — A entrega deverá ter início imediatamente, e completar-se dentro de 20 dias, contados da data da notificação para assinatura do contrato;

9 — Seguem-se as:

Fórmula e especificações gerais

1 — A tinta deste pedido, deve satisfazer às seguintes condições gerais:

a) ser homogênea e não formar bolo ou endurecer no recipiente;

b) ser de fácil mistura com uma pá, tornando-se de consistência macia, e de fácil aplicação com a brocha;

c) secar sem produzir manchas ou marca, sem correr ou ceder à pressão;

d) aderir bem na madeira ou no metal;

e) não conter corante de natureza orgânica.

2 — Será admitida uma tolerância de 3% dentro dos elementos da fórmula, não sendo permitido o emprego de substâncias estranhas à mesma.

3 — O secante será constituído de resinato de manganês, chumbo, zinco ou cobalto;

4 — A percentagem referida na fórmula a peso.

Fórmula 15

Alvaiade de zinco (52-A-6) e óxido de cromo.....	47,00%
Óleo de linhaça cru (52-0-1).....	30,00%
Água raz mineral (52-A-1).....	30,00%
Verniz interior.....	20,00%
Secante.....	Q.S.
Negro de fumo (52-N-1).....	Q.S.

Tonalidade padrão.

Secatividade completa, com brilho, entre 6 e 18 horas.

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e condições supra estipuladas, relativas ao material a ser fornecido.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do artigo proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedência do artigo oferecido.

5º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

7º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

8º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital, deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 13 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia editais 615.364 (automoveis "Ford"), e 903.232 (ferragens para braço de madeira).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diario Oficial* de 30 de agosto de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 615.364 (automoveis "Ford").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 30 de agosto de 1933.

Onde se lê: no item 1;

... Os automoveis em apreço deverão ser completamente novos, um...

Onde se lê:

No item 1:

... Os automoveis em apreço deverão ser completamente novos, um... 1.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais ns. 419.225 (farinha de trigo); 903.230 (material elétrico); 903.234 (drogas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diario Oficial* de 29 de agosto de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referencia edital 913.006 (trilhos e acessórios).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados, em geral, que resolveu anular a concorrência a que se refere o pedido supra, de acôrdo com a cláusula 10ª do respectivo edital por não convirem os preços nem as condições apresentadas pelos proponentes.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital 903.223 (material de radio-comunicações).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diario Oficial* de 28 de agosto de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. à Avenida Alves número 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais 702.094/5 (fornos elétricos).

903.224 (telefones).

901.519/22 (material de radio-comunicações).

904.523/30 (material elétrico).

904.523/30-A (torres metálicas para iluminação de pátios, ventiladores).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial*, de 26 de agosto de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia Edital 702.094/5 (fornos elétricos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial*, de 26 de agosto de 1933:

Onde se lê: no item 1:

Forno elétrico para tempera de molas de aço, um...

Deve-se ler:

Forno elétrico para tempera de molas de aço, um... 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 904.523/30 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial*, de 26 de agosto de 1933:

Onde se lê: no principio do edital:

Especificação do Caderno de Encargos n. 1, de 1933.

De-se ler:

Especificação do Caderno de Encargos n. 1, de 1931.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, no despacho de 11 de agosto de 1933 exarado no processo 48.240-33, faço público, a quem interessar possa, que no dia 9 de setembro de 1933, às 15 horas, serão recebidos na Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e de Registro, os concorrentes que deverão apresentar as propostas em tres vias, em envelopes fechados, sendo a primeira via devidamente selada, sendo todas datadas, rubricadas e assinadas, não podendo conter rasuras, entrelinhas ou emendas, mencionando por extenso e em algarismos o preço oferecido para todo o material constante da relação anexa. Apresentarão ao mesmo tempo recibo da caução de 300\$, feita em moeda corrente ou apolices federais, no Tesouro Nacional, de acôrdo com as condições a seguir.

O presente edital conta da venda, livre e desembaraçada de qualquer onus, do material inservível existente nos palácios Catete e Guanabara, constante da relação adiante transcrita e que faz parte integrante do presente edital.

As propostas serão abertas na presença dos interessados e rubricadas pelos mesmos, sendo lavrada uma ata, assinada por todos os presentes, na qual se consignará todo o ocorrido, sendo encerrada pela comissão julgadora para esse fim designada.

Depois de feito pela comissão o julgamento das propostas, serão restituídas as cauções mediante requerimento, exceto a do concorrente aceito que deverá depositar a importância necessária para completar a soma do preço oferecido pelo material.

O material objeto desta concorrência será vendido no local onde se acha, correndo por conta do concorrente todas as despesas de remoção e transporte, sendo-lhe dado o prazo de sete dias úteis a contar da data marcada para o início da remoção, para retirada de todo o material.

No caso do proponente escolhido não comparecer no prazo de três dias, a contar da data do convite a ele dirigido para esse fim, publicado em jornal oficial, perderá o direito à caução.

Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases do presente edital, a que constar de oferecimento de aumento sobre a melhor proposta, a que não declarar sujeitar-se o proponente às cláusulas estabelecidas no presente edital e ao estatuido no Código de Contabilidade.

O diretor se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também o de rejeitar qualquer uma delas, sem caber o direito de indenização de espécie alguma aos proponentes.

No caso de duas ou mais propostas iguais, terá preferência a do proponente que fizer maior oferta sobre o preço oferecido na concorrência. Verificando-se novo empate a preferência será determinada pela sorte.

Nenhuma proposta poderá ser inferior à importância de 12:628\$000.

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-Diretoria, em 23 de agosto de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

RELAÇÃO DO MATERIAL QUE FAZ PARTE DA CONCORRÊNCIA

1. Uma mobília de quarto, compreendendo: cama com somier, dois armários com portas centrais de espelhos e laterais de madeira lavrada em alto relevo, dois armários de cantoneira, uma escrivaninha, 6 cadeiras, diversos painéis e guarnições de portas e janelas, tudo lavrado e em alto relevo.
2. Uma mesa elástica e cabeceira redondas faltando algumas taboas de aumentar.
3. Uma cadeira giratória faltando ferragens.
4. Um balcão de madeira coberto de zinco.
5. Um toalete pequeno sem pedra nem espelho.
6. Seis colunas de madeira, torneadas, próprias para divisões, com furos para passagem de cordas.
7. Grande espelho com moldura lavrada e mesinha consolo.
8. Um aparelho radio, tipo armário, sem lampadas.
9. Uma radiola tipo armário, sem lampadas.
10. Um porta chapéus, com espelho grande.
11. Um porta chapéus, com espelho.
12. Duas geladeiras grandes, forradas internamente de concreto de marmore.
13. Um guarda comida pequeno.
14. Um balcão com prateleiras.
15. Três cabides para chapéus faltando galhos.
16. Três estantes para reza.
17. Um contador para bilhar.
18. Uma estatueta de estanho.
19. Um biombo de madeira.
20. Uma geladeira pequena.

21. Um fogão economico, grande, a carvão.
22. Um aquecedor para agua, de ferro, grande, a carvão.
23. Três estatutas de ferro.
24. Três pias para cozinha, de ferro esmaltado.
25. Oito lavatorios de louça branca.
26. Um lavatorio com espelho e pés de ferro, com pia e torneira.
27. Dois bidês.
28. Uma mesa com pedra marmore quebrada.
29. Quatro porta papeis higienicos.
30. Dezoito vasos de cimento para jardim.
31. Três bancos de ferro para jardim.
32. Cinco bancos de madeira para jardim.
33. Um fogão a gás.
34. Oito meias colunas de madeira, ócas.
35. Setenta e uma folhas de porta.
36. Um lustre grande de metal dourado.
37. Quatro postes de ferro de dois braços para iluminação elétrica.
38. Uma grande escada de ferro com três lances, compreendendo, balaustres, guarnições, chapas, vigas, balaustres de bronze e corrimão.
39. Uma grande armação de ferro para claraboia.
40. Sete armações para portas caixilhos.
41. Três blocos de pedra marmore.
42. Doze aquecedores a gás, completos.
43. Oito caixões com material de ferro e bronze.
44. Duas pias para cozinha, de ferro esmaltado, novo.
45. Cobre velho.
46. Um elevador de pratos, com motor e pertences.
47. Onze arandelas de cinco luzes.
48. Dezenove lustres pequenos de cinco luzes.
49. Dez lustres pequenos de seis luzes.
50. Trinta e cinco lustres de duas luzes e tulipas próprias.
51. Seis lustres grandes diferentes.
52. Quatro quebra luz para vitraux.
53. Três caixões de ferragens do lustre.
54. Duas lampadas de arco.
55. Treze suportes de ferro para escarradeiras.
56. Uma mobília composta de um sofá, duas cadeiras de braços, seis cadeiras menores; estufada, desenhos entalhados na madeira e colunas.
57. Grupo de duas cadeiras giratorias assento de palhinha e encosto de colunas torneadas.
58. Uma cadeira com assento de palhinha e encosto de couro.
59. Uma mesa de cabeceira, com pedra marmore.
60. Tres colunas de madeira para vasos.
61. Três colunas para vasos, com colunetas torneadas.
62. Uma coluna para vaso, de madeira e majólica.
63. Uma coluna para vaso, de madeira, torneada.
64. Dois porta bibelots de madeira torneados.
65. Duas colunas para vaso, de madeira e marmore.
66. Um centro de mesa de bronze e vaso de cristal.
67. Um cache-pôt de majólica.
68. Uma estatueta de gesso.
69. Duas escrevaninhas.
70. Uma etagère com colunas e pedra marmore.
71. Um porta bibelot com madreperola.
72. Duas chapeleiras, com vidro nos quatro lados e cabides.
73. Dois porta bibelots.
74. Um sofá grande estufado, em couro.
75. Um lavatorio sem espelho, com pedra fantasia.
76. Um lavatorio sem espelho com pedra marmore.
77. Um grupo de: um sofá, uma cadeira de braços e duas menores, estufadas.
78. Seis cadeiras simples estufadas.
79. Um lavatorio sem espelho, com pedra marmore.
80. Uma banheira de ferro esmaltado.
81. Uma coluna para vaso de madeira e majólica.

O material acima poderá ser visto nos dias uteis das 8 ás 16 horas, devendo os interessados dirigirem-se ao Sr. Indendente dos Palácios Presidenciais, no Palacio Guanabara.

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-Diretoria, em 23 de agosto de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A AVENIDA RIO BRANCO NS. 117 A 123, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, faço publico que, em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 26 de agosto de 1933, no processo n. 35.648-33, se acha aberta

a a concorrência publica para o arrendamento do imovel acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — E' objeto desta concorrência o arrendamento do proprio nacional situado na Avenida Rio Branco ns. 117 a 123, fazendo esquina com a rua do Ouvidor, freguezia da Candelaria.

ria. e tendo os seguintes caracteristicos: esse predio faz frente á rua do Ouvidor e á Avenida Rio Branco e face á rua Sachet, entre os ns. 27 e 37; o corpo principal tem 7 pavimentos, encimados por uma cupola de 2 pavimentos; os 7 pavimentos são divididos em diversa salas que se alugam para escritorios, sendo o 1º pavimento (andar terreo) dividido em 5 lojas e hall; o segundo á 61

reita, sobre o corpo do edificio, que vai até a rua Sachet, tem seis pavimentos, com uma grande loja, um grande salão e 24 salas; o pushado á esquerda, também em direção á rua Sachet, tem 7 pavimentos, com uma grande loja, 4 grandes salões e 10 salas.

Segunda — As propostas, que serão abertas no dia 13, ás 15 horas, na Sub-diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, desta diretoria, perante o respectivo Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos, comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado, sem rasuras, emendas ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas.

Terceira — Até á vespera do dia indicado na clausula segunda para a abertura das propostas, os concurrentes depositarão na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria, a importancia de 10:000\$000, como garantia da proposta, importancia que o proponente perderá em beneficio dos cofres publicos si, preferido, deixar de assinar o contrato dentro de três dias da sua aprovação pelo Sr. ministro da Fazenda.

Quarta — O prazo do arrendamento será de tres annos, contados da data da assinatura do contrato.

Quinta — O prego do arrendamento será pago adiantadamente até 5 dias, após o mes vencido, sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de interposição judicial e perda da caução a que se refere a clausula sexta, sem direito a indenização alguma pelas bemfeitorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipais.

Sexta — O contratante depositará na Caixa Economica, para fiel execução do contrato, importancia correspondente a 2 annos de arrendamento e dará também fiador para o contrato.

Sétima — O arrendatario não poderá transferir o contrato de arrendamento sem prévia autorização do Sr. ministro da Fazenda.

Oitava — O proponente se obrigará a fazer todos os reparos de que necessitar o predio, a juizo desta diretoria, e a tê-lo sempre em perfeito estado de conservação e, findo o arrendamento, deverá entregá-lo nesse estado, sem direito a qualquer indenização pelas bemfeitorias que houver executado, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipais que também correrão por conta do mesmo arrendatario.

Nona — Findo o prazo contratual, si o Governo julgar conveniente fazer novo arrendamento, terá preferencia para novo contrato, em igualdade de condições, o antigo arrendatario.

Decima — Fica reservado ao Sr. ministro da Fazenda o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer reclamação.

Diretoria do Dominio da União, 1ª Sub-diretoria, 28 de agosto de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes do Correio em Bom Jesus do Corrego, no Estado de Minas Gerais, e em Riachuelo, no Estado de Sergipe,

D. D. Antonietta Modestina de Magalhães e Elisa Leite de Aguiar para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 21\$113 e 114\$684, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 24 de maio de 1902 a 8 de julho de 1907 e de 15 de dezembro de 1921 a 1 de março de 1927 e de 2 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1928, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condenadas pelos acórdãos de 2 do corrente mês, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva do alcance da ex-agente D. Antonietta Modestina de Magalhães e a alienação administrativa da fiança da agente dona Elisa Leite de Aguiar.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-agente do Correio em Itacema, no Estado do São Paulo, Domingos Henrique Barreto; o ex-coletor das rendas federais em Ibiraci, no Estado de Minas Gerais, Abilio de Alvarenga e o ex-agente do Correio em Areado, também no Estado de Minas Gerais, Adolpho Carneiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre as importancias de 6\$600, 570\$946 e 19\$960, alcances verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 28 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1917; de 10 de março de 1925 a 28 de fevereiro de 1926, exercicios de 1925 e 1926; e de 1 de julho de 1902 a 31 de março de 1903, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, seja elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias depois da publicação do presente edital, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, uevendo para esse fim dirigirem-se a Secretaria:

N. 7.608-33 — Waldemar Ferreira Braga, sem endereço.

N. 8.262-33 — Richard Moass, rua General Camara n. 2ª.

N. 6.761-33 — Silva & Rodrigues, rua Frei Caneca n. 92.

N. 6.778-33 — Salvador Losso, inventariante do espólio de Pasquale Losso, rua D. Maria n. 50.

N. 4.483-33 — Victor Fernandes Alonso, rua S. Francisco Xavier n. 409.

N. 13.565-32 — A. J. da Silva, rua Buenos Aires n. 217.

N. 7.675-33 — Irmãos Risso. Estrada de Santa Cruz n. 446.

N. 6.419-33 — Germano Neves & Irmão, rua da Prainha n. 9-loja.

N. 9.101-33 — João José, rua Buenos Aires n. 282.

N. 2.249-33 — João Soares da Silva, rua Engenho n. 65, casa IV.

N. 7.381-33 — Antenor Geminiano Vieira, avenida Gomes Freire n. 30, sobrado.

N. 10.120-33 — Joseph Amyas Wri-ger, praça 15 de Novembro n. 10.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — O secretário. *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1933:

Distrito Federal:

E 35.944, Albuquerque — Mario Xavier Carneiro de, rua dos Artistas numero 43 — Aldeia Campista.

E 21.202, Albuquerque — Pedro Cavalcante de, rua Martins Ferreira numero 52.

E 13.053, Albuquerque — Ricardo Cavalcanti, rua Silva Pinto n. 117.

E 17.896, Albuquerque — Sophia Saboia de, rua Visconde de Caravellas numero 18.

E 12.257, Alcanara — Carlindo Vieira d', rua 18 de Outubro n. 43, casa V.

E 9.153, Alcanara Junior — Augusto Pedro d', rua Bom Pastor n. 116.

E 37.671, Aldridge — Walter Edward Praia de Botafogo n. 184.

E 1.398, Almeida — Alexandre Gonçalves, rua S. Christovam n. 48.

E 28.531, Almeida — Amadeu Pereira de, rua 1.ª de Março n. 39.

E 33.442, Almeida — Anselmo Fernandes, rua Humayda n. 150.

E 31.706, Almeida — Antenor da Cruz, rua Gomes Carneiro n. 50 — Ipanema.

E 28.665, Almeida — Antonio de, rua S. Pedro n. 186.

E 9.281, Almeida — Antonio d', rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado.

E 25.501, Almeida — Antonio de, rua Pedro Americo n. 61.

E 3.528, Almeida — Antonio Augusto de, rua Ibiapina n. 59 — Penha.

E 8.860, Almeida — Antonio Cavour P. de, rua Voluntarios da Patria, 188.

E 37.556, Almeida — João Nilo de Souza e, rua Felippe Camarão n. 82.

E 25.648, Almeida — João Pereira de, rua Visconde de Inhauma n. 93.

E 9.595, Almeida — João da Silva, rua Prudente de Moraes n. 366.

E 32.031, Almeida — João Thomaz d', rua Machado de Assis n. 63.

E 27.313, Almeida — Joaquim Silva de, rua dos Andradas n. 72.

E 8.942, Almeida — José Americo de, rua Souza Lima n. 103.

E 27.415, Almeida — José Bellens de, rua Icatú n. 12 — Botafogo.

E 1.889, Almeida — Leopoldino Ouzique de, rua Moncorvo Filho n. 34.

E 18.091, Almeida — Lucas Monteiro de, Praça Santos Dumont n. 54.

E 19.073, Almeida — Luiz Bernardino de, rua dos Arcos ns. 30-32.

E 37.339, Almeida — Luiz F. de Camargo e (Dr.), rua Boa Vista n. 39.

E 25.985, Almeida — Luiz Ferreira de, rua Ferreira Vianna n. 59, ap. 2.

E 37.765, Almeida — Luiz Valle de, Boca das Cancelas n. 11 1º andar.

E 37.597, Almeida — Rosalina Pereira de, rua Barão de Itapagipe n. 324.

E 18.569, Almeida — Serafim Ferreira de, rua Evaristo da Veiga n. 26.

E 27.068, Almeida — Silvino José Pitanga de, Avenida Rio Branco n. 180 — Club Naval.

E 13.631, Almeida — Theotônio Carlos de (bacharel), Avenida Henrique Vallaçares n. 152.

E 14.711, Almeida Junior — João Garcia d', rua Barão de Petropolis numero 85.

Exercício de 1933:

E 29.691, Aloy — Miguel Angel, rua 5 de Julho n. 56, Copacabana.

E 9.199, Alvarenga — Lucinda da Costa, rua Leopoldo Miguez n. 20.

E 35.191, Alves — João Manoel, rua do Bispo n. 279.

E 31.431, Alves — João Thomaz (Dr.) praça Floriano n. 19.

E 24.678, Andrade — Abelardo Marinho de Albuquerque, avenida Atlantica n. 568.

E 16.676, Andrade — Adriano de, rua Estácio de Sá n. 38.

E 34.277, Andrade — Alamiro, rua Silva Jardim n. 33.

E 9.678, Andrade — Alcina Navarro de, rua Paysandú n. 149.

E 3.530, Andrade — Alvaro de, rua Baptista das Neves n. 16.

E 5.175, Andrade — Annibal de, rua Cadete Ulisses Veiga n. 25.

E 23.670, Andrade — Antonio Carlos Ribeiro de, rua Voluntario da Patria numero 448.

E 19.800, Andrade — Antonio Cesar de, rua Marquês de S. Vicente n. 328, Gaveá.

E 23.358, Andrade — Antonio Martinho, de rua Barão de Itapagipe n. 56.

E 12.271, Andrade — Armando de, rua Curvelo n. 21.

E 6.069, Andrade — Arnaldo de Souza Paes de, rua Bolivar n. 112.

E 9.250, Andrade — Ayres Martinho d', rua Copacabana n. 995.

E 14.403, Andrade — Joaquim Eloy dos Santos, rua Senador Pedro Velho numero 12.

E 27.762, Andrade — José Alves de, rua Barão de S. Felix n. 147.

E 21.612, Andrade — José Ignacio Teixeira de, rua das Laranjeiras n. 47.

E 35.886, Andrade — Lino Carlos de, rua Conde de Bomfim n. 103.

E 19.887, Antonioli — Americo, rua Santa Teresinha n. 10.

E 5.599, Antunes — Alair Accioli, rua Pinheiro Machado n. 67.

E 20.585, Araujo — David, rua Marquês de Valença n. 142.

E 7.778, Araujo — Elias Jorge de, rua Barão de Bom Retiro, n. 465.

E 39.084, Araujo — Elysio de, avenida Sete de Setembro n. 204.

E 37.697, Araujo — Fabio Horta de, rua da Quitanda n. 69.

E 22.331, Araujo — Maria Filomena de Macedo, rua Voluntarios da Patria n. 381.

E 29.821, Araujo — Mauricio Leite, rua da Candelaria n. 76.

E 39.153, Araujo — Oswaldo Silva, rua da Alfandega n. 81, sobrado.

E 26.522, Araujo — Pedro de Castro (marechal), rua Humaitá n. 273.

E 17.677, Araujo Junior — Carlos Eugênio Nabuco de, rua Getulio das Neves n. 19.

E 21.843, Argue — Frederick, estação Barão de Mauá, Leopoldina.

E 22.093, Arias — Manoel, rua Gonçalves Dias n. 14, loja.

E 24.955, Ascoli — Nestor, rua Paisandú n. 134.

E 30.642, Ayres — Antenor de Senna, rua da Quitanda n. 86, Sul America.

E 18.274, Azambuja — Alvaro Augusto de, rua Figueiredo Magalhães número 117.

E 7.931, Azambuja — Cyro, rua 1º de Março n. 125, sobrado.

E 36.001, Azera — Antonio da Silva, rua S. Pedro n. 162.

E 30.667, Azeredo — Alfredo P. de Souza, rua Professor Gabizo n. 43.

E 5.299, Azevedo — André Machado de, rua Riachuelo n. 287.

E 15.289, Azevedo — Annibal Campos, rua Barão n. 250.

E 24.582, Azevedo — Arthur Machado de, rua Dr. Satamini n. 127.

E 24.629, Baptista — Sebastião Ferreira, rua D. Carlos n. 6.

E 33.418, Baptista — Zulmira da Silva Anachoreta, rua 9 de Fevereiro n. 21.

E 25.544, Barão — Octavio Garcia, rua Copacabana n. 822.

E 30.122, Bastos — Mario Foster Vidal da Cunha, avenida Rio Branco número 111, 2º andar. S|201.

E 30.343, Bessa — Avá da Silva, rua Santa Amelia n. 79.

E 37.780, Bevilacqua — Achilles, rua Sachet n. 28, 1º andar.

E 23.762, Bevilacqua — Thiago, rua Dulce n. 46.

E 12.591, Bezerra — Alvaro de Souza, rua Marechal Bittencourt n. 99.

E 28.176, Borges — Alice, rua Moraes e Silva n. 97.

E 6.144, Campbell — William G., rua da Candelaria n. 59.

E 22.006, Donadio — Matheus, rua 1º de Março n. 37.

E 16.416, Dr. Olesen & Comp., rua São Pedro n. 115.

E 15.793, Duarte — Alberto Francisco, rua S. Francisco Xavier n. 53.

E 23.441, Duarte — Alcebiades Pinto, Estr. Marechal Rangel n. 40.

E 20.120, Duarte — Manoel, rua Humaitá n. 135.

E 23.148, Durães & Xavier, rua Frei Caneca n. 280.

E 15.088, Dutra — Henrique Pacheco, rua Gustavo Riedel n. 60.

E 8.159, Follwell — S. Seymour, avenida Rio Branco n. 109, 4º andar. S|28.

E 10.144, Greve — Alfredo Luiz, rua Humaitá n. 71.

E 3.691, Groba — Roberto Dias, rua Santo Amaro n. 217.

E 4.319, Guaritá — Aurea de Castro, rua Barata Ribeiro n. 489.

E 10.160, Guerra — Joaquim Cordeiro, rua das Laranjeiras n. 54.

E 10.922, Guimarães — Alvaro da Costa, rua Archias Cordeiro n. 155.

E 6.821, Guimarães — Carlos Augusto, rua da Candelaria n. 23.

E 8.124, Guimarães — Domingos, rua Uruguay n. 560.

E 8.120, Guimarães — Eduardo de Oliveira Vaz, rua S. Pedro n. 85.

E 7.308, Guimarães — Francisco da Costa, rua Saens Pena ns. 61 e 15.

E 3.218, Guimarães — Manoela Alvarez Pacheco, rua Bento Lisboa numero 72, sobrado.

E 11.417, Guimarães — Palmyra, praia de Botafogo n. 354.

E 13.814, Guimarães — Pedro Francellino (Dr.), rua das Laranjeiras numero 197.

E 4.990, Gusmão — Francisco da Silveira (Dr.), rua Araujo Penna numero 88.

E 4.451, Hagen — Harry F., rua Buenos Aires n. 124.

E 10.586, Haynes — Reginald J., avenida Rio Branco n. 137, 8º andar.

E 15.283, Hime — Gilbert Leon, rua Paisandú n. 145.

E 13.599, Hoepcke — Margarethe, rua Almirante Alexandrino n. 149.

E 10.339, Hue — Charles, rua Voluntario da Patria n. 212.

E 10.340, Hue — Mario, rua Voluntarios da Patria n. 411.

E 10.341, Hue Junior — Carlos, rua D. Marianna n. 82.

E 6.141, Hughes — Griffith Glossop, rua da Candelaria n. 59.

E 10.029, Hircachy — Sarah de, rua Voluntarios da Patria n. 136-A, casa 2.

E 8.499, Ingber — Adolpho, rua Teofilo Otoni n. 149.

E 7.188, Reis — Annibal Rodrigues dos, rua Real Grandeza n. 222.

E 2.604, Reis — Joaquim Vieira dos, rua do Lavradio n. 113.

E 7.187, Reis — Manuel Rodrigues dos, (Dr.), rua Real Grandeza n. 222.

E 5.217, Reis — Maria Esther de Sá, rua Uruguay n. 574.

E 4.554, Rodrigues — Affonso da Fonseca, rua Gustavo Sampaio n. 198.

E 3.452, Abreu — Henrique Tanner de (Dr.), rua do Riachuelo n. 129.

E 3.939, Abreu — Pedro Luiz Vergne de, avenida Rio Branco n. 125.

E 24.100, Albuquerque — Gastão de, rua Visconde de Caravellas n. 148.

E 12.390, Albuquerque — Helena, rua Visconde de Silva n. 13.

E 18.865, Alcoforado — Eduardo Guedes, rua Antonio Basilio n. 43.

E 24.537, Aleixo — Manoel, rua Figueira n. 80.

E 8.985, Alencar — Armando de, rua Almirante Alexandrino n. 874.

E 30.316, Alencar — Francisco Pery de Souza, rua Paraíba n. 28.

E 13.286, Alencar — João Leonel de, rua Barroso n. 113, casa VI.

E 31.350, Alencar — José de, rua General Camara n. 71.

E 29.221, Alencar — José Arraes de, rua Domingos Ferreira n. 104.

E 11.694, Alencastro — Alvaro Octavio de, avenida Duque de Caxias n. 13.

E 29.443, Alencastro — Tito Regis de, rua Rodrigo Silva n. 8.

E 23.995 — Alessandro — Romulo D', rua de S. Pedro n. 66.

E 16.456, Alexandre — Eduardo, rua S. Bento n. 24.

N. 38.009, Alexandrino — Octavio, rua Frei Caneca ns. 35 a 39.

E 33.201, Alhadeff, — Acher Raphael, avenida Gomes Freire n. 57.

E 13.765, Alhadeff — Jacques, rua do Ouvidor n. 88.

E 38.087, Alhadas — Maria Emiliaotto Mayor, rua Barão de Ipanema n. 76.

E 27.689, Alijó — Eduardo, rua Gonçalves Dias n. 58.

E 18.442, Allain — Leoncio Emilio, rua Licinio Cardoso n. 249.

E 18.427, Allan — Cyrilo, rua Marechal Floriano n. 168.

E 5.243, Allan — James, rua Senador Alencar n. 129.

E 17.324, Allan — Oswald, rua São Christovão n. 704.

E 15.302, Allan — Tom Schofield, rua Maria Quitéria n. 77, Ipanema.

E 20.384, Almada — Luiz Pereira d', rua das Laranjeiras n. 478.

E 28.366, Almeida — Affonso Freire de, rua S. Francisco Xavier n. 142.

E 13.680, Almeida — Alberto Ferreira de, rua Buenos Aires n. 135.

E 14.478, Almeida — Alcibiades A., rua Miguel de Frias n. 84, Niterói.

E 19.524, Almeida — Alice da Porciuncula Salmon du Pin e, rua S. Clemente n. 284.

E 10.004, Almeida — Alípio Gonçalves Rezende de, rua Bandeirantes número 43.

E 34.476, Almeida — Antonio Felix d', rua General Camara n. 333.

E 15.856, Almeida — Antonio Gonçalves de, rua Visconde de Pirajá n. 272.

E 16.508, Almeida — Antonio Henriques de, rua 13 de Maio n. 11-A.

E 38.366, Almeida — Antonio José d', rua D. Zúlmira n. 47.

E 37.982, Alvim — Joaquim Loonel de Rezende, rua Barroso n. 269, Copacabana.

E 19.003, Alvim — Raul de Mello e, rua Moraes de los Rios n. 17.

E 8.859, Amado — João Antonio de Faria, rua Souza Lima n. 73.

E 21.628, Amado — Zulema de Castro, rua Paul Redefern n. 51.

E 15.404, Amaral — Alcida do, rua Goulart n. 101, Leme.

E 18.605, Amaral — Alfredo da Rocha, rua do Cattete n. 234.

E 37.710, Amaral — Aureliano Ferreira do, rua 1º de Março n. 66, Banco do Brasil.

E 29.673, Amaral — Claudio Julião do, rua Barão de S. Borja n. 82.

E 24.395, Amaral — Eduardo Gurgel do (engenheiro), rua Marquês de S. Vicente n. 343.

E 34.319, Amaral — Gracinda Rabello do, rua Farani n. 36.

E 7.861, Amaral — Joaquim José do, avenida Pasteur n. 397, Praia Vermelha.

E 27.070, Amaral Junior — Eduardo Augusto do, rua do Cattete n. 234.

E 17.753, Amcrim — Arthur Pires de (Dr.), rua Soares Cabral n. 26.

E 21.307, Amorim — Geraldo Cunha Pires de, rua Soares Cabral n. 26.

E 24.205, Amorim — Jayme José de Carvalho, rua S. Pedro n. 103.

E 14.099, Amorim — João Henedino de, Alameda S. Boaventura n. 488, Niterói.

E 10.702, Amorim — José Luiz da Silva, rua Farani n. 4.

E 20.536, Amorim — Leopoldino Cardoso de, avenida do Exército n. 65.

E 31.405, Amorim — Manoel Soares, rua S. Pedro n. 253.

E 23.908, Amorim — Taygoara Fleury de, rua Marquês de Abrantes n. 202.

E 35.675, Amsler — Robert, rua dez. Izidro n. 147.

E 11.099, Amzalak — Oscar de Barros, rua da Passagem n. 163, C. V.

E 38.316, Anachoreta — Manoel Jose da Silva, rua Moraes e Silva n. 141.

E 35.976, Anderson — Frederick Lindsay, rua Candelaria n. 67.

E 39.094, Anderson — Isabella Taylor, rua Marquês S. Vicente n. 283.

E 9.700, Anderson — Lindsay, rua Candelaria n. 67.

E 23.602, Andrade — Francisco Ignacio Monteiro de, (Dr.), rua Paula Freitas n. 28.

E 9.677, Andrade — Gustavo Navarro de, rua Paysandú n. 149.

E 36.922, Andrade — Helena Paula Freitas de, rua Coelho Netto n. 19.

E 21.742, Andrade — João Cecília de, rua Eduardo Guinle n. 24.

E 5.403, Andrade — Manoel Antonio de (Dr.), avenida Rio Branco n. 251, Club Militar.

E 27.219, Andrade — Maria Luiza de, rua 1º de Março n. 51, 3º andar.

E 5.525, Andrade — Martin Francisco Bueno de, rua Marquês de S. Vicente n. 639.

E 21.506, Andrade — Octaviano de Moura, rua Professor Gabizo n. 51.

E 28.410, Andrade — Oldemar Warnock de, rua Haddock Lobo n. 217 c/V.

E 20.783, Andrade — Oscar Sancho (eng.), rua Haddock Lobo n. 98 c/V.

E 18.453, Andrade Junior — Cesario dos Santos de, rua Camponeza n. 53.

E 18.118, Antunes — Fernando Gaivão, rua Copacabana n. 1.000.

E 18.763, Antunes — Francisco Antonio (Dr.), rua General Caldwell n. 141.

E 15.608, Antunes — Humberto Saraiva (Dr.), rua Guanabara n. 67.

E 24.429, Antunes — Herberto da Silva Sá, rua Visconde de Pirajá n. 86.

E 17.642, Antunes — José, rua Cons. Saraiva n. 28, sobrado.

E 25.275, Antunes — Othon José, rua Visconde de Abaeté n. 42.

E 27.437, Arieta — Juan Enrique, avenida Atlantica n. 830.

E 33.726, Augusto — Severino, rua do Cattete n. 66.

E 26.409, Avellar — Octavio Fernandes da Cunha, rua General Camara n. 98, sobrado.

E 17.984, Avila — Alvaro Assumpção d', rua Domingos Ferreira n. 207.

E 5.547, Baccarini — Emilia, avenida Vieira Souto n. 328.

E 18.314, Bacellar — Albertina Soares Huel, rua Martins Ferreira n. 63, Botafogo.

E 10.982, Bacellar — Antonio Pereira, rua Camerino n. 114.

E 9.054, Bacellar — Cesar Dantas, rua Conde de Bomfim n. 974.

E 2.326, Bacha — Moysés Nicolau, rua da Alfandea n. 286.

E 16.029, Badaró — Edú Coelho, rua Buenos Ayres n. 44.

E 27.113, Baerlein — João Emanuel da Cunha Guerra, rua Voluntarios da Patria n. 136-A C/V.

E 30.708, Baldi — Thomaz, rua Ramalho Ortigão n. 24.

E 29.195, Baldo — João, rua Barão da Torre n. 530.

E 29.753, Balthar — Abilio Mindelo, rua D. Marianna n. 31.

E 9.522, Bandeira — Alipio, rua Bernardino Vasconcellos n. 203.

E 32.285, Bandeira — João Gabriel, rua Maria Eugénia n. 68.

E 35.889, Bandeira — Maria J. M., avenida Rio Branco n. 253.

E 29.851, Bandeira — Sylvia de Souza, praia de Botafogo n. 242.

E 30.330, Baptista — Elisa Chorroco, rua Marquês de Santos n. 18.

E 37.961, Baptista — Geraldo Augusto de Faria, rua Jardim Botânico n. 178.

E 34.732, Baptista — João, Estr. Marechal Rangel n. 48.

E 37.422, Baptista — João Alves, rua Santa Luiza n. 96, Maracanã.

E 7.618, Barbosa — Joaquim Taveira, largo do Rosario n. 20.

E 21.729, Barbosa — José da Costa (general), rua Sorocaba n. 80.

E 18.800, Barbosa — Mario de Lima, avenida Rainha Elizabeth n. 170.

E 34.672, Barral — Maria Lucia Monteiro de Barros, rua Senador Vergueiro n. 45.

E 29.749, Barros — Celio Negreiros de, rua do Catete n. 176.

E 37.237, Barros — Joanna Rabello Monteiro de, rua Senador Vergueiro n. 45.

E 3.578, Barros — João de, rua São José n. 19.

E 37.721, Barros Filho — João Mesquita, rua das Laranjeiras n. 161.

E 29.918, Barthés — André, rua Laranjeiras n. 529.

E 34.700, Basilio — Nair, rua Araujo Penna n. 29.

E 28.976, Basto — Jeanne de Pitte Ferrandi, rua 4 de Setembro n. 120.

E 35.779, Bastos — Abilio Albertino Corrêa, rua Conselheiro Aufrán n. 12.

E 29.428, Bastos — Alice Pinto, rua Ipiranga n. 103.

E 33.565, Bastos — Arminda Maria das Dolores, rua Dezembargador Izidro n. 8-A.

E 29.427, Bastos — Eurico Pinto, rua Dias da Cruz n. 114.

E 38.025, Bastos — Hermengarda Braga, rua Frei Caneca ns. 35 a 39.

E 29.774, Bastos — Henrique Gonçalves de Araujo, rua Piratini n. 59, Tijuca.

- E 32.525, Bastos — Mario Ribeiro, rua Pinheiro Guimarães n. 14.
- E 37.996, Bastos — Ysolete Neiva de Araujo, rua Quitanda n. 74, 2º andar.
- E 25.609, Baudin — George N., rua Theophilo Ottoni n. 48.
- E 31.772, Baumann — Jakob, rua Visconde de Pirajá, rua Dom Gerado n. 42.
- E 35.602, Benoliel — Isaac R., rua Theophilo Ottoni n. 48.
- E 34.844, Bensusan — Vivian Jack, rua Redentor n. 412.
- E 34.662, Berg — Rodolfo, rua Sobragy n. 11, Penha.
- E 12.283, Bergallo — Raul Santiago (Dr.), avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala 141/143.
- E 28.811, Bergner — Bernhard, rua Garcia d'Avila n. 116.
- E 23.869, Bergstein — Isaac, rua Raul Pompea n. 240.
- E 5.104, Berlink — Manoel Cassius, rua Voluntarios da Patria n. 190, C/II.
- E 38.654, Berlink — Mario (tenente coronel), rua Barão de Ilambi n. 25.
- E 22.47, Berot — Frederico, rua Candelaria n. 49.
- E 28.837, Bermudes — Laura, rua Demetrio Ribeiro n. 41, casa 5-A.
- E 9.790, Bernardes — Alfredo Loureiro, rua Voluntarios da Patria n. 311.
- E 10.173, Bernardes — Delia de Abreu, rua Uruguaiana ns. 14/16, sobrado.
- E 20.882, Bernardi — Lucia Gomes, rua Pereira da Silva n. 60.
- E 22.685, Bernardi — Mansueto, rua General Caldwell n. 143.
- E 20.883, Bernardi — Olinto, rua Pereira da Silva n. 60.
- E 29.817, Bernardo — João José, rua 7 de Setembro n. 35.
- E 13.520, Berndt — Georg, rua da Alfandega n. 42.
- E 26.698, Bernet — Emil, rua do Matoso n. 70.
- E 26.697, Bernet — Walter, rua do Matoso n. 70.
- E 29.272, Berntz — Carlos Edwin Olsson, estrada da Gavea n. 2.720.
- E 25.858, Berquó — Pedro de A., rua Almirante Tamandaré n. 15.
- E 37.745, Berrêdo — Thalma Cesar de, rua José Higino n. 188 Tijuca.
- E 17.847, Bertea — Marco Ferdinando, rua Paisandú n. 57.
- E 37.835, Befts — Richard Gerald, estrada Fróes n. 394, Niterói.
- E 4.998, Bevilacqua — Benjamin Constant, rua Constante Ramos n. 33.
- A 231, Biolchino — Alberto (Dr.), rua Raul Pompea n. 409.
- E 9.510, Blanco — Antonio Oreiro, rua Abolição n. 11.
- E 30.897, Brito — Antonio Toscani de, rua Rego Lopes n. 26.
- E 5.330, Pang — B., avenida Gomes Freire n. 133.
- E 5.672, Terra — Fernando, rua Uruguaiana n. 22.
- E 4.784, Ramos — José de Paiva, rua Figueiredo n. 19, Meyer.
- E 4.137, Rangel Junior — José, rua Palm Pamplona n. 28.
- E 7.305, Rebello — Annibal Velloso (Dr.), rua Candido Gaffrée n. 24.
- E 11.497, Rebello — Antonio Joaquim, rua Buenos Aires n. 95.
- E 13.478, Rebello — Jeronymo Caetano, rua Voluntarios da Patria n. 37.
- E 170, Rebello — José Ignacio, avenida Suburbana n. 3.110.
- E 7.774, Requena — Manoel, rua do Bom-sucesso n. 148.
- E 7.460, Rocha — José Pacheco da (espolio de), praça Eng. Jardim n. 10.
- E 13.423, Rocha — Maria C. Seixas Corrêa da, rua Copacabana n. 853.
- E 13.356, Rodrigues — Luciano A., rua Alvaro Ramos n. 83.
- E 5.776, Romeiro — José Ovidio Marcôndes, rua Paulino Fernandes n. 27.
- E 29.850, Bahiana — Rosamund Carlota Sampaio, rua Copacabana n. 58.
- E 37.854, Baker — Carrie Elisabeth, rua Joana Angelica n. 22.
- E 9.402, Baptista — Segismundo Soares, rua Prudente de Moraes n. 305, casa 3.
- E 3.445, Barata — Ruben Gonçalves, rua Alfredo Chaves n. 39 (Botafogo).
- E 21.500, Barbosa — Domingos Saboya, rua Alberto de Campos n. 263.
- E 23.386, Barbosa — José Luiz, rua S. José n. 26.
- E 12.191, Barbosa — José Plácido (Dr.), rua Capitão Salomão n. 31.
- E 4.290, Barbosa — Octavio da Silva, rua Carolina Santos n. 86.
- E 13.187, Bernardo — Antonio, rua Francisco Eugenio n. 81.
- E 17.648, Bevilacqua — Angelo, rua Santa Cristina n. 163.
- E 25.696, Bevilacqua — Hamilear José do Amaral, rua Salvador Corrêa n. 72.
- E 14.544, Cadaval — Carlos Nery, rua Carlos de Vasconcellos n. 11.
- E 8.635, Cadaval — Fernando Drummond, rua 1º de Março n. 66 (Banco do Brasil).
- E 6.680, Cadete — Rufino José de Oliveira, rua General Argôlo n. 202.
- E 5.227, Cahen — Pierre, rua do Rosario n. 169.
- E 15.945, Cain — Edward James, avenida Ipiranga n. 385 (Petrópolis).
- E 9.583, Cajaty — Heitor, rua Barão de Mesquita n. 385.
- E 29.196, Cajazeira — José Antonio, rua Afonso Pena n. 80.
- E 7.981, Calasans — Armando (doutor), rua das Laranjeiras n. 371.
- E 15.769, Caldas — Gervasio, rua Figueira n. 173 (Rocha).
- E 30.092, Caldas — João Isidro, rua Jorge Rudge n. 80.
- E 27.146, Caldas — José de Campos, rua Icatu n. 12.
- E 33.063, Caldas — José da Costa Vieira, rua Visconde de Itamarati n. 70.
- E 17.640, Caldas Filho — Manoel José Rodrigues, rua Alexandre Ferreira numero 106 (Gavea).
- E 7.998, Caldeira — Josaphat do Amaral, rua dos Araujos n. 42.
- E 9.414, Camino — Geraldo, da 1º Grupo de Art. Parad.
- E 32.804, Camões — Adelaide Jardim, dos Reis, rua S. Francisco Xavier numero 30.
- E 20.517, Campello — Luiz Chaves, rua do Ouvidor n. 98.
- E 37.287, Campello — Manoel, avenida Rio Branco n. 137, 14º andar.
- E 33.404, Campelo — Vicente, travessa das Belas Artes n. 5.
- E 29.366, Campinho — Antenor José, rua da Alfandega n. 103.
- E 16.551, Campos — Alberico de Souza, rua Paulo de Frontin n. 108.
- E 34.810, Campos — Affonso, rua Visconde de Inhaúma n. 78.
- E 25.183, Campbell — Stuart Bruce, rua Gomes Serpa n. 75 (Piedade).
- E 18.590, Carvalho — Jorge Jacy de, rua Derby Club n. 91.
- E 31.042, Carvalho — José Antonio Lopes de, rua Visconde de Inhaúma ns. 23-25.
- E 15.043, Carvalho — José Augusto de, rua Maria Amalia n. 196, C/VIII.
- E 29.388, Hamby — B. B., rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
- E 5.263, Queiroz — Constança Cabral de, rua Almirante Alexandrino n. 57.
- E 12.428, Pastor — Eduardo, rua Conde Baependy n. 40.
- E 12.687, Pavão — Manoel Machado, rua Aguiar n. 34.
- E 6.663, Pavie — Corina Esberard, rua Miguel Lemos n. 74.
- E 11.285, Pellizzi — Italo, rua Paysandú n. 113.
- E 4.011, Pinheiro — Nillor Rollin, rua Araujo Pena n. 34.
- E 10.612, Pinto — Vicente, rua Nascimento Silva n. 529, ant. 438.
- E 1.592, Pontes — José Maria, rua Pereira de Almeida n. 81.
- E 3.543, Portes — Antonio Moreira, rua Eduardo Guinle n. 17 C/1.
- E 7.255, Prazeres — Otto, rua Urbano dos Santos n. 20.
- E 7.380, Proença — Eduardo Justino de, rua Ferreira Vianna ns. 75/77, Catete.
- E 8.679, Pullen — Eric Botelho, rua Cosme Velho n. 92.
- E 12.616, Rahm — Erich, rua do Ouvidor n. 102.
- E 4.259, Rawson — Fred Capen, edificio Odeon, 9º andar.
- E 2.359, Rego — Tacito Reis de Moraes, rua Lafayette n. 98, Copacabana.
- E 13.871, Rodrigues — José Antonio, rua Soares Cabral n. 54.
- E 10.281, Rohe — Alvaro, rua 4 de Setembro n. 20 C/VII.
- E 4.703, Rollo — Manoel José, rua Bela n. 65, S. Christovão.
- E 6.751, Roure — Agenor Lafayette de, rua Sorocaba n. 208.
- E 6.605, Russell — Alfredo de Almeida, rua S. Salvador n. 36.
- E 6.686, Santos — Antonio Rodrigues dos, avenida Passos n. 42, sobrado.
- E 8.670, Santos — Joaquim Gomes dos, avenida Paulo de Frontin n. 120.
- E 10.346, Santos — José Augusto dos, rua Antonio Lage n. 38.
- E 14.428, Santos — Moysés Gomes dos, rua Moraes e Silva n. 93.
- E 10.097, Sarmento — Joaquim Guedes de Moraes, rua Ipiranga n. 91.
- E 13.572, Schalders — John Frederic, rua Esteves Junior n. 39.
- E 6.697, Schanz — Theodoro, rua da Carioca n. 15.
- E 10.777, Shaw — Guaguitta Henriqueta Rostaing Lisboa, rua Barão do Flamengo n. 30.

E 11.497, Schlesinger — Richard, rua Araujo Porto Alegre n. 56.
E 8.441, Schmidt — Emil, rua Marquez de Supucahy n. 200.

E 8.412, Schrader — Maria Luiza de Lyra, travessa Santa Therezinha n. 28.

E 10.168, Schupp — Johanna Kniefing, rua dos Ourives n. 47.

E 3.983, Seabra — José Martins, rua Euclides da Cunha n. 44.

E 6.950, Sequeira — José de, rua Barão de S. Felix n. 129.

E 5.278, Serrado — Emilia Lezinsky du, rua Lafayette n. 106.

E 35.847, Affonso — Octavio Manoel, rua Quito n. 96, Penha.

E 17.611, Alonso — Maria Agustina Gonzalez (espólio), rua Tavares Bastos n. 17.

E 15.393, Alves — Roberto Diniz, rua Benedicto Hipolito n. 48.

E 20.039, Drumond — Antonio, Estrada do Mendanha n. 960, C. Grande.

E 17.785, Duarte — Joaquim Manoel, rua Senador Pompeu n. 16.

E 15.241, Duarte — Manoel, rua Pedro Alves n. 31.

E 12.261, Grenha — Bernardo de Azevedo, rua 24 de Maio n. 1.209, Meyer.

E 2.159, Grube — Henrique, rua do Ouvidor n. 102.

E 10.065, Guimarães — Alvaro de Paula (Dr.), rua Pardel Mallet n. 8.

E 8.723, Guimarães — Americo de Almeida, rua das Laranjeiras n. 29.

E 3.761, Guimarães — Eligiaria de Mattos Freitas, rua Barão de Mesquita n. 226, sobrado.

E 6.104, Guimarães — Luiza da Silva Pinheiro, avenida Portugal n. 260, Urca.

E 13.508, Hamers — Max, rua D. Gerardo n. 42, 2º andar.

E 10.414, Hartenfels — Johann, rua Guimarães n. 47.

E 13.600, Hoepcke — Ursula (menor), rua Almirante Alexandrino número 149.

E 4.490, Imenes — Roberto de Souza, rua S. Francisco Xavier n. 286.

E 7.484, Isnard — Ernesto, rua São Clemente n. 298.

E 29.213, Ligonto — Ricardo, praia de Botafogo n. 422.

E 36.757, Ramos — Mario de Andrade (Dr.), rua General Câmara n. 56, 1º andar.

E 7.189, Reis — Artemiza Candida Nunes dos, rua Real Grandeza n. 222.

E 3.729, Sanches — Americo Ribeiro, rua Humaitá n. 77.

E 12.619, Schmidt — Heinrich, rua do Ouvidor n. 102.

E 13.389, Schmitt — Ludwig, rua Soares Cabral n. 71.

E 3.982, Seabra — Fernando Martins, rua Euclides da Cunha n. 48.

E 4.168, Servos — Joaquim Gonçalves, avenida Passos n. 93.

E 4.219, Serrador — Francisco, rua Marquez de Olinda n. 12.

E 5.087, Silva — Arlinda Vieira da, rua Paulino Fernandes n. 51.

E 13.133, Tilley — H. W., praça 15 Novembro n. 27.

E 8.184, Viauna — Raymundo Gabriel, rua Fernando Ozorio n. 27, Botafogo.

Exercício de 1933.

Em mão.

E 33.048, Morano — Francisco Amaro Vaz, rua Bambina n. 146.

E 25.284, Nogueira — Francisco Alvaro de Queiroz, (espólio de), rua da Alfandega n. 81-A, 2º andar.

E 954, Jesus — Anna de, rua Emilio de Menezes n. 54.

A 1.238, Hyman Rinder & Comp., rua Haddock Lobo n. 30.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 3 de setembro do corrente ano, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Oficial", e, dentro do cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada, com sede á rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 87, de 18 de julho de 1931, que a autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, no Tesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933. *Annibal Bessone Pinto Corrêa*, superintendente.

(C. 4.500—31-8-33—198\$900—15 vezes.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em quinze (15) duzias de isqueiros; doze (12) lenços pequenos, de seda; trinta e quatro (34) lenços grandes, de seda e seis (6) pijamas, apreendidos no dia 16 de agosto corrente, a bordo do vapor "Raul Soares", pelo guarda-mór Sr. Oscar Bornmann, auxiliado pelos guardas da Polícia Aduaneira, Frederico Costa Filho, Egberto Cabral, Benjamin Lopes da

Costa e Miguel Angelo: motoristas Adhemar dos Santos Pinna, José Raposo e Antonio Ramos, o marinheiro Ociliano Pinto Braga, a vir, dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Secretaria, em 31 de agosto de 1933. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma (1) capa de oleado; seis (6) cuecas de seda, tres (3) camisetas de seda; duas (2) camisas combinação, dois (2) pijamas de seda, para senhora, dois (2) quimonos de seda e um (1) corte de seda, apreendidos no dia 28 de abril do corrente ano, a bordo do vapor "Caxambú", pelo ajudante de guarda-mór, Sr. Godofredo C. Furtado, auxiliado pelos guardas da Polícia Aduaneira, Frederico Costa Filho, Benjamin Lopes da Costa e Paschoal Lanzelotti, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Secretaria, em 31 de agosto de 1933. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE DOIS ELEVADORES NO PALACIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 197, de 24 do corrente, a pags. 16.742 e 743.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 25 de agosto de 1933. — O engenheiro chefe *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS TRABALHOS NO PALACIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 198, de 25 de agosto de 1933, paginas 16.812 e 16.813.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de agosto de 1933. — O engenheiro chefe *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 198, de 25 de agosto de 1933, paginas 16.811 e 16.812.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de agosto de 1933. — O engenheiro chefe *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revalidado pelo artigo 20 do decreto número 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o trafego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manoel de Carvalho, seja feito em um único sentido, obedecendo-se mão na primeira das ruas acima, da rua Mexico para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 13 de Maio.

Casa de Correção da Capital Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a pagina n. 17.162, do "Diario Oficial", de 30 de agosto do corrente.

Escola Quinze de Novembro

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido a todos os ex-alunos deste estabelecimento, abaixo assinados, a comparecerem dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, à Secretaria desta Escola, afim de receberem as suas cadernetas da Caixa Economica, que se acham no cofre desta Escola.

A Secretaria funciona todos os dias uteis, das 9 às 15 horas.

- 1 Joaquim Alves Vieira
- 2 Arnaldo da Silva.
- 3 José Pereira da Costa.
- 4 João de Souza Soares.
- 5 Vicente Pereira Marcello.
- 6 Antonio Rodrigues Coelho
- 7 Carlos Sacramento
- 8 Roberto Gomes.
- 9 Thiers Simões.
- 10 Francisco Paulo de Assis.
- 11 Antenor da Silva Martins.
- 12 João Alves de Castro.
- 13 Adalberto Fernandes Ramôr.
- 14 Paulo Horta.
- 15 Carlos Claudionor de Miranda.
- 16 Oswaldo Corrêa.
- 17 Alvaro Joaquim Rodrigues.
- 18 Arlindo Barbosa.
- 19 Alcebladas de Souza Coelho
- 20 Anastacio de Souza Carneiro.
- 21 Oswaldo Corrêa.
- 22 Antonio Corrêa Candido de Moura.
- 23 Rodolpho de Oliveira Leal.
- 24 Samuel de Souza Pires.
- 25 Arlindo Freire.
- 26 Maximínio Teixeira Prim
- 27 Oswaldo Napoleão.
- 28 Irineu de Oliveira.
- 29 Waldemar Coelho dos Santos
- 30 Jorge Xisto Ferreira.
- 31 Waldemar Francisco da Costa.
- 32 Joaquim Teixeira.
- 33 Flavio Marques de Oliveira.
- 34 José Ferreira Ramos.
- 35 Fortunato de Sant'Anna Saldanha.
- 36 José de Almeida Carvalho.
- 37 Raymundo de Almeida Tinoco
- 38 Oswaldo de Oliveira.
- 39 Gutomar Ribeiro Cruz.
- 40 José Gonçalves Trilhos.
- 41 Alberto Lopes.
- 42 José Francisco Abrahão.

- 43 Benedito Leão.
- 44 Clodoaldo Elias Apollinario.
- 45 Orlando Jacyntho Barbosa.
- 46 Eugenio Ferreira dos Santos
- 47 Flavio Ferrester Leal.
- 48 Octavio Gomes da Silva.
- 49 José dos Santos.
- 50 Oswaldo do Nascimento.
- 51 Gilberto Coimbra.
- 52 Altamiro Mattos.
- 53 Djalma Peçanha.
- 54 Olympio de A. Barbosa.
- 55 Francisco Fernandes de Oliveira.
- 56 José Fagundes Filho.
- 57 Djalma da Silva.
- 58 Alvaro da Silva.
- 59 Horacio de Campos.
- 60 Antonio Pontes Trindade.
- 61 Carlos Dias do Nascimento
- 62 Eliseu das Neves.
- 63 Euclides Soares.
- 64 Oswaldo Sebastião Campos.
- 65 Jarbas de Oliveira Fortes.

Secretaria da Escola 15 de Novembro, em 30 de agosto de 1933. — *Alvaro Mendes*, escrivão. — Está conforme. O secretário, *Augusto Corrêa da Silva*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados: Luiz Almeida Bocayuva Catão, Geroncio Caldeira de Alvarenga, Decoleciano Luiz de Brito, Joaquim Simões Ferreira, Ferdinande Muller, Roberto Vianna Guilhon, Annibal José Esteves, Waldeimar Vieira da Paz e Marcolino Antonio dos Santos.

Reprovados: 4.

Inspetoria do Trafego, 31 de abril de 1933. — O inspetor geral, *E. P. Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados.

Onibus:

Dia 28 de agosto de 1933

- N. 7, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.
 N. 18, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.
 N. 18, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 29

- Motorista.
 N. 95, Light and Power, art. 248 L
 N. 112, Light and Power, art. 248 C — Motorista.

Dia 28

- N. 146, Martins Jordão & Comp., artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 25

- N. 148, V. Estrela Norte, art. 106 — Motorista.

Dia 28

- N. 184, Light and Power, art. 248 C — Motorista.

Dia 29

- N. 192, Empresa Vição Popular, artigo 144 — Motorista.

Dia 28

- N. 193, Rio de Janeiro A. Onibus, artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 29

- N. 203, Vição Nacional, art. 94 — Motorista.
 N. 208, Vição Nacional, art. 144 — Motorista.
 N. 208, Vição Nacional, art. 144 — Motorista.
 N. 239, J. Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 257, Light and Power, art. 248 L — Motorista.
 N. 288, Vição Brasil, art. 248 L — Motorista.

Dia 28

- N. 288, Vição Brasil, arts. 248 C e 81 — Motorista.
 N. 314, Renascença A. Onibus, artigos 248 L e 81 — Motorista.
 N. 318, Alvaro G. Oliveira, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

- N. 219, Vição Elite, art. D. M. — Proprietario.
 N. 325, Vição Elite, art. D. M. — Proprietario.

Dia 28

- N. 325, Vição Elite, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Dia 29

- N. 331, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 28

- N. 350, Empresa Rio de Janeiro A. Onibus, art. 248 C — Motorista.
 N. 353, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.
 N. 366, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista

Dia 29

- N. 372, Luiz Vieira Souto, art. 248 L — Motorista.
 N. 386, Empresa B. Onibus, art. 143 — Motorista.
 N. 408, Renascença A. Onibus, artigo 248 C — Motorista.
 N. 431, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.
 N. 481, Renascença A. Onibus, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30

- N. 515, Vição E. do Norte, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

- N. 528, Empresa V. Guanabara, artigo 143 — Motorista.

Dia 28

N. 550, Empresa O. de Luxo, artigo 248 C — Motorista.

Dia 29

N. 555, Mello & Lopes Ltda., artigo 248 L — Motorista.
N. 566, Vição E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.
N. 566, Vição E. do Norte, art. 144 — Motorista.

Dia 25

N. 566, Vição E. do Norte, art. 106 — Motorista.

Dia 29

N. 579, Vição Nacional, art. 94 — Motorista.

Sarga:

N. 60, D. Flivola F. Corrêa, artigo 248 L — Proprietário.
N. 267, Expresso Rodoviário, art. 92 — Proprietário.
N. 1.707, Candinho & Irmão, art. 100 — Motorista.

Dia 24

N. 2.645, Francisco Auriemo, artigos 402 e 81 — Motorista.

Dia 22

N. 3.203, Manoel Jesus Neves, artigo 252 — Motorista.

Dia 29

N. 3.495, Amaro S. Laranjeira, artigo 79 — Motorista.
N. 4.182, Antônio Baptista, art. 106 — Motorista.

N. 4.188, Antonio P. Amorim, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.280, A. M. Pontes & Comp., artigo 248 L — Motorista.
N. 5.243, Companhia Cerâmica Brasileira, art. 248 L — Proprietário.

Passageiros:

Dia 30

N. 29, Joaquim Souza Filho, artigos 248 L e 144 — Motorista.

Dia 28

N. 30, Automoveis Santa Luzia, artigo 144 — Proprietário.

Dia 29

N. 321, Carneiro Pomar & Comp., artigo 98 — Motorista.
N. 636, Dr. Henrique L. Teixeira, artigo 81 — Motorista.
N. 1.097, Francisco M. G. Ribeiro, art. 81 — Motorista.

Dia 30

N. 1.765, Empresa Comércio e Indústria, art. 144 — Proprietário.

Dia 29

N. 1.924, F. Bento, art. 144 — Motorista.
N. 1.938, Luiz P. Oliveira, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 2.201, Diogo G. Xerez, art. 100 — Motorista.
N. 2.476, Manoel Maroim, arts. 99 e 102 — Motorista.
N. 2.909, Mauricio Villela, arts. 81 e 102 — Motorista.

Dia 28

N. 3.010, Bernardino F. Oliveira, artigos 257 e 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 3.663, Gezar S. Araujo, art. 81 — Motorista.

Dia 26

N. 3.839 — R. Cauduro & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 3.889, Heitor Maty, art. 102 — Motorista.
N. 3.990, Tenente Pery Falcão, artigo 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 4.447, Aulo Mercantil B., art. 144 — Motorista.

Dia 28

N. 5.501, Dr. João C. Cardoso, artigo 102 — Motorista.

Dia 26

N. 5.531, José Maria Dias, arts. 106, 248 I, 248 F e 248 B — Motorista.

Dia 29

N. 5.655, Francisco Antonio F. Pereira, art. 108 — Motorista.

Dia 28

N. 5.752, Henrique M. Porto, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

N. 6.143, João F. Baptista, arts. 144 e 248 L — Motorista.
N. 6.197, Edmundo P. Leite, art. 92 — Motorista.

Dia 28

N. 6.262, Comandante Silvino Freire, arts. 102 e 81 — Motorista.

Dia 26

N. 6.509 — José Silva Gonçalves, artigos 128, parágrafo único e 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 6.725, Dr. Julio P. Brandão, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

N. 7.482, John W. Thomas, art. 144 — Motorista.
N. 7.651, Amaro G. B. Azevedo, artigo 144 — Proprietário.
N. 8.767, Newton E. Leal, arts. 144 e 159 — Motorista.

N. 8.807, Armando Padula, art. 79 — Motorista.
N. 9.498, Adelino Rodrigues, art. 86 — Motorista.
N. 10.039, Empresa A. Frigoríficos, art. 102 — Proprietário.
N. 10.111, Chindler & Adler, arts. 144 e 248 L — Proprietário.
N. 10.347, Americo Novaes, art. 248 L — Proprietário.
N. 11.039, Luiz Mendes Junior, artigo 248 L — Motorista.
N. 12.001, Alexandre Buffa, art. 144 — Motorista.

Dia 28

N. 12.001, Alexandre Buffa, artigos 102, 81 e 257 — Motorista.

Dia 29

N. 12.291, Andrade & Filhos, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 13.290, Maneol F. Oliveira, art. 86 — Motorista.

Dia 29

N. 13.563, Alma M. B. Slerena, artigo 81 — Motorista.

N. 13.741, José S. Sobrinho, art. 144 — Motorista.

N. 14.337, Dr. Vicente P. Galiez, artigo 144 — Motorista.

Dia 25

N. 14.745, Lauro do Carmo, art. 106 — Motorista.

Dia 29

N. 14.938, J. Pires de Sá, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 15.157, Charles A. Barrene, artigo 81 — Motorista.

N. 15.419, Sá & Teixeira, art. 248 L — Motorista.

N. 15.419, Sá & Teixeira, art. 144 — Motorista.

N. 15.459, Marcos C. S. Dantas, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.506, J. S. Carolin, art. 102 — Motorista.

Dia 30

N. 15.758, Roque Rotundo Filho, artigo 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 16.153, Melchiades J. C. Rocha, art. 106 — Proprietário.

N. 16.516, Antonio Fernandes, art. 79 — Motorista.

N. 16.721, Luiz V. Caruso, art. 102 — Motorista.

N. 16.721 — Vaco da Gama Machado, art. 100 — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.
— O inspetor geral, E. P. Estrella.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Departamento Nacional do Povoamento****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A DRAGAGEM DO RIO IGUAÇU E SEUS AFLUENTES**

De ordem do Sr. diretor geral, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, para a dragagem do rio Iguaçu e seus afluentes, publicado no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, a fls. 16.095 e 16.096.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 17 de agosto de 1933. *Octavio Pacheco*, diretor da 3ª seção.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que, se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matrícula no registro de "Agentes Oficiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes à referida matrícula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e políticos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruído com documentos que proveni:

a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilégios de invenção e marcas de industria e de comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, socio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

b) idoneidade;

c) quitação do imposto de industria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos característicos essenciais de autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 28 de agosto de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o númer

ro 10.954, os documentos referentes ao The Royal Bank of Canada, a saber:

Publica fórmula da carta de autorização do Governo, para a alteração dos estatutos sociais, folhas do "Diário Oficial" de 8 de agosto corrente, com a publicação do decreto n. 23.034, de 2 do mesmo mês, referente àquela autorização e ao aumento do capital na matriz, em Montreila, provincia de Québec, no Canadá. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Visto. *Isidoro Campos* diretor.

— *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933.

(C—4.310—31-8-33)

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA**Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro****EDITAL DE CONCURSO**

Da ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data o até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigrafica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretario, *Francisco Lopes*.

Escola de Aprendizes Artifices**NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — END. TEL. "AGRIARTIFE"****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MAQUINAS TIPOGRAFICAS DE IMPRESSAO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, para fornecimento e montagem de maquinas tipograficas de impressão, pú

blicado, na integra, no *Diário Oficial* n. 191, de 17 do corrente mês e á pagina 16.284.

Diretoria da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Rio de Janeiro Campos, 18 de agosto de 1933. — *Esmeraldo Americo Coelho*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde Pública**CONTABILIDADE****Secretaria geral**

Concurrença pública, para a venda de material inservível ao serviço do Departamento Nacional de Saúde Pública, que se encontra no Hospital São Sebastião.

Devidamente autorizado, faço publico que este Almoxarifado Geral receberá até as 14 horas, do dia 6 de setembro, propostas para a venda de 18 quilogramas de alumínio, imprestável ao serviço, que se encontra no Hospital S. Sebastião.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, a primeira selada de acordo com a lei, datadas e assinadas, contendo o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência, desde que os preços apresentados não correspondam ao valor do artigo em concorrência.

Almoxarifado Geral, 30 de agosto de 1933. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE SEIS MUARES E DOIS CAVALOS, QUE SE ENCONTRAM NA DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL, IMPRESTAVEIS AOS SERGIÇOS DESTE DEPARTAMENTO

Devidamente autorizado, faço publico que este almoxarifado receberá propostas para a venda de seis muares e dois cavalos imprestáveis aos serviços deste Departamento, até as 14 horas do dia 6 de setembro, nas seguintes condições:

As propostas serão apresentadas em tres vias, dev'amente selada a primeira via, datadas e assinadas, com preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o endereço do proponente, até as 14 horas do dia 6 de setembro.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência, desde que os preços apresentados não correspondam ao valor dos animais em concorrência.

Almoxarife Geral, 30 de agosto de 1933. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, será visitado, no proximo dia 12 de setembro, o imóvel sito á rua General Caldwell n. 2, ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — *Dr. M. Pereira de Vasconcelos*, secretário.

Museu Nacional**CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 1ª SECÇÃO — MINERALOGIA — 2ª DIVISÃO (ESTRATIGRAFIA E PALEONTOLOGIA)**

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 8 de agosto de 1933 a inscrição para o concurso ao cargo de professor da 1ª seção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigra-

(Sta e Paleontologia) do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro, em officio n. 2.193, de 3 de agosto corrente, da Diretoria Geral do Expediente.

O prazo para a referida inscrição é de sessenta dias (60) terminando no dia 6 de outubro de 1933, devendo o concurso se realizar de acôrdo com as instruções abaixo publicadas.

INSTRUÇÕES

Art. 1.º São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor da 1.ª secção — Mineralogia — 2.ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.º O concurso constará das seguintes provas: escrita, oral e três práticas, que serão exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

§ 1.º As provas versarão sobre Mineralogia, Geologia e Paleontologia.

Art. 3.º A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas práticas, a qual será constituída pelo diretor, dois professores mais votados e um especialista estranho indicado pela congregação.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma delas.

Art. 5.º A prova escrita consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de tres horas improrrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte e os deverão referir a assuntos gerais e fundamentais das materias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será pública e feita perante a congregação, durará quarenta minutos, sob pena de exclusão, e constará de um assunto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte.

Art. 7.º As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente anunciado aos candidatos e improrrogavel.

§ 2.º Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na Biblioteca do Museu, ou outros de sua propriedade ou nota, não lhes sendo, entretanto, permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as coleções do estabelecimento.

§ 3.º Os candidatos poderão servir-se de quaisquer instrumentos existentes nos laboratorios do Museu ou de sua propriedade, ficando entendido que no último caso todos os outros candidatos poderão utilizar-se dos referidos instrumentos desde que não existam nos laboratorios do Museu.

§ 4.º Terminadas as provas praticas, o candidato apresentará á comissão o relatório escrito da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstraindo qualquer divagação teorica.

§ 5.º A comissão apresentará á congregação na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluida a última prova, reunir-se-á a congregação, em dia determinado, em sessão pública, para ouvir a leitura das provas escritas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior número de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas orais ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas praticas.

§ 1.º O especialista convidado pela Congregação para tomar parte na comissão examinadora terá direito de voto em igualdade de condições com os membros da congregação.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remetida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11. O diretor enviará ao Sr. ministro, com a proposta do candidato, a cópia das atas do processo do concurso e das provas escritas bem como a informação de todas as circunstancias nelle ocorridas.

Museu Nacional, 7 de agosto de 1933. — (Assinatura ile-

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

J. A. M. DO 21.º DISTRITO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação de sorteados

Manoel Caño Munoz, presidente da Junta de Alistamento do 21.º Distrito (Jacarépaguá):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mês de setembro do ano findo, na 1.ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão se apresentar do dia 18 á 28 de outubro do corrente ano, nesta Junta afim de serem encaminhados ao 1.º Grupo de Artilharia Montada (Campinho); os que assim não procederem ficarão sujeitos ás penas dos regulamentos militares e Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital que será afixado á porta da Junta, á Estrada de Freguezia n. 20 e publicado no *Diario Oficial*, durante tres dias.

Jacarépaguá, 6 de agosto de 1933. — Manoel Caño Munoz, presidente.

Relação a que se refere o edital acima

1.º G. A. Mot. (Campinho)

Classe de 1911

1. 117. Adelino José Ribeiro, filho de Joaquim José Ribeiro.
2. 83. Adencio dos Santos, filho de Americo dos Santos.
3. 109. Adolpho Ignacio de Assumpção, filho de Malvina Jacomo Carreira.
4. 133. Agenor Brandão Guimarães, filho de Christiane Guimarães.
5. 56. Agrippino de Sampaio, filho de Marcelino Izidoro Sampaio.
6. 42. Alberto Elias Gueri, filho de Elias Jorge Gueri.
7. 160. Alberto Garitano, filho de Antonio Garitano.
8. 140. Alberto Luiz Racca, filho de João Racca.
9. 74. Alcebiades Siqueira Machado, filho de Claudino Isidoro Machado.
10. 15. Alcedino Dias, filho de Eloy Antonio Dias.
11. 85. Alcides Pereira da Silva, filho de Francisco Pereira da Silva.
12. 11. Alquecibio Lopes da Silva, filho de Valentino Lopes da Silva.
13. 46. Amarilio da Silva Ribeiro, filho de Augusto da Silva Ribeiro.
14. 22. Angenor Antonio da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva.
15. 125. Annibal Pereira, filho de José Pereira Junior.
16. 166. Antenor da Silva, filho de Palmyra Rosa da Silva.
17. 47. Antonio Ermelindo de Pavia, filho de Antonio Ermelindo de Paiva.
18. 103. Antonio Fausto de Oliveira, filho de Honorina Cecilia de Oliveira.

49. 171. Antonio Ferreira, filho de Custodio Ferreira da Silva.
20. 179. Antonio Ferreira da Silva, filho de Luiz Augusto Ferreira.
21. 81. Antonio Furtado, filho de Mariano Vieira Furtado.
22. 157. Antonio José da Silva, filho de Romulo José da Silva.
23. 62. Antonio de Medeiros, filho de João José de Oliveira.
25. 156. Antonio Sicero ou Sieiro, filho de Antonio Manoel Lixero ou Sieiro.
26. 107. Anysio Fernandes, filho de Antonio Fernandes dos Santos.
27. 161. Aristides Moreira Santos, filho de Germino Moreira dos Santos.
28. 180. Aristides Penna Saldanha, (gêmeo), filho de Mercedes Maria da Penna.
29. 132. Aristides de Souza, filho de Sebastião Francisco de Souza.
30. 10. Arnaldo José dos Santos, filho de Lino José dos Santos.
31. 17. Arlindo de Castro Teixeira, filho de Antonio de Castro Teixeira.
32. 185. Arlindo de Lemos, filho de Avelino de Lemos.
33. 38. Ary de Freitas, filho de Firmino de Freitas.
34. 112. Ary Kerner Ferreira dos Santos, filho de Ernani Ferreira dos Santos.
35. 114. Ary Macedo, filho de José Goulart Macedo.
36. 150. Aureliano José Nogueira, filho de Manoel José Nogueira.
37. 41. Bento Garcia de Oliveira, filho de José Garcia de Oliveira.
38. 9. Bento Luiz, filho de José Luiz.
39. 129. Bernardino dos Santos, filho de Mathias dos Santos.
40. 73. Candido de Almeida, filho de Candido Francisco Pinto.
41. 128. Candido Mendes Junior, filho de Candido Mendes.
42. 196. Carlos Gonçalves, filho de Arlindo Gonçalves de Carvalho.
43. 16. Carlos José Ferreira, filho de Flausina Maria da Conceição.
45. 57. Carlos Nicoláu Sinizia, filho de Raphaelo Cardo.
46. 141. Carlos de Souza, filho de Analeta Maria da Conceição.
47. 172. Cassiano Suzano, filho de Roque Suzano.
48. 50. Christolino Ribeiro, filho de José Monteiro Ribeiro.
49. 78. Claudioner Carneiro Barbosa, filho de Martinho Manoel Carneiro.
50. 19. Coaracy Pinto Ferreira Morado, filho de Francisco Pinto Ferreira Morado.
51. 176. Cyro Penna Saldanha (gêmeo), filho de Mercedes Maria da Penna.
52. 64. Djalma Antonio Maria, filho de Antonio Pedro Maria.
53. 87. Dorvalino dos Passos, filho de Antonio José dos Passos.
54. 152. Dorvalino dos Passos, filho de Pedro Joaquim dos Passos.
55. 67. Dyrceu, filho de Catão Domingos Lopes.
56. 40. Edgard Belmonte da Silva, filho de Estevão Gomes da Silva.
57. 88. Edrisio Teixeira de Faria, filho de Marcionillo Teixeira de Faria.
58. 91. Eleuterio Nicanor do Nascimento, filho de Manoel dos Passos Nascimento.
59. 173. Emmanuel Pires, filho de Ezequiel Carlos Pires.
60. 148. Epominondas Pinto Moreira, filho de Alfredo Pinto Moreira.
61. 108. Escolastico Pereira dos Santos, filho de José Pereira dos Santos.
62. 69. Euclydes da Silva, filho de Leonel da Silva.
63. 98. Fernando Joaquim Fernandes, filho de Antonio Joaquim Fernandes.
64. 8. Francelino Coelho da Silva, filho de Manoel Coelho da Silva.
65. 104. Francisco Alves da Silva, filho de Leonel Alves da Silva.
66. 190. Francisco Cortez Gimenez, filho de Miguel Cortez Gimenez.
67. 76. Francisco Joaquim Gomes, filho de Rodolpho Joaquim Gomes.
68. 20. Francisco José da Silva, filho de Francisco José da Silva.
69. 93. Francisco Mendes, filho de Candido Mendes.
70. 65. Francisco do Nascimento Filho, filho de Antonio Francisco do Nascimento.
71. 111. Francisco Seda, filho de Paschoal Seda.
72. 177. Gastão da Cunha Bastos, filho de Julieta da Cunha Bastos.
73. 63. Gerson da Fonseca Telles, filho de José Pinto da Fonseca Telles.
74. 130. Gilberto Guarino, filho de Antonio Guarino.
75. 18. Gregorio dos Santos, filho de Januaria Maria dos Santos.
77. 146. Heitor Nunes Filho, filho de Heitor Nunes.
78. 423. Henrique Martins, filho de Francisco Martins.
79. 178. Hermilio Soares, filho de João Soares.
80. 181. Hermogenes dos Santos Mendes, filho de Manoel Francisco Mendes.
81. 138. Hildebrando Marques, filho de João Marques Junior.
82. 68. Homilio Dicencio, filho de Felicidade Dicencio.
83. 165. Honorio Coelho do Amorim Reis, filho de Arthur Coelho de Amorim Reis.
84. 139. Honorio Ferreira Veiga Junior, filho de Honorio Ferreira Veiga.
85. 100. Idebaldo Smith, filho de Ramon Smith.
86. 110. Ivam de Mello Braga, filho de Augusto de Mello Braga.
87. 187. Izidoro José Dantas, filho de José Paulino Dantas.
88. 101. Jacyntho Corrêa Drummond, filho de Pedro Pinto Drummond.
89. 186. Jacyntho Lapa, filho de Etalissimo Ferreira Lapa.
90. 23. Jayme Oliva da Fonseca, filho de Bernardino Oliva da Fonseca.
91. 60. Jayme Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues Abrantes.
92. 118. Jaymes Jovino Ferreira, filho de Manoel Gomes Ferreira.
93. 21. João Baptista, filho de Manoel da Silveira Carvalho.
94. 167. João Baptista de Souza, filho de Arthur Francisco de Souza.
95. 2. João Candido da Silva, filho de Pedro Candido da Silva.
97. 183. João Gonçalves da Silva, filho de Jayme de Azevedo Silva.
99. 188. João Ribeiro da Silva, filho de Gertrudes Moraes da Silva.
100. 164. João da Silveira, filho de Felipe Renato da Silveira.
101. 193. João Vianna, filho de Francisco Antonio Vianna.
103. 31. Joaquim Freire, filho de Antonio José Freire.
104. 184. Joaquim Henrique de Oliveira, filho de Manoel Henrique Oliveira.
105. 94. Joaquim Teixeira Trindade, filho de Joaquim Teixeira.
106. 48. Joaquim Pacheco, filho de Joaquim Pacheco.
107. 4. Jonathas Auto de Simas, filho de Raul Auto de Simas.
108. 147. Jorge Justiniano Machado, filho de Jorge Justiniano Machado.
109. 52. Jorge de Oliveira, filho de Ernesto Gomes de Oliveira.
110. 127. José Alves Ferreira Junior, filho de José Alves Ferreira.
111. 174. José Bastos Moreira, filho de José Carneiro Moreira.

112. 135. José Brito de Noronha, filho de Modesto Nonato Noronha.
113. 92. José Candido, filho de Avelino Candido Alves.
114. 95. José de Campos, filho de José Dias de Campos.
115. 194. José Carrasco Solaisa, filho de José Carrasco.
116. 1. José Henrique Dias, filho de Henrique Dias.
117. 29. José Joaquim Ramos, filho de Francisco Maria Ramos.
118. 54. José Marques do Dal, filho de Custodio Marques Val.
119. 113. José de Moura, filho de Antonio Ferreira de Moura.
120. 155. José Pereira de Souza, filho de Candido Pereira de Souza.
121. 168. José Quirino dos Santos, filho de Pedro Quirino dos Santos.
122. 75. José da Rocha Coelho, filho de José da Rocha Coelho.
123. 90. José dos Santos, filho de José dos Santos Martins.
124. 131. José de Souza, filho de Anna Rosa de Souza.
125. 96. Jovelino Nogueira, filho de Custodio Nogueira.
126. 66. Justino Richulino, filho de Antonio Richulino.
127. 86. Juvenal da Silveira, filha de Manoel Antonio da Silveira.
128. 195. Laudio Liras, filho de Hortencia Alves Liras.
129. 182. Lauro Barbosa da Fonseca, filho de Jeronmo Pinto da Fonseca.
130. 106. Leandro Nogueira Soares, filho de Francisco Nogueira Soares.
131. 80. Leonel Francisco do Carmo, filho de Francisco José do Carmo.
132. 89. Lourival do Nascimento, filho de Amelia Martins de Oliveira.
133. 71. Luiz dos Santos, filho de Sizenando Domiciano Nobre.
134. 142. Manoel Alves Ferreira, filho de Julio Alves Ferreira.
135. 163. Manoel Ferreira de Mello, filho de Candido Ferreira de Mello.
136. 97. Manoel José de Oliveira, filho de Manoel José de Oliveira.
137. 158. Manoel da Luz, filho de Anna Maria da Conceição.
138. 84. Manoel de Medeiros Freitas, filho de Manoel de Medeiros Filho.
139. 136. Manoel Ribeiro, filho de Esmeraldina Rosa.
140. 72. Manoel Vieira, filho de José Augusto Vieira.
141. 145. Mariano Alves Martins, filho de Manoel Alfredo Alves.
142. 31. Mariano Santino Ruiz, filho de Manoel Santino.
143. 116. Marinho de Souza Botelho, filho de José de Souza Botelho.
144. 162. Mario da Silva, filho de Antonio José da Silva.
145. 153. Martiniano Isdac, filho de Joanna Maria Domingos.
146. 105. Matheus da Silva, filho de Castorina Luiza Silva.
147. 6. Miguel Barbosa, filho de Leopoldino Barbosa.
148. 115. Moacyr Jorge Rangel, filho de Setamirando Jorge Rangel.
149. 32. Moacyr Solano da Silva Siqueira, filho de João Solano da Silva Siqueira.
150. 7. Moçueto Maximino de Azevedo, filho de Raul Albais de Azevedo.
151. 144. Modesto Vidal Ageno, filho de José Vidal Munhoz.
152. 121. Natalino José do Nascimento, filho de Manoel José de Azevedo.
153. 149. Nelson José Telles, filho de José Eugenio Telles.
154. 33. Nelson Pinto do Amaral, filho de Jacyntho Pinto do Amaral.
155. 30. Nelson de Souza, filho de Eduardo Felipe de Souza.
156. 61. Nelson Teles de Lemos, filho de Eugenio Teles de Lemos.
157. 59. Norberto Gomes de Abreu, filho de José Gomes de Abreu.
158. 189. Nilo Candido Ribeiro, filho de José Candido Ribeiro.
159. 13. Octacilio Gomes, filho de Manoel Luiz Gomes dos Santos.
160. 77. Olympio Dantas, filho de Joanna Maria Rosa da Conceição.
161. 175. Orlando Gentil, filho de Romulo Gentil.
162. 36. Orlando José dos Passos, filho de Lourenço Antonio dos Passos.
163. 191. Orlando de Oliveira, filho de Ditalino José de Oliveira.
164. 27. Oscar da Silva Braga, filho de Oscar da Silva Braga.
165. 134. Paschoal Chumto, filho de Antonio Chumto.
166. 99. Pedro Avila, filho de Olinda Dibuil de Freitas.
167. 70. Pedro de Medeiros Simas, filho de Clara Assumpção Motta.
168. 119. Pedrozo dos Anjos, filho de Manoel Ruas.
169. 44. Percival de Medeiros Simas, filho de José Medeiros Simas.
170. 143. Petronilho das Chagas, filho de Bonifacia Maria Penna.
171. 151. Raymundo Ferreira Lima, filho de Accacio Ferreira Lima.
172. 170. Reynaldo Casemiro do Couto, filho Rodolpho Casemiro do Couto.
173. 79. Roberto da Silva, filho de Joaquina Maria da Silva.
174. 43. Rosalino de Lacerda, filho de Izabel Maria da Conceição.
175. 55. Rubens Constantino Ribeiro, filho de Francisco Dias Ribeiro.
176. 137. Ruy José Martins, filho de Joseno José Martins.
178. 34. Saturnino Lapa, filho de Cecilia Ferreira Lapa.
179. 58. Sebastião Gonçalves da Silva, filho de Alexandrino Maria da Conceição.
180. 12. Sebastião Mamede, filho de Colvenvo Mamede.
181. 169. Sebastião de Oliveira, filho de Edwges Maria da Conceição.
182. 126. Sebastião Rodrigues, filho de Escolastica Maria das Dóres.
183. 51. Sebastião Soares Pereira, filho de Antonio Soares Pereira.
184. 14. Sylvio Abrantes, filho de José Abrantes da Silva.
186. 192. Thiago Baptista, filho de Maria Luiza.
187. 24. Tiburcio Domingos Coelho, filho de Tiburcio Domingos Coelho.
188. 28. Ubirajara Filho, filho de Luciano Francisco Filho.
189. 37. Urandolo Fonseca, filho de Lino Alves da Fonseca.
190. 82. Valeriano da Silva Amaral, filho de Fausta Joaquina Cordeiro.
191. 35. Verdelino Ferreira Lapa, filho de Olivia Maria de Oliveira.
1932. 5. Vicente da Conceição, filho de Rosa Maria da Conceição.
193. 122. Vicente do Paraizo, filho de Idalina Rosa do Paraizo.
194. 159. Waldemar Mendes de Oliveira, filho de Francisco Mendes de Oliveira.
195. 154. Waldemar de Moura, filho de Olyntha Maria de Moura.
196. 49. Waldemar Nogueira da Silva, filho de José Nogueira.
197. 124. Waldemar Ribeiro, filho de João Ribeiro Balthar.
198. 102. Waldemiro Faustino, filho de Faustina Maria da Conceição.
199. 25. Wanderley Rodrigues do Nascimento, filho de João Bispo do Nascimento.
200. 3. Zebino do Nascimento Souza, filho de Gregorio do Nascimento Souza.
- Classe de 1910
1. 267. Adelino Gonçalves Ramos, filho de Antonio Gonçalves Christo.
2. 312. Albertino Diniza, filho de Albertino Diniza Fur-tado.
4. 306. Alcídio Felício, filho de Lourenço Felício Carmo.
5. 272. Alcindo Ignacio da Costa, filho de Jacintha Maria Alves.
6. 265. Alcino Nascimento, filho de Antonio Mathias do Nascimento.
7. 247. Alfredo da Silva, filho de Alfredo Sylvestre da Silva.
8. 233. Altayr Bittencourt de Moura, filho de Alfredo Antonio de Moura.
9. 249. Altamirando da Silva, filho de Anado Rodrigues Souto.
10. 219. Americo Miguel, filho de João Miguel.
11. 250. Annybio Rondão da Silva, filho de Maria Amelia da Silva.
12. 308. Antonio de Andrade, filho de Emilia Maria da Conceição.
13. 212. Antonio Damasceno, filho de João Damasceno.
16. 218. Antonio de Luccas, filho de Jacob Luccas.
17. 251. Antonio Marques da Costa, filho de José Marques da Costa.
18. 284. Antonio de Oliveira, filho de Francisco Alves da Oliveira.

19. 287. Antonio de Oliveira Machado, filho de Saint-Clair de Oliveira Machado.
20. 243. Antonio da Silva Villas Boas, filho de José da Silva Vilas Boas.
21. 288. Amaro José Martins, filho de Manoel José Martins.
22. 315. Argemiro, filho de Pedro Ferreira de Almeida.
23. 205. Armindo da Fonseca, filho de Francelina Fagundes da Fonseca.
24. 295. Arnaldo Dias Baptista, filho de Luiz Dias, Baptista.
25. 273. Avelino Francisco da Silva, filho de Anna Maria da Penna.
26. 234. Avelino Lemos, filho de Luiza da Silva Lemos.
27. 255. Carlindo de Araujo, filho de Manoel de Araujo.
28. 226. Carlos Cardozo, filho de José Vieira Cardozo.
29. 260. Carlos Gottgroy, filho de Alcebiades Monteiro Gottgroy.
30. 290. Catolino de Souza Negrinos, filho de Edmundo Carvalho de Souza.
31. 321. Claudionor Mauricio, filho de Antonio José Mauricio.
32. 239. Decio dos Santos, filho de Gregorio Alves dos Santos.
33. 236. Djalma de Almeida, filho de Augusto de Almeida.
34. 279. Djalma Arruda, filho de Antonio Arruda.
35. 269. Diogo José Martins, filho de João José Martins.
36. 320. Dionysio Candido de Carvalho, filho de Vargolina Vieira de Menezes.
37. 241. Edgard dos Santos, filho de Arlindo Casemiro dos Santos.
38. 201. Edmundo Villaga, filho de Raymundo Nonato Ferreira.
39. 319. Eduardo da Silva, filho de Ernestina da Silva.
40. 309. Elezer Pimenta Pereira, filho de Maria Jacyntha Pereira.
41. 237. Emilio do Nascimento, filho de Ignacio Salviano de Lima.
43. 303. Euclides, filho de Angelica Babiana do Souto.
44. 261. Evaristo de Lima, filho de Maria de Lima.
45. 292. Florencio Bahia, filho de Fulgencio Bahia.
46. 305. Francisco Ferreira Lemos, filho de Antonio Ferreira Lemos.
47. 278. Francisco Furtado Fontes, filho de Izabel Maria de Oliveira.
48. 207. Francisco Nunes Camaz, filho de Accacio Nunes Camaz.
49. 307. Francisco Pereira Telles, filho de Miguel Pereira Telles.
50. 210. Francisco Ramiro da Silva, filho de Raphael Ramiro.
51. 293. Francisco de Souza Alvares, filho de Francisco de Souza.
52. 311. Francisco Teixeira, filho de Antonio Luiz Teixeira.
53. 227. Gastão Monteiro da Silva, filho de Constança Albina de Oliveira.
54. 271. Henrique da Silva, filho de João da Silva.
56. 300. Jayme da Silva, filho de Jovina Eliza da Silva.
57. 221. Jeronymo Moreira, filho de Jeronymo Pedro Moreira.
58. 313. João Ferreira, filho de João Ferreira.
59. 208. João Ferreira de Araujo, filho de Antonio Ferreira de Araujo.
60. 259. João Ferreira de Mattos, filho de Noé Ferreira Nobre.
61. 245. João Gomes Rangel, filho de Maria Gomes Baptista.
62. 248. João Jorge, filho de Jorge João Syria.
63. 302. João Manoel Mendes, filho de Anacleto Manoel Mendes.
64. 286. João Teixeira, filho de Henriqueta Augusta Duarte Ribeiro.
65. 304. João Telles, filho de Manoel Cardozo.
66. 316. Joaquim de Almeida, filho de Joaquim Luiz de Almeida.
67. 228. Joaquim Eugenio Gonçalves, filho de Henriqueta Maria Gonçalves.
68. 274. Joaquim José de Moura Filho, filho de Joaquim José de Moura Netto.
69. 280. Joaquim Rodrigues, filho de Manoel Roberto Alves.
70. 257. Joaquim de Souza, filho de Joaquim Antonio de Souza.
71. 281. Joel da Silva Bastos, filho de Alberto Diogo Bastos.
72. 226. Jonas de Mello, filho de Florisbella Gonçalves de Mello.
73. 242. José d'Avila, filho de José Francisco d'Avila.
74. 213. José Ferreira de Lima, filho de Manoel Teixeira.
75. 199. José Honorio Nunes, filho de Salvador do Amaral.
76. 318. José Nicoláo, filho de Nicoláo Jorge.
77. 296. José Quirino de Souza, filho de José Quirino de Paiva.
78. 314. José Ramos dos Santos, filho de Faustina Maria da Conceição e Marcos Ramos dos Santos.
79. 268. Julio José Alves Ferreira, filho de Antonio dos Santos.
80. 202. Juvenal de Oliveira, filho de Josepha Quartin de Oliveira.
81. 258. Juvenal Teixeira, filho de Antonio Teixeira.
82. 200. Lindolpho Firmino da Costa, filho de Alexandre Firmino da Costa.
83. 231. Luiz Gonzaga do Nascimento Junior, filho de Luiz Gonzaga do Nascimento.
84. 253. Luiz Marcello, filho de Julieta Pereira Alves.
85. 297. Luiz da Motta, filho de Maria dos Santos Oliveira.
86. 266. Manoel Dias da Silva, filho de Antonio Matheus.
87. 310. Manoel José Antunes, filho de Zacharias José Antunes.
88. 282. Manoel José da Silva, filho de Alvaro José da Silva.
89. 220. Manoel Luciano do Nascimento, filho de José Antonio Vilela.
90. 244. Manoel Machado de Souza Junior, filho de Manoel Machado de Souza.
91. 215. Manoel dos Passos, filho de Militão Francisco dos Passos.
92. 198. Manoel dos Santos Jesus, filho de Antonio Manoel.
94. 289. Martiniano Alves de Almeida, filho de Affonso Alves de Almeida.
- A95. 322. Miguel José da Silva, filho de Gregorio Manoel Inacio.
95. 211. Milton Augusto Soares, filho de Eduardo Augusto Soares.
96. 209. Moacyr Nunes, filho de Napoleão Antonio Nunes.
99. 276. Norival da Silva, filho de Chritina Esperança da Silva.
100. 299. Octacilio Freitas Santos, filho de Nicoláo Francisco dos Santos.
101. 295. Octaviano Baptista, filho de Luiz Baptista.
102. 204. Olavo Severiano Castello Branco do Valle, filho de Antonio Ayres do Valle.
103. 232. Oswaldo de Almeida, filho de Josephina Candida de Almeida.
104. 230. Oswaldo Baptista, filho de Armindo Hermenegildo Baptista.
105. 264. Oswaldo Felipe da Silva, filho de Edwges Felipe dos Santos.
106. 238. Oswaldo Marques, filho de Leopoldino Marques Caetano.
107. 223. Oswaldo da Silva, filho de Claudio Evaristo da Silva.
108. 240. Oswaldo da Silva Fortes, filho de Felipe da Silva Fortes.
109. 298. Oswaldo Villela, filho de Manoel Ferreira Villela.
110. 277. Ozorio Francisco Brandão, filho de Laurentino José Brandão.
111. 206. Paulo Alcides Ribeiro, filho de José Antonio Ribeiro da Silva.
112. 229. Paulo de Souza Alves, filho de José de Souza Alves.
113. 217. Rubem Mendonça, filho de João Mendonça.
114. 225. Rubem de Oliveira, filho de Francisco de Jesus de Oliveira.
115. 275. Sabino Lemos dos Santos, filho de Sabino Lemos dos Santos.
116. 285. Saint-Clair Luiz de Oliveira, filho de Joaquim Luiz de Oliveira.
117. 222. Sanche Theodoro de Carvalho, filho de João Theodoro de Carvalho.
118. 214. Sebastião Domingos da Silva, filho de Ignacio Domingos da Silva.

119. 252. Sebastião Pinto, filho de Leoncio Pinto.
 120. 246. Sebastião da Silva, filho de Laurino da Silva.
 121. 235. Sebastião da Silva, filho de Pinto Sampaio.
 122. 262. Severo Ferraz de Castro, filho de Antonio Ferraz de Castro.
 123. 256. Torquato Antonio Borges, filho de Alfredo Antonio Borges.
 124. 347. Tupinambá da Silva Pereira, filho de Jayme da Silva Pereira.
 125. 268. Ubaldo de Mello Borges, filho de Irenio Maynar Borges.
 126. 254. Umberto Cezario de Oliveira, filho de Sebastião Cezario de Oliveira.
 127. 203. Villarinho de Assumpção, filho de Etelvina Florença da Penna.
 128. 283. Waldemiro Passos, filho de Cyrillo Passos.

Classe de 1909

1. 323. Agenor Pereira da Fonseca, filho de Raphael Pereira da Fonseca.
 2. 325. Arnaldo, filho de Mancel Pereira Dias.
 3. 326. Carlos Guimarães Fortes, filho de Antonio Euzébio Fortes.
 4. 332. Francisco de Assis dos Santos, filho de Antonio Pereira dos Santos.
 5. 330. Manoel Pereira da Silva, filho de Luiz Pereira da Silva.

7. 333. Mercedo Gomes de Vasconcelles, filho de Francisco I. Gomes.
 8. 334. Oswaldo Corintha dos Santos, filho de Etelvina Paulina da Conceição.
 9. 324. Paulo Maia Lucas, filho de Antonio Machado Lucas.
 10. 323. Saturnino Costa Baros, filho de Mariano Costa Baros.
 11. 327. Victoriano Serpa Pinto, filho de Julio Maximo Serpa Pinto.

Classe de 1908

1. 334. Americo Barbosa Menezes, filho de Perpetua Menezes.
 2. 337. Adão Andrade Junior, filho de Adão Andrade.
 3. 338. Isaltino Corrêa dos Santos, filho de José Corrêa dos Santos.
 4. 336. José Valentino, filho de Casemiro do Rosário.
 7. 335. Osmundo José Theodoro.
 8. 339. Salo Brand, filho de Max Brand.

Classe de 1907

2. 343. Augustão Casemiro Gomes, filho de Euphrasino G. Gomes.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. *Manoel Cano Muñoz*, presidente.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2º tenente comissionado Atalmar de Souza Figueiredo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933. *João Batista Mascarenhas de Moraes*, coronel, chefe do Gabinete do D. G.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FORMA DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na íntegra, no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1933. — O secretário do Conselho de Administração, *Alberto Zanith*, 1º tenente.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. capitão de fragata, Aureo de Vile Lins, presidente do concurso para preenchimento de vagas de Marinheiros de 2ª classe do quadro de Pessoal da Patrocinaria, comu-

nico aos senhores concurrentes inscritos, que satisfizeram as condições exigidas, que, as provas escritas terão lugar na próxima quarta-feira, dia 6 de setembro de 1933, às 13,30 horas na Escola Técnica dos Aprendizes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1933. — *Gilberto Ferreira*, 3º oficial secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

Em 10 de agosto de 1933

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de terceiro oficial, que será impreterivelmente encerrada a 15 de setembro p. futuro.

2. Os candidatos deverão exibir documentos que tenham fé pública e prove-

- a) sua qualidade de brasileiro;
 b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) anos;
 c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
 d) boa conduta civil ou militar;
 e) ser eleitor.

3. Além das exigências do item anterior os candidatos serão submetidos, antes do concurso, a inspeção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministério, serão, a juízo do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias:

Português, francês, inglês, aritmética, algebra elementar, geometria pratica, geografia, historia do Brasil, noções de Direito Constitucional e Administrativo e Prática de Dactilografia.

6. As provas serão escritas e orais, com exceção da de dactilografia, que será somente prática.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia para a nomeação, quando obtiverem igual classificação os candidatos que:

- a) exibirem maior número de titulos de habilitação;
 b) exercerem cargos militares ou civis neste ministério;
 c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso, após sua realização, caducará, e aos habilitados que não forem aproveitados, não assistirá o direito de pleitearem sua nomeação no caso de ocorrerem, de futuro, outras vagas, baseando-se no concurso caduco.

9. Quaisquer informações que desejarem os interessados para maiores esclarecimentos do assunto serão prestadas nesta Secretaria das 10,30 às 15,00, diariamente, exceto aos sabados.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Aeronautica Civil

O Departamento de Aeronautica Civil faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, acha-se publicado no "Diário Oficial" de 18 deste mês e retificado no de 21.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPETORIA COMERCIAL

Primeira Divisão

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES, PARA OS PASSAGEIROS DA CENTRAL DO BRASIL.

Na conformidade do que determinou o Sr. diretor desta estrada, no processo n. 1.783-186-33, será aberta, no dia 25 de setembro corrente, na sede desta Inspetoria Comercial, às 15 horas, concorrência para o serviço de seguros contra acidentes, para os passageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, cujos assuntos figuram em ordem alfabética:

I. Abertura das propostas. — Cada proposta deverá ser apresentada pelo representante da proponente, em envelope fechado, em que mencione, na parte externa, o nome da proponente. Não serão recebidos os envelopes referentes a companhias que não tiverem provado a idoneidade e recolhido a caução de que trata este edital.

Abertas pelo presidente desta concorrência e lidas pelo respectivo escrivão, serão as propostas rubricadas pelos representantes dos proponentes e pelo citado presidente.

II. Ata da concorrência. — Uma vez rubricadas as propostas, serão elas classificadas em ordem de preferência, lavrando-se, em seguida, a ata da concorrência que deverá ser assinada pelo presidente da concorrência, pelos representantes dos proponentes e pelo respectivo escrivão.

III. Anulação da concorrência. — A administração da Estrada reserva-se o direito de anular os resultados da presente concorrência, sem que caiba aos licitantes direito de reclamação de qualquer espécie, atendendo aos interesses da Estrada.

IV. Apolice coletiva. — A companhia preferida deverá depositar na Inspetoria do Tesouro da Estrada, como condição para a assinatura do termo de concessão, uma apolice coletiva que seja suficiente para cobrir todos os riscos previstos na concessão, e cujo texto, devidamente aprovado pela administração da Estrada e pelo Governo Federal, deverá regular, nas condições do presente edital, os direitos e obrigações da seguradora e dos segurados, entendendo-se sem limite de número; os viajantes que se habilitaram ao seguro com a aquisição dos bilhetes ou das assinaturas de seguro. Essa apolice deverá exonerar expressamente a Estrada, de qualquer responsabilidade pela importância de cada seguro, e deverá ser reforçada dentro do prazo improrrogável de cinco dias, independente de aviso da Estrada, a contar da data em que se verifique a sua insuficiência.

V. Aprovação da concessão. — Tendo em vista o que preceitua o artigo 772, do Código de Contabilidade da União, e a circunstância do recolhimento da renda dos bilhetes de seguros aos cofres da Estrada, para a posterior entrega à concessionária, fica entendido que a concessão só será tida como efetivamente feita, depois de aprovada pelo Tribunal de Contas, partindo da data dessa aprovação, o prazo de sessenta dias para a plena execução do serviço pela concessionária.

VI. Capacidade financeira da concessionária. — A concessionária será obrigada a oferecer semestralmente à Estrada, dentro de um mês, contado do término do seu semestre financeiro, uma certidão passada pela Inspetoria de Seguros, em que prove a continuação da sua capacidade financeira, sob pena de ser a concessão sumariamente cassada, independente de qualquer interpelação judicial, ou extra-judicial, não restando direito de reclamação à concessionária.

VII. Caução para a apresentação da proposta. — Para garantir a apresentação da proposta possivelmente preferida, cada companhia interessada deverá recolher, até às 15 horas da véspera da concorrência à Inspetoria do Tesouro da Estrada, a importância de cinco contos de réis, em moeda corrente, importância essa que lhe será restituída mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. diretor da Estrada, si a interessada não houver logrado preferência. Recebendo os documentos a que se refere a cláusula XIV, a Inspetoria Comercial entregará ao representante de cada interessado um recibo que valha para obter na Inspetoria da Despesa a guia para recolhimento da caução.

VIII. Caução para a garantia da concessão. — Para a garantia da concessão a companhia preferida ficará obrigada a recolher à Inspetoria do Tesouro da Estrada uma caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), devendo o recolhimento ser feito dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a companhia tiver ciência da aprovação da concorrência, pela administração da Estrada. Somente depois do recolhimento dessa caução e tendo em vista o art. 685 do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, poderá ser autorizada a restituição da caução que a companhia preferida houver recolhido para a garantia da proposta.

IX. Comissão garantida à Estrada. — A presente concorrência versará exclusivamente sobre a comissão que a concessionária deverá assegurar à Estrada, e que será descontada em cada prestação mensal de contas relativamente ao produto da venda dos bilhetes de seguros. Não serão tomadas em consideração, por serem lidas como inexistentes, as propostas em que se oferecer comissão inferior a dez por cento sobre a renda total dos bilhetes de seguros.

X. Compra dos bilhetes de seguros. — Os bilhetes isolados ou as assinaturas mensais dos bilhetes de seguros, serão adquiridos pelos passageiros nos mesmos guichets da Estrada, em que são vendidos os bilhetes de passageiros. Cada passageiro do interior poderá adquirir, juntamente com o seu único bilhete de passagem, mais de um bilhete de seguro, até o máximo de dez, e terá direito a tantas indenizações quantos bilhetes de seguro houver adquirido até esse máximo. Os bilhetes de seguros, nos trechos suburbano e de pequeno percurso, serão vendidos em assinaturas mensais, com tantos bilhetes quantos forem os dias do mês a que se referirem. Será facultado, igualmente, ao passageiro adquirir mais de uma assinatura, até o máximo de dez.

XI. Emissão dos bilhetes de seguro. — A Estrada venderá facultativamente, em seus guichets os bilhetes de seguro, isolados ou em assinaturas, que forem entregues pela concessionária, nas condições do modelo previamente aprovado. Os bilhetes de seguro vendidos no interior serão carimbados com o prefixo do trem e a data, como já se procede com os bilhetes de passagem, e terão numeração progressiva.

XII. Fornecimento dos bilhetes de seguro. — O fornecimento dos bilhetes de seguro e respectivas assinaturas será feito pela concessionária à Estrada, mediante requisições da Inspetoria da Receita, na conformidade da procura em cada estação.

XIII. Fóro para a liquidação de qualquer questão judicial. — Será eleito o fóro da Capital Federal para a liquidação de qualquer questão judicial entre a Estrada e a concessionária.

XIV. Idoneidade das companhias licitantes. — Até às 15 horas do dia 15 de setembro corrente, as companhias interessadas deverão entregar na Inspetoria Comercial:

a) certidão da Inspetoria de Seguros, provando capacidade financeira para assumir os compromissos visados na presente concorrência e habilitação legal para operar em seguro contra acidentes pessoais;

b) procuração em favor da pessoa que deverá representar a companhia no ato da concorrência;

c) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais a que estiverem sujeitas as interessadas.

A Inspetoria Comercial dará recibo que permita obter na Inspetoria da Despesa a guia para o recolhimento da caução.

Dentro do prazo máximo de trinta dias em que deverá ser assinado o termo de concessão na Estrada, a companhia preferida deverá provar, (si o não fizer no ato da apresentação dos documentos de que trata esta cláusula), que se já acha habilitada a operar na modalidade dos riscos de acidentes pessoais em viagens nas estradas de ferro, sob pena de perder a caução que houver recolhido aos cofres da Estrada, tornando-se de nenhum efeito o resultado da concorrência, sem que a companhia caiba direito de reclamação.

As provas de idoneidade de que trata esta cláusula serão examinadas pela Diretoria da Estrada até 20 de setembro vindouro, de modo que não sejam recebidas as propostas das companhias que as não tiverem satisfatoriamente apresentado.

XV. Liquidação das indenizações. — A liquidação das indenizações devidas aos segurados e seus atos preparatórios, ficarão a cargo dos inspetores da concessionária, que, para esse efeito, viajarão por conta exclusiva da concessionária e se entenderão com o chefe da estação de residência da vítima ou seus beneficiários.

XVI. Material para a venda e fiscalização dos bilhetes de seguro. — Todo o material necessário à emissão dos bilhetes de seguro, recolhimento, fiscalização e restituição da renda será fornecido pela concessionária, de acordo com os modelos aprovados pela Estrada.

XVII. Modelo e dizeres dos bilhetes. — Os bilhetes de seguro, avulsos, serão

impressos em cartões do tamanho dos bilhetes de passagens da Estrada, mas de cores bem distintas de tais bilhetes. Seus dizeres serão previamente aprovados pela Estrada, indicarão o valor e as modalidades do seguro, os direitos dos segurados, com a declaração da responsabilidade única e exclusiva da seguradora. Terão numeração progressiva, deixando nas extremidades lugar apropriado para o carimbo do trem e dia da emissão. As assinaturas mensais de seguro, serão impressas no estilo das antigas assinaturas mensais suburbanas da Estrada, em folhas de numeração seguida, e em cores bem diferentes da que estiver sendo adotada para as passagens da Estrada. Terão tantos coupons quantos forem os dias do mês para que forem emitidas, constando de cada coupon os mesmos dizeres dos bilhetes isolados, de seguro.

XVIII. Multas contra a concessionária — A concessionária ficará sujeita às multas de 100\$000 a 10:000\$000, aplicadas a juízo da administração da Estrada, quando infringir as condições da concessão. A multa máxima será aplicada além da rescisão imediata da concessão e sem prejuízo da execução da apolice coletiva, si a concessionária se recusar a liquidar compromissos reconhecidos pela Inspetoria de Seguros, diante de reclamações a esta encaminhadas diretamente pelos interessados ou por intermédio da administração da Estrada.

XIX. Multas pela demora da execução do serviço — Si dentro de 60 dias, depois da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas, a concessionária não houver habilitado a Estrada com todo o material necessário ao início do serviço, ficará sujeita a multa de réis 100\$000 por dia, até o máximo de réis 10:000\$000, considerando-se automaticamente caduca a concessão, uma vez exgotada a caução respectiva.

XX. Prazo da concessão — A concessão terá o prazo de tres anos, contados da data da sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

XXI. Prazo para o início do serviço — O serviço deverá estar em pleno funcionamento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas.

XXII. Preços dos bilhetes de seguro — Para os trechos do interior, cada bilhete de seguro será vendido por trezenos réis, e para os de subúrbios e de pequeno percurso, cada assinatura mensal será vendida por dois mil réis.

XXIII. Prestação de contas — A renda produzida pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro será recolhida, diariamente, pelas estações à Inspetoria do Tesouro da Estrada, sendo restituída à concessionária, mensalmente, de acordo com a apuração feita pela Inspetoria da Receita, e depois de deduzida a comissão que couber à Estrada.

XXIV. Propaganda do serviço — A concessionária deverá colocar em cada estação, gratuitamente, no ponto de maior interesse de publicidade que permita a afixação de anúncios, um cartaz do tamanho máximo de um metro quadrado, em que transcreva todas as condições constantes da apolice coletiva. A propaganda de maior vulto, promovida pela concessionária, no re-

gamento pelas tabelas de preços que estiver em vigor.

XXV. Propostas — Base para a escolha — As propostas versarão exclusivamente sobre a comissão que caberá à Estrada, pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se ofereça comissão inferior a dez por cento, bem como as que oferecerem vantagens não previstas no presente edital de concorrência, e as que contiverem emendas ou rasuras; tendo-se em vista o artigo 749 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

XXVI. Propostas — Empate — Havendo empate nas propostas, o desempate se fará entre as Companhias nele compreendidas, às 15 horas do seguinte dia da semana em que se realizar a presente concorrência, obedecendo-se, em tal hipótese, o mesmo processo previsto neste edital, reconhecidos, entretanto, como dispensáveis, os documentos já entregues e a caução já feita anteriormente.

XXVII. Propostas — Selo — Cada proposta será redigida em uma única via, estampilhada com selo federal de 1\$000 e mais o selo de Educação e Saúde Pública, inutilizados na forma da lei, pelo representante da Companhia licitante, referido na procuração que houver sido apresentada.

XXVIII. Reclamação dos segurados — As reclamações dos segurados contra a concessionária, serão dirigidas à Inspetoria de Seguros por intermédio da administração da Estrada, sendo as decisões dessa repartição fiscal sumariamente acatadas pela mesma administração, para aplicação das penalidades previstas na concessão.

XXIX. Renovação da concessão — Noventa dias antes de terminado o prazo da concessão de que trata este edital, será convocada uma nova concorrência para a continuação do serviço, pelo que se assegurará preferência à concessionária, em igualdade de condições.

XXX. Rescisão da concessão — A concessão poderá ser rescindida pela Estrada, sem que reste à concessionária, direito de reclamação de qualquer espécie: a) por falta de cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, si assim o entender a administração, independente das multas previstas neste edital; b) si a concessionária vier a perder um terço do seu capital, ficando, todavia, responsável pelo risco assumido, até que denuncie à Estrada essa circunstância; c) si for cassada pelo Governo Federal a autorização que a concessionária obteve para funcionar no Brasil, ressalvados, neste caso os direitos dos segurados contra a Companhia, até o dia em que a Estrada tiver disso conhecimento.

XXXI. Resseguro dos riscos — A concessionária poderá ressegurar em outra Companhia, os riscos assumidos por força da concessão, mas perante a Estrada e os segurados, apenas, responderá a concessionária por todos os compromissos a que se houver submetido.

XXXII — Selo do termo de concessão — Para o efeito da lei federal do selo, a concessão ficará avaliada em cem contos de réis.

XXXIII. Socorros médicos — Em cada localidade servida pelas linhas da Estrada, a concessionária nomeará, exclusivamente por sua conta e própria

iniciativa, um médico de sua confiança, para socorrer e assistir às vítimas de acidentes ferroviários.

XXXIV — Validade dos bilhetes — O bilhete de seguros, emitido no interior, valerá por vinte e quatro horas, contadas da hora da partida do trem para o qual foi emitido o bilhete de passagem do portador, salvo quando a viagem, sem interrupção, durar mais de vinte e quatro horas, pelo que o bilhete de seguro valerá até a hora da chegada do trem à estação de destino do passageiro. O bilhete de seguro dará direito à indenização respectiva, quando o passageiro for acidentado, dentro das vinte e quatro horas, no trem ou no recinto de qualquer estação de outras estradas de ferro, que tenham ou não facultado seguro semelhante ao que está previsto neste edital. Cada coupon da assinatura de seguro para os trechos suburbanos ou de pequeno percurso, terá validade dentro das vinte e quatro horas do dia a que se referir, tal como se observa com referencia aos bilhetes de passagens para esses trechos.

XXXV — Vantagens aos portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro — Os portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro, com validade prevista neste edital, ficarão habilitados a gozar dos benefícios do seguro contra acidentes ferroviários nos trens ou no recinto da Estrada, nas seguintes bases, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez:

a) — indenização de 10:000\$000, no caso de invalidez permanente;

b) — 5\$000 de diária, em caso de incapacidade temporária, durante o tempo em que esta durar;

c) — reembolso das despesas feitas com operações cirúrgicas, até 1:500\$, ou com simples tratamento médico, até 100\$000.

Em caso de morte do segurado, seus herdeiros terão direito à indenização de dez contos de réis, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez.

XXXVI. Venda dos bilhetes e assinaturas de seguro — A Inspetoria da Receita da Estrada expedirá às estações, no devido tempo, as instruções regulando a emissão dos bilhetes e assinaturas de seguro, o recolhimento e fiscalização da respectiva renda, e a posterior entrega das importâncias que couberam à concessionária.

XXXVII. Verificação dos acidentes — Logo que se verifique qualquer dos acidentes a que se refere a apolice, a vítima, ou alguém por ela, dará notícia do ocorrido ao chefe da estação mais próxima, fazendo-lhe entrega, contra recibo, do bilhete ou assinatura de seguro em seu poder. Si a vítima possuir mais de um bilhete ou assinatura de seguro, a numeração dos apresentados deverá ser seguida. Ao continuo, o chefe da estação lançará em duplicata, nas fórmulas impressas que para esse fim possuir (fornecidas pela concessionária), as declarações da vítima, ou de quem por ela se apresente e testemunhas presenciais do acidente, si as houver. Ambas as vias serão remetidas à Inspetoria da Receita que encaminhará uma delas à concessionária. Si o acidente se verificar nas linhas ou estações de estradas de ferro, que não tenham ajustado com a seguradora, seguro semelhante, a comunicação do acidente será feita diretamente à sede da concessionária.

Inspetoria Commercial, 1 de setembro de 1933. — Bittencourt de Sá, inspetor,

cinto da Estrada, ficará sujeita ao pa-

SOCIIDADES ANONIMAS

S. A. WHITE MARTINS

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Propriedades urbanas e rurais.....	4.784:150\$184	
Maquinismos e accessorios..	5.750:172\$621	
Material rodante.....	11:848\$250	
Moveis e utensilios.....	4:573\$200	7.550:744\$255
Caixa e bancos.....	427:172\$588	
Stocks.....	889:009\$710	
Devedores diversos.....	1.714:934\$513	
Titulos.....	1.247:774\$000	
Filiais.....	3.287:787\$886	
Despesas deferidas.....	39:487\$951	
Contas de compensação.....	382:136\$757	
		15.539:047\$660

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.834:561\$516
Fundo de depreciação.....	1.834:561\$516
Lucros suspensos.....	3.840:430\$746
Outras reservas.....	2.068:008\$036
Emprestimo-obrigações.....	4.000:000\$000

Menos:

Obrigações amortizadas.....	126:000\$
Fôra de circulação.....	3.692:000\$
Em circulação.....	182:000\$000
Coupons-obrigações.....	6:066\$670
Dividendos.....	255:990\$000
Crêdores diversos.....	1.024:456\$542
Diversas contas.....	110:835\$877
Contas de compensação.....	382:136\$757

15.539:047\$660

Guilherme B. Martins, diretor-presidente. — Fausto B. Martins, diretor-gerente. — Nelson Marques Mello, contador.

(C — 4.306 — 31-8-1933 — 46\$900)

SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DA URCA (X)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, CONVOGADA PELO LIQUIDANTE, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1933

Reunidos em assembléa geral os senhores acionistas da Sociedade Anonima Empresa da Urca, ás quatorze horas, do dia vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e três, em sua nova sede, á rua do Rosario numero cento e quatorze, loja, por convocação do senhor Savio Cotta de Almeida Gama, liquidante sobrevivente, depois de verificado número legal pelo livro de presença, foi por este senhor declarada aberta a sessão.

Tendo sido aceito pelo Sr. Leonidas Nelson Perdigão o convite para secretariar a assembléa, ficou constituída a mesa. O Sr. Savio Cotta de Almeida Gama pede licença para iniciar os trabalhos com a dolorosa comunicação do falecimento do Sr. Oscar de Almeida Gama, verificado em oito de maio proximo passado e que devido á data prevista por lei para nova reunião deixou de convocar uma, especialmente, para esse fim.

Pede a palavra o Sr. Dr. Ary Affonso de Miranda e depois de fazer a biografia do illustre amigo que, desaparecendo, deixou eterna e inesquecível recordação, no círculo de suas relações, pede á assembléa que seja registrado em ata, um voto de profundo pesar, solicitação esta que foi unanimemente aceita. Em seguida á comunicação feita, e que fica acima registrada como homenagem merecida, o Sr. Savio Cotta de Almeida Gama pede ao Sr. secre-

tário proceder á leitura do seguinte convite publicado no *Diario Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e três:

"Sociedade Anonima Empresa da Urca

(Em liquidação)

Convocação de assembléa geral para o dia 26 de julho de 1933:

São convidados os Srs. acionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral, na sede social, á rua do Rosario n. 114, loja, ás 14 horas do dia 26 de julho de 1933, afim de tomarem conhecimento do estado em que se acha a liquidação de suas operações.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — Os liquidantes".

Terminada a leitura, o Sr. Savio Cotta de Almeida Gama, com a maxima clareza expõe as condições em que se acham os negocios desta empresa e bem assim os motivos que impedem a terminação da liquidação, e o fez em termos tão precisos que foram unanimemente aceitos pela assembléa. O Sr. Savio Cotta de Almeida Gama lembra á assembléa que por deliberação de 4 de julho de 1932 foram nomeados dois liquidantes, dos quais um faleceu e assim pede que decidam sobre a indicação de outro ou si deva ele continuar só, até a final liquidação, tendo os Srs. acionistas por unanimidade, resolvido que em vista dos provados esforços empregados pelo Sr. Savio Cotta de Almeida Gama, ficaria a liquidação até o final, tão somente a ele confiada, e caso se torne necessaria uma substituição temporaria, ele, liquidante, convidaria qualquer um dos suplentes que fizeram parte da última diretoria. Nada mais havendo a resolver, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata;

Reaberta a sessão, foi lida esta ata e pósta em discussão e em votação, sendo aprovada unanimemente, como indicam as assinaturas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1933.
— Savio Cotta de Almeida Gama. — Dr. Ary Affonso de Miranda. — Alvaro Rocha. — Manoel Dias dos Santos. — Antonio de Castilho Gama. — Beatriz Cotta de Almeida Gama. — Clea Cotta de Almeida Gama. — Leonidas Nelson Perdigão. — Alipio Mattos. — Dr. Evaristo de Freitas Castro.

E, nada mais constando a folhas cinquenta e cinco do livro número um, de atas de assembléas gerais da Sociedade Anonima Empresa da Urca, em liquidação, o que fielmente fiz dactilografar do proprio original, conferindo e conforme, e que certifico, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três. Eu, Leonidas Nelson Perdigão, secretário, a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1933.

— Leonidas Nelson Perdigão.

(C—4.501—31-8-33—74\$500)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1933, INCLUINDO A AGENCIA EM BLUMENAU

Ativo..

Capital a realizar....	2.229:200\$000
Letras descontadas....	1.461:192\$910
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	113:970\$600
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes.....	2.262:444\$154

(X) — Republicada por ter saído com incorreções no *Diario Oficial* de 26-8-1933, fls. 16.925, e no *Jornal do Comércio*.

Valores caucionados ..	1.360:261\$728
Valores depositados ..	4.175:801\$000
Agências e filiais no interior ..	495:171\$272
Correspondente do exterior ..	267\$100
Correspondente do interior ..	240:839\$713
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	106:310\$750
Hipotecas ..	8:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco ..	555:025\$827
Diversas contas ..	628:875\$203
Ações em caução ..	14:000\$000
Agências conta supramento ..	1.000:000\$000

15.372:662\$857

Passivo

Capital ..	4.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros ..	1.492:276\$355
Depositos em conta corrente limitada ..	216:304\$640
Depositos a prazo fixo	40:630\$890
Depositos em conta de cobrança do interior ..	113:970\$600
Titulos em caução e em deposito ..	5.536:062\$728
Agências e filiais no interior ..	382:299\$325
Correspondentes do interior ..	78:572\$568
Valores hipotecarios ..	8:000\$000
Lucros e perdas ..	1.815:551\$794
Diversas contas ..	1.674:993\$960
Deposito da diretoria ..	14:000\$000

15.372:662\$857

F. W. C. e Cast^o. presidente. —
 Jorge de Menezes Moreira, contador.
 (C — 4.503-31-8-933-51\$000)

SOCIEDADES CIVIS**EMPRESA DE TERRAS SÃO PAULO & RIO LIMITADA****Estatutos da sociedade civil**

Capitulo I — Denominação, duração, sede e fins da empresa. Art. 1.º A Empresa de Terras S. Paulo & Rio Limitada, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura publica de 15 de maio de 1924, em notas do 6.º tabelião da cidade de São Paulo e modificada por atos posteriores, passa doravante a ser regida pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, primeiro pelo Código Civil, artigo 1.363 a 1.409 e depois pelo decreto federal n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela lei das sociedades anonimas no que for applicavel, continuando a ser uma sociedade civil de responsabilidade limitada. Art. 2.º A duração da empresa irá até o dia 31 de março de 1939, prorrogada por prazo certo ou entender-se prorrogada por prazo indeterminado na forma do artigo 1.374 do Código Civil. Paragrafo unico. Si até o dia 30 de setembro de 1938 nenhum dos associados declarar que quer dissolvida a sociedade, ficará a sua duração prorrogada implicitamente por prazo indeterminado. Art. 3.º A sede

da empresa para todos os efeitos legais é nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, para onde fôra a mesma transferida pelo art. 2.º da reforma dos estatutos sociais de 4 de novembro de 1925, conforme tudo consta do cartorio Arruda de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sede inicial o 2.º Oficio de Registro de Titulo e Documentos desta Capital Federal sede atual. Paragrafo unico. Poderão ser creadas as agencias que forem julgadas necessarias ao desenvolvimento da empresa. Art. 4.º São fins da empresa: a) aquisição de predios e terrenos bem como construção e reedificação por conta propria ou de terceiros no municipio de São Paulo e no Distrito Federal; b) arreamento, bemfeitorização e embelezamento dos terrenos de sua propriedade para a venda em lotes; c) venda de terrenos e edificios de sua propriedade, a dinheiro ou a prestações; d) em partillar a venda em lotes da Vila D. Pedro II que é parte da antiga "Fazenda Conceição" e pertencente á empresa. Paragrafo unico. Poderá estabelecer-se com autorização do Governo sorteios de lotes de terrenos e casas bem como a remissão das prestações em debito por morte do prestamista. Art. 5.º Poderá a empresa explorar os serviços a que se refere o art. 4.º em qualquer outro ponto do territorio nacional por deliberação da assembléa geral dos quotistas. Capitulo II — Do capital da empresa e quotas. Art. 6.º O capital da empresa é fixado em dois mil e sessenta e sete contos de réis (2.067:000\$000) todo já integralizado e dividido em quotas nominativas indivisiveis e transferiveis na fórmula dos presentes estatutos. Paragrafo 1.º A indivisibilidade das quotas é em relação á empresa (Codigo Civil, 1.388). Paragrafo 2.º Si sobrevier condominio na quota, os direitos do quotista serão exercidos pelo condmino eleito para tal fim. Art. 7.º A transferencia de quotas será consumada perante a empresa pela lavratura de um termo no livro proprio assinado pelo cedente, e cessionario ou seus procuradores com a presença e assinatura de um diretor. Deste termo serão feitas mais duas vias avulsas as quais também levarão as assinaturas acima referidas, sendo uma para o cedente e outra para o cessionario. Art. 8.º Entre os quotistas é livre a transferencia de quotas, observando o disposto no art. 7.º e demais dos presentes estatutos. Art. 9.º Nenhuma quota poderá ser transferida a estranhos, sem prévio oferecimento á empresa ou aos quotistas. Regular-se-á a preferencia para a aceitação da oferta da seguinte fórmula: primeiro a empresa, depois os quotistas na ordem crescente do valor de cada quota, em igualdade de valor, preferirá o quotista mais antigo e si de igual data o mais idoso. Paragrafo 1.º Para os efeitos deste artigo o cedente depositará na sede da empresa, a sua oferta escrita e publicará a seguir, por três vezes no *Diário Oficial* que a mesma está ali depositada. A empresa fornecerá ao depositante no ato do depósito a lista dos quotistas, com os endereços comunicados, na forma do paragrafo 2.º do artigo 14, e o cedente além do depósito de sua oferta na sede da empresa, comunicará por carta expressa, a cada um dos quotistas, no dia do depósito, a sua intenção de ceder a sua quota a pessoa estranha, o nome da mesma, e o preço da cessão. O quotista que pretender a preferencia,

tanto por tanto, dará conhecimento á diretoria da empresa até o decimo dia, inclusive, subsequente ao depósito, do que exercitará seu direito de preferencia. No undecimo dia poderá ser consumada a transferencia, nos termos do art. 7.º para-2.º) A preferencia da empresa poderá em qualquer hipótese exercitar-se até no ato da lavratura do termo de transferencia. Art. 10) A empresa conta doravante com os seguintes quotistas: 1) José Thomaz Alves — uma quota de réis 321:000\$, 2) Vicente Soares de Barros, idem, 390:000\$; 3) Cesario Coelho Duarte — idem, 50:000\$; 4) Dr. Jorge Lôbato — idem, 300:000\$; 5) Paulo G. Ferraz — idem, 260:000\$; 6) Joaquim Mario de Souza Meirelles — idem, 50:000\$; 7) Dr. João Penido Burnier — idem, 50:000\$; 8) Antonio Carlos Tinoco Cabral — idem, 50:000\$; 9) Alberto Seixas — idem, 20:000\$; 10) Lauro Ribeiro — idem, 10:000\$; 11) Luiz Rodrigues Patrino — idem, 10:000\$; 12) Raymundo H. Lebert — idem, 10:000\$; 13) Alexandre Silva — idem, 10:000\$; 14) Dr. José Balbino de Siqueira — idem, réis 10:000\$; 15) Dr. Gilberto de Souza Meirelles — idem, 10:000\$; 16) Jovinniano Ferraz Alvim — idem, 8:000\$; 17) Dr. José Cesario Monteiro da Silva Filho — idem, 10:000\$; 18) Oscar Monteiro Lazaro — idem, 10:000\$; 19) Antonio Paciello — idem, 10:000\$; 20) Bernardo José Gomes — idem, 20:000\$; 21) Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira — idem, 10:000\$; 22) Dr. Vicente Soares de Barros Junior — idem, 10:000\$; 23) Genaro Dias — idem, 50:000\$; 24) Hernani Coelho Duarte — idem, 65:000\$; 25) almirante José Maria Penido — idem, 20:000\$; 26) Alipio Perez — idem, 5:000\$; 27) Jayme Campos — idem, 20:000\$; 28) Dr. João Thomaz Alves — idem, 10:000\$; 29) Dr. Lafayette de Freitas — idem, 8:000\$; 30) Dr. Jorge King Strode — idem, 10:000\$; 31) Dr. Viriato M. Mascarenhas — idem, réis 16:000\$; 32) Dr. Jorge de Gouvêa — idem, 8:000\$; 33) Dr. Virgilio de Souza Coelho Duarte — idem, 50:000\$; 34) Ismael Ferreira Cardoso — idem, réis 50:000\$; 35) Gabriel José de Oliveira — idem, 30:000\$; 36) Raul Werneck Alves — idem, 36:000\$; 37) Dr. Lucas Bicalho — idem, 20:000\$; 38) Francis Walter Hime — idem, 40:000\$. Art. 11. O capital social poderá ser elevado de acordo com as conveniencias da empresa e por deliberação da assembléa geral de quotistas, tendo estes preferencia na subscricao das novas quotas, proporcionalmente ao valor das quotas que possuírem. Paragrafo unico. Fica desde já autorizado o aumento do capital social para dois mil e duzentos contos de réis (2.200:000\$) independente de nova deliberação da Assembléa de quotistas, para o fim do art. 49 das Disposições Transitórias. Art. 12. E' permitida a exclusão forçada de um ou mais quotistas por deliberação da maioria dos outros, em caso de desacôrdo, infração de clausulas, ou procedimento incorreto sem que essa exclusão importe dissolução da empresa, recebendo o quotista excluido o valor obtido em leilão particular entre os demais quotistas, valor que não poderá ser inferior ao valor nominal da quota, acrescido ou deduzido em conformidade com a conta de lucros e perdas apurado no ultimo balanço. Capitulo III — Da Assembléa Geral de Quotistas — Art. 13. A Assembléa Ge-

ral dos Quotistas, quando legalmente constituída é poder soberano da empresa, representando a totalidade dos quotistas as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes (Codigo Civil, art. 1.394) e obrigam a todos mesmo os dissidentes e ausentes. A Assembléa Geral de Quotistas poderá reunir ordinariamente ou extraordinariamente. Art. 14. A Assembléa Geral de Quotistas se considerará legalmente constituída quando em virtude de sua convocação se acharem reunidos quotistas que representem pelo menos metade do capital realizado em quotas inscritas nos registros da empresa, com dez (10) dias de antecedência da reunião. § 1º. No caso de não reunirem quotistas que representem metade do capital realizado — será convocada uma nova reunião por meio de annuncios no "Diario Oficial" e em jornal de grande circulação e por meio de cartas aos quotistas com a declaração de que a assembléa funcionará qualquer que seja a soma do capital representada pelos quotistas que comparecerem. § 2º. Para os efeitos da recepção da correspondencia que lhes será dirigida cada um dos quotistas comunicará á directoria o seu endereço actual e as mudanças subsequentes. Artigo 15. Uma vez constituída a Assembléa Geral de Quotistas, poderá resolver sobre tudo que fôr de sua competencia, mesmo sobre reforma dos estatutos, aumento ou diminuição de capital, prorrogação ou diminuição do prazo contratual, dissolução e liquidação da empresa. Art. 16. É permitido aos quotistas fazerem-se representar por procurador especial que tambem seja quotista. Art. 17. Cada quotista terá direito a tantos votos quantos sejam os contos de réis com que houver contribuido para a integralização de sua quota. Art. 18. A Assembléa geral será presidida pelo director-presidente que escolherá um secretario dentre os quotistas ou não. Parag. 1º. — Na ausencia do director-presidente ou no caso de impedimento como seja por occasião da discussão e aprovação de contas será escolhido por aclamação quem presidirá a Assembléa geral no caso de ausencia ou durante o impedimento. Parag. 2º. — Ao presidente da assembléa geral, além dos votos a que tiver direito como quotista, cabe o voto de qualidade no caso de empate. Art. 19. — Compete á assembléa geral: a) resolver todos os negocios de interesse social que não estiverem cometidos á directoria e ao conselho fiscal; b) eleger nas épocas determinadas a directoria e o conselho fiscal; c) discutir e deliberar sobre as contas e relatorios apresentados anualmente pela directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal; d) alterar e reformar os presentes estatutos, ou prorrogar expressa ou implicitamente o prazo contratual, não lhe sendo, porém, permitido mudar ou transferir o objecto da empresa, mas sómente ampliá-lo ou restringi-lo; e) resolver sobre aumento ou diminuição de capital, prorrogação ou diminuição do prazo social, dissolução e liquidação da empresa e sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada dentro dos limites de sua competencia. Art. 20. — Haverá anualmente dentro do mês de março de cada ano uma reunião ordinaria da assembléa geral, para discussão e votação do relatorio, balanço e contas apresentados pela directoria, referentes á gestão do ano anterior, bem como do pa-

recer do conselho fiscal, sendo todas as deliberações tomadas pela maioria de votos presentes. Parag. unico — Um mês antes da reunião ordinaria da assembléa geral será facultado aos quotistas o exame dos documentos referidos neste artigo. Art. 21. — Além da reunião ordinaria da assembléa geral de que trata o artigo anterior, haverá tantas reuniões extraordinarias quantas forem jugadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal e por um grupo de quatro ou mais quotistas, representando pelo menos um quinto do capital em quotas integralizadas. Parag. 1º. — As convocações para as reuniões extraordinarias da assembléa geral serão sempre motivadas e feitas de acôrdo com o artigo 14. — Parag. 2º. — Nas reuniões extraordinarias da assembléa geral, sómente serão tratados os assuntos constantes da convocação, os quais serão decididos por maioria de votos presentes. Art. 22. — Quando ocorrer a hipótese do final do art. 21 a directoria dentro de três dias, a contar do requerimento dos socios, convocará a assembléa geral, com o prazo de 10 dias. Si a directoria não fizer a convocação, os requerentes poderão convocar directamente a assembléa geral. Art. 23. — De todas as reuniões da assembléa geral deverá ser lavrada uma ata no livro proprio. Capitulo IV — Da administração da empresa — Artigo 24. — A empresa será administrada por uma directoria composta de um director-presidente e um director-secretário, um dos quais será quotista, podendo o outro ser pessoa estranha á empresa. Art. 25. — Os directores servirão pelo prazo de três (3) annos, podendo ser reeleitos, e, quando o não sejam, servirão até que se empossarem os novos eleitos. Art. 26. — Os directores poderão entrar em exercicio emprestando por si ou alguem por eles, uma caução de 10:000\$ (dez contos de réis) cada um, que vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a aprovação das contas do último anno em que houverem servido. Art. 27. — No caso de vaga do director-secretário o director-presidente chamará para a substituição um membro do conselho fiscal, convocando immediatamente o mesmo conselho para designar o director interino, devendo a escolha recair em quotista ou pessoa estranha nos termos do art. 24. O director interino exercerá o cargo até o retorno do substituido, si fôr o caso de ausencia ou na hipótese de vaga até a primeira reunião da assembléa geral que fará escolha definitiva, o director, assim eleito pela assembléa geral, exercerá o cargo por todo o tempo que restar para completar o mandato do substituido. Parag. 1º. — Si a vaga ou ausencia fôr do director-presidente, o director-secretário assumirá automaticamente o cargo de director-presidente, convocando na fórma do artigo acima o seu proprio substituto. Art. 28. — No caso de impedimento aplicar-se-á o disposto no art. 33. Art. 29. — Nenhum membro da directoria, salvo com licença do conselho fiscal ou da assembléa geral, poderá deixar de exercer as funções do cargo por mais de dois meses, e, dado este caso, entende-se que o tem renunciado. Art. 30. — Os membros da directoria, além da percentagem estabelecida no artigo 42, perceberão os honorarios que forem fixados pela assembléa geral. Paragrafo unico. A percentagem será dividida entre os directores na proporção

que o determinar a assembléa geral. Art. 31. As deliberações da Directoria serão tomadas pelos dois directores, decidindo o Conselho Fiscal em caso de divergencia. Art. 32. A Directoria compete: a) gerir os negocios da Empresa dentro dos limites traçados pela legislação vigente, por estes Estatutos e pelas deliberações da assembléa geral de quotistas; b) representar a Empresa em juizo ou fóra d'ele, e perante os poderes públicos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, podendo para isso constituir procuradores; c) outorgar as escrituras de vendas dos terrenos e edificios da Empresa; d) assinar todas as escrituras relativas á aquisição de terrenos e predios e constituição de hipotecas autorizadas pela assembléa geral, bem como cheques, contratos ou outro qualquer acto que importe em responsabilidade para a Empresa; e) superintender todos os serviços das propriedades da Empresa; f) contratar e demittir livremente empregados e empregados necessarios para os serviços da Empresa e efetuar os respectivos pagamentos; g) deliberar sobre as operações de crédito necessarias á realização dos negocios sociais, não se incluindo nesta atribuição a faculdade de hipotecar ou empenhar bens sociais, salvo a autorização da assembléa geral; h) estabelecer os planos de arruamento, bemfeitorização, embelezamento e divisão em lotes dos terrenos da Empresa; i) deliberar sobre a organização e execução dos projetos e orçamentos de construção; j) estabelecer preços e condições para a venda dos terrenos e edificios da Empresa inclusive sorteios e remissões por falecimento em beneficio dos prestamistas ou seus successores; k) constituir o fundo de reserva e distribuir os lucros nos termos do artigo 42; l) deliberar sobre os seguros dos edificios e *stocks* da Empresa contra incendios e outros riscos; m) convocar as reuniões ordinarias da assembléa geral nas épocas proprias e as extraordinarias sempre que o interesse da Empresa assim o exija ou quando requeridas por socios na fórma do artigo 21; n) organizar anualmente o relatorio dos actos da administração e o balanço annual da Empresa para ser tudo presente á assembléa geral com um resumo elucidativo das transações realizadas e consignando o total de metros quadrados vendidos, total das importancias de vendas, médias por metros quadrados e total dos recebimentos; o) autenticar os livros de escrituração da Empresa. Art. 33. Todos os documentos inherentes á administração da Empresa serão legalmente vâidos quando assinados pelo director-presidente e pelo director-secretário, podendo ser assinados por um director e por um membro do Conselho Fiscal em caso de impedimento de um dos directores, sendo tudo consignado nas atas respectivas. Art. 34. A Directoria com a concordancia da maioria do Conselho Fiscal poderá nomear pessoa de reconhecida competencia em negocios de terrenos para a função de superintendente da Empresa, conferindo-lhe poderes de administração com a extensão julgada conveniente estipulando vantagens, comissões e ordenado. Art. 35. Os directores não serão individual ou coletivamente obrigados pelos contratos e operações realizados no exercicio do seu mandato em nome da Empresa, mas responderão

para com esta pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação dos presentes Estatutos. Art. 36. A Diretoria fará consignar em livro próprio, as atas das deliberações mais importantes. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 37. A assembleia geral elegerá anualmente dentre os quotistas ou estrangeiros, três fiscais e outros tantos suplentes, encarregados de examinar e dar parecer sobre os negócios e operações da Empresa referentes ao ano seguinte à sua eleição, tomando por base o relatório, o inventário, o balanço e as contas da Diretoria, cabendo-lhe ainda o dever de prestar o seu concurso à Diretoria, sempre que por esta lhe seja pedido. Art. 38. O mandato do Conselho Fiscal terá a remuneração que vier fixar a assembleia geral dos quotistas e durará até que se empossarem os novos eleitos. Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal farão consignar em livros próprios as atas de todas as suas deliberações e reuniões. Capítulo VI — Do exercício social — Lucros e perdas e fundo de reserva — Art. 40. O exercício financeiro da Empresa será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 41. Os quotistas participarão nos lucros e perdas da Empresa, na proporção das respectivas quotas. Art. 42. Dos lucros líquidos verificados anualmente serão retirados: 10 % (dez por cento) para fundo de reserva, até que atinga setenta por cento (70 %) do capital social; 10% (dez por cento) para o fundo de amortização dos moveis e imoveis pertencentes à empresa e das parcelas duvidosas do ativo; 10% (dez por cento) para a diretoria a repartir na forma fixada pela assembleia geral. Parágrafo 1.º Feitas estas deduções será tirada pela diretoria a soma necessária para ser distribuída como lucro aos quotistas levando-se o saldo a uma conta de lucros suspensos que passa para o ano seguinte. Parágrafo 2.º Quando os lucros o permitirem e a diretoria julgar conveniente poderá ser aumentada a quantia destinada ao fundo de reserva. Parágrafo 3.º Os lucros não reclamados dentro de (2) dois anos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, consideram-se renunciados em favor do fundo de reserva. Parágrafo 4.º Os lucros a disposição dos quotistas não vencem juros. Capítulo VII — Disposições gerais — A empresa se dissolverá além dos mais casos legais pela resolução da maioria de valor presente na assembleia geral especialmente convocada para decidir sobre a dissolução da empresa. Art. 44. Os quotistas não são solidariamente obrigados pelas dividas sociais nem os atos de um não autorizado obrigam os outros nem a sociedade. Artigo 45. A morte, a interdição ou incapacidade de qualquer dos quotistas ou falência do mesmo, não importará na dissolução da empresa, ficando os direitos e deveres dos quotistas a cargo de quem de direito. Parágrafo único. Os herdeiros do falecido representados por um só dentre si, digo, por um só que dentre si escolherem, continuarão na sociedade com os mesmos direitos e obrigações do falecido. Art. 46. A empresa além dos livros necessários à sua contabilidade terá um livro de atas das assembleias gerais, um livro de presença de quotistas para as referidas assembleias, um livro para atas do conselho fiscal, um livro para atas da diretoria, um livro para os termos de posse dos diretores,

membros do conselho fiscal e suplentes. Art. 47. Para os efeitos de registro fica declarado que a Empresa de Terras São Paulo & Rio Limitada, tem como finalidade a compra e venda de imoveis, bem-feitorizados ou não, sendo a sua sede a cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, sendo administrada por uma diretoria composta de diretor-presidente e diretor-secretário, que tem conjuntamente a representação ativa e passiva da empresa sendo os estatutos reformáveis pelo voto da maioria de quotistas presentes à assembleia geral não respondendo os quotistas solidariamente pelas obrigações sociais, extinguindo-se a pessoa jurídica da empresa, segundo as prescrições da legislação comum partilhando-se o patrimonio entre os quotistas proporcionalmente ao montante do capital invertido na quota de cada um. Vale esta emenda, ficando o art. 2.º da fl. 1 assim redigido: Art. 2.º A duração da empresa irá até o dia 31 de março de 1939, podendo tal data ser prorrogada por prazo certo ou entender-se prorrogada por prazo indeterminado na forma do artigo 1.374 do Código Civil. — José Thomaz Alves por si e como procurador de Alberto Seixas e Raymundo H. Lebert. — José Maria Penido por si. — José Maria Penido como procurador de Vicente Soares de Barros Junior e Dr. João Penido Burnier. — Cesario Coelho Duarte. — Joaquim Mario de Souza Meirelles por si. — Joaquim Mario de Souza Meirelles como procurador de Vicente Soares de Barros e Luiz Rodrigues Patrima. — Paulo G. Ferraz. — Paulo G. Ferraz, como procurador do Dr. Jorge Lobato e Dr. Gilberto de Souza Meirelles. — Hernani Coelho Duarte. — Hernani Coelho Duarte, como procurador de Gabriel José de Oliveira e Dr. José Balbino de Siqueira. — Antonio Paciello. — Ismael Ferreira Cardozo da Silva. — Raul Werneck Alves. — Raul Werneck Alves, como procurador de Alexandre Silva e José Cezario Monteiro da Silva Filho. — Dr. Ignacio Magalhães, na qualidade de herdeiro e sucessor de Viriato M. Mascarenhas. — Bernardo José Gomes. — Genaro Dias. — Virgilio Coelho Duarte.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE AGOSTO DE 1933

As quatorze horas do dia vinte e dois de agosto de 1933, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, na sede da Empresa de Terras São Paulo & Rio Limitada, no quarto andar do predio sob o n. 133 da Avenida Rio Branco, atendendo à convocação no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* e ainda na conformidade dos estatutos vigentes feita por carta, sob registro, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os quotistas abaixo relacionados, cujas assinaturas constam do livro de presença: Almirante José Maria Penido, representando 20:000\$000; Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles, representando 50:000\$; Genaro Dias, representando 50:000\$000; Paulo G. Ferraz, representando 260:000\$; Bernardo José Gomes, representando 20:000\$000; Hernani Coelho Duarte, representando 65:000\$000; José Thomaz Alves, representando 321:000\$000; Antonio Paciello, representando 10:000\$000; Cezario Coelho Duarte, representando 50:000\$000; Ismael Ferreira Cardozo da Silva, representando 50:000\$000; Raul

Werneck Alves, representando 36:000\$; Virgilio Coelho Duarte, representando 50:000\$000; Vicente Soares de Barros, representando 390:000\$000; por seu procurador Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles, conforme procuração passada no terceiro tabelião de São Paulo no livro 316, fls. 75; e subestabelecimento particular; Luiz Rodrigues Patrima, representando 10:000\$000, representado por seu procurador Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles, conforme procuração passada no 11º tabelião de São Paulo, livro 365, fls. 75 e subestabelecimento particular; Dr. Vicente Soares de Barros Junior, representando 10:000\$000, por seu procurador almirante José Maria Penido, conforme procuração no 3º tabelião de São Paulo, livro 316, fls. 177; doutor João Penido Burnier, representando réis 50:000\$000, por seu procurador almirante José Maria Penido, conforme procuração passada no 18º tabelião do Rio, no livro 74, fls. 92; Dr. Jorge Lobato, representando 300:000\$, por seu procurador Paulo G. Ferraz, conforme procuração passada no 4º tabelião de Ribeirão Preto, no livro 18, fls. 212 e subestabelecimento particular; Dr. Gilberto de Souza Meirelles, representando 10:000\$000, por seu procurador Paulo G. Ferraz, conforme procuração passada no 11º tabelião de São Paulo, livro 365, fls. 76, Gabriel José de Oliveira, representando 30:000\$000 por seu procurador Hernani Coelho Duarte, conforme procuração no 18º tabelião do Rio, no livro 81, fls. 19; Alberto Seixas, representando 20:000\$, por seu procurador José Thomaz Alves, no 4º tabelião de Ribeirão Preto, no livro 15, fls. 181; Raymundo H. Lebert, representando 10:000\$, por seu procurador José Thomaz Alves, conforme procuração no 11º tabelião de São Paulo no livro 366, a fls. 58; Dr. José Balbino Siqueira, representando 10:000\$000, por seu procurador Hernani Coelho Duarte, conforme procuração no 11º tabelião de São Paulo, no livro 362, fls. 52 e subestabelecimento particular; Alexandre Silva, representando 20:000\$, por seu procurador Raul Werneck Alves, conforme procuração no 2º tabelião de Ribeirão Preto, no livro 50, fls. 169; Dr. José Cezario Monteiro da Silva Filho, representando 10:000\$, por seu procurador Raul Werneck Alves, conforme procuração no 4º tabelião de Ribeirão Preto, no livro 15, fls. 169 e subestabelecimento particular; Viriato M. Mascarenhas, falecido, por um dos seus herdeiros doutor Ignacio Magalhães, conforme alvará do juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Belo Horizonte, condômino de uma quota de 16:000\$000. Assumiu a presidência dos trabalhos o quotista José Thomaz Alves, que verificou pelo livro de presença a existencia de número legal de quotistas para deliberar extraordinariamente, declarando aberta a sessão e convidando a mim, Gastão de Paula Valle para secretário. O presidente expôs os fins da assembleia, depois de ler os termos da convocação e exibir os recibos de expedição dos convites aos quotistas. Em seguida o presidente deu a palavra aos presentes sobre os assuntos da convocação que são: Deliberação sobre a reforma dos estatutos, alteração do valor das quotas, modificação do capital social e sua integralização, eleições, etc.

mento de quotas á Empresa e aos quotistas, e todos os demais assuntos de interesse social por extraordinários que sejam, notadamente os que foram objectos da assembleia geral extraordinária de 17 de junho ultimo. Em nome da comissão anteriormente nomeada, tomou a palavra o quotista Paulo G. Ferraz que pediu permissão á assembleia para que o advogado José Pereira Lira relatasse verbalmente os trabalhos da mesma comissão do ponto de vista das sugestões a serem feitas sobre a remodelação dos serviços de contabilidade da Empresa, bem assim, da remodelação dos Estatutos. Concedida a licença, foram expostas á assembleia as conclusões a que chegou a mesma comissão no tocante ao levantamento do balanço da Empresa, sugestões a serem observadas para o futuro e ainda no tocante aos pontos que convinham ser esboçados na reforma do contrato social. Em seguida o quotista Paulo G. Ferraz, apresentou, em nome da comissão, um projecto de Estatutos constituído de 47 artigos, o qual foi discutido e aprovado por unanimidade dos votos presentes e em seguida lançado em forma definitiva neste livro que foi iniciado com a redacção dos referidos Estatutos, a começar da fl. 1, terminando no meio da folha 7 verso, para o que foi a reunião suspensa. Reaberta a sessão, e depois de conferida a redacção final dos referidos Estatutos, aprovados pela unanimidade dos votos presentes, foram os mesmos Estatutos subscritos pelos membros da assembleia. Por proposta do quotista Hernani Coelho Duarte e deliberação unanime da assembleia, passaram os mesmos Estatutos a constituir parte integrante da presente ata, dispensada a sua transcripção no corpo da mesma por já estarem os mencionados Estatutos subscritos por toda a assembleia. A seguir o quotista Paulo G. Ferraz propôs que se acrescentassem aos Estatutos as seguintes disposições provisórias: **Proposta**—Fica anexo aos Estatutos recém-aprovados o seguinte: **Capitulo VIII — Disposições transitorias** — Art. 48 — Fica a diretoria autorizada a efetuar uma operação de crédito até a importância de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis) para consolidação do passivo actual da Empresa. Art. 49 — Fica autorizada a elevação do capital social a 2.200:000\$000 (dois mil e duzentos contos de réis) para o fim de fazer-se a liquidação dos contratos celebrados pelas escrituras publicas lavradas no tabelião publico do 17.º Officio, em datas de 9 e 13 de outubro de 1931 respectivamente nos livros 78 e 79, a fls. 65 e 65. Postas em discussão e votação foram unanimemente aprovadas as Disposições Transitorias. Com a palavra novamente, o quotista Paulo G. Ferraz apresentou e justificou a seguinte proposta: **Proposta** — A Assembleia Geral dos Quotistas da Empresa, concede ao Sr. Arnaldo de Sá Motta, empresa ou sociedade de que o mesmo faça parte, opção para compra de terras na Vila D. Pedro II, de acordo com as seguintes condições: a) dentro de 90 dias, a contar da presente data, o Sr. Arnaldo de Sá Motta, comunicará á Empresa a escolha e extensão da área que pretender, ficando entendido que tal extensão não poderá exceder de 2.200.000m² (dois milhões e duzentos mil metros quadrados); b) sua escolha só poderá recair na parte da area ainda não aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal; c) a empresa passará a escritura ou escritu-

ras ao Sr. Arnaldo de Sá Motta, ou á pessoa ou pessoas por ele indicadas, logo que seja da conveniencia do mesmo Sr. Arnaldo de Sá Motta; d) o preço das terras alienadas será de \$500 (quinhentos réis) por metro quadrado; e) o valor das terras alienadas na forma da letra c) será debitado á proporção forem lavradas as escrituras ao Sr. Arnaldo de Sá Motta, em uma conta especial, sem juros, nos livros da Empresa, conta que será liquidada dentro do prazo de 5 anos; f) feita a comunicação referida na letra a) o Sr. Arnaldo de Sá Motta obriga-se concomitantemente a fazer á proporção das necessidades, a consolidação do passivo da Empresa até a importância de 800:000\$ (oitocentos contos de réis), abrindo-se a seu credito, pelas importancias que despendez, uma conta que vencerá os juros de 9% (nove por cento) ao ano sobre o saldo devedor, a ser liquidado dentro de cinco anos, a contar desta data. Posta em discussão a proposta, e, em seguida, em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. A seguir pediu a palavra o quotista Hernani Coelho Duarte e apresentou a seguinte proposta de eleição de uma diretoria provisoria, adiando-se a eleição de uma diretoria definitiva para dezembro do corrente ano. **Proposta** — Por derrogação especial dos Estatutos recém aprovados, e como medida transitoria, fica constituída uma diretoria provisoria que administrará a empresa até a posse da diretoria definitiva que será eleita em dezembro de 1933 e cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1936. § 1.º A diretoria provisoria fica constituída por Paulo G. Ferraz como diretor-presidente e Arnaldo de Sá Motta, como diretor-secretário. § 2.º Servirão como membros do Conselho Fiscal da diretoria provisoria o alme. José Maria Penido, Hernani Coelho Duarte e Dr. José Pereira Lira. § 3.º Servirão como suplentes do conselho fiscal da diretoria provisoria, Cesario Coelho Duarte, Bernardo José Gomes e Antonio Paciello. § 4.º Ficam empossados perante esta assembleia, todos os membros da diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal da diretoria provisoria. § 5.º Os diretores presidente e secretário da diretoria provisoria, perceberão cada qual os honorarios mensais de 1:000\$ (um conto de réis). § 6.º Fica a diretoria provisoria dispensada da prestação de caução. § 7.º Aplicar-se-á á diretoria provisoria, na parte não derogada especialmente nesta ata de assembleia geral extraordinaria para reforma de estatutos, todo o disposto nos estatutos recém aprovados. § 8.º Fica permitida, independentemente das formalidades do art. 9.º dos estatutos recém aprovados a transferencia da quota de 321:000\$000 (trezentos e vinte e um contos de réis) do quotista José Thomaz Alves, ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro assim como de quaisquer quotistas a Arnaldo de Sá Motta ou empresa ou sociedade de que o mesmo faça parte, consumando-se tais transferencias de quotas na forma do artigo 7.º. Esta permissão subsiste durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data. Posta em discussão e em seguida em votação, foi a proposta Hernani Coelho Duarte unanimemente aprovada. O presidente declarou empossados os membros da diretoria provisoria e membros e suplentes do conselho fiscal da referida diretoria provisoria. Oferecida pelo presidente a palavra a quem

dela quizesse fazer uso, foi pelo almirante José Maria Penido proposto um voto de louvor e agradecimento ao doutor José Pereira Lima pela sua colaboração nos trabalhos da comissão que se incumbira de apurar a real situação da contabilidade e regularizar a vida jurídica da empresa, o que foi unanimemente aprovado. Não tendo mais ninguém usado da palavra, foi pelo presidente suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. E eu, secretário Gastão de Paula Valle, a escrevi e a subscrevo. — *Gastão de Paula Valle*. Ressalvo as entrelinhas das paginas oito verso onde diz: "Joaquim de Souza Meirelles", leia-se Joaquim Mario de Souza Meirelles, também na pagina dez, onde diz "passivo da empresa", leia-se "passivo actual da empresa" e também na pagina onze, onde diz, "art. 5.º" leia-se "§ 5.º". — *Gastão de Paula Valle*, secretário. — *José Thomaz Alves*. — *Joaquim Mario de Souza Meirelles*, por si. — *Joaquim Mario de Souza Meirelles*, como procurador de Vicente Soares de Barros e Luiz Rodrigues Patrima. — *Paulo G. Ferraz*, por si. — *Paulo G. Ferraz*, como procurador do Dr. Jorge Lobato e doutor Gilberto de Souza Meirelles. — *Cesario Coelho Duarte*. — *Dr. Ignacio Magalhães*, pelos herdeiros de Viriato M. Mascarenhas. — *Antonio Paciello*. — *José Maria Penido*, por si. — *José Maria Penido*, pelo Dr. João Penido Burnier e pelo Dr. Vicente Soares de Barros Junior. — *José Thomaz Alves*, como procurador de Alberto Seixas e Raymundo H. Lebert. — *Hernani Coelho Duarte*, por si. — *Hernani Coelho Duarte*, como procurador de Gabriel José de Oliveira e José Balbino de Siqueira. — *Genaro Dias*. — *Bernardo José Gomes*. — *Ismael Cardoso Ferreira da Silva*. — *Raul Werneck Alves*, por si. — *Raul Werneck Alves*, como procurador de Alexandre Silva e José Cesarino Monteiro da Silva Filho. — *Virgilio Coelho Duarte*.

(C-4.308-31-8-933-606\$900)

ESCOLA DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, em 30 de outubro de 1930, a Escola de Medicina do Distrito Federal, congregada á Universidade Livre do Distrito Federal, por sua mantenedora a Sociedade Universitaria do Distrito Federal, gozará de autonomia didactica e disciplinar e terá seu regimento interno, que será posteriormente aprovado pelo Conselho Universitario da Universidade Livre do Distrito Federal, na forma do artigo 5.º dos estatutos. Além das disciplinas estudadas obrigatoriamente no curso médico, que será feito em seis anos, na forma do artigo 2.º, combinado com o artigo 3.º do decreto n. 20.885, de 28 de dezembro de 1931, ficam creadas mais duas cadeiras: de filosofia da medicina, estudada obrigatoriamente no 1.º ano, e legislação de saúde publica e hygiene, que será estudada no 3.º ano, porém, facultativa. Enquanto não forem organizadas as escolas autonomas de Farmacia e Odontologia, estas terão como diretor o mesmo da Escola de Medicina do Distrito Federal, cujos cursos serão realizados em conjunto. O cargo de diretor da Escola de Medicina será de eleição, pelo prazo de dois anos, na fór-

ma dos estatutos da S. U. do D. F. O regime didático será o consignado nos artigos 18 a 48 do decreto n. 20.885, de 28 de dezembro de 1931, assim como o critério para a matrícula será o prescrito nos artigos 4 e 6 a 17 do citado decreto. Representará a Escola, em juízo e fóra dele, o respectivo diretor, uma vez que a S. U. D. F. lhe dê atribuições para isto, não respondendo os membros do corpo docente, subsidiariamente, pelos atos praticados por quem de direito. Estes estatutos só poderão ser reformados após 2 anos de sua aprovação pelo C. Universitário e por 2/3 de votos de membros efetivos da respectiva congregação. No caso de dissolução da Escola, será observado o que prescreve o art. 70 dos estatutos da Soc. Univ. do D. Federal. O C. Universitário apresentará e nomeará pessoa indicada para as duas cadeiras criadas, na primeira reunião. Este estatuto foi aprovado pela diretoria da Soc. Universitária do Distrito Federal, em sua sessão de diretoria do mês de agosto de 1933 e registrado com os poderes amplos pelo respectivo reitor-presidente.

(C—1.502—31-8-33—31\$700.)

ANÚNCIOS

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 21 de novembro de 1932 o corretor de fundos públicos Henrique Fernandes Lima, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.042—9-8-33—397\$800—30 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 9 de março de 1931, o corretor de Fundos Públicos, Abdulaziz José Chavantes, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, e eu Jorge Goulart, secretário da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—3.593—29-7-33—397\$800—30 vezes)

Declaração

Os abaixo assinados, proprietários e consignatários dos cafés representados pelos conhecimentos ns. 123 e 124, de 21 de julho de 1933, estraidos pela estação de Machado, da Rede Mineira de Viação, para 150 e 100 sacos, respectivamente, despachados pelo Sr. João Antonio da Costa, fazem público, para os devidos fins que os referidos conhecimentos extraviaram-se.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933.

— Paiva, Nunes & Comp.

(C—4.148—30-8-33—27\$500—3 vezes)

Club Ginastico Português

REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 26 dos estatutos, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem em sessão extraordinária e em segunda convocação, às 21 horas da próxima segunda-feira, 4 de setembro, na sede social, à rua Buenos Aires n. 281, para a seguinte

Ordem do dia

Reformas dos estatutos.

Secretaria, 29 de agosto de 1933. — Antonio Tetzelra da Motta, presidente.

(C—1.494—29-8-33—22\$400—2 vezes)

Despachantes aduaneiros

A União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, sindicalizada e legalmente instalada, como continuadora que é do Centro dos Despachantes Aduaneiros e do Sindicato dos Despachantes, ex-associação, convida a quem se julgar credor dessas duas entidades, seja qual for a natureza dos seus créditos, a apresentá-los na sede da União, à rua 1º de Março n. 86, sobrado, até o dia 10 do mês de setembro vindouro, para o fim de serem encaminhados à comissão tomada de contas das referidas entidades e convenientemente examinados.

(C—1.126—28-9/33—30\$600—3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Riachuelo n. 130, loja, às 17 horas do dia 16 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes às operações do ano de 1932.

Quando também serão eleitos os membros do conselho fiscal e suplentes.

Chamamos a atenção para o presente aviso, porque já foi prorrogada a data de idêntica reunião, em virtude de não ter havido número suficiente de acionistas para votação, e que, de acôrdo com a lei esta se fará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C—1.311—31-8-33—61\$200—3 vezes)

Casa do Estudante do Brasil

A diretoria da Casa do Estudante do Brasil convoca todos os membros da comissão Central pró Casa do Estudante para a reunião da assembleia geral anual, a realizar-se no próximo dia 1 de setembro, às 14 horas, na sede da instituição, no largo da Carioca n. 11, 2º andar.

(C—4.303—31-8-33—6\$100)

Associação dos Fiscais do Imposto de Consumo

(Capital Federal)

Não tendo comparecido número legal de associados para a assembleia de 28 do corrente mês, convida-se novamente os Srs. associados em 2ª e última convocação, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de setembro vindouro, às 19 horas, no prédio à rua Barão de Pirassununga n. 35, afim de proceder à eleição da nova diretoria, conselho fiscal e outros assuntos de interesse da associação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.

— A diretoria.

(C—1.301—31-8-33—20\$400—2 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancários

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e na forma do art. 50 dos estatutos, convido os senhores associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo sábado, 2 de setembro, às 15 1/3 horas, na sede social.

Ordem do dia

- 1, eleição para os cargos vagos na diretoria;
- 2, horários de seis horas para os bancários;
- 3, assuntos gerais de interesse da classe.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933.

— Guanycy Valente, secretário geral.

(C—4.305—31-8-33—15\$300)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade

21º DIVIDENDO

A partir do dia 6 de setembro vindouro, será pago, no escritório da companhia, o dividendo do 1º semestre do corrente ano, à razão de 8 % ao ano.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.

— A diretoria.

(C—1.307—31-8-33—5\$100)

Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 95-1º, no dia 16 do setembro próximo, às 11 horas, para deliberarem sobre a dissolução e liquidação da sociedade, de acôrdo com o art. 30º-c, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933.

— A diretoria.

(C—1.109—31-8-33—10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chéque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos..... 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 3\$00

Alistamento e eleições federais decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... 3\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 5\$000
Volume IV..... 5\$000
Volume V..... 5\$000
Volume VI..... 5\$000
Volume VII..... 7\$000
Volume VIII..... 7\$000
Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000
Volume XI..... 6\$000
Volume XII..... 6\$000
Volume XIII..... 3\$000
Volume XIV..... 3\$000
Volume XV..... 3\$000
Volume XVI..... 3\$000
Volume XVII..... 6\$000
Volume XVIII..... 3\$000
Volume XX..... 4\$000
Volume XXI..... 6\$000
Volume XXIII..... 3\$000
Volume XXIV..... 6\$000
Volume XXV..... 7\$000
Volume XXVI..... 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) .. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 10\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães)..... 10\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$000

Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional de)..... 10\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$000

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 3\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 3\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 1 de janeiro de 1923..... 3\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927)..... 4\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação..... 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$500

Código Civil..... 5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos à sua elaboração (M):

3º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000
1º volume..... 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 3\$000

Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). — Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	23000 33000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	63000	de 1909.....	53000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.323, de 10 do setembro de 1924.....	43000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolcini).....	403000	de 1910.....	63000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	303000	Justas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	43000	de 1911.....	43000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	23000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	23000	de 1912.....	33000
Código de Menores (Decreto número 17.243 A, de 1927).....	43000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930).....	3500	de 1913.....	33000
Código de Menores (Decreto número 5.632, de 1 de dezembro de 1922, Instituto e Código de Menores).....	43000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	33000	de 1914.....	43000
Código Eleitoral (Decreto número 21.075, de 24 de fevereiro de 1932).....	43000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	3500	de 1915.....	53000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.....	203000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912. I	3500	de 1916.....	73000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.089, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	63000	Decretos do Governo Provisorio:		de 1917.....	73000
Constituição da República (revisita)	43000	De março de 1890.....	23000	Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	3500
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	23000	De maio de 1890.....	403000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	423000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	303000	De junho de 1890.....	53000	Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	63000
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 3 de novembro de 1924)	3500	De outubro de 1890.....	73000	Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	43500	De janeiro de 1891.....	23000	1º volume.....	603000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	23000	Decisões do Governo — Coleções:		2º volume.....	303000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.337, de 3 de fevereiro de 1913.....	43000	de 1832.....	33000	Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.843, de 20 de maio de 1921).....	3500	de 1833.....	33000	1º volume.....	303000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.564, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.346, de 14 de novembro de 1922)....	3500	de 1850.....	33000	2º volume.....	503000
Geographia da Província do Ceará	43000	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	53000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)...	43000
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	23000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	43000
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	43000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	3500
		de 1891.....	43500	Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	3500
		de 1892.....	43000	Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.532, de 31 de dezembro de 1932).....	3500
		de 1893.....	23500		
		de 1894.....	43000	E	
		de 1895.....	33000	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929).....	43000
		de 1896.....	33000	Eleições para interdentos municipais (Decreto n. 16.345, de 13 de agosto de 1928).....	43000
		de 1897.....	33000	Eletorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	43000
		de 1898.....	23000	Estanografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	43000
		de 1899.....	33500	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	403000
		de 1900.....	33000	Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	33000
		de 1901.....	33000		
		de 1902.....	33000		
		de 1903.....	43000		
		de 1904.....	43500		
		de 1905.....	43500		
		de 1906.....	43500		
		de 1907.....	53000		
		de 1908.....	53000		

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)..... 1\$500

Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11, de maio de 1923)..... 5\$00

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização balcária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de).... 5\$00

Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 16\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920)..... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..... 1\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)..... 5\$00

Palencias (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929..... 1\$500

G

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará..... 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí..... 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell..... 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper..... 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper..... 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).... 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M). 7\$000

Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.... 5\$000

Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida..... 15\$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti. 40\$000

Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo 4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)..... 1\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923..... 1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 5\$00

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)..... 5\$00

Juros dos Contratos, (Decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933) 5\$00

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1856 — 2 volumes..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$500

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Aditamentos..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$600

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 7\$1000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 4\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1909 — 2 volumes..... 23\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 20\$000

de 1917 — 3 volumes..... 20\$000

de 1918 — 3 volumes..... 20\$000

de 1919 — 3 volumes..... 20\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	8º volume.....	16\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos	
de 1923 — 2 volumes.....	35\$000	9º volume.....	16\$000	(desde 1851 até dezembro de	33\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	10º volume.....	16\$000	1926)	
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	11º volume.....	16\$000	Medição e descarga dos rios, por	23\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	12º volume.....	16\$000	G. Varing.....	
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	13º volume.....	16\$000	Marcadorias e imóveis mediante	35\$00
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	Leis usuais da Republica dos		sorteio	
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	Estados Unidos do Brasil, pelos		Mensagem presidencial:	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	Drs. Tarquinio de Souza e		de 1924.....	5\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	Caetano Montenegro (M).....	10\$000	de 1926.....	5\$000
Leis do orçamento:		Legislação Eleitoral:		de 1928.....	5\$000
de 1892.....	5\$00	II — Regimentos do Tribunal		de 1929.....	20\$000
de 1895.....	5\$00	Superior, dos Tribunais Re-		de 1930.....	15\$000
de 1897.....	1\$000	gionais e dos Juizes, Secre-	1\$000	Menores abandonados e delin-	
de 1898.....	1\$200	tarias e Cartorios Eleitorais.		quentes (Assistencia e prote-	
de 1908.....	1\$000	III — Jurisprudencia: Recur-	1\$000	ção dos). Decreto n. 16.272,	
de 1912.....	1\$800	sos de "Habeas-Corpus" e		de 20 de dezembro de 1923, e	
de 1913.....	2\$000	Eleitorais	1\$000	Regulamento do Conselho. De-	2\$000
de 1914.....	2\$000	IV — Legislação e Jurispru-	1\$000	creto n. 16.388, de 27 de feve-	
de 1915.....	2\$000	dencia		reiro de 1924.....	
de 1920.....	3\$000	V — Legislação e Jurispru-	1\$000	Municipal (Organização munici-	2\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000	dencia		pal do Distrito Federal, com-	
de 1923 (Receita).....	3\$000	VI — Representação das Asso-	1\$000	pilação das leis) (M).....	2\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000	ciações Profissionais:		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de	
de 1924 (Receita).....	2\$000	(Legislação e Pareceres)....	1\$000	janeiro de 1915). (Regula a	1\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000	VII — Legislação subsequente.		propriedade das).....	
de 1925 (Receita).....	2\$000	Decretos ns. 22.621, 22.627,		Medicos e Dentistas (Diploma-	1\$500
de 1925 (Despesa).....	4\$000	22.671, 22.672 e 22.695. Das		dos e registrados, em 1931)...	
de 1927 (Despesa).....	5\$000	condições de elegibilidade e		Medicos e Dentistas (Relação dos	
de 1927 (Receita).....	1\$000	do registro de candidatos.		de 1851 a 1926	\$
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000	Instruções para o processo		N	
de 1928 (Receita).....	1\$000	de recursos das decisões das		Navegação Aérea (Regulamento	
de 1928 (Despesa).....	6\$000	turmas apuradoras.....	1\$000	para os serviços civis de)....	1\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000	Legislação Eleitoral (Decretos		Navegação Aérea (Instrução para	
de 1929 (Despesa).....	6\$000	ns. 4.215 e 2.227, de dezembro		exame, cartas, licenças, matri-	
de 1930 (Receita).....	1\$500	de 1920, e 14.631 e 16.310, de		culas, etc. dos aeronautas	2\$000
de 1930 (Despesa).....	12\$000	janeiro de 1924 (M).....	1\$000	Netas botanicas (Ceará), por Alb.	
de 1931 (Receita — Altera-		Licenças (Decreto n. 16.539, de		Loígren	1\$500
ções)	1\$000	5 de agosto de 1921). regu-		Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000	lando a concessão de licenças		O	
de 1932 (Despesa).....	4\$000	dos funcionarios publicos civis	1\$000	Obras de Arte (Tipos), Album,	
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000	e militares.....		publicação da Inspetoria Fe-	102\$000
de 1933 (Receita).....	1\$000	Livro Verde (Documentos Diplo-		Operações a termo (Regulamento	
de 1933 (Despesa).....	4\$000	maticos do Brasil na Guerra		para a arrecadação e fiscali-	
Legislação Brasileira, por Af-		da Europa (M):		zação do imposto de). De-	
fonso Duarte Ribeiro:		1º volume.....	5\$000	creto n. 17.537, de 10 de no-	1\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000	2º volume.....	5\$000	Ortografia simplificada nas re-	
3º volume — 1911 a 1920....	20 00	Limites (Questões de) — Minas	3\$000	partições publicas e estabele-	
Legislação Ferroviária Federal do		Gerais versus S. Paulo. Pro-		cimentos de ensino.....	3\$00
Brasil, por Alberto Paiva:		fessor F. de Assis Cintra.....		P	
(De 1828 a 1922) (M):		Letras de cambio e a nota pro-	5\$00	Processo de Alistamento e da	
1º volume.....	16\$000	missoria (Decreto n. 2.044, de		Eleição (Formulario).....	2\$000
2º volume.....	16\$000	31 de dezembro de 1908, regula	5\$00	Propriedade Industrial (Decreto	
3º volume.....	16\$000	as operações cambiais).....		n. 16.264, de 19 de dezembro	1\$000
4º volume.....	16\$000	Loterias (Decreto n. 8.597, de 8		de 1923)	
5º volume.....	16\$000	de março de 1911).....		Padre Cicero e as populações do	10\$000
6º volume.....	16\$000	M		Nordêste, por Simões da Silva..	
7º volume.....	16\$000	Mapa da bacia do rio Itapicurú,	4\$000	Perfuração de poços no Nordeste	3\$000
		Estado da Baía, por G. Lane..		do Brasil, por Elceu Lellis....	
		Mapa fitogeografico dos Estados	1\$000	Porto do Rio de Janeiro — Expo-	
		da Baía e Sergipe, por P.		sicção do plano para a realiza-	
		Luetsburg	1\$000	ção dos melhoramentos dos	
		Mapa fitogeografico do Estado	1\$000	portos da Republica e projeto	
		do Piauí.....		para o prolongamento das obras	
		Mapa fitogeografico do Estado	1\$000	do porto do Rio de Janeiro	5\$000
		da Paraíba.....		(M)	
		Mapa fitogeografico do Estado	1\$000	Pareceres:	
		do Rio Grande do Norte.....	1\$000	(Do Diretor eGral da Dire-	
		Mapa fitogeografico da Serra do		toria da Justiça — Anos de	
		Araripe	5\$00	1906-1918, Dr. Pelino Gudes	0\$000
				(M)	

Provimmentos da Corte de Apelações

(1916 — 1917) (M).....	4\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo d. Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922).....

1\$000

Profissão farmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....

1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).....

3\$500

Q**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....**

1\$500

R**Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento).....**

1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....

4\$000

Renda (Instruções para o lançamento).....

1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas).....

3\$500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonimas — Como fazer as declarações).....

3\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924....

1\$000

Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926

1\$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.....

2\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.102, de 12 de maio de 1920).....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as sêcas...

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as sêcas...

1\$000

Registros Publicos (Decreto número 18.542, de 1928).....

3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.423, de 1917.....

3\$000

Sêcas do Ceará, de Rodolpho Theophilo.....

1\$800

Sêcas de 1915.....

1\$500

Sêcas de 1919.....

1\$500

Sêlo Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921.....

1\$000

Sêlo—Educação e Saude Publica

3\$500

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....

1\$500

Saude Publica (Regulamento)..

6\$000

Serras e Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrograficos, por Djalma Guimarães

2\$500

Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.....

3\$500

Suprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring.....

1\$800

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931.....

1\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918.....

3\$000

Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M).....

2\$000

Tribunal de Contas (Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).

1\$800

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.....

1\$000

Tarifa prática das Alfândegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....

30\$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga

30\$000

Tarifa-Alfândegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931

6\$500

Trabalho (Nacionalização).....

3\$500

V

Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920.....

3\$000

Veiculos (Regulamento da Inspeção de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....

1\$000

Vendas Mercantis (Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.....

1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo

5\$000

Viação (Taxa de). Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000